DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35º DA REPUBLICA — N. 173 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1923

Empreza Industrial de Melhoramentos do Brasil.

Rua General Camara

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.107, que approva o regulamento dos serviços domesticos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 de julho proximo findo.

Ministerio da Marinha — Decreto de 27 do mez proximo passado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 21 de julho de 1923.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente — Relatorio do Consulado Geral do Brasil em Antuerpia — A isenção dos direitos de entrada para o assucar na Italia.

Ministerio da Fazenda — Projecto de regulamento para execução do serviço de encommendas postaes internacionaes — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza e Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despacho — Expediente — Actas da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias de Agricultura, Industria e Commercio — Contabilidade, dos Serviços de Povoamento, Industria Pastoril e de Inspecção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão — O café do Brasil no Egypto — Parecer do director do Serviço de Informações e officio do syndico da Junta de Corretores, dirigidos ao Sr. ministro da Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.107 — DE 30 DE JULHO DE 1923

Approva o regulamento de locação dos serviços domesticos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das autorizações contidas nos ns. VI, VII e XVHI do art. 3º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, resolve approvar o regulamento de locação dos serviços domesticos que a este acompanha, assignado pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

Regulamento de locação dos serviços domesticos

CAPITULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1.º Fica instituida no Districto Federal, com caracter obrigatorio, a identificação dos locadores de serviços domesticos, na conformidade do disposto neste regulamento.

Art. 2.º São locadores de serviços domesticos: os cozinheiros e ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engommadeiras, jardineiros, horteloes, porteiros ou serventes, enceradores, amas seccas ou de leite, costureiras, damas de companhia e, de um modo geral, todos quantos se empregam, á soldada, em quaesquer outros serviços de natureza identica, em hoteis, restaurantes ou casas de pasto, pensões, bars, escriptorios ou consultorios e casas particulares.

Art. 3.º Os locadores de serviço serão identificados no Gabinete de Identificação e Estatistica, expedindo-se a cada um a respectiva carteira.

Paragrapho unico. Cada carteira conterá, além da photographia e da impressão dactyloscopica do pollegar direito do portador, vinte e cinco folhas em branco, devidamente numeradas e authenticadas pelo Gabinete de Identificação, afim de nellas serem lançados os assentamentos relativos ao locador, na conformidade do disposto no capitulo II.

Art. 4.º Não serão concedidas, nem expedidas segundas vias de carteiras de identificação aos locadores:

a) quando registrarem máos antecedentes, salvo cancellamento regular pelo Gabinte de Identificação das respectivas notas;

b) quando responderem a processo por crime inaffiançavel ou contra a propriedade, emquanto não forem impronunciados ou absolvidos.

Art. 5.º Para obter a carteira, o locador de serviço dirigirá um requerimento ao director do Gabinete de Identificação, instruindo-o com os seguintes documentos:

a) attestado de identidade pessoal passado pela Delegacia de Policia do Districto de sua residencia;

b) certidão passada pela 4ª Delegacia Auxiliar, de que não registra máos antecedentes na Policia;

Paragrapho unico. Quando o locador não souber ler nem escrever, será o requerimento feito e assignado a seu rogo e

abonado por duas testemunhas, dispensado o reconhecimento das firmas.

Art. 6.° Serão cassadas as carteiras dos locadores de serviço que forem judicialmente condemnados por algum dos crimes mencionados no art. 4°, lettra *b*.

§ 1.° Serão concedidas segundas vias de carteiras:

a) quando esgotadas as folhas destinadas aos assentamentos do locador;

b) quando se acharem inutilizadas por caso fortuito, furto ou extravio, ou nos casos especificados no art. 8° e paragrapho unico.

§ 2.° Em todos os casos particularizados no paragrapho antecedente, constarão da 2ª via os assentamentos attinentes á conducta e aptidão profissional do locador, art. 10, lettra *c*, 2ª alinea, e os referentes ás multas que lhe houverem sido impostas.

Art. 7.° Sempre que o locador deixar o emprego, será obrigado a apresentar a sua carteira á delegacia do respectivo districto policial, dentro do prazo de 48 horas, para ser visada pelo delegado ou commissario de serviço, fazendo estes lançar no livro competente os assentamentos regulares, art. 9°.

Paragrapho unico. A infracção pelo locador ao preceito do artigo antecedente será punida com multa de 50$, que será tambem imposta em dobro ao locatario que admittir a seu serviço algum locador, sem estar com a carteira regularmente visada.

Art. 8.° A inutilização voluntaria, ou subtracção de folhas da carteira, será punida com a multa de 50$, ficando o locador obrigado a requerer segunda via.

Paragrapho unico. Qualquer fraude ou manobra, tendente a burlar ou alterar os caracteristicos da identidade pessoal do locador, como a subtracção, substituição ou inutilização voluntaria da photographia ou da impressão dactyloscopica, será punida com multa de 200$, sem prejuizo da acção criminal que no caso couber. Ser-lhe-ha cassada a carteira, só se lhe concedendo 2ª via mediante cancellamento da respectiva nota.

Art. 9.° Em cada delegacia de policia haverá um livro destinado exclusivamente ao registro dos assentamentos constantes das carteiras dos locadores de serviço, art. 7°. O delegado de policia fará remessa, diariamente, de uma certidão de cada assentamento ao director do Gabinete de Identificação, afim de ser junta ao promptuario do locador a que se referir, para os fins previstos nos arts. 6°, §§ 1° e 2° e 8°, paragrapho unico deste regulamento.

CAPITULO II

DOS ASSENTAMENTOS

Art. 10. Todo o locatario é obrigado a lançar na carteira do locador os assentamentos seguintes:

a) data de sua admissão ao serviço, natureza do serviço, salario ajustado e si o é por mez, quinzena, semana, dia, ou si por qualquer outro lapso de tempo;

b) si a locação é contractada por tempo certo, e neste caso, especificadamente, declarar qual seja elle, ou si por tempo indeterminado;

c) data em que o dispensou do serviço, com declaração expressa de sua conducta e aptidão profissional.

§ 1.° Os assentamentos constantes das lettras *a* e *b* serão lançados no mesmo dia em que o locador contractar os seus serviços e deverão ser visados, dentro de 24 horas, pelo delegado de policia ou commissario de serviço da delegacia do respectivo districto, certificando-se a autoridade policial de sua authenticidade e, resalvando quaesquer rasuras, emendas ou borrões, para garantia de sua inviolabilidade.

§ 2.° Os assentamentos constantes da lettra *c* serão lançados na data em que o locador for dispensado do serviço.

Art. 11. No caso do locatario não cumprir o disposto no art. 10 e §§ 1° e 2°, ou se recusar a fazel-o, o locador se dirigirá ao delegado de policia do respectvo districto, o qual, ouvindo as partes e, procedendo ás syndicancias que julgar convenientes, dentro de prazo que não exceda de 48 horas, lançará na carteira do locador os devidos assentamentos.

Paragrapho unico. Si das diligencias a que proceder, o delegado de policia concluir que foi immotivada a recusa, lançará os assentamentos e imporá ao locatario a multa de 50$; si, porém, a recusa tiver justa causa, a multa será imposta ao locador e o delegado lançará em sua carteira os assentamentos, com a declaração expressa dos motivos por que o faz.

Art. 12. Entender-se-á como recusa e não cumprimento do disposto na lettra *c* e § 2° do art. 10, o lançamento pelo locatario de falsos motivos da dispensa do locador, ou a imputação de vicios ou defeitos de que não seja portador. O locador poderá nestes casos usar do recurso do art. 11, procedendo o delegado de policia como nelle se estatue.

CAPITULO III

DA LOCAÇÃO

Art. 13. Sem justa causa, ou prévio aviso, o locatario não poderá despedir o locador, nem este poderá se ausentar ou despedir do serviço.

Art. 14. São justas causas para ser dispensado o locador:

a) enfermidade, ou qualquer outra causa que o torne incapaz dos serviços contractados;

b) vicios ou máo procedimento do locador;

c) força maior que impossibilite o locatario de cumprir suas obrigações;

d) falta do locador á observancia do contracto;

e) impericia do locador no serviço contractado;

f) offensa do locador ao locatario na honra de pessôa de sua familia, (Cod. Civil art. 1.229, ns. I, II, III, IV, V e VI).

Art. 15. Comprehendem-se na categoria de *enfermidade* as molestias infectuosas, infecto-contagiosas, ou contagiosas por simples convivencia transitoria, que, embora não privem o individuo de sua actividade profissional, constituem, não obstante, perigo permanente á vida ou á saude do locatario, de pessoas de sua familia ou dos que se utilisarem temporariamente dos serviços do locador (art. 37).

Art. 16. O locatario poderá despedir o locador por qualquer das causas especificadas no artigo 14, ainda que o contrario tenha convencionado.

§ 1.° Si o locador fôr despedido por alguma das causas alli particularisadas sob as letras *a*, *c* e *e*, terá direito á retribuição vencida sem responsabilidade alguma para com o locatario.

§ 2.° Si fôr despedido por algum dos fundamentos alli admittidos sob as letras *b*, *d* e *f*, terá direito á retribuição vencida, mas sua carteira será retida pelo locatario e entregue na delegacia de policia do districto respectivo para os fins previstos no art. 11, paragrapho unico.

Art. 17. O locatario que, sem justa causa, ou prévio aviso, despedir o locador, será obrigado a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contracto (artigo 10, lettra *b*, 1ª aliena, Codigo Civil, artigo 1.228).

Art. 18. Não sendo o locador contractado para certo e determinado trabalho, entender-se-á que se obrigou a todo e qualquer serviço compativel com as suas forças e condições, (Cod. Civil, artigo 1.224).

Art. 19. O locador que se ausentar ou despedir, sem justa causa, ou prévio aviso, terá direito á retribuição vencida, mas sua carteira será retida pelo locatario e entregue na delegacia de policia do respectivo districto, para os fins previstos no art. 11, paragrapho unico, salvo si antes de se ausentar ou despedir si fizer substituir no serviço, a aprazimento do locatario.

Art. 20. São justas causas para dar o locador por findo o contracto:

a) ter de exercer funcções publicas, ou desempenhar obrigações legaes, incompativeis estas ou aquellas com a continuação do serviço;

b) achar-se inhabilitado por força maior para cumprir o contracto;

c) exigir o locatario do locador serviços superiores ás suas forças, defesos por lei, contrarios aos bons costumes, ou alheios ao contracto;

d) tratar o locatario ao locador com rigor excessivo, ou não lhe dar a alimentação conveniente;

e) correr o locador perigo manifesto de damno ou mal consideravel;

f) não cumprir o locatario as obrigações do contracto;

g) offender o locatario, ou tentar offender o locador na honra de pessoas de sua familia;

h) morrer o locatario (Cod. Civil, art. 1.226, ns. I, II, III, IV, VII e VIII).

Art. 21. O locador poderá dar por findo o contracto em qualquer dos casos do artigo antecedente, embora o contrario tenha convencionado.

§ 1.° Despedindo-se por qualquer dos motivos especificados no artigo antecedente, lettras *a*, *b*, *e* e *h*, terá direito a remuneração vencida, sem responsabilidade alguma para com o locatario.

§ 2.° Despedindo-se por algum dos motivos especificados nesse artigo, lettras *c*, *d*, *f* e *g*, ou por falta do locatario no caso da lettra *e*, assistir-lhe-á o direito á retribuição vencida, por inteiro, e por metade á que lhe tocaria de então ao termo legal do contracto, se a locação tiver sido contractada por tempo certo, ou á retribuição vencida por inteiro e ao mais que consta do art. 23, § 1°, 2ª alinea, se a locação tiver sido contractada por tempo indeterminado.

Art. 22. Qualquer das partes, a seu arbitrio [illegible] previo aviso, póde rescindir o contracto.

Paragrapho unico. Dar-se-á prévio aviso em todos os casos a que se referem os arts. 13, 17, 19 e 22:

I — Com antecedencia de oito dias, si o salario se houver [illegible] por tempo de um mez, ou mais;

II — Com antecipação de quatro dias, si o salario se [illegible] mensalmente por semana ou quinzena;

III — De vespera, quando se tenha contratado por [illegible] de seis dias (Cod. Civil, art. 1.221).

Art. 23. A rescisão de contracto por arbitrio de qualquer [illegible] aviso (art. 22), reger-se-á pelas seguintes:

§ 1.° Quanto ao locatario:

Permittindo [illegible] o locatario permanecer no emprego até o preenchimento dos prazos [illegible] nos ns. I, II e III do paragrapho unico do artigo antecedente, sem duvida ou outra responsabilidade para com elle, ou poderá despedil-o desde logo, pagando-lhe por inteiro a retribuição vencida e mais a de oito, quatro ou um dia de salario, na conformidade do ajuste constante dos assentamentos de sua carteira (art. 10, lettra *a*).

§ 2.° Quanto ao locador:

Permanecerá no emprego até o preenchimento dos prazos alli especificados, si antes de sua terminação não tiver sido voluntariamente substituido ou dispensado do serviço pelo locatario, sob pena de incorrer na sancção dos arts. 11, paragrapho unico e 19.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DO LOCATARIO E LOCADOR

Art. 24. Constituem deveres do locatario:

a) tratar com moderação o locador, respeitando-lhe a honra e a personalidade;

b) dar-lhe assistencia ou indemnizal-o, na conformidade da legislação em vigor, nos casos de accidente em trabalho.

Art. 25. São deveres do locador:

a) prestar obediencia ao locatario ou ás pessoas de sua familia;

b) tratar com polidez as pessoas que se utilizarem transitoriamente de seus serviços;

c) desobrigar-se de seus serviços com diligencia e boa vontade;

d) zelar pelos interesses do locatario;

e) responder pecuniariamente pelos damnos causados por sua incuria ou culpa exclusiva.

CAPITULO V

DO PROCESSO DAS INFRACÇÕES

Art. 26. Compete ao delegado de policia do districto processar e impôr as multas, que por infracções deste regulamento se verificarem nas circumscripções de sua jurisdicção.

Paragrapho unico. A imposição da multa não exclue o exercicio da acção civil, ou criminal, decorrente da lesão de direito a que tenha dado causa o infractor.

Art. 27. Si a infracção constituir crime previsto no Codigo Penal em que haja logar o procedimento official da justiça, o delegado de policia fará reduzir a termo as declarações das partes e testemunhas e remetterá o inquerito ao juizo competente, sem prejuizo das sancções particularizadas neste regulamento.

Art. 28. Logo que tenha conhecimento de alguma infracção, por queixa, ou denuncia, ou pela entrega da carteira do locador na delegacia, o delegado de policia providenciará para ser autoado o infractor.

§ 1.° O auto de infracção será lavrado em duplicata pelo escrivão ou escrevente da delegacia, e na sua falta, ou impedimento, por pessoa nomeada *ad-hoc* pelo delegado, sendo ambas as vias assignadas por este, pelo infractor e por duas testemunhas, extranhas ou não ao serviço.

§ 2.° Em caso de recusa do infractor, assignará por elle algum dos presentes ao acto, extranho ou não ao serviço, procedendo-se de egual modo se elle declarar não saber escrever.

Art. 29. Autoado o infractor, ser-lhe-á concedido o prazo de tres dias para apresentar suas allegações e produzir as provas que tiver, não podendo ser inquiridas mais de tres testemunhas.

Findo esse prazo, o que será certificado pelo escrivão, o delegado proferirá o seu despacho.

Paragrapho unico. Do despacho do delegado caberá recurso voluntario para o chefe de policia, interposto dentro do prazo de tres dias, contados da intimação do mesmo despacho, devendo o recurso ser instruido com o talão de deposito da importancia da multa na Thesouraria de policia.

Art. 30. Provido o recurso se restituirá ao recorrente a importancia do deposito, sem nenhum desconto.

§ 1.° Não provido, ou não interposto o recurso, será uma das vias do auto de infracção remettida ao Gabinete de Identificação, para constar do prompturario do infractor, e outra enviada á 4ª Delegacia Auxiliar, por este decreto installada, para a cobrança. (Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 3º, n. XVIII, lettra *c*).

§ 2.° Si a multa não fôr paga dentro do prazo de 10 dias o delegado auxiliar fará remessa do respectivo auto ao Juiz Federal, por intermedio do procurador da Republica, para a cobrança executiva, na fórma da legislação em vigor.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. Emquanto durar a locação, a carteira do locador ficará em poder do locatario. Si este a perder ou extraviar, será obrigado a substituil-a por sua conta.

Art. 32. O individuo, ou firma, que acceitar para seu serviço empregado domestico, sem a carteira de identidade obrigatoria, ficará sujeito á multa de 50$000 a 300$000 (Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. Art. 3º, n. XVIII, lettra *c*).

Art. 33. O individuo que em seu nome, ou no de outrem, sociedade, firma, associação ou empreza, attestar falsamente que a'gum locador está ou esteve a seu serviço, lançando em sua carteira os assentamentos particularizados no art. 10 e suas alineas *a* e *b*, no intuito de isental-o de processo, ou concorrer para a sua absolvição, incorrerá na multa de 500$ a 2:000$, sem prejuizo da acção criminal. (Cod. Penal, art. 261).

Art. 34. Quando o locador for pessoa de menor idade, de sua carteira constará o nome e residencia de seus paes, tutor ou responsavel; quando a locadora fôr mulher casada, não desquitada, da carteira constará o nome e residencia do seu marido.

Art. 35. Cada carteira custará 5$000 e consignará o texto completo deste regulamento.

Paragrapho unico. São isentos de sello e de quaesquer outros emolumentos os requerimentos e documentos necessarios para a obtenção da carteira, bem como os lançamentos especificados no art. 10, §§ 1° e 2°, e art. 11 e paragrapho unico.

Art. 36. Os locadores de serviço que já tiverem carteira de indentificação voluntaria deverão requerer nova, com os caracteristicos exigidos nos art. 3º, paragrapho unico e art. 5º.

Paragrapho unico. Os que, do interior ou exterior, vierem para o Districto Federal, já empregados, depois de estar em vigor este regulamento, deverão se identificar dentro do prazo de 30 dias, sob pena de multa de 50$, imposta, respectivamente, ao locatario e ao locador.

Art. 37. Os locatarios poderão exigir dos locadores de serviços domesticos a carteira de saude a que se refere o regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 38. A identificação obrigatoria dos locadores de serviço domestico será iniciada 15 dias após a publicação do presente regulamento e terminará a 31 de dezembro do corrente anno. Antes desta data, vigorará sómente com relação aos locadores já identificados, entrando desde então em seu inteiro vigor.

Paragrapho unico. O Governo poderá, se assim o julgar necessario, prorogar, por tempo conveniente, o prazo de que trata este artigo.

Art. 39. O Gabinete de Identificação e as delegacias de policia serão dotados do material necessario á execução deste regulamento, ficando por este decreto installada, de accôrdo com a autorização contida no n. VII do art. 3° da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a 4ª Delegacia Auxiliar, á qual competirão os serviços ora a cargo da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, nos termos do art. 4° do decreto numero 15.848, de 20 de novembro de 1922.

A) Modelo de cada folha do livro de registro de assentamentos:

Nome do locador	Numero da carteira de identidade	Data da apresentação da carteira á Delegacia	Data da remessa da cópia do assentamento ao Gabinete de Identificação	Teor do assentamento Desta columna constará tambem qualquer outro apontamento referente ao locador, como multas, processos, etc.

MODELO C.

Auto de infracção

(Em duplicata)

Aos ..... do mez de..... do anno de..... nesta Delegacia de Policia do ....Districto, presente o delegado de Policia.....commigo escrivão de seu cargo e as testemunhas..... ..... ahi tambem presente .... (locador ou locatario) foi contra o mesmo lavrado em duplicata este auto por infracção do artigo... do regulamento n. ..... de ..... de ..... de 1923, visto haver o infractor..... (dir-se-ha o motivo especificado)..... .....

E para os effeitos regulares, mandou o delegado lavrar este auto de infracção que vae por elle assignado, pelas testemunhas acima nomeadas, por mim escrivão e pelo infractor..... (Em caso de recusa do infractor ou de não saber ler, nem escrever, dir-se-ha a pessoa que por elle assigna e o motivo por que o fez).

Delegacia de Policia do ....Districto....de.....de 19..

MODELO B.

Certidão

Certifico que á fls..... do livro de registros de assentamentos dos locadores de serviço n.º ..... desta Delegacia, consta o lançamento de teor seguinte: (nome por extenso do locador, numero de sua carteira de identidade, teor do respectivo assentamento..... .....

E por ser verdade, eu (F.)..... escrivão desta delegacia lavro esta certidão, conforme ao original, do que dou fé.

Data e assignatura do escrivão).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 21 do mez findo e de accôrdo com o art. 9º § 2º, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915, foi nomeado para exercer o cargo de geologo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil o ajudante de geologo e petrographo do mesmo Serviço engenheiro civil Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.

— Por outro da mesma data e de accôrdo com o art. 49 do regulamento approvado pelo decreto n. 14 486, de 22 de novembro de 1920, foi nomeado o lente substituto da primeira secção da Escola de Minas e Ouro Preto, engenheiro Christovam Colombo dos Santos, para o logar de lente cathedratico da primeira cadeira da mesma Secção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 de julho proximo findo:

Foi nomeado, na conformidade do disposto no § 2º do art. 3º do decreto n. 14 383, de 1 de outubro de 1920 Paulino Pedreira para o cargo de segundo vice-governador do territorio do Acre;

Concedendo ao marinheiro nacional, grumete José Vicente de Oliveira a medalha de distincção de segunda classe, de conformidade com o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, por ter salvado, no dia 12 de junho ultimo, o mecanico naval, de 2ª classe, João Ferreira Mendes, quando este, cahindo ao rio, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, estava prestes a perecer afogado.

— Por decretos de 30 de julho ultimo:

Foram reformados com soldo por inteiro: No Corpo de Bombeiros, o cabo graduado Antonio Francisco da Cunha e os soldados José Fernandes da Silva Carvalho e Miguel Elias da Rosa;

na Policia Militar, o cabo ferreiro do corpo de serviços auxiliares Sebastião Ferreira de Mello, o cabo de esquadra Leopoldo de Almeida Mattos e o soldado Julio Francisco da Silva.

Foi graduado no posto de 1º tenente o 2º tenente veterinario da Policia Militar Lafayette Leal Tavares.

Foi concedida a medalha de bronze, sem passador, ao soldado da Policia Militar João Rufino do Amaral.

Foi concedido um anno de licença, para tratamento de saude, em prorogação, ao guarda civil de 1ª classe Chrispim Americo Gonçalves Fontes.

Foi concedida a D. Maria Pereira Toja, viuva do guarda civil de 2ª classe Manoel Toja Navarro, que falleceu em consequencia de ferimentos recebidos quando em exercicio das funcções do seu cargo a pensão de dois terços dos vencimentos percebidos pelo mesmo guarda, a contar do dia 27 de abril deste anno.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 27 de julho de 1923, foi concedida, de accôrdo com o art. 4º, lettra *a*, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922, a Cruz de Campanha de 1914 a 1919», tendo em vista os semestres de serviço de guerra no estrangeiro, aos mecanicos navaes, inferiores, praças, ex-praças, taifeiros e ex-taifeiros, mencionados na inclusa relação, assignada pelo ministro da Marinha.

Relação dos mecanicos navaes, inferiores, praças, ex-praças, taifeiros e ex-taifeiros, que serviram na Divisão Naval em operações de guerra, aos quaes é concedida a «Cruz da Campanha de 1914 a 1919», por decreto desta data

Mecanicos navaes:

Primeira classe—Napoleão Spencer, dous semestres.

Segunda classe—Lincoln Pinto de Sá, dous semestres.

Segunda classe—Demetrio Sebastião de Oliveira, dous semestres.

Segunda classe—João Evangelista Moreira, dous semestres.

Segunda classe—João Venezuela, um semestre.

Segunda classe—Chrispim de Mello Castro, dous semestres.

Segunda classe — Fernando de Freitas, dous semestres.

Corpo de Marinheiros Nacionaes:

Marinheiro 2º sargento, TM, Leoncio Soares de Mello, dous semestres.

Marinheiro 2º sargento, F, Laurentino Eugenio dos Santos; dous semestres.

Marinheiro 2º sargento, PRA, José Lins do Nascimento, dous semestres.

Marinheiro 2º sargento, AE, Francisco Gonçalves, dous semestres.

Marinheiro de 1ª classe, F, Benedicto Fra[illegible] Pinto, dous semestres.

Marinheiro de 1ª classe, F, Mario Francisco de Mello, dous semestres.

Marinheiro de 1ª classe, SE, Gregorio Gonçalves, dous semestres.

Marinheiro de 1ª classe, SE, Fernando Joaquim de Sant'Anna, dous semestres.

Marinheiro de 3º classe, F, Francisco Amaro, dous semestres.

Marinheiro de 1ª classe, A, João Rodrigues Vieira, dous semestres.

Ex-praça Ananias de Mello Cabiló, dous semestres.

Ex-praça Pedro dos Santos, dous semestres.

Ex-praça Sergio Eloy de Oliveira, dous semestres.

Marinheiro de 3ª classe, F, José da Silva, dous semestres.

Marinheiro cabo, TM José do Nascimento, dous semestres.

Marinheiro de 3ª classe, F, Octavio Miravy, dous semestres.

Marinheiro de 1ª classe, SE, João Freire de Lima, dous semestres.

Marinheiro de 1ª classe, SE, José Martins, dous semestres.

Marinheiro de 3ª classe, F, José Francisco dos Reis, dous semestres.

Ex-taifeiro Claudio dos Santos Lemos, dous semestres.

Ex-taifeiro Franklin Martins Machado, dous semestres.

Taifeiro José Frauzino de Souza, dous semestres.

Gabinete do ministro da Marinha, 27 de julho de 1923.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimento despachado

Dia 31 de julho de 1923

Anacleto da Silva, pedindo cancellamento de nota — Indeferido.

— Por portaria de 31 de julho foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, em prorogação, ao guarda civil de 2ª classe José Vieira da Silva.

Directoria do Interior

Por portarias de 1 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Fausto Parella, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo;

Perpetua Maria Coelho, natural de Portugal e residente no Estado de S. Paulo;

Paschoal Villardo, natural da Italia e residente nesta Capital.

Remetteram-se ao governo do Estado de S. Paulo as portarias dos que ali são residentes.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA SESSÃO SOLEMNE PARA ENTREGA DO ALBUM OFFERECIDO PELOS PROFESSORES ARGENTINOS AOS SEUS COLLEGAS BRASILEIROS, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1923.

Ás 14 horas, presentes os seguintes membros do Conselho Superior do Ensino: Srs. Drs. Affonso Celso, Annibal Freire, Augusto Vianna, Augusto Brandão, Carlos de Laet, Esmeraldino Bandeira, João Felippe Pereira, José Agostinho dos Reis, Netto Campello, Oscar de Souza, Pinto de Carvalho, Raja Gabaglia e Reynaldo Porchat, foi aberta pelo Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça e Negocios Interiores a sessão, occupando logares á mesa directora dos trabalhos além daquelle titular, o nosso embaixador na Republica Argentina, Sr. Dr. Pedro Toledo, Srs. Drs. Ramiz Galvão, Ranulpho Bocayuva Cunha e Pedro Carlos da Silva.

A reunião foi publica, notando-se o comparecimento de muitas pessoas gradas.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão leu o seguinte discurso, muito applaudido ao terminar:

«A Commissão Directora Central da Associação do Professorado argentino, sob a presidencia do illustre Sr. Manoel Derqui, teve a gentileza de obsequiar os seus illustres collegas brasileiros, offerecendo-lhes por meu intermedio, quando ha pouco se celebrou o centenario da nossa Independencia, um esplendido album, em que por mão dos proprios professores se externa em termos eloquentes a sua estima ao Brasil, e a estreita solidariedade que prende os mestres da Republica Argentina aos seus collegas deste paiz.

Nada mais captivante do que este preito de amisade e de confraternização, prestado por scientistas, nossos dignos visinhos do Prata, aos professores brasileiros que labutam na conquista dos mesmos ideaes.

Commungamos todos identicos principios: trabalhar com ardor e em perfeita união pelo renome da nossa raça latina, pela gloria deste continente em que somos irmãos e amigos, pelo progresso da sciencia e das letras nesta parte do mundo, fadada para altos destinos na Historia da Humanidade.

Como nações *independentes* desde ha um seculo, havemos lutado e vencido fechando auspiciosamente o ciclo de discordias que apartaram por largo tempo as nossas metropoles. A homenagem sympathica e expressiva, que nos offerece agora o professorado argentino, é mais uma prova dessa união feliz e desse accôrdo benefico, que oxalá perduro eternamente e que, esperamos em Deus, perdurará sem quebra.

Afim de traduzir a nossa gratidão e os nossos sentimentos fraternaes neste momento, que julgo solemne, rogo ao eximio representante do governo do Brasil, que nos honra com sua presença, se digne dar a palavra ao eloquente e illustre professor Dr. Affonso Celso, veterano nas campanhas do ensino e patriota dos mais insignes.

Sua palavra fulgurante e sincera dirá tudo quanto sentimos, de gratidão e de amor fraterno aos grandes professores argentinos, grandes na sciencia como na gentileza, grandes pelo cerebro e pelo coração.»

Em seguida, o Sr. Dr. Affonso Celso proferiu eloquente peça oratoria, muitas vezes interrompida pelas vibrantes

salvas de palmas da assistencia e que póde ser, assim, resumida:

Começou, declarando que acreditava traduzir, desvanecido, immerecidamente, mas de fórma verdadeira e insuperavelmente sincera, os sentimentos do Conselho, naquella occasião, apresentando ao Sr. Dr. João Luiz Alves respeitosas saudações, e agradecendo a gentileza de sua visita, e o praticava com tanta maior cordialidade quanto via em S. Ex. além do chefe da instrucção secundaria e superior do Brasil, um collega dos membros do Conselho, pois era emerito professor de direito e autor de varias obras, que, si não são propriamente compendios e tratados escolares, merecem este conceito de um publicista: todo livro de valor intellectual e moral é um livro didactico.

As obras de S. Ex. classificam-se, assim, entre as obras didacticas.

Saudou, em seguida, o Dr. Pedro de Toledo egregio antigo deputado estadoal de S. Paulo e ex-ministro da Agricultura, o qual, ora embaixador do Brasil na Argentina, tal como, ha annos, plenipotenciario na Italia e em Hespanha, tem preclaramente servido e honrado a Patria.

Quanto á ceremonia a um tempo singela e significativa que se estava effectuando, excusado seria accentuar o quanto ella a todos sensibilizava e o como gratissimos recebiam os professores e intellectuaes brasileiros a esplendida dadiva dos professores e intellectuaes argentinos, mimo de delicado, subido, inestimavel preço, já pelo seu primor artistico, prova do adiantamento das artes graphicas na Republica visinha, já, sobretudo, pelas assignaturas e autographos que o magnificam.

O principal o mais rico ornato da sala de sessões do Conselho é a placa de bronze offerecida á Universidade do Rio de Janeiro pela de Buenos Aires, em signal, — nella se lê em caracteres indeleveis, — da tradicional amizade entre a Argentina e o Brasil.

Tradicional, sim, — e que devemos todos fazer cada vez mais solida e estreita, de modo a tornar-se inalteravel e indissoluvel.

O que une principalmente individuos e povos é a similitude do origem, desenvolvimento, regimen, interesses, ideaes.

Ora, Argentina e Brasil procedem do mesmo glorioso latino-iberico; o passado colonial das duas apresenta phases e aspectos analogos; sessenta annos viveram juntas, sob a mesma autoridade suprema, a da Hespanha; conquistaram autonomia politica no mesmo periodo; regem-nas agora constituições proximas parentes; os interesses politicos, economicos, sociaes, religiosos, os problemas a resolver, não differem antes se identificam, os ideaes de trabalho, progresso, liberdade dentro de ordem de ambas, que caminham portanto, ao lado uma da outra, em linhas parallelas.

São como os dous trilhos de uma via-ferrea, indispensaveis este áquelle á tarefa commum; são dous raios da mesma roda, duas scintillações da mesma luz, duas petalas da mesma flor.

Estas idéas, este programma de paz, harmonia, solidariedade, ninguem melhor o propugnará e diffundirá do que as corporações docentes, incutindo-o nos discipulos, os responsaveis do amanhã.

Na Allemanha, houve uma escola, uma corrente, um partido, denominado — dos socialistas de cadeira, — porque os seus lemmas não se prégaram na imprensa na tribuna popular ou parlamentar, em comicios, mas, em serenas prelecções, nas cathedras das Universidades — doutrina, corrente, partido, que, aos poucos avultou, se impoz, influiu, preponderou, conseguiu amplas reformas na legislação operaria.

Podem, devem os professores e intellectuaes do Brasil e da Argentina agremiar-se espiritualmente sob a bandeira — Confraternização, — com o designio de constituir o Novo Mundo devéras um mundo novo, refugio, esperança, salvação do Velho Continente combalido.

O Conselho Superior do Ensino, formado de engenheiros, os remodeladores da natureza, fautores de colossaes trabalhos que perfuram montanhas, transpõem rios, dominam fronteiras, approximam os homens; de medicos, combatentes da dôr,, de molestias, de morte, cosmopolitas, universaes; de juristas, evangelizadores da perpetua e constante vontade de dar a cada um o que é seu; de mestres do justamente chamado civismo integral, ou de humanidades; o Conselho Superior do Ensino, estado-maior elaborador dos planos estrategicos e tacticos contra o terrivel inimigo do Brasil e da Argentina; a ignorancia; o Conselho Superior do Ensino nutre e deve proclamar a convicção de que a acção das faculdades, escolas academias, universidades, é além do pedagogica, social, civica, internacional, pelo intercambio de idéas, alumnos e professores; e que, assim como se firmam allianças, *ententes*, tratados para fins bellicos (e duas vezes o Brasil já os firmou com a Argentina para debellar tyrannias e reivindicar a liberdade) — cumpre que haja allianças, tratados, *ententes* para propositos puramente espirituaes, moraes, instructivos e educativos.

Eis os desejos, as aspirações, os designios do Conselho Superior do Ensino, os quaes o Sr. ministro e o Sr. embaixador vão, de certo, transmittir á Argentina, assegurando que são tambem, sem discrepancia, os do Governo, os da mocidade e os do povo brasileiros.

Aos paralellismos de tradições, de evolução e de situação do Brasil e da Argentina, acima apontados, é preciso accrescentar mais um, de ordem symbolica.

Na bandeira argentina fulge um sol; na brasileira, uma constellação.

Significam as estrellas do pavilhão brasileiro que as numerosas unidades da Federação seguem a sua trajectoria, na orbita propria, serenas e rutilantes, sem embates, nem collisões.

O mesmo succede ao sol argentino.

E todas essas luminosas espheras, no seu mysterioso gyro, pelo infinito, prestam o beneficio de alumiar as trevas nocturnas e de orientar o nauta, atravéz as ondas e os ventos, para portos longinquos e seguros.

O sol argentino e as estrellas do Cruzeiro pertencem á mesma familia astral como o Brasil e a Argentina pertencem á America.

E já que a palavra do orador se alcandorou a cimos sideraes, — suggestão natural da idéa da Patria, — permitta-se-lhe terminar, recordando o hemistichio virgiliano — "Macte nova virtute, puer, — sic itur ad astra".

Brasil e Argentina sómente corresponderão aos astros das suas bandeiras, alcançando os seus sublimes destinos, mediante a instrucção e a educação.

Certo disso o Conselho Superior, orgão primacial dos docentes brasileiros, saúda a Argentina, onde as questões de instrucção merecem tanto cuidado dos poderes publicos, a Argentina que, na Exposição Internacional do Rio de Janeiro, acaba de receber os mais altos premios do civismo, em todos os ramos.

Saúda, abraça, bemdiz os docentes e intellectuaes argentinos, pelo novo documento de apreço, estima e confiança para com seus collegas, camaradas, irmãos brasileiros, que largamente o retribuem.

O Sr. Dr. João Luiz Alves, encerrou então a sessão proferindo eloquentes palavras, declarou o Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores que era com grande prazer que vinha trazer ao Conselho a segurança do seu apreço e os testemunhos do seu reconhecimento pelos relevantes serviços prestados por esta corporação á causa do ensino. Fazia suas as palavras do Sr. conde de Affonso Celso, ao traçar tão eloquentemente o programma que incumbe aos professores das duas nações amigas.

E' pelo intercambio intellectual que a paz entre os povos se póde firmar. A solidariedade economica póde romper-se; a solidariedade politica póde encontrar obstaculos; a solidariedade intellectual é indestructivel.

S. Ex. congratulava-se por exprimir essa cerimonia a cordialidade dos sentimentos que unem o Brasil a Argentina.

Grandes applausos cobriram as ultimas palavras do Exmo. Sr. ministro da Justiça, que, em seguida, declarou encerrada a sessão e se retirou, sendo acompanhado até fóra do recinto pelas pessoas presentes.

ACTA DA 4ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1923, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO

A's 3 horas da tarde, presentes os seguintes membros do Conselho Superior do Ensino: Srs. Drs. Affonso Celso, Annibal Freire, Augusto Vianna, Carlos de Laet, Esmeraldino Bandeira, João Felippe Pereira, José Agostinho dos Reis, Netto Campello, Pinto de Carvalho, Raja Gabaglia e Reynaldo Porchat, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lido pelo secretario a acta de 24 de julho, que é approvada unanimemente sem discussão.

Usando da palavra o Sr. Dr. José Agostinho propõe que o Conselho Superior do Ensino faça constar da acta dos seus trabalhos um voto de congratulação com o Sr. Dr. Carlos de Laet, associando-se ás homenagens do Collegio Pedro II, tanto pelos seus professores como por seus alumnos, lhe prestou no dia 25 do corrente, commemorando condignamente o seu quinquagesimo anno de sua entrada para o magisterio.

Em seguida o Sr. Dr. Affonso Celso pede que tambem se faça constar da acta um voto de louvor ao Sr. professor Dr. Pedro Couto pelo brilhantismo do discurso que proferiu como orador official da solemnidade em honra do Dr. Carlos de Laet.

O Dr. Raja Gabaglia requer que para se tornarem mais expressivas as manifestações de solidariedade do Conselho com as homenagens prestadas ao Sr. Dr. Carlos de Laet, sejam approvadas por acclamação as propostas feitas nesse sentido. Os membros do Conselho levantaram-se e manifestaram o seu voto de homenagem ao Dr. Carlos de Laet, approvando as propostas com uma vibrante salva de palmas.

O Dr. Carlos de Laet proferiu breve discurso agradecendo as provas de apreço de que foi alvo e significando o seu grande desvanecimento por ter o Dr. Ramiz Galvão, presidente do Conselho, comparecido pessoalmente ao acto ce-

lebrado no Collegio Pedro II em sua homenagem.

Passando-se á ordem do dia, foi posto em discussão o parecer n. 4, da Commissão de Legislação e Recursos, relatado pelo Dr. Reynaldo Porchat, na sessão de 24 do corrente, opinando pelo indeferimento do pedido da Escola de Engenharia "Mackenzie College".

Usou da palavra o Dr. José Agostinho applaudindo os fundamentos do parecer da commissão e alongando-se em razões de ordem legal e patriotica em favor da approvação do mesmo.

O Dr. presidente explica a sua acção junto dos Exmos. Srs. Presidente da Republica e ministro da Justiça, declarando-lhes a sua opinião, de modo identico ao do parecer em discussão. Encerrado o debate, e posto em votação, foi o parecer n. 4, da Commissão de Legislação e Recursos approvado unanimemente, sendo marcada pelo presidente nova reunião para o dia 31 do corrente, á hora regimental.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 21 de julho de 1923

Sociedade Beneficente Luz Protectora de Santo Amaro, da Bahia, pedindo pagamento da subvenção que lhe compete em 1922. — O pagamento depende da apresentação do novo requerimento, declarando a importancia a ser recebida, com o relatario e balancete da receita e despeza de 1921, os documentos que comprovam a applicação da ultima quota daquelle anno.

Additamento ao expediente de 26 de julho de 1923

Ao Presidente do Estado de Minas Geraes solicitou-se a communicação á Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte scientificada que, se continuarem a ser votadas separadamente as subvenções destinadas ás diversas instituições que lhe são subordinadas, é necessario, para cumprimento da legislação federal que regula a materia e que tem de ser seguida de preferencia aos estatutos da Santa Casa, que a prestação de contas seja feita tambem separadamente, com escriptu ação propria a cada uma dellas, primeiras vias de contas, balancetes e relatorios distinctos (aviso n. 2.331).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento da quantia de 937$500 correspondente á ultima quota da subvenção que compete em 1922 ao Asylo Agricola Santa Isabel, de Japaranã (aviso n. 2.338).

Ao juiz federal de Minas Geraes, communicou-se que, devido ao Codigo de Contabilidade se torna necessario dar conhecimento á Directoria de Contabilidade para o empenho previo, antes de requisitar passagens por conta deste ministerio (aviso n. 2.335).

Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, solicitou-se a organização das folhas de differenças de vencimentos que competem nos annos de 1920, 1921 e 1922, ao soldado reformado daquella corporação, José Ferreira de Souza (aviso n. 2.336).

Ao collector de Rendas Federaes em Nictheroy, solicitaram-se informações sobre o numero de titulos eleitoraes existentes naquella collectoria (Telegramma).

Ao director da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, remetteu-se o requerimento de Fontes Garcia & Comp., solicitando o prazo de 50 dias para entregar naquelle estabelecimento 500 metros de cabo preto n. 2 (officio n. 804).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas em referencia ao telegramma de 13 de julho transmittiu-se o processo relativo ao pagamento de 700$ a que se julga com direito Urbano Pereira do Valle (officio n. 799).

Ao secretario do Senado Federal transmittiram-se os autographos que acompanharam a mensagem do presidente do Senado Federal enviada ao ministro da Justiça, em 13 do corrente mez (officio n. 800).

Ao Dr. Luiz Augusto Drummond Alves, 1º official desta Secretaria de Estado communicou-se ter sido designado pelo Sr. ministro para secretario da commissão el ita para constituir o ju y que terá de julgar as maquettes apresentadas na concurrencia publica annunciada para o Monumento á Proclamação da Republica, que deverá ser erigido nesta cidade (aviso n. 2.339).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo transmittiram-se exemplares da tabella explicativa do orçamento vigente deste ministerio (officio n. 802).

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se exemplares do *Diario Official* em que vem publicado o contracto celebrado entre este ministerio e a firma Pimenta & Comp., para fornecimentos ás repartições dependentes deste ministerio (aviso n. 2.344).

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal restituiram-se as folhas de gratificações que acompanharam os officios ns. 2 8, 250 e 295, daquelle commando, afim de que dellas conste o nome do 2º tenente medico que substituiu o Dr. Cunha Rodrigues (aviso n. 2.334).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras recommendou-se providenciar afim de que seja orçada a despeza com as obras de que carece o Palacio Rio Negro, em Petropolis (aviso n. 2.337)

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados remetteu-se, afim de ser informado, o requerimento em que Julieta França e outros, artistas brasileiros, solicitam a prorogação do prazo para inscripção no concurso de figuras decorativas para a fachada do novo edificio daquella Casa do Congresso Nacional (aviso n. 2.332).

Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiram-se as folhas relativas a gratificações que competem a diversos funccionarios deste ministerio por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba communicou-se terem sido dadas providencias sobre a distribuição do credito de 600$ áquella delegacia, para pagamento da congrua que compete ao padre Antonio Ayres de Mello.

Requerimentos despachados

Dr. José Rodrigues da Costa Doria, pedindo pagamento da gratificação igual a que percebe o director da Faculdade de Direito da Bahia, por ter exercido esse cargo, nos periodos de 19 de agosto a 30 de setembro e 1 de outubro em deante até 30 de setembro. — Selecione-se a divida, mediante pedido do interessado.

Expediente de 27 de julho de 1923

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 540:257, de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em junho ultimo, por A. Gomes Pereira & Comp. (aviso E 2.351);

De 4:350$, a funccionarios desta Secretaria de Estado, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio (aviso 2.350);

De 1:428$883, para pagamento do bedel da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Ozorio Gomes de Araujo (aviso n. 2.356).

Ao Tribunal de Contas solicitou-se a distribuição do credito de 50:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, para occorrer á metade da subvenção que compete, no corrente anno, á Faculdade de Medicina de Bello Horizonte (aviso 2.355).

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1923

Julieta França e outros artistas brasileiros e Associação Brasileira de Bellas Artes, pedindo prorogação por 30 dias do prazo de encerramento do concurso de figuras decorativas da fachada do novo edificio da Camara dos Deputados. — A' vista do parecer da mesa da Camara dos Deputados, prorogo por 30 dias.

Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., pedindo prorogação do prazo da conclusão do esqueleto de cimento armado do novo edificio da Camara dos Deputados. — Deferido.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 31 de julho de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalisação de Generos Alimenticios, a portaria de licença do Dr. Alberto Vieira da Cunha (officio n. 2.073);

Ao Sr. Dr. director da Contabilidade deste departamento, o attestado de frequencia dos funccionarios das extinctas delegacias de saude, relativo ao mez de julho findo (officio n. 2.074).

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento que os infractores: Carlos Falda, Antonio Manoel de Souza, João Baptista Salema Garção Ribeiro, Manoel Teixeira, J. Lopes Estephanio, Rodrigues de Oliveira & Silva, E. Gonçalves & Comp., Venancio O. de Carvalho, Mathias Cardoso, J. Pimentel & Comp. José Santos Rubio M. Vieira & Comp., José Marinho Bastos, Dolores Rey Torres, Antonio Fernandes, José Machado da Rocha, Antonio Teixeira, Francisco Ferreira, Antonio Raymundo Gonçalves Rodrigues e Ramiro Vidal Figuero, multados por esta directoria, não apresentaram recursos no prazo legal (officio numeros 2.068 e 2.072);

Ao mesmo que, por despacho de 21 de julho ultimo, o Dr. director indeferiu as petições de Antonio Pinto Monteiro e Frederico Cesar Rosa, solicitando relevação de multas (officios ns. 2.069 e 2.070);

Ao mesmo, que por despacho de 27 de julho findo, o Dr. director relevou a multa imposta ao infractor Octavio da Silva Costa (officio n. 2.067).

— Multa:

Pela inspectoria dos Serviços de Prophylaxia foi multada, em 200$, a firma Delphim Fontes & Comp.

Requerimentos despachados

Additamento ao dia 26 de julho de 1923

Segunda Delegacia de Saude:

Gentil José de Castro (2.226-291). — A' vista do laudo de vistoria, que verificou estar o predio em condições de ruina, não póde ser attendido.

Dia 31

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

João Lopes da Costa (2.280-1.650). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Felippe Kramer (2.127).— Tendo verificado que as cozinhas estão fóra dos quartos, não prejudicam a salubridade dos mesmos, e que não ha logares convenientes para a construcção de outras cozinhas, relevo a multa, ficando as cozinhas o de stá, devendo o requerente, á medida que os quartos forem vagando, alugal-os sómente a quem não precise fazer cozinha.

Terceira Delegacia de Saude:

Borges, Irmão & Comp. (2.231).— Certifique-se.

José Rizzo (2 279-176). — Mantenho o despacho anterior.

Quarta Delegacia de Saude:

Ornstein & Comp. (2.283-491).— São concedidos 60 dias improrogaveis.

Jonathas Nunes Pereira (2.282-504).— Deferido.

Manoel Ramos de Oliveira (2.281-487).— Indeferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dio 30 de julho de 1923

Posto da Penha:

Antonio Mendes Soares (1.283). — Concedo 45 dias.

Posto de Anchieta:

Maria do Cocó (76). — Relevo as multas, visto já estarem concluidas as obras exigidas.

Posto de Jacarépaguá:

Bellarmino Alvim da Gama e Souza (82).— Indeferido á vista da informação.

Posto de Madureira:

João Baptista da Silva (1.239).— Concedo mais 60 dias.

Antonio Augusto Cesar (1.315). — Indeferido.

Posto de Bangú:

Maria Rosa de Carvalho (1.319). — Concedo 60 dias.

Manoel Machado (1.321). — Concedo 30 dias.

Francisca Ferreira de Araujo (1.320).— Concedo mais 15 dias.

Dia 31

Posto de Jacarepaguá

Ismael Tolentino Ferreira (1.214). — Deferido.

Jeorgiana Maria da Conceição (1.355).— Concedo 45 dias.

José Mariano (1.350).—Concedo 30 dias.

Bemvinda Maria do Espirito Santo (1.351).—Deferido.

Emygdio Ferreira (1.352) — Concedo 30 dias.

Francisco Ferreira de Moraes (1.353).— Concedo 30 dias.

Rosa Maria de Lima (1.354). — Concedo 30 dias.

Tiburcio Telles de Andrade (1.347).— Concedo 30 dias.

José Homem (1.348).— Concedo 30 dias.

Alfredo de Oliveira Couto (1.349). — Deferido.

Olina da Conceição (1.356).—Indeferido, visto já haver decorrido o prazo regulamentar.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

RELATORIO DO CONSULADO GERAL DO BRASIL EM ANTUERPIA, RELATIVO AO ANNO DE 1922, ORGANIZADO PELO CONSUL GERAL MANOEL PINTO DE SOUZA DANTAS.

Navegação

E' agradavel observar que o movimento maritimo entre o porto de Anvers e os do Brasil tem augmentado, todos os annos, depois da grande guerra. No transcurso do anno de 1922, as embarcações entradas e sahidas attingiram a 202, lotando 766.205 toneladas e o valor de seu carregamento ascendeu a 222.017:733$200.

Houve portanto, 50 embarcações, com 256.087 toneladas e 52.664:030$800 a mais que no anno de 1921.

O numero das embarcações sahidas, com destino aos diversos portos do Brasil, foi de 128 lotando 476.905 toneladas, equipadas com 6.489 homens e transportando generos do valor de 114.700:410$. Destas, 17 eram brasileiras e 111 estrangeiras.

Carregaram para cada um dos portos, abaixo mencionados, mercadorias da seguinte importancia:

Par	421:368$000
Manáos	27:387$600
Maranhão	3.558:207$000
Amarração	314 107$800
Cabedello	728:210$000
Ceará	692:994$400
Natal	168:999$000
Pernambuco	4.978:833$000
Maceió	271:350$000
Antonina	16 559$600
Bahia	6.379:653$000
Caravellas	2.962:985$400
Victoria	4.167:473$800
Rio de Janeiro	62.124:957$600
Santos	22.838:873$400
Total	109.651:500$500

Vieram procedentes do Brasil 23 embarcações brasileiras e 51 estrangeiras, trazendo generos das seguintes importancias, de cada um dos portos aqui mencionados:

Pará	1.558:601$400
Manáos	13:591$800
Maranhão	28:893$000
Parnahyba	677.658$000
Ceará	284:076$500
Cabedello	117:144$000
Pernambuco	1.415:549$400
Maceió	50:713$200
Bahia	10.806:836$800
Total	14.953:070$200

COMMERCIO

Algodão

Na Belgica, como em outros paizes deste continente, a importação desta malvacea para satisfazer ás necessidades das numerosas fabricas de tecidos é enorme.

O Egypto atravessa uma grave crise no cultivo do algodão; o da India, pouco se emprega pela sua má qualidade e os Estados Unidos, cuja producção attinge a 60 % da mundial, restringiram consideravelmente a sua exportação, devido ao gorgulho das maçãs, que affecta essa riqueza causando um decrescimo em sua producção que chega a ser de 4.000.000 de fardos annualmente.

São nesses paizes onde se abastece, principalmente, este mercado que encontra difficuldade pelas razões acima indicadas. Esse producto passa por uma crise gravissima no mundo. O consumo universal está calculado em 22.000.000 de fardos, de 250 kilos cada um, e no anno de 1922 apenas chegou a sua producção a 15.000.000. Dahi se deduz o futuro que teria o Brasil se intensificasse o cultivo dessa riqueza, cuja producção é insignificante comparada com o poder de suas grandes possibilidades. Na Belgica, muitos importadores, conhecendo a excellencia do nosso algodão, o teem procurado nos nossos mercados, levando assim durante o anno de 1922, a 807.167 fardos a mais que a importação de 1921.

Assucar

Durante o anno de 1922 houve um augmento na importação de assucar de 2.124.446 saccos comparado com o de 1921. E' lamentavel ter nesse periodo diminuido muito o seu preço. O valor das 4.116.916 saccas foi, em 1922, de 2.649:398$400 e as 1.982.470 saccas importadas em 1921, custaram 3.092:790$000.

Essa depreciação não era natural, nem poderia continuar como se verificou, mais tarde, nos ultimos mezes do anno, cujo preço ascendeu a 60 % de seu valor primitivo, porque tanto ás regiões da Belgica como o do Norte da França, onde cultivavam a beterraba ficaram impossibilitadas depois da guerra de produzirem, como antes, pela ruina e desolação de seus campos.

Todo o assucar que aqui se fabrica é da beterraba e a extensão cultivada durante o anno de 1922, foi, só de 60.000 hectares.

Borracha

Os preços da borracha «Pará Hard Fine», durante os primeiros mezes do anno, oscillou entre 0/10 1/2 a 0/11 1/2, para valorizar-se a partir de outubro, 1.1 1/2, preço que com algumas pequenas alternativas, manteve-se até os ultimos dias de 1922, com tendencia á alta.

No mercado de Anvers não abundaram grandes transações algumas vezes pelo pequeno *stock* e outras pela falta absoluta, da borracha; por estas razões o mercado durante o anno de 1922, foi pouco movimentado.

A importação do Brasil attingiu a 255.003 fardos, ou sejam 255.513 fardos mais que a do anno anterior.

Cacáo

Este producto que é tão trabalhado, devido ao crescido numero de fabricas que o empregam, é de muito consumo, especialmente para fabricação de chocolate, que utiliza este paiz e, tambem, para occorrer á sua exportação que não deixa de ser bem importante.

A procedencia do cacáo é das possessões hollandezas e do Congo Belga que, compete, vantajosamente, com o introduzido do Estado da Bahia.

A importação proveniente do Brasil de 1.842.004 saccas.

Café

Entre o numero de nossos productos que veem á Belgica, o café occupa o primeiro logar pela importancia do valor de sua importação.

Durante o anno de 1922, entraram nos portos de Anvers 31.283.903 saccas.

E' lamentavel observar que a maior parte do café exposto nesta praça, figura como procedente de Porto Rico, Java, São Domingos e Cuba, e, pouco, com a sua legitima e verdadeira origem que é o Brasil.

Em resumo:

No anno de 1922, legalizou esta Chancellaria do Consulado Geral 3.197 facturas mais que em 1921, ou sejam 6.129 facturas consulares representando o valor de £ 3 186.122 10-0 de mercadorias comprados pelo Brasil. E este vendeu á Belgica productos no valor de £ 2.981.036-13-0.

Donde deduz-se que, no intercambio commercial, havido em 1922 entre os dous paizes, houve um saldo favoravel para a Belgica de £ 205.085.17.0.

Os generos seguintes são similares aos do Brasil, importados na Belgica no anno de 1922, com as suas respectivas quantidades, valores e procedencias:

Algodão:

556 879	kilos...	Frs.	2.772.087 Congo Belga
3.615.49	kilos...	Frs.	8.705.687 Allemanha
139.811	kilos...	Frs.	687. 56 Ar entina
26.771.058	kilos...	Frs.	115.656.481 Estados Unidos
7.933.532	kilos...	Frs.	19.072.706 França (Possessões)
4.. 79.172	kilos...	Frs.	15.483.162 Inglaterra (Possessões)
1.480.160	kilos...	Frs.	6.756.889 Paizes Baixos (Possessões)

Do Brasil, vieram 1.147.216 fardos, cujo valor foi de réis 4.916:866$800.

Assucar:

340.951	kilos...	Frs.	385.512 Allemanha
5.629 140	kilos...	Frs.	5.62 .140 Estados Unidos
1 335.785	kilos...	Frs.	2.962.093 França (possessões)
1.42 .098	kilos...	Frs.	1.749.526 Inglaterra (possessões)
4.269.668	kilos...	Frs.	6.725.091 Paizes Baixos (possessões)

Do Brasil, vieram 4 106.936 saccos, cujo valor foi de réis 2.649.398 000.

Borracha:

49.931	kilos...	Frs.	253.068 Congo Belga
119.104	kilos...	Frs.	621.845 Allemanha
88.703	kilos...	Frs.	293.8 0 Estados Unidos
311. 23	kilos...	Frs.	1.917.052 F ança (possessões)
1.140 090	kilos...	Frs.	6.601.697 Inglaterra (possessões)
241.590	kilos...	Frs.	1.023.130 Paizes Baixos (possessões)

Do Brasil, vieram 256.003 fardos, cujo valor foi de réis 1.427:077$400.

Café:

123. 50	kilos...	Frs.	400.287 Congo Belga
264.218	kilos...	Frs.	1.007.547 Allemanha
117.535	kilos...	Frs.	455.096 Ar entina
1.820.238	kilos...	Frs.	7.402 723 Estados Unidos
1.98 .949	kilos...	Frs.	9.101.706 França (possessões)
3.086 130	kilos ..	Frs.	11.716.676 Inglaterra (possessões)
9.876.935	kilos...	Frs.	38.247.047 Paizes Baixos (possessões)

Do Brasil vieram 31.283.903 saccas, cujo valor foi de réis 81.731:758$800.

Cacáo:

475.386	kilos...	Frs.	1.302.340 Congo Belga
1.454.288	kilos...	Frs.	8.610.953 Allemanha
266.659	kilos...	Frs.	729 181 Estados Unidos
1.887.972	kilos...	Frs.	6 510 323 França (possessões)
1 314.047	kilos...	Frs.	3.959 620 Inglaterra (possessões)
5.679.695	kilos...	Frs.	27.381 698 Paizes Baixos (possessões)

Do Brasil, vieram 1.842.044 saccas, que custaram 3.072:217$300.

Manganez:

513.825	kilos...	Frs.	1.872.332 Congo Belga
8.483.835	kilos...	Frs.	1.530 840 Allemanha
11.492 372	kilos...	Frs.	999.780 Estados Unidos
3.918.7 8.30	kilos...	Frs.	48.979.777 França
20.168.271	kilos...	Frs.	2.586.763 Inglaterra
53.336.475	kilos...	Frs.	12.601.890 Italia
40.739.228	kilos...	Frs.	12.156 850 Paizes Baixos

Do Brasil, não houve importação directa de manganez.

Tabaco:

154.000	kilos...	Frs.	1.085.634 Allemanha
1.638.907	kilos...	Frs.	6.587.591 Inglaterra

Antuerpia:

1.755.547	kilos...	Frs.	9.348.638 Paizes Baixos
15.529	kilos...	Frs.	662.278 Suissa

Do Brasil, vieram 2.832.024 pacotes, importando 4.903:777$200.

Informações

O movimento maritimo internacional que houve, neste paiz, em 1922, foi o seguinte:

Entraram 11.964 embarcações, arqueando 17.169.033 toneladas.

Sahiram 12.013 embarcações, arqueando 17.252.860 toneladas.

Segundo os dados estatisticos fornecidos pelo Ministerio das Finanças, o intercambio commercial entre a Belgica e todos os paizes do mundo, durante o anno de 1922, foi o seguinte:

Importação geral 21.113.305 toneladas, cujo valor em francos é de 9.098.007.000.

Exportação geral 16.033.690 toneladas cujo valor em francos é de 6.083.118.000.

Antuerpia, 31 de dezembro de 1922. — *M. P. de Souza Dantas*

A ISENÇÃO DOS DIREITOS DE ENTRADA PARA O ASSUCAR NA ITALIA

Communicação feita ao Ex. Sr. Dr. José Felix Alves Pacheco, ministro de Estado das Relações Exteriores, pelo Dr. Deocleciano de Campos, addido commercial á Embaixada do Brasil na Italia.

Sr. ministro, o governo Italiano acaba de baixar um decreto isentando as importações de assucar dos direitos aduaneiros de entrada. Essa medida tem por fim evitar que a producção nacional, insufficiente para o consumo do paiz, possa aproveitar-se dos preços elevados que o artigo importado vem dar ás cotações dos mercados internos, em detrimento do consumidor nacional.

O assucar estrangeiro, onerado das despezas peculiares aos transportes, e outras, é natural que se apresente com um preço de custo superior ao da producção indigena. Esta procura o nivel maximo dos preços, que é o determinado pelo assucar importado.

A medida do governo Italiano, sem ser nocivas á industria agricola do paiz procura moderar as ambições do productor e proteger o consumidor sacrificando o valor do pagamento dos direitos de entrada para que estes não possam gravar o preço desse genero de primeira necessidade, exacerbando as condições actuaes do custo da vida.

Esta situação é favoravel aos nossos exportadores e as vantagens para as nossas vendas não lhes devem escapar.

E' bem possivel que esse beneficio das tarifas italianas tenha um caracter transitorio; mas é de suppor tambem que esse periodo não seja tão ephemero que impeça ás praças italianas e brasileiras de tratarem negocios avultados.

Não quero deixar a presente communicação, que tenho a honra de fazer a V. Ex., e que é destinada a orientar os nossos agricultores e exportadores, sem o apoio da documentação estatistica que achei conveniente colligir para uma melhor comprehensão desse phenomeno economico.

A producção nacional que na safra de 1921/1922 (1 de setembro a 31 de agosto), foi de 2.063.961 quintaes, teve um augmento de 51.872 quintaes na safra de 1922/1923 (1 de setembro a 31 de agosto), attingindo a cifra de 2.577.833 quintaes.

Como se vê, na uma intensificação da cultura da beterraba na Italia, depois da guerra. Para completar as necessidades do consumo, porém, foram importados em 1921 965.200 quintaes; e no anno de 1922 esse contingente fornecido pelas importações foi somente de 359.205 quintaes, assim distribuidos pelos paizes de procedencia:

	Quintaes:
Estados Unidos	236.924
Idias Hollandezas	39.235
Tchecoslovaquia	25 909
Brasil	24.107
Outros paizes	24.030

Apezar da carestia do dollar, os Estados Unidos da America do Norte mantêm o primeiro lugar entre os exportadores, com 236.924 quintaes; ao passo que o nosso paiz, cujas condições commerciaes actuaes, devidas ao cambio, são mais favoraveis, occupa uma posição estatistica que póde muito bem ser melhorada.

Essa melhoria, porém, que é de desejar, e de esperar, não será alcançada sem difficuldades, entre as quaes deve se considerar a circumstancia caracteristica nas relações de praça a praça da clientella affeiçoada e acreditada que resiste, muita vez, como no caso, a outras vantagens e lucros.

Os nossos exportadores devem estudar essa situação dos mercados italianos e pôr-se em maior actividade afim de accrescer o valor do contigente das nossas exportações de assucar para a Italia, lembrando-se que os 24.107 quintaes exportados em 1922, e as oscillações de 33.394 quintaes em 1919 e 2.411 quintaes em 1920 mostram que nesse ramo da nossa corrente commercial nenhuma tendencia á estabilidade se verificou neste ultimo quinquennio.

A linha de vapores da «Societé Nazionale di Navigazione», de Genova, que mantem actualmente em actividade o trafego entre os portos do norte do Brasil e os italianos constitue um elemento importante para a actuação de um movimento mais intenso nesse ramo de negocio, na parte relativa a essa região.

Como complemento á parte documental desta minha exposição encontrará V. E., inclusos, em annexo, os quadros estatisticos, que organizei, completos, relativos aos annos de 1913 (periodo ante-bellico), 1919 (periodo de re-coordenação commercial) e 1920, comprehendendo as importações provenientes de paizes da Europa, America, Asia e Africa, calculada a porcentagem das importações brasileiras.

Roma 11 de maio de 1923.—*Deoclecio de Campos*, addido commercial á Embaixada do Brasil na Italia.

Annexo n. 1 á communicação que acompanha o officio n. 37, de 11 de maio de 1923

Paizes de proveniencia — Europa	Importação de assucar de primeira classe					
	Quantidade			Valores		
	Qt.	Qt.	Qt.	Liras	Liras	Liras
	1913	1919	1920	1913	1919	1920
Albania	—	18	—	—	4.050	
Austria-Hungria	53.191	—	—	1.595.730		
Belgica	516	—	—	15 480		
Tchecoslovaquia	—	5	—	—	1.125	
França	8.070	547	15.236	242.100	123.075	
Allemanha	71	4	—	2.130	900	
Inglaterra e Irlanda	213	587	—	6.390	132.075	
Grecia	—	5	—	—	1.125	
Malta	12	26	—	360	5.850	
Portugal	—	40	—	—	9.000	
Russia	3	—	—	90	—	
Hespanha	—	2.164	—	—	486 900	
Suissa	95	51	—	2.850	11.475	

Annexo n. 2, á communicação que acompanha o officio n. 37, de 11 de maio de 1923

Paizes de proveniencia — Americas	Importação de assucar de primeira classe					
	Quantidade			Valores		
	Qt.	Qt.	Qt.	Liras	Liras	Liras
	1913	1919	1920	1913	1919	1920
America Central	4	—	—	120		
Antilhas Britannicas	—	388	—	—	87 300	
Argentina	—	154	110	—	34.650	
Bolivia	—	10	—	—	2.250	
Brasil	—	33.394	2.411	—	7.513.650	
Chile	—	60	—	—	13 500	
Columbia	—	2	—	—	450	
Paizes diversos	11	—	—	330		
Costa Rica	—	1	—	—	225	
Cuba	—	1.927	1.796	—	433.575	
Equador	6	7	—	180	1.575	
Paraguay	—	2	—	—	450	
Perú	—	1	—	—	225	
Estados Unidos	34	599.414	66.350	1.020	134.868.150	
Uruguay	—	26	—	—	5.850	
Venezuela	—	173	—	—	38.925	

Annexo n. 3, á communicação que acompanha o officio n. 37, de 11 de maio de 1923

Paizes de proveniencia	Importação de assucar de primeira classe					
	Quantidade			Valores		
	1913	1919	1920	1913	1919	1920
Asia						
China	—	314	—	—	70.650	
Japão	—	16.899	4.038	—	3.802.275	
Hong Kong	—	152	—	—	34.200	
Indias Britannicas e Ceylão	—	711	—	—	159 975	
Indias orientaes hollandezas	—	50.465	15.755	—	11.354.625	
Africa						
Algeria	—	1	—	—	225	
Colonias francezas	11	—	—	330		
Egypto	92	26.973	3.267	2.760	6.068.925	
Eritrea	—	78	—	—	17.550	
Tripolitania e Cirenaica	10	29	—	300	6.525	
Tunisia	9	21	—	270	4.725	
Outras proveniencias	—	—	4.511	—	225	
Total das importações:						
Europa, Americas, Asia e Africa	62.348	734 650	113.744	1.870.440	165.296.250	
Porcentagem do Brasil sobre esse total	—	4,5	2,1	—	4,5	

Roma, 11 de maio de 1923.— *Deoclecio de Campos*, addido commercial á Embaixada do Brasil na Italia.

Expediente dos dias 20 a 29 de julho de 1923

Ministerio da Agricultura:

CA 2.762 — De posse da carta de V. Ex. datada de 30 de junho ultimo, a respeito da exportação de gado para o Mexico, telegraphei immediatamente á nossa Embaixada naquelle paiz para que verificasse o fundamento do receio dos directores do «Herd Book Zebú», de Uberaba, quanto á possibilidade de embaraços administrativos á referida exportação; como tambem recommendei, com grande empenho estivesse a Embaixada informada de tudo o que se relacione com o assumpto, para apparelhar este Ministerio com os elementos de defesa que fossem mister.

Logo que receba resposta do telegramma expedido, darei della conhecimento a V. Ex.

CA 2.774/386 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar a S. Ex. as seguintes publicações remettidas a esta Secretaria de Estado pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York:

1.° «Greater New York» (vol. XII, numero 11).

2.° «The Tea and Coffee Trade Journal» (vol. 44, n. 4).

3.° «Export» (All Editions), março de 1923.

4.° «The Rubber Age» (n. 10, vol. XII).

5.° «O Exportador Americano» (março de 1923).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1923.

CA. 2.776/387 — Tenho a honra de submetter á consideração de V. Ex. os inclusos exemplares de um boletim, cuja publicação foi recentemente começada, por iniciativa propria, pelo nosso Consulado Geral em Nova York, com intuito de divulgar factos e dados sobre o desenvolvimento economico do Brasil, o que demonstra o cuidado e o zelo com que aquelle Consulado Geral se tem empenhado pelo desenvolvimento da nossa expansão economica nos Estados Unidos da America.

Existe no meio norte-americano uma grande deficiencia de informações sobre o Brasil, que se torna mais sensivel devido á circumstancia de serem muito poucos os periodicos publicados em lingua ingleza no Brasil, e que alli poderiam ser usados para divulgação do conhecimento de cousas brasileiras. Inversamente do que acontece com relação ao nosso paiz, ha na Republica Argentina e no Chile grande numero de jornaes e revistas de feição commercial editados em inglez e que lá são abundantemente utilizados pelas organizações americanas, ás quaes interessam os dados sobre esses paizes. Desse facto decorre o pouco conhecimento que se nota no meio americano sobre o Brasil, quando não o conhecimento falso de nossas cousas, o que constitue um grande obstaculo para nosso intercambio com os Estados Unidos. Infelizmente, informa o Sr. João Carlos Muniz, Consul Adjunto, actualmente encarregado do referido Consulado Geral, as estatisticas officiaes entre nós, bem que admiravelmente elaboradas, cobrem um campo muito limitado, não existindo com referencia á maioria de nossas riquezas e factos economicos, algarismos elaborados pelas Repartições de Estatisticas.

Foi com o louvavel intuito de supprir, de uma fórma ainda muito modesta essa necessidade de divulgar-se nos Estados Unidos dados pertinentes ao Brasil, que o nosso Consulado Geral em Nova York deu inicio á publicação do «Brasil Foreign Trade», a qual para poder ser regularmente feita, depende ainda de auxilio do Governo Federal.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

CA. 2.777/388 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar a S. Ex. as seguintes publicações, remettidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York:

1.° Monthly Bulletin (vol. 14, n. 9).

2.° American Federationist (vol. XXX, n. 5).

3.° O Exportador Americano (maio de 1923).

4.° Greater Nova York — Bulletin of the Merchants Association of New York (ns. 17, 18 e 19).

5.° The Rubber Age (vol. XXII, n. 1).

6.° Commerce Monthly (vol. V, n. 1) e Indice do 4° vol. de maio de 1922 a abril de 1923.

7.° Monthly Summary of Foreign Commerce of the United States (2 exemplares relativos ao mez de dezembro de 1922 e fevereiro de 1923).

CE. 2.781/389 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmitte-lhe na inclusa cópia a traducção em vernaculo de uma local do *Volks-Zeitung*, de Vienna, em que se noticia o desejo que tem o governo austriaco de facilitar a emigração nacional para o Brasil.

CE. 2.782/390 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumpri-

menta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmitte-lhe a inclusa publicação da lavra do nosso Vice-Consul em Bordéos, Sr. Arthur Teixeira de Mesquita a respeito da nossa farinha de mandioca.

CE. 2.783/391 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso retalho do jornal *Neptune*, de Antuerpia, contendo uma entrevista com o deputado francez José Faisant, sob o titulo «La question sucrière en France» e que foi remettido a esta Secretaria de Estado pelo nosso Consul Geral em Antuerpia.

Parece-me haver na referida entrevista informações que podem interessar aos nossos productores e exportadores de assucar.

CE. 2.784/392 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. por cópia, o incluso officio sobre o movimento do porto de La Rochelle em 1922 e que foi remettido a esta Secretaria de Estado pelo nosso Consul naquella cidade.

CE. 2.785/393 — Tomando na devida consideração o assumpto constante da sua carta de 9 de maio ultimo, relativamente á que a V. Ex. dirigiu o Sr. Antonio da Silva Neves, tenho a honra de lhe communicar que não póde ser acceito o offerecimento feito pelo referido senhor por já ter o Brasil um Consulado de carreira em Calcutta.

CE. 2.786/394 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o annexo sob numero 5.887 da Camara dos Deputados de França, enviado pelo nosso addido commercial em Paris. Esse annexo contém um projecto de lei apresentado pelo ministro do Trabalho, Sr. Peyronet, no qual se modificam alguns artigos do Codigo de Trabalho e Providencia Social.

Essas modificações dizem respeito:

1°, ao direito da mulher em deixar o trabalho, sem prejuizo algum seis semanas antes de dar á luz e seis após, podendo ainda em caso de molestia proveniente do parto prolongar esse periodo de repouso;

2°, ao emprego das crianças e mulheres nos trabalhos nocturnos.

CE. 2.787/395 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmitte-lhe o incluso recorte do *Volks-Zeitung* de Vienna, remettido pela nossa legação na mesma cidade e onde se publicou uma estatistica de emigração austriaca em março do corrente anno.

CE. 2.788/396 — O ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de remetter a S. Ex. as seguintes publicações officiaes estrangeiras:

1.ª — Les Annales des Mines (douzième serie. Tomes II e III).

2.ª — Bulletins della Emigrazione (n. 3. Março 1923).

3.ª — Revue Internationale das Institutions Economiques et Sociales (anno I, n. 2).

4.ª — Bulletin de Statistique Agricole et Commerciale (anno XIV, n. 6).

5.ª — Annuaire International de Legislation Agricole (XI anno, 1921).

6.ª — Revue Internationale du Travail (vol. VII, ns. 2, 3. Fevereiro e março de 1923).

CA. 2.789/397 — O ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar a S. Ex. em annexo, as 48 publicações a que se refere a lista junta, feitas pela Secção de Propaganda e Informações do Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria da Republica Argentina, relativas a assumptos agricolas que interessam a competente repartição desse ministerio. Essas publicações foram pelo nosso addido commercial em Buenos Aires encaminhadas a esta Secretaria de Estado.

Dia 23

CE. 2.790/398 — O ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de remetter a S. Ex. o incluso folheto, enviado a esta Secretaria de Estado pela Legação do Brasil em Copenhague, e que foi publicado pelo «Comité» dos Representantes dos Bancos Russos em Paris, sobre o reatamento das relações commerciaes com a Russia dos Soviets.

O autor do referido folheto prova como são illusorias as alterações introduzidas recentemente no systema communista. Desde o dia em que assumiu o Governo, Lenine não tem deixado de affirmar que as concessões feitas ao capitalismo são apenas engodos para favorecer o desenvolvimento das suas doutrinas no resto do mundo.

Atear a revolução nos quatro cantos do globo e manter-se no poder até que esse incendio comece, tal é o fim a que se propõem os bolchevistas, segundo suas declarações officiaes. Dest'arte, qualquer negocio que se inicie com os Soviets virá favorecer seus planos.

Os agentes de negocios que enviam ao estrangeiro são propagandistas, alumnos do famoso «Instituto de Propaganda Communista» creado por elles em Moscou.

Não dispondo de outros recursos senão os de atiçar as lutas de classes, os bolchevistas empregam todos os meios possiveis para suscital-as onde não existem.

Referindo-se ainda ao mesmo folheto accrescenta o nosso ministro em Copenhague: «O folheto incluso é bem interessante e mostra o aspecto real por que se deve encarar a possibilidade de reatamento das relações commerciaes com a Russia. Parece que os poucos paizes que entraram em relações com os Soviets teem experimentado amargas decepções. Em todo o caso, nenhum delles offerece o exemplo de ter obtido facilidades e cumprimento das promessas. Os negocios são sempre máos, por falta de pagamento e as circumstancias da Russia ainda não permittem a regularidade mercantil indispensavel a todo o emprehendimento sério.

A leitura desse folheto talvez possa esclarecer aquelles que ainda nutrem illusões sobre o resultado pratico de seis annos de regimen communista».

CA. 2.791/399 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e lhe remette um officio e um pacote recebidos do addido commercial em Buenos Aires, com o pedido de serem encaminhados a esse ministerio.

CA. 2.792/400 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e lhe remette cópia do officio em que o addido commercial em Buenos Aires presta informações sobre a producção assucareira de Tucuman e aconselha aos interessados do nosso paiz de se apparelharem para concorrer com os exportadores estrangeiros cuja propaganda já se faz sentir activamente, pondo em pratica as medidas indicadas, cuja inobservancia tanto tem prejudicado a collocação desse artigo brasileiro nos mercados argentinos.

CE. 2.820/401 — Do bibliothecario do Palacio da Paz recebi um pedido para que sejam remettidas á respectiva bibliotheca todas as publicações officiaes brasileiras.

Dada a importancia daquelle palacio, que é a séde da Côrte Permanente de Arbitramento e da Côrte Permanente de Justiça Internacional, já providenciei para que o ministerio a meu cargo remetta áquella bibliotheca as publicações que editar, e mais o *Diario Official*.

Peço, agora, a V. Ex. a providenciar para que esse ministerio e suas repartições tambem incluam o nome daquella bibliotheca na relação dos destinatarios das respectivas publicações, sendo o endereço o seguinte: «Bibliotheque du Palais de la Paix — Carnegieplein, 2 — La Haye — Pays Bas".

Agradeço a V. Ex. as providencias que se servir de tomar nesse sentido.

Nos mesmos termos: aos Ministerios da Fazenda, 2.823/112; Justiça, 2.822/77; Viação, 2.821/35; Agricultura, 2.820/401 e ao governo do Estado de S. Paulo, 2.824/54.

CA. 2.842/402 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta muito attenciosamente o ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de remetter a S. Ex. dous exemplares da publicação official argentina intitulada «Commercio de Carnes» livro 3° (azul) e que foi enviado a esta Secretaria de Estado pela Embaixada do Brasil em Buenos Aires.

CA. 2.843/403 — O ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de remetter a S. Ex. as seguintes publicações, recebidas do Consulado Geral do Brasil em Nova York:

1ª — Dous exemplares do «Monthly Labor Review».

2ª — Pan American Magazine and New World Review (janeiro 1923).

3ª — American Federationist (volume XXX, n. 1).

4ª — O Exportador Americano (fevereiro 1923).

5ª — The Commercial and Financial Chronicle (10 exemplares).

6ª — Commerce Reports — janeiro, ns. 1, 2 e 3. fevereiro, ns. 8 e 9. Março, ns. 10, 11, 12 e 13. Abril ns. 14, 15, 16, 17 e 18; maio ns. 19, 20, 21 e 22; junho, 23, 24, 25, 26.

7ª — Federal Reserve Bulletin (final edition) julho 27; janeiro 1923.

CA. 2.841/504 — O ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimento ao ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de remetter a S. Ex. quatro exemplares da publicação official argentina intitulada: «O livro verde, commercio de carnes (livro 2°) e um exemplar da publicação da Companhia Swift de La Plata, «La Industria Frigorifica y el Comercio de

Carnes», publicações essas que foram enviadas a esta Secretaria de Estado pelo addido commercial á Embaixada Brasileira em Buenos Aires.

CE. 2.854/405 — O ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de remetter a S. Ex. as seguintes publicações, enviadas a esta Secretaria de Estado pela Legação do Brasil em Tokio:

1ª — «The Trans-Pacific" ns. 1 e 6.

2ª — Japonese Laws and Ordinances relating to Emigration, Passporte and Registration.

CE 2.859|407 — Passo ás mãos de V. Ex., a inclusa communicação remettida pelo nosso addido commercial em Roma, relativa ás condições actuaes do mercado de assucar na Italia, cujo governo isentou essa mercadoria de qualquer imposto aduaneiro de importação.

Esse trabalho, onde se colligiram observações e documentos de alto interesse, servirá utilmente a bem informar ás nossas praças relativamente ao commercio de assucar com a Italia.

CA 2.869|408 — O ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de enviar a S. Ex., as seguintes publicações remettidas a esta Secretaria de Estado pela Legação do Brasil em Havana:

1°, El Mundo Azucarero, (tomo 10-8 e 11);

2°, The Lousiania Planter and Sugar Manufacturer (vol. LXX, ns. 9, 10, 11, 12 e 22 a 25);

3°, Boletim Official da Camara de Commercio de Cuba (anno XVIII- n. 2);

4°, Estatistica Assucareira — Safra de 1921 a 1922.

CA 2.872|409 — O ministro de Estado das Rlcações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e tem a honra de remetter a S. Ex., as seguintes publicações encaminhadas a esta Secretaria de Estado pelo Consulado Geral do Brasil, em Nova York:

1°, «Monthly Bulletin», (vol. 14-n.8);

2°, «Monthly Labor Review» (vol.XVI, ns. 2 e 3);

3°, «The Tea and Coffee Trade Journal», (vol. 4, n. 3, dous exemplares);

4°, «The Colombian Review', (vol (I, ns. 2 e 3);

5°, «O Exportador Americano» (abril, 1923);

6°, «Export» (All Editions)' (abril, 1923);

7°, «The Commercial & Financial Chronicle' (2 exemplares);

8°, «Federal Reserve Bulletin» (6 exemplares).

CE 2.877|410 — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., por cópia, o officio que a este ministerio dirigiu o nosso consul em La Rochelle, sobre as diversas vantagens dos couros de zebú.

CE 2.878|411 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o officio que a este ministerio dirigiu o nosso consul em Bucarest, sobre as possibilidades da nossa expansão economica na Romania.

CE 2 883|412 — O ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio e transmitte-lhe o incluso retalho do *Journal du Havre*, de 23 de março ultimo, relativo á situação economica em Laos, Indo China e que foi remettido a este ministerio pelo nosso consul geral no Havre.

CE 2.883|413 — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., o incluso retalho do *Journal du Havre*, de 28 de março ultimo, relativo á cultura do algodão em Cambodge, Cochinchina, e que foi enviado a este ministerio pelo nosso consul geral no Havre.

CE 2.887|414 — O ministro de Estado das Relações Exteriores, attenciosamente, cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio, e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex., o incluso retalho do jornal *Le Perlet*, onde vem publicado um artigo do Sr. Alfredo Poisin, nosso consul adjunto no Havre, sobre o fumo e sua industria no Brasil.

CE 2.896|415 — O ministro de Estado das Relações Exteriores, attenciosamente, cumprimenta o seu collega da Agricultura, Industria e Commercio, e transmitte-lhe o incluso retalho do *Journal du Havre*, de 23 de março ultimo, relativo á producção e exportação do algodão nas Indias Orientaes e que foi remettido a este ministerio pelo nosso consul geral naquella cidade.

CE. 2.899|416 — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso recorte do *Journal Officiel* de França, remettido pelo nosso Addido Commercial em Paris, no qual se contem o texto do accôrdo commercial assignado a 28 de julho passado, entre a França e a Guatemala.

CE. 2.906|420 — Passo ás mãos de V. Ex. o documento junto remettido pelo nosso Addido Commercial em Paris, e que consta de projecto de lei apresentado em França pelo ministro do Trabalho, creando credito ás sociedades cooperativas e ás pequenas industrias, isto é, creditos a associações de pequenos productoress e creditos a esses mesmos productores, concedidos directamente.

Ao Ministerio da Fazenda:

CA. 2.780|110 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda e tem a honra de enviar a S. Ex. as seguintes publicações remettidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York:

1. «National Bank of Commerce in New York» (1921).

2. «Dous exemplares do *Federal Reserve Bulletin* (Abril 1923).

CE. 2.793|111 — Passo ás mãos de V. Ex. o relatorio que ao Presidente da Republica Francesa foi apresentado pela commissão de fiscalização dos bancos coloniaes, e cujo exemplar acaba de ser remettido pelo nosso Addido Commercial em Paris.

Este trabalho dá ideia da crescente importancia dos estabelecimentos em questão. Os da Martinica, Guadalupe, Reunião, Guyana e Africa Occidental realizaram, entre outras operações, as seguintes:

Carteira de Redescontos

1919 a 1920: Frs. 251.860.003,84.
1920 a 1921: Frs. 354.206.721,10.

Adeantamento sobre mercadorias em deposito

1919 a 1920: Frs. 26.372.368,14.
1920 a 1921: Frs. 42.861.868,51.

Lastro metallico (Em 30-6-1921) Frs. 22.054.227,50.

Papel moeda em circulação

Frs. 268.505.600.

O Banco da Indochina teve o seguinte movimento:

1921 — 1920

Carteira de redescontos:
1921 — Frs. 2.035.881.988,65.
1920 — Frs. 2.503.770.533,05.

Adeantamentos sem mercadorias em deposito:

1921 — Frs. 125.376.779,92.
1920 — Frs. 252.112.371,95.
Lastro metallico (Em 31-12-921) Frs. 112.599.523,12.
Papel moeda em circulação, francos 618.015.969,95.

CA 2.840|113 — O serviço de expansão economica depende, entre nós principalmente, da mais vasta propaganda e publicidade.

Paiz novo, onde as fontes de informações são muito escassas e deficientes, devemos recorrer a todos os meios possiveis para divulgar os preciosos dados que nos estão hoje chegando em larga escala das nossas embaixadas, legações e consulados no estrangeiro.

Este ministerio, já por meio de copias e de remessas de retalhos do *Diario Official*, no qual tem feito ultimamente publicar, na medida do que elle comporta, as melhores informações, tem procurado divulgar tudo o que póde.

Para melhor efficiencia do serviço, conviria que este ministerio dispuzesse de uma typographia, mas isso certamente viria acarretar enorme despeza, que o estado actual das nossas finanças não comporta.

Devemos, por outro lado, considerar que tres ministerios, principalmente, são os mais interessados no desenvolvimento do nosso intercambio commercial: o da Fazenda, o da Agricultura e o das Relações Exteriores.

Os dous ultimos, quanto ao serviço de publicidade, já dispõem de seus boletins, que, entretanto, não chegam para a publicidade nem da metade do que se deveria publicar, além de que teem o caracter de mensal.

Resta, para esse fim, o da Fazenda e é para obter o seu auxlio que lhe dirijo o presente aviso.

Como V. Ex. terá visto, este Ministerio já está publicando quotidianamente no *Diario Official* varias columnas de informações commerciaes, de sorte que quasi não haverá augmento de despeza no que lhe venho propôr e que é o seguinte:

Ao invés dessas informações serem publicadas intercaladamente no meio do expediente commum, ellas o poderiam ser em folhas especiaes em numero de 4 a 8 paginas, soltas ou encardenadas, no proprio *Diario Official*, mas que pudessem ser descoladas pelos interessados sem conterem quaesquer outras noticias, além dessas informações, sendo dellas fornecidos cem exemplares, em separado, a este ministerio para distribuição.

Essas paginas teriam no alto em letras grandes os dizeres «Supplemento commercial» e a indicação de sua procedencia e, conforme se combinasse, poderiam ser publicadas diariamente ou, então, periodicamente em dias determinados.

Isso traria aos cofres publicos duas vantagens principaes: a 1ª que é a da economia porque o serviço já está sendo feito, embora em menor escala, pelo proprio *Diario Official* e em pouco ou quasi em nada augmentaria a despeza e a segunda é a da maior circulação que, forçosa-

mento, haveria de ter esse diario com as publicações certas e constantes dessas informações que o tornariam um orgão interessante e de summa necessidade para todas as classes productoras.

Sujeitando esse alvitre á apreciação de V. Ex., que o estudará com o maior interesse e patriotismo, aguardo uma prompta resposta, afim de ser iniciado esse serviço no mais breve prazo possivel.

CA 2.867|14 — O ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. o incluso exemplar do «The Economic Bulletin of Cuba» enviado a esta secretaria de Estado pela legação do Brasil em Havana.

CA 2.875|15 — O ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda e tem a honra de offerecer a S. Ex. o incluso exemplar do folheto «The National City Bank of New York», e que foi recebido nesta secretaria de Estado do consulado do Brasil em Nova York.

CE. 2.905|16 — Tenho a honra de passar ás mãos de V .Ex. o incluso retalho do «Journal du Havre», de 4 de abril do corrente anno, enviado a este ministerio pelo nosso consul geral naquella cidade, relativo á nova lei fiscal em França.

CE. 2.907|17 — Passo ás mãos de V. Ex. o incluso projecto de lei, remettido pelo nosso addido commercial em Paris, projecto que modifica, em parte, a actual lei franceza de emissão de cheques, no sentido de tornar os bancos responsaveis pelo pagamento que acaso fizerem de cheques perdidos, roubados ou falsos.

— Ao Ministerio da Justiça:

CE. 2.794|76 — Em resposta ao Aviso desse ministerio n. 1.301, de 12 do corrente mez, reiterando o pedido de providencias para que o Consulado Italiano nesta capital forneça passaporte ao subdito italiano Giuseppe Scalia, expulso do territorio nacional, tenho a honra de transmittir a V.Ex., p o r copia, a nota que, em resposta ao pedido em questão, recebeu esta secretaria de Estado da embaixada italiana.

CE. 2.849.78 — O ministro das Relações Exteriores apresenta os seus cumprimentos, mais attenciosos, ao ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e tem a honra de remetter a S. Ex., em annexo, tres exemplares da publicação da Universidade de Kyoto, intitulada «The Kyoto Imperial University Calender» e que foram enviados pela legação do Brasil em Tokio.

CE 2858/79 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa relação de mais dez *vistos* concedidos pelo nosso consul em Bucareste a refugiados russos que se destinam ao Brasil, onde possuem amigos que por elles se interessam.

CA 2873/80 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e tem a honra de remetter a S. Ex. um exemplar do «The Popular Science Mouthly», enviado a esta Secretaria de Estado pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York.

CE 2884/81 — Passo ás mãos de V. Ex. o projecto de lei, remettido pelo nosso Addido Commercial em França, relativo á Exposição Internacional de Artes Decorativas e Industriaes, a realizar-se em França no anno de 1925.

Esse trabalho, apresentado pelos Ministros do Commercio e das Finanças ao presidente da Republica, vae acompanhado do relatorio feito em nome da Commissão de Finanças da Camara pelo deputado Prevet.

— Ao Ministerio da Guerra:

CE 2892/20 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega dos Negocios da Guerra e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. o officio junto, destinado a este ministerio e enviado pelo consul geral em Paris.

— Ao Ministerio da Marinha:

CA 2775/24 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao Ministro de Estado dos Negocios da Marinha e tem a honra de enviar a S. Ex., em annexo, os exemplares ns. 9 e 10 da «The Nautical Gazette», remettidos a este ministerio pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York.

CA 2779/25 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao Ministro de Estado dos Negocios da Marinha e tem a honra de remetter a S. Ex. os numeros 17 e 18 da «The Nautical Gazette», enviados a esta Secretaria de Estado pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York.

CA 2844/26 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao Ministro de Estado dos Negocios da Marinha e tem a honra de remetter a S Ex. oito numeros da «The Nautical Gazette», enviados a esta Secretaria de Estado pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York.

CA 2846/27 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao Ministro de Estado dos Negocios da Marinha e tem a honra de remetter a S. Ex., em annexo, um exemplar do «Sterling/s Marine Catalag. The Sterling Cooper Corporation. N. Y.» e que foi enviado a esta Secretaria de Estado pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York.

CA 2.871|28 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao Ministro de Estado dos Negocios da Marinha e tem a honra de enviar a S. Ex. as seguintes publicações remettidas pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York.

1° — «The United States Naval Medical Bulletin» (Report on Congrès International de Medecine et Pharmacie Militaires) — Vol. 17 — 1922.

2° — Dous exemplares da «The Nautical Gazette».

3° — «The Fishes of Western South America, Part. I de C. H. Eigenmann. (Vol. IX — n. 1).

CE. 2.898|29 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Marinha e transmitte-lhe o incluso retalho do «Journal du Havre», de 17 de abril ultimo, relativo ao novo regulamento para exame de officiaes de nautica francezes e que foi enviado a este Ministerio pelo nosso Consul Geral naquella cidade.

CA 2.778|33 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus attenciosos cumprimentos ao Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas e tem a honra de remetter a V. Ex., em annexo, dous exemplares da revista publicada em Nova York, relativos aos mezes de maio e junho ultimos, intitulada «Engenharia Internacional» e que foram enviadas a esta Secretaria de Estado pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York.

— Ministerio da Viação:

CE 2.795|34 — Tendo a honra de transmittir a V. Ex. a cópia da traducção de uma Nota em que a Legação da Allemanha solicita a dispensa das taxas de direitos de diversos «colis» allemães remettidos ao Brasil e cahidos em refugo.

Solicito a V. Ex. a fineza de uma resposta, com a possivel brevidade.

CA 2.845|36 — O Ministro de Estado cumprimenta muito attenciosamente o Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas e tem a honra de offerecer a S. Ex. os inclusos exemplares da revista norte-americana «Railway Earnings» (Section of the Commercial & Financial Chronicle) e que foram remettidos a esta Secretaria de Estado pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York.

CE 2.850|37 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas e tem a honra de remetter a S. Ex. o incluso exemplar do regulamento de fretes nas estradas de ferro officiaes do Japão e que foi enviado a esta Secretaria de Estado pela Legação do Brasil em Tokio.

CA 2.874|38 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas e tem a honra de remetter a S. Ex. o incluso exemplar da publicação da «The International Telephone and Telegraph Corporation», enviado a esta Secretaria de Estado pelo Consulado Geral do Brasil em Nova York.

CE 2.897|39 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores attenciosamente cumprimenta o seu collega da Viação e transmitte-lhe o incluso retalho do «Journal du Havre», de 17 de abril proximo passado, relativo ao novo regulamento para exame de officiaes de nautica francezes e que foi remettido a este Ministerio pelo nosso Consul Geral naquella cidade.

CE 2.908|40 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas e tem a honra de remetter a S. Ex. a inclusa publicação official do Japão intitulada «Regulations of Freight, Rates and Charges», enviada a esta Secretaria de Estado pela Legação do Brasil em Tokio.

— Ao Governo do Estado de S. Paulo:

CE 2.832/55 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Consul do Brasil em Bucarest communicou a este Ministerio, em officio datado de 29 de abril proximo passado, haver concedido gratuitamente o *visto* consular á leva de emigrantes constante da documentação annexa e que segue inclusa, por se tratar de gente contractada pelo Sr. Salling, Commissario de S. Paulo na Europa, para trabalhar na lavoura desse Estado.

— Prefeitura do Districto Federal:

CE 2.848/9 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao Prefeito do Districto Federal e tem a honra de solicitar de S. Ex. o obsequio de mandar explicar a esta Secretaria de Estado qual o destino que devem ter os inclusos documentos, os quaes recebeu da Prefeitura sem declaração alguma.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Salvador:

CA 2.798/1 — Accusando o recebimento da nota que V. Ex. me dirigiu sob n. 445, em 7 de maio ultimo, tenho a honra de lhe communicar que em data de do corrente mez foi concedido o exequatur do estylo á nomeação do Sr. Octavio Reis para Consul do seu paiz nesta capital.

A carta patente de nomeação, que acompanhou a nota supracitada, e bem assim os respectivos titulos de exequatur e de licença, foram encaminhados directamente ao Sr. Octavio Reis, que já foi reconhecido como Consul desse paiz nesta capital.

—A' Embaixada Argentina:

CA. 2.847/12 —O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente a S. Ex. o senhor Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Nação Argentina e tem a honra de lhe remetter os inclusos titulos de nomeação e exequatur que deixaram de acompanhar a nota deste Ministerio n. 7, de 20 de abril ultimo.

— A' Embaixada da Belgica:

CE 2.626/13 — Em resposta á nota n. 659, de 10 de junho ultimo, com o qual V. Ex. remetteu um officio, do Sr. Raul de Souza Carvalho, pedindo licença para acceitar a nomeação para o cargo de Consul da Belgica em Fortaleza, tenho a honra de lhe informar que esse pedido deve ser feito em requerimento, devidamente sellado, dirigido ao Senhor Presidente da Republica e não em officio.

— A' Legação da Allemanha:

CE 2.796/14 — Em resposta á Nota dessa Legação n. W 36/18, de 23 do mez findo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foram solicitadas ao Ministerio da Viação as necessarias providencias no sentido de serem dispensados da taxa de direitos os diversos *petits colis* allemães remettidos ao Brasil e cahidos em refugo.

— A' Legação da China:

CE 2.885/3 — Não tendo até a presente data o Sr. João Pessôa de Queiroz requerido ao Governo Federal pedindo licença para acceitar a nomeação para o cargo de Consul no Recife, com a qual foi distinguido pelo Governo do seu paiz, peço a V. Ex. a bondade de providenciar para que o interessado solicite essa licença que é indispensavel para que lhe seja concedido o respectivo exequatur, que até agora ainda não poude ser concedido por tal motivo.

Assignados pelo director geral:

A' Embaixada do Brasil em Paris:

CE. 2.817/15 — Communico a V. Ex. que foi approvada a nomeação do Sr. Arthur Teixeira de Mesquita para o cargo de vice-consul interino em Bordéos.

Os titulos respectivos foram enviados á Delegacia do Thesouro Brasileiro para a cobrança do devido sello, devendo em seguida lhe serem enviados.

Uma vez que os receba, peço a V. Ex. queira conseguir do Governo Francez o necessario exequatur, dando disso conhecimento a esta Secretaria de Estado.

— A' Legação do Brasil em Varsovia:

CE. 2.814/5 — Foi recebido nesta Secretaria de Estado e tomado na devida consideração, o officio n. 10, de 28 de maio ultimo em que V. Ex. se refere ao exequatur do nosso consul Carlos Ribeiro de Faria communicando que o mesmo aguardava apenas a assignatura do Chefe do Estado e informa que essa demora tem sido devida á desintelligencia reinante entre o Governo Polaco e as autoridades de Dantzig.

A' vista do exposto e para evitar difficuldades futuras, peço a V. Ex. a bondade de informar a este ministerio como deve proceder em casos semelhantes e a quem deve ser pedido o exequatur para os nossos funccionarios em Dantzig, pois o do Sr. Faria foi dirigido á Liga das Nações.

CE. 2.880/6 — Tendo sido approvada a nomeação do Sr. José de Oliveira Almeida para vice-consul na cidade livre de Dantzig, peço a V. Ex. a bondade de providenciar para que lhe seja concedido o respectivo exequatur.

— Ao Consulado da Republica do Salvador:

CA. 2.797/509 — Tenho a honra de communicar a V. S. que, por titulo de .. do corrente mez foi concedido o exequatur do estylo á sua nomeação para o cargo de consul da Republica do Salvador nesta Capital, de accôrdo com o pedido do Ministerio das Relações Exteriores da mesma Republica, em nota de 7 maio ultimo.

Remetto-lhe com este o referido titulo e bem assim a carta patente, que acompanhou a nota supracitada, afim de que possa exercer o seu cargo.

— Ao Consulado Geral em Bordéos:

CE. 2.816/4 — Em resposta ao officio n. 21, de 19 de maio ultimo, referente á nomeação do Sr. Arthur Teixeira de Mesquita para vice-consul, interino, nessa cidade, communico-lhe que foi approvada a referida nomeação e os titulos respectivos, remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres para o pagamento do devido imposto acompanhados do cheque que para esse fim remetteu o interessado.

— Ao Consulado Geral em Liverpool:

CE. 2.818/10 — Respondendo o officio n. 39, de 23 de abril ultimo, referente á nomeação do Sr. Walter Henry Jago para vice-consul em Plymouth, tenho a honra de communicar a V. S. que foi approvada a referida nomeação e os titulos respectivos remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres para o pagamento do devido imposto pelo interessado, a quem lhe peço dar disso conhecimento.

— Ao Consuldao em Boulogne S/M:

CE. 2.811/1 — Accusando o recebimento do seu officio n. 3, de 28 de abril proximo passado, remettendo papeis referentes ao expediente do consulado a seu cargo e dos vice-consulados sob sua jurisdicção, cumpre a esta Secretaria de Estado chamar a attenção de V. S., primeiro, para o papel em que foi escripto o officio, que não está de accôrdo com os modelos sabidamente exigidos; segundo, para o facto de não haver sido respeitada a margem que, regulamentarmente, é deixada em branco; terceiro, para a circumstancia de ter sido tratados assumptos diversos e pertencentes a mais de uma secção, em um mesmo officio.

— Ao Consulado em Dantzig:

CE. 2.881/1 — Em resposta ao officio n. 10 de 6 de junho ultimo, tenho a honra de lhe communicar que foi approvada a nomeação do Sr. José de Oliveira Almeida para vice-consul na cidade livre de Dantzig.

Tendo sido paga nesta Capital pelo interessado o devido imposto, foi por isso já solicitado da nossa Legação em Varsovia as providencias no sentido de ser obtido o respectivo exequatur.

— Ao Consulado em Malaga:

CE. 2.812/1 — Com referencia á nomeação do Sr. Buenaventura Barranco Borch, para vice-consul nessa cidade, e de que trata o seu officio n. 6, de 4 de abril ultimo, tenho a honra de communicar a V. S. que foi a referida nomeação approvada, tendo sido os titulos respectivos remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres para a cobrança do imposto devido, com o cheque que para isso remetteu o interessado.

— Ao Consulado em Varsovia:

CE. 2.813/2 — Tendo o Sr. Salomão Gorenstin requerido a este ministerio, visto nos passaportes de Tuba, Itzchok, Froiquel, Wolf e Anna-zisel Gorenstin, foi expedido a V. S. o telegramma do teôr seguinte que ora confirmo: "Pôde visar passaportes viuva Tuba Gorenstin, Itzchok, Froiquel, Wolf e Anna-zisel Gorenstins".

— Ao Consulado em Braga:

CE. 2.894/2 — Attendendo a uma solicitação do Dr. Galdino de Siqueira, juiz de direito da 4ª Vara Criminal desta Capital, rogo a V. S. providenciar no sentido de ser fornecida a esta Secretaria de Estado uma certidão de casamento do individuo de nome Antonio da Silva com Florentina Rodrigues, realizado em 11 de junho de 1910 no logar Marinhon, freguezia de Moreira do Rei, concelho de Tafe, districto de Braga, nessa Republica:

— A' Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres:

CE. 2.815/31 — Para o pagamento do devido imposto, remetto a V. Ex. os titulos relativos á nomeação do Sr. Arthur Teixeira de Mesquita para vice-consul interino em Bordéos e bem assim um cheque para esse fim remettido a esta Secretaria de Estado pelo interessado.

Peço a V. Ex. a bondade de opportunamente encaminhar os referidos titulos á nossa embaixada em Paris.

— Sr. Juiz de direito da 4ª Vara Criminal:

CE 2.895|220 — Em resposta ao seu officio de 29 de junho ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foram dadas providencias para que o Consulado do Brasil em Braga remetta a esta Secretaria de Estado uma certidão de casamento do individuo de nome Antonio da Silva, a qual lhe será remettida logo que chegue a este ministerio.

— Sr. Juiz de Direito da Comarca de Aquidauana:

CE 2.902|221 — Em resposta ao officio de V. S., datado de 22 de maio ultimo, relativo ao fallecimento, nessa cidade, do subdito hespanhol Manoel Alonso, communico-lhe ter este ministerio transmittido a informação ao Sr. ministro da Hespanha.

— A' directoria geral de Estatistica:

CE 2.893|219 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa relação, recebida do nosso Consul em Napoles, relativa aos brasileiros matriculados naquelle Consulado durante o anno de 1922.

— A Estatistica Commercial:

CE 2.800|17 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos exemplares dos «Documentos Estatisticos do Commercio da França», ns. 2 e 3, relativos aos mezes de fevereiro e março ultimos.

CA 2.801|18 — Tenho a honra de remetter, em annexo, um exemplar do «Annuario del Comercio Exterior de la Republica Argentina», correspondente aos annos de 1918, 1919 e 1920. Esse importante trabalho do Governo da Argentina foi enviado a este ministerio pelo Sr. Narciso Pelxoto de Magalhães, nosso Addido Commercial á Embaixada em Buenos Aires.

CE 2.839|20 — No devido tempo este ministerio recebeu o officio n. 329 C, de 29 de setembro de 1922, com o qual V. Ex. remetteu uma relação de Consulados e principalmente de Vice-Consulados, que não remettiam a essa re-

partição as segundas vias das facturas consulares, alguns desde muitos annos.

Como terá visto V. Ex. a maioria daquelles Consulados é de categoria honoraria, exercidos quasi todos por funccionarios, que muitas vezes ignoram nossa lingua.

Este ministerio tem exercido a maxima fiscalização e a maior exigencia de serviços desses Consulados, mas, apezar-de tudo, a vigilancia é muitas vezes burlada por elles.

O caso das facturas consulares é caracteristico e de difficil fiscalização, quer pela parte deste ministerio, quer pela da repartição a seu cargo, que é a mais interessada, pois que todo o seu serviço se baseia nas facturas consulares.

Como V. Ex. muito bem sabe, são hoje expedidas quatro vias de facturas, a primeira que acompanha a mercadoria e sem a qual ella não é despachada, a segunda que é remettida a essa repartição, a terceira que fica archivada nos Consulados e a quarta, finalmente, que acompanha o manifesto.

Haveria, talvez, um meio de garantir inteira efficacia do serviço dessa repartição e maior rapidez na sua execução e é esse alvitre que venho suggerir a V. Ex.

O consul é obrigado a lhe remetter a segunda via da factura, mas o regulamento não estipula o modo por que obrigatoriamente o faça.

Não poderia essa remessa ser feita por intermedio das alfandegas e pelo seguinte modo?

O consul, ao invés de entregar ao carregador sómente a primeira via da factura, entregaria tambem a segunda e as alfandegas não despachariam mercadoria alguma sem apresentação das duas vias conjuntamente, podendo a segunda ter, em carimbo, os dizeres: "Para a Estatistica Commercial".

De posse dessa segunda via, as alfandegas a carimbariam com as datas de apresentação e se incumbiriam de remetel-as diaria, bi-semanal ou semanalmente a essa repartição.

As vantagens desse systema sobre o actual seriam muitas e dentre ellas citarei as seguintes:

1°, de todas as mercadorias despachadas pelas alfandegas haveria com toda a segurança, a segunda via;

2°, essas facturas teriam pelo carimbo das alfandegas a data exacta da introducção das mercadorias em nosso paiz, quando hoje a data tomada é a da expedição da factura, que muitas vezes é apresentada mezes depois nas alfandegas, dando-se até talvez o caso dessa repartição apurar pelas segundas vias mercadorias que ainda não entraram, o que é tambem difficil verificar nos casos de naufragios ou quaesquer outros accidentes maritimos em que as mercadorias se perdem e não ha quasi possibilidade de se verificar a sua entrada no nosso territorio no caso de salvamento e baldeação;

3°, a verificação de qualquer falta de remessa de segundas vias a essa repartição seria mais facil porque o numero de alfandegas não chega á vigesima parte do dos Consulados e Vice-Consulados que são em numero de quasi seiscentos, poupando, assim, trabalho aos Consulados que legalizam milhares desses documentos;

4°, economia no orçamento porque as facturas seriam apresentadas pelos importadores ás alfandegas e remettidas por ellas, que gosam de franquia postal, a essa repartição, evitando as enormes despezas hoje existentes de portes do correio e o perigo de se extraviarem com mais facilidade;

5°, maior rapidez nas remessas que são feitas a V. Ex., pois as facturas apresentadas nos nossos principaes portos estariam immediatamente em seu poder, dada a proximidade da nossa capital com elles.

São essas considerações que submetto ao acurado estudo de V. Ex. que, como perfeito conhecedor do assumpto, melhor o poderá apreciar e dar sua valiosa opinião.

— Ao Departamento Nacional de Saude Publica:

CE. 2.799/44 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. mais um exemplar do *Bulletin Mensuel de l'Office International d'Hygiéne Publique* (Tomo XV — Fasciculo 4).

CE. 2.851/45 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. haver este ministerio recebido um officio do consul brasileiro em Malaga, communicando que, tendo desapparecido os temores da existencia da peste naquella cidade, foi levantada a declaração official da peste alli, submettendo-se, não obstante, os navios á desinfecção e mais medidas sanitarias.

CE. 2.868/46 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso exemplar da publicação cubana *Sanidad y Beneficencia Boletin Oficial* (tomo XXVII, ns. 9 a 12) e que foi encaminhada a esta Secretaria de Estado pela nossa legação em Havana.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

CE. 2.879/218 — Afim de que seja cobrado por essa repartição o necessario sello, tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos titulos de nomeação e de approvação do Sr. José de Oliveira e Almeida para vice-consul do Brasil na cidade livre de Dantzig, restituindo ao interessado os respectivos titulos depois de satisfeito o devido pagamento.

— A' Directoria Geral dos Telegraphos:

CE. 2.851/214 — O director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao Sr. director geral dos Telegraphos e tem a honra de remetter a S. Ex. o incluso folheto contendo as leis japonezas relativas ao telegrapho em geral e ao telegrapho sem fio e que foi encaminhado a esta Secretaria de Estado pela legação brasileira em Tokio.

— A' Directoria Geral dos Correios:

CE. 2.852/215 — O director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao director geral dos Correios e tem a honra de enviar a inclusa publicação official japoneza, intitulada *The Postal System in Japan* e que foi remettida pela legação do Brasil em Tokio.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

CE. 2.807/198 — Em nome do Sr. ministro, tenho a honra de agradecer a V. S. a remessa do interessante trabalho organizado por essa directoria sobre «Aspectos da Economia Rural Brasileira».

— Ao Sr. director da estação agronomica de Campinas, Estado de São Paulo:

CA. 2.856/216 — Incluso tenho a honra de transmittir a V. S. um pacote de sementes e uma carta do director geral de agricultura de Guatemala, recebidos neste ministerio por intermedio da embaixada em Washington.

— A' Junta Commercial do Rio de Janeiro:

CE. 2.853/9 — O director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares apresenta os seus mais attenciosos cumprimentos ao Sr. presidente da Junta Commercial do Rio de Janeiro e tem a honra de passar ás mãos de S. Ex. o incluso exemplar da publicação japoneza relativas á patentes e marcas de fabricas, e que foi remettida a esta secretaria de Estado pela Legação do Brasil em Tokio.

CA. 2.870/10 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os exemplares dos numeros 4, 5 e 6 do «Boletim Official de Marcas e atentes»», publicado pela Secretaria da Agricultura, Commercio e Trabalho da Republica de Cuba e que foram encaminhados a este ministerio pela nossa Legação em Havana.

A' directoria da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

CE. 2.803/17 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o nosso Consul Geral em Liverpool Sr. Dario Freire, me deu sciencia de que o vapor «Baependy» esteve ancorado noo porto de Liverpool dezesete dias, de 23 de março até 11 de abril. Durante esse periodo sahiu, no dia 5 de abril, o vapor inglez «Stephen» levando, para o Ceará, um dos postos de escala do «Baependy», uma partida de carvão embarcada pelos agentes do Lloyd em Liverpool e, mais interessante ainda, o vapor, tambem inglez, «Ortega», annunciado para sahir dous dias depois da partida do «Baependy» transportou oito fardos com mangueiras de lona consignados á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

CA 2.804|18 — Já tendo dado a V. Ex. conhecimento por telephone, cabe-me agora confirmar o seguinte telegramma recebido do Consulado Geral em Montevidéo:

«Vapor brasileiro «Caceres» encalhou costa Garzon, Departamento Rocha, tripulação salva. Julga-se casco navio perdido. Foram enviados auxilios.»

— Ao Sr. presidente do Syndicato de Agricultores de Cacáo da Bahia:

CE 2.808|199 — Passo ás mãos de V. S., por copia, com os annexos, o incluso officio n. 13, do nosso Consul em Marselha, relativo a uma solicitação desse Syndicato, feita por intermedio desta Secretaria de Estado, no sentido de se effectivarem naquella praça franceza minuciosas averiguações sobre a venda alli do cacáo da Bahia.

— A' Federação das Associações Commerciaes — Rio de Janeiro:

CE 2.889|25 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. em annexo, dez exemplares do numero 52 do «Brasil News», publicação de informações e propaganda do nosso Consulado Geral em Liverpool.

CE 2.890|26 — Passo ás mãos de V. S. a inclusa relação, recebida do nosso Consul Geral em Liverpool, relativa aos preços correntes dos principaes artigos de producção brasileira no mercado daquella cidade durante a semana que findou em 24 de março ultimo, comparados com identicos productos de outras procedencias.

CE 2.891|27 — Passo ás mãos de V. S. a inclusa relação, recebida do nosso Consul Geral em Liverpool, relativa aos preços correntes dos principaes artigos de producção brasileira no mercado daquella cidade, durante a semana que findou em 31 de março ultimo comparados com

identicos productos de outras procedencias.

— A' Associação Commercial do Rio de Janeiro:

CE 2.810/391 — Attendendo ao pedido constante do seu officio n. 5.720, de 15 de março do corrente anno, tenho a honra de remetter a V. S. a lista annexa dos Tratados de Commercio actualmente em vigor entre o Brasil e outros paizes, fornecida pela Secção competente desta Secretaria de Estado.

CE 2.888/399 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. o incluso retalho do jornal *Le Perlot*, de Paris, enviado a este Ministerio pelo nosso Consul Geral ao Havre, onde vem publicado um artigo sobre o fumo e sua industria no Brasil, do Sr. Alfredo Polsin, nosso Consul Adjuncto na mesma cidade.

— A' Bibliotheca do Palacio da Paz na Haya:

CE 2.819/16 — Accuso o recebimento do officio que V. S. dirigiu a este Ministerio em 10 de março proximo passado, relativamente á necessidade da remessa de publicações officiaes brasileiras para a Bibliotheca do Palacio da Paz, dada a importancia de que elle se reveste por ser a séde da Côrte Permanente de Arbitramento e da Côrte Permanente de Justiça Internacional.

Em resposta communico-lhe que este Ministerio lhe remetterá os Boletins e outras publicações que editar, bem como os numeros do *Diario Official* da Republica.

Nesta mesma data este Ministerio solicita dos demais que remettam tambem a essa Bibliotheca todas as publicações que editarem.

— A' Companhia Cervejaria Brahma:

CA 2.876/217 — Afim de que os nossos Consules possam conhecer o progresso da industria nacional, resolveu o senhor Ministro que elles, quando nesta cidade, visitem as fabricas e centros productores.

Nas listas, enviadas pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, das fabricas a serem visitadas incluiu o dessa e, por isso, peço a V. S. o obsequio de me indicar o dia e a hora em que a possam esses funccionarios ir visitar, devendo a visita, de preferencia, ser feita depois de 10 horas.

— Srs. Cunha, Ratto, Borges & Comp. Limitada (Sociedade Pastoril Triangulo Mineiro) — Uberaba — Minas Geraes:

CA 2.765 — De posse do memorial de VV. SS., de 13 de julho corrente, relatando as difficuldades oppostas pelos Consulados Mexicanos do Rio e de São Paulo, para a exportação do gado de sua propriedade com destino áquelle paiz, já dei instrucções ao embaixador do Brasil alli acreditado para que agisse de modo a defender os interesses dos nossos exportadores.

Opportunamente farei chegar ao conhecimento de VV. SS. a resposta do despacho para alli transmittido nesse sentido.

— Ao Sr. José Senna — Ceará:

CA 2.805/196 — Foi recebida nesta Secretaria de Estado a carta de 6 do corrente mez, em que V. S. pede informações sobre as possibilidades, divulgadas por este ministerio, da collocação de castanhas de cajú nos Estados Unidos da America.

Em resposta, informo a V. S. que se póde dirigir á Associação Commercial desse Estado, á qual foram enviadas todas as informações que este ministerio dispunha sobre o assumpto.

— Ao Sr. Soriano Furtado — Pernambuco:

CA 2.806/197 — Accuso o recebimento da carta de 5 do corrente mez, em que V. S. pede informações sobre o commercio de exportação de castanhas de cajú para os Estados Unidos da America.

Em resposta, communico-lhe que todos os dados, de que dispunha este ministerio sobre o assumpto, já foram transmittidos á Associação Commercial desse Estado, á qual poderão ser pedidas essas informações.

— A' Sra. Jane Pouloin Bellery — Paris:

CE 2.809/15 — Accuso o recebimento da sua carta de 21 de março proximo passado na qual pediu a este ministerio informações sobre o paradeiro de seu marido Henry Bellery, actualmente residente nesta capital.

Tratando-se de uma cidade de vasta extensão e de cerca de um milhão e meio (1.500.000) de habitantes, a pesquiza foi confiada á Policia que descobriu que o seu marido reside á rua do Aqueducto n. 137, 1º andar, e é estabelecido com escriptorio de consignações á rua da Prainha n. 53.

Restituo-lhe com esta a photographia, que enviou.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 de julho de 1923:

Foi nomeado o capitão de fragata, engenheiro naval Jayme da Silva Lima para exercer, interinamente, o cargo de director de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

—Por outras de 1 de agosto de 1923:

Foram nomeado :

O capitão tenente do Corpo da Armada Cicero de Freitas Marinho para exercer o cargo de engenheiro estagiario da secção de machinas a vapor do Corpo de Engenheiros Navaes, com direito á admissão no quadro ordinario do referido corpo de engenheiros;

De accôrdo com a legislação em vigor o 1º tenente do Corpo da Armada Rau de Farias Mello para exercer o cargo de engenheiro estagiario da secção de machinas a vapor do Corpo de Engenheiros Navaes com direito á admissão no quadro ordinario do referido corpo de engenheiros.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 31 de julho de 1923

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.455—Assumpto: Exclusão do Asylo de Invalidos da Patria:

1. Por decretos de 27 do corrente foram reformados, nos termos do art. 1º do decreto n. 4.652, de 17 de janeiro do corrente anno, os segundos sargentos do Batalhão Naval, invalidos, Antonio Lisbôa de Souza e José Alves Bezerra Segundo.

2. Por esse motivo ora resolvo mandar excluil-os do Asylo de Invalidos da Patria, onde foram mandados admittir por se acharem invalidos para o serviço da Armada.

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 3.451—Assumpto : Contagem de tempo de aprendiz.

1—A maioria do Conselho do Almirantado, em parecer emittido em consulta n. 26, de 9 de fevereiro ultimo, manifestou-se favoravel ao requerimento, que veio annexo a vosso officio n. 147, de 17 de janeiro proximo passado, do fiel de 2ª classe do corpo de sub-officiaes da Armada, Tobias Barreto de Menezes, pedindo contagem, para effeitos de sua futura reforma dos periodos de 25 de setembro de 1901 a 23 de novembro de 1903 e de 30 de janeiro de 1904 a 29 de julho de 1907, no total de cinco annos, sete mezes e 27 dias, em que serviu como aprendiz marinheiro na Escola do Estado da Parahyba do Norte, visto ter sido apresentado na vigencia do art. 14 da lei n. 4 531, de 28 de janeiro de 1922, e anteriormente ao decreto n. 4.526, de 3 de janeiro do corrente anno, que restringiu a tres annos, no maximo, a contagem de tempo dessa natureza.

2—O consultor geral da Republica, interino, em parecer n. 65, de 3 de julho do anno em curso, opinou igualmente em favor do peticionario, uma vez que seja de praxe a contagem antecipada de tempo de serviço para futura reforma.

3—De conformidade com os pareceres acima enumerados, declaro-vos que resolvi deferir o referido requerimento.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.452—Assumpto : Registro de contractos.

1—Para os effeitos de registro por esse Tribunal, transmitto as inclusas cópias dos contractos celebrados com as firmas Souza Baptista & Comp. e Paulino da Silva, para os fornecimentos dos artigos do grupo 9—Roupas para Hospitaes, etc., durante o corrente anno.

2—Os referidos contractos foram publicados nos *Diario Official* de 22 e 26 do corrente.

N. 3.453 — Assumpto: Registro de contracto.

Para os effeitos de registro por esse Tribunal, transmitto a inclusa cópia do contracto celebrado com a firma Botelho & Oliveira, para o fornecimento de lenha á Escola de Grumetes na enseada «Almirante Baptista das Neves», durante o corrente anno.

2. Cumpre-me informar que o referido fornecimento é feito mensalmente, nos termos do aviso n. 5.877, de 14 de dezembro de 1922, de conformidade com a lettra e do art. 246, do Codigo de Contabilidade Publica.

Dia 1 de agosto de 1923

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3 457 — Assumpto: Processo de montepio civil de D. Maria Amelia de Almeida Gonzaga.

1. Em aviso n. 64, de 30 de junho ultimo, scientificastes a este ministerio de que o Tribunal de Contas, julgando legal a concessão de montepio civil a D. Maria Amelia de Almeida Gonzaga, filha viuva de contra mestre aposentado, da officina de carapinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio José da Costa, cujo processo ora vos restituo, solicitára, todavia, providencias, no sentido de se rectificar o respectivo titulo, quanto ao decreto em que assenta a pensão, que affirma ser o de n. 6 990, de 1908 e não o de n. 984, de 8 de novembro de 1890.

2. m resposta, cabe-me informar-vos ter havido equivoco de parte do referido Tribunal, pois o decreto n. 6.990, de 15 de junho de 1908, concerne unicamente ao montepio dos operarios e serventes dos Arsenaes de Marinha da Republica e o caso de que se trata, diz respeito ao montepio civil, regido, no Ministerio da Marinha, pelos decretos ns. 984, de 8 de novembro e 942 A, de 31 de outubro de 1890.

N. 3.465 — Assumpto: Põe á disposição da Alfandega do Rio de Janeiro o mecanico de 2ª classe Joaquim da Cunha Loureiro.

1 — Tenho a honra de communicar-vos que, attendendo a solicitação constante do aviso desse ministerio, n. 42, de 25 de julho do corrente anno, ora providencio no sentido de, sem prejuizo das vantagens do seu cargo, ficar o mecanico naval de 2ª classe

Joaquim da Cunha Loureiro á disposição da Alfandega do Rio de Janeiro, para auxiliar o serviço de instalação e funccionamento das machinas das officinas da Ilha de Santa Barbara.

— Sr. ministro das Relações Exteriores: N. 3.460— Assumpto: Regulamento sobre a Marinha Mercante.

1 — Afim de attender ao pedido da Embaixada do Mexico, a que vos referistes em aviso de 14 de maio ultimo, tenho a honra de enviar vos um exemplar do «Manual da Costeira», gentilmente cedido pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, onde se acham colligidos as leis e regulamentos em vigor sobre a marinha mercante brasileira.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 3.462 — Assumpto. Manda ficar um sub-official á disposição do Lloyd.

1 — Declaro que, attendendo á solicitação da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, contida no officio n. 1.197, de 26 de julho ultimo, resolvi pôr á disposição da referida companhia o mecanico naval de 1ª classe, sargent -ajudante Felix Corlay.

N. 3.466—Assumpto Põe o mecanico de 2ª classe Joaquim da Cunha Loureiro á disposição da Alfandega do Rio de Janeiro.

1—Declaro-vos que resolvi por o mecanico de 2ª classe Joaquim da Cunha Loureiro á dispos ção da Alfandega do Rio de Janeiro, sem prejuizo das vantagens de seu cargo, afim de auxiliar o trabalho de installação de machinas nas officinas da Ilha de Santa Barbara e m nistrar ao pessoal em serviço naquellas officinas as necessarias instrucções para o seu funccionamento e utilisação:

—Sr. capitão de mar e guerra commissario Luiz Emilio Bellart:

N. 3.459— Assumpto: Amplia as attribuições da commissão nomeada para rever a tabella de rações

1—Resolvi, de accôrdo com a proposta da Missão Naval, contida em officio (A-2) 103, de 28 de junho de ultimo, cuja cópia a este acompanha, ampliar as attribuições da commissão nomeada por aviso n. 2.775, de 15 do mez proximo passado, para rever a tabella de rações.

2—A commissão apresentará propostas sobre o pessoal que deverá ficar ás ordens do commissario, seu treinamento e installações necessarias e, bem assim, a creação de uma escola pratica de praças para cosinheiros, padeiros e taifeiros em geral.

— Sr. capitão de corveta chimico Augusto Queiroz Lopes:

N. 3.461—Assumpto: Nomeia uma commissão para dar parecer sobre o oleo lubrificante.

1—Tendo em vista que o oleo lubrificante fornecido á esquadra tem sido rejeitado por todos os navios, devido á sua inferior qualidade, declaro-vos que resolvi nomear uma commissão composta de vós e dos chimicos primeiro tenente Aquidaban de Alencar e segundo tenente Bruno Jaime de Argolo Silvado, para fazer uma investigação rigorosa e dar parecer sobre o assumpto, de accôrdo com as seguintes bases:

a) Verificar a qualidade e a applicabilidade do oleo de que se suspeita.

b) Examinar todo o stock de oleo existente afim de condemnal-o ou dar-lhe outra applicação que não seja contraria ás exigencias prescriptas.

2—Desta resolução dareis conhecimento aos referidos officiaes.

Requerimentos despachados

Dr. Alvaro de Faria Rocha.— Deferido. (Req. 31-7-923).

Dr. José Ferreira de Barros.— Deferido. (Req. 30-7-923.

Mario Pennaforte Vianna e Romildo Castello Branco.— Deferidos. (Reqs. 25-7-923).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 31 de julho de 1923

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 648 - Em resposta ao officio n. 739, de 17 de julho ultimo, solicitando a remessa de uma relação dos fornecedores inscriptos, acompanhada da lista dos artigos, com os preços offerecidos pelos proponentes, afim de poder deliberar sobre o pagamento da conta de S. Lara & Comp., na importancia de 3:500$, remette documentos referentes a respectiva concurrencia administrativa de que trata o art. 245 do Codigo de Contabilidade Publica.

N. 649—Afim de poder este ministerio resolver sobre o pedido de levantamento da caução de 10 apolices da divida publica, depositadas no Thesouro Nacional por Antonio Marques da Silva, em garantia das funcções do cargo de pagador que exerceu na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, solicita informações sob e o processo da tomada de contas do responsavel solicitada pela referida estrada pelo officio n. C 2/108, de 11 de maio de 1920, ao mesmo Triounal.

N. 650—Solicitando registro do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Heraclito & Comp., para fornecimento de material no corrente anno.

N. 651—Solicitando registro do contracto celebrado pela Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro com a firma A. Placido Marques & Comp., para fornecimento de material no corrente anno.

N. 652—Solicitando registro dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios com J. C. Miranda & Comp., Moniz & Comp. Ltda, e Marques Couto & Comp., para fornecimento de material no corrente anno.

N. 653—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, á Estrada de Ferro Sorocabana, da quantia de 50$400, proveniente de transporte effectuado, no corrente anno, á requisição da Inspectoria Federal das Estradas.

N. 654—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da quantia de 48$381, proveniente de fornecimento de luz electrica durante o mez de abril do corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas.

N. 655—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, á Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 392$400, proveniente de transporte effectuados, no corrente anno, á requisição da Inspectoria Federal das Estradas.

N. 656, solicitando registro e pagamento, no Thesouro Nacional, a A. F. Costa da quantia de 1:300$, proveniente de serviço executado no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes;

N. 657, solicitando registro e pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias, provenientes de alugueis de predios occupados por diversas dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de junho do corrente anno: a Joaquim José da Silva Castro, 300$ e a Ricardo Ramos de Azevedo, 55$000;

N. 658, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, a Abilio Ferreira & Comp., da quantia de 1:600$, proveniente de fornecimento feito, no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas;

N. 659, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, da quantia de 560$, proveniente de uma folha de substituições dos funccionarios da Inspectoria Federal de Navegação, relativa ao mez de maio proximo passado;

N. 660, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da quantia de 76$50?, proveniente de fornecimento de luz electrica durante o mez de maio do corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas;

N. 661—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, á The Leopoldina Railway Co. Ltd., da quantia de 272$940, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, á requisição da Inspectoria Federal das Estradas.

N. 662—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, á The Rio de Janeiro Tramway, Light Power Co. Ltd., da quantia de 765$280, proveniente de trabalhos executados por conta da repartição de Aguas e Obras Publicas, durante o mez de maio do corrente anno.

N. 663—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da quantia de 91$320, proveniente de trabalhos executados por conta da repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio do corrente anno.

N. 664—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, a Dias Garcia & Cia., da quantia de 22:050$000, proveniente de fornecimento feito á repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho do corrente anno.

N. 664—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis: a Seraphim Olfrede, 1:727$000; a Albertino Lopes Xavier, 639$000; a Francisco Vivas, 648$500; a B. Simões, 1:130$000.

N. 667—Consultando si, em fundamento no n. VI do art. 97 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, póde ser aberto um credit especial no valor de 20:000$000, para attender, no corrente exercicio, ás despezas com o pagamento do pessoal encarregado da guarda do material do trecho já construido da Estrada de Ferro Tocantins.

S. 668—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, á The Leopoldina Railway Company, Limited., da quantia de 3:508$230, proveniente da conservação das linhas telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos, no primeiro trimestre do corrente anno.

N. 669—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, da quantia de 65$800, provenientes de transportes effectuados, no corrente anno, á requisição da Inspectoria Federal das Estradas.

N. 670—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, da quantia de 159$300, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, á requisição da Inspectoria Federal das Estradas.

N. 671—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, da quantia de 1:251$250, provenientes de passagens requisitadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

N. 672—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional, a José Bruno Nunes, da quantia de 450$, proveniente de aluguel do predio situado na chacara á travessa D. Policarpa n. 25, na Ilha de Paquetá, occupado com o escriptorio da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio uttimo.

N. 673—Solicitando a devolução das contas referentes ao pagamento das importancias de 329$, 360$400 e 400$, provenientes de material fornecido á Repartição de Agua

e Obras Publicas e do aluguel de um predio occupado pela mesma reparticão á rua Santo Amaro n. 59, visto ter sido recusado registro á respectiva despeza.

N. 674—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional á Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileiro, da quantia de réis 265:537$523, correspondente a 75 % da medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de março e abril do corrente anno, na ligação do ramal de Feira de Sant'Anna com o ramal de Agua Comprida e Buranhem, trecho comprehendido entre os kilometros 17,100 e 52,380.

N. 675—Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional á Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileiro, da quantia de réis 8:512 508, correspondente a 25 % da medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de março e abril do corrente anno, na ligação do ramal de Feira de Sant'Anna com o ramal de Agua Comprida a Buranhem, trecho comprehendido entre os kilometros 17,500 e 52,380.

Segunda Secção

Expediente de 1 de agosto de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 367, á Delegacia do Thesouro no Ceará satisfazendo o pedido do officio numero 135, de 3 de julho ultimo;

Ns. 358 e 359, á Delegacia do Thesouro em Pernambuco, satisfazendo os officios numeros 110, 111 e 116, todos de julho ultimo;

Ns. 360 e 361, á Directoria de Despeza Publica do Thesouro, transmittindo os processos de montepios de Aggripina Carvalho da Cruz e outros e de Elvira Farinha Cannon Vianna e outro.

— Foram mandadas averbar as declarações de familia dos funccionarios: Juvenal Maciel Monteiro, Octavio Gomes Jardim, dos Correios e Manoel Ricardo dos Santos, da Reparticão de Aguas e Obras Publicas.

Requerimentos despachados

Maria Ignez Alves, pedindo pensão de montepio. — *Deferido.*

Adelina Rosa dos Santos, fazendo identico pedido. — *Deferido.*

Maria Augusta de Castro Ferreira da Silva, fazendo o mesmo pedido. — *Deferido.*

Alcidea Baptista Alves, idem. — *Deferido.*

Luiza Calmarães de Almeida e outras, idem. — *Faça-se reconhecer as firmas que subscrevem o attestado e juntem a certidão de contribuições para o montepio pagas pelo de cujus no periodo de inactividade.*

Francisca Alves e outros, idem. — *Deferido.*

Maria Isabel Ramos Valle, idem. — *Complete o sello dos varios documentos do processo.*

Corina Gaberel de Calazans Rodrigues e outras, fazendo o mesmo pedido. — *Deferido.*

Antonia Drago e Jandyra Drago Romano, pedindo reversão de pensão. — *Prove a primeira destas que era solteira na data do obito de sua mãe.*

Aurelino de Camnos Brandão, pedindo restituição de uma certidão. — *Restitua-se.*

Christina Maria de Jesus, pedindo certidão de titulo de pensão. — *Certifique-se.*

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de agosto de 1923

Sr. Inspector Federal das estradas:

Tendo presente o officio do sr. secretario da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes, referente á tomada de contas da Rêde Sul-Mineira, realizada em 5 de abril do corrente anno, sobre o qual informastes por officio n. 417/S de 16 de junho ultimo, declarovos que, quanto á gloza de 1 505$000, feita na conta de custeio, procede a reclamação, pois a despeza com pessoal de fiscalização secreta, feita no interesse do serviço do trafego, deve capitular-se entre aquellas que se refere a letra *c*, n. 3, da clausula VII do contracto.

A exclusão feita da tomada de contas da parcella de 4:557$$300, de juros pagos ao Banco Hypothecario e Agricola, deve prevalecer, por se fundar no § unico do n. 3 da clausula citada. Mas, pela mesma razão, deve ser excluida da receita, como propõe essa Inspectoria, a parcella relativa aos juros recebidos do Banco.

Quanto, porém, á interpretação, dada pela maioria da Junta, á clausula V do contracto, é irrecusavel o fundamento da reclamação.

Com effeito, dispõe aquella clausula o seguinte:

«Por semestres vencidos e dentro dos primeiros trinta dias que se seguirem ao encerramento da respectiva tomada de contas, o Estado de Minas contribuirá com a importancia correspondente á metade da receita liquida verificada, proveniente da Rêde arrendada (Clausula IV do decreto n..... 14.598-A de 31 de dezembro de 1920), metade que não poderá ser inferior a..... 300:000$000, salvo o caso de depressão sensivel da receita bruta, em virtude da qual toda a renda liquida fique abaixo de .. .... 600:000$000, mbora rigorosamente apreciadas as despezas de custeio».

Ahi se estabelecem tres regras para o pagamento da quota de arrendamento:

1.ª Essa quota será a metade da renda liquida;

2. não poderá ser inferior a 300:000$000;

3.ª poderá ser inferior a 300:000$000, desde que toda a renda liquida fique inferior a 600:000$000.

A 1ª é a regra geral, que tambem se encontra nos contractos de arrendamento com outros Estados igualando a compensação attribuida a cada uma das partes contractantes: a uma, pelo encargo que assume, de administrar o serviço; á outra, pela cessão temporaria de seu patrimonio.

A 3 não diverge da 1ª; applica-a a um caso particular: o de ser a renda liquida inferior a 600:000$, quando houver depressão da receita bruta, comparada com a apreciação rigorosa das despezas de custeio.

Segundo, portanto, as duas regras citadas, expressões do mesmo principio traduzido na clausula, a quóta de arrendamento será sempre a metade da renda liquida; ou qualquer que seja esta (regra 1ª); ou quando esta desça de 600:000$, no caso em que isso póde occorrer, que é o da diminuição da receita bruta, apreciadas com rigor as despezas do custeio.

A segunda regra, inserta entre as duas extremas está em contradicção com estas, é por ellas destruidas; pois estabelece um minimo que poderia absorver toda renda liquida, contrariando o principio de igualdade da compensação que domina á clausula.

Ainda quando se houvesse pretendido, por meio daquella disposição, assegurar á União a importancia dos juros e amortização do emprestimo de 10.000:000$ feita pela antiga arrendataria para a construcção de diversos prolongamentos, essa razão já não subsiste, desde que a União não está mais obrigada a esse pagamento, em virtude do contracto feito com a Companhia Mogyana e approvado pelo decreto n. 15.616, de 19 de agosto de 1922.

Assim, portanto, tendo sido rigorosamente apreciadas, na tomada de contas, as despezas de custeio, nos termos da clausula V do contracto, e devendo, de accôrdo com esta, ser a quota do arrendamento, egual á metade da renda liquida apurada no periodo examinado pela commissão, autorisa a expedição de nova guia, com a importancia limitada áquella metade (aviso numero 150).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1923

Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio n. 2.151, de 19 de julho corrente, communico-vos que no requerimento de Mario de Paula Freitas (Dr.) pedindo permissão para installar um apparelho receptor radiotelephonico na gabinete de physica do Collegio Paula Freitas, para instrucção dos alumnos e ao mesmo tempo para fins recreativos o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: Como requer (officio n. 185).

Com referencia ao vosso officio n. 2.152, de 19 de julho corrente, communico-vos que no requerimento de Joaquim Paula Rosa, pedindo permissão para installar em sua residencia um apparelho receptor radiotelephonico, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: Como requer (officio n. 186).

Dia 1 de agosto de 1923

Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 839, de 13 de junho ultimo, encaminhando o requerimento em que o Sr. Raul de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas, recorre do acto deste ministerio, no qual foi negado provimento ao recurso que havia interposto, do despacho do Sr. Campos Soares quando director desta repartição, ordenando o decrescente que restituisse aos cofres publicos a importancia correspondente á gratificação regional no periodo de 10 de novembro de 1914 a 22 de janeiro de 1915, durante o qual esteve afastado da séde da sua administração, communico-vos que o Sr. ministro por despacho de 2 do corrente mez resolveu indeferir o referido recurso e mandou chamar ainda a attenção do recorrente para o facto irregularissimo de estar insistindo em recursos, tantas vezes indeferidos, roubando o tempo das reparticões a que está subordinado, com o exame e reclamação de simples interesse pessoal contrario á lei (aviso n. 187).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que no *Diario Official* do dia 28 do corrente mez foi publicada, com pequenas incorrecções que foram rectificadas no *Diario Official* de hoje, dia 31, a portaria de 7 de julho, bem como as novas bases de tarifas, classificação geral de mercadorias e modificações do regulamento de transportes, approvadas pela referida portaria para vigorarem na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Como verificareis nessa publicação, o assumpto de que trata o vosso officio numero 466/S, de 7 deste mez, foi attendido, tendo sido feito o accrescimo ao art. 66 do mencionado regulamento de transportes, conforme propuzestes (officio n. 140).

Para os devidos fins, vos devolvo, de ordem do Sr. ministro, em duas vias por mim rubricadas, os estudos definitivos da estrada de ferro de que é concessionaria a Companhia do Candarella, os quaes enviastes com officio n. 411/S, de 15 de junho ultimo,

e foram approvados pelo decreto n. 16 094, de 10 do corrente, publicad no *Diario Official* de 27, em substit ição aos de que trajam os decretos ns 14.309, de 17 de agosto de 1920, e 14.953, de 2 de setembro de 1921.

Tambem em duas vias vos devolvo o orçamento d sses estudos, mas sem a minha rubrica, visto não ter sido approvado (offi cio n. 141).

— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Caes:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, incluso, o requerimento em que a Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas pede reconsideração do despacho dado á sua petição de 3 de janeiro deste anno, afim de que essa inspectoria o informe, depois de ouvir, sobre o assumpto, o actual arrendatario do porto do Rio de Janeiro.

A petição anterior foi informada pelos vossos officios ns. 2.145, de 6 de abril, e 256, de 7 de maio do corrente anno, tendo es a Directoria Geral vos dado scie cia do des acho de ndeferimento, por officio n. 58, de 28 de maio ultimo (officio n. 73).

—Sr. in endente municipal da cidade Ruy Barbosa, Estado da Bahia:

Accusando, de ordem do Sr. ministro, o ecebimento do vosso officio de 29 de maio deste anno, no qual solicitastes providencias afim de que seja brevemente inaugurada a esta ão que servirá a essa cidade, cabe-me communicar-vos que, segundo informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, o trecho da linha ferrea em que está projectada tal estação deveria ser inaugurado ainda no correr deste anno, mas não é possivel prever a data em que o será, por isso que, embora esteja o leito concluido ha cerca de cinco annos, a Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro não iniciou o ass ntamento dos trilhos, pela difficuldade da travessia do rio Paraguassú, para cuja ponte ainda não foi importada a superstructura metallica. Além disso aquella companhia acaba de apresentar os estudos a que procedeu, de uma pequena variante com o objectivo de melhorar a travessia daquelle rio.

Pelos motivos expostos não é possivel attender, com a brevidade que seria para desejar, o vosso pedido, mas com a autorização que acaba de ser dada a mencionada companhia, para im ortação de trilhos e accessorios, será sem duvida ap ressada a inauguração da estação dessa cidade (ofício n. 148).

Requerimento despachado

Eduardo Cicero de Faria, pedindo permissão para installar no proprio nacional em que mora m apparelho receptor radio-telephonico.—Como requer.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do Trafego — Primeira secção — Circular n. 63/2ª T — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.

Recommendo-vos providencias no sentido de ser pelmente observado o disposto em 6 art. 1.6 do Regulamento em vigor, relativamente ao registro de contas assignadas, devendo essas contas ser apresentadas em cartas abertas, e verificadas pelo empregado do re is ro, o qual fará declaração, no verso do certifi.ado, do numero e data, bem como da importancia total das mesmas, além de remetter, como será sempre indispensavel. o modelo 45 ao Correio do destino, com a declaração alludida.

Considerando que em taes contas é obrigatoria a applicação previa das estamoilhas a serem inutil zadas pelos acceitantes das contas, não será exigida a taxa de valor declarado sobre a importancia das estamoilhas nellas applicadas.

Caso, porém deseje o remettente pagar a taxa respectiva, será, então, o registro feito com declaração do valor.

Saude e fraternidade.— O director geral, *Severino Neiva*.

Por portaria de 1 de agosto foi exonerado o cidadão Lau clino Lourei o de Andrade, do cargo de agente do C rreio de Dyonizio Cerquei a, no Estado do Paraná, por não ter prestado a fiança para o exercicio regular do referido cargo.

— Por outras da mesma data, foram nomeados, respectivamente, agente e ajudante da agencia do Correio de Dyonisio Cerqueira, no Estado do Paraná, o cidadão Pedro Pacheco Sobrinho e Laudelino Loureiro de Andrade.

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1923

Sebastião Gilberto da Silva Campos.— Deferido, sem prejuizo para o serviço.

Galdino Vianna Marinho. — Indeferido.

Carmen Salax Fanaya Mario de Locaillo e Ieronymo Pereira da Silva.— Submetta-se á inspecção de saude.

Democrito Soares da Silva.— Indeferido, á vista do informado.

Alberto Luiz da Costa.— Deferido.

Waldemar Ferreira da Cunha.— Não havendo vaga, indeferido.

João de Souza Araujo.— Não havendo vaga. inde erido.

João Climaco Carlos dos Santos.— Não ha vaga.

José Garcia Ferreira Sobrinho.— Aguarde opportunidade.

Maria Parente de Godoy Lima, agente do correio de Villa-Bella, Pernambuco, solicitando as vantagens do art 400 do regulamento postal.—Aguarde opportunidade.

Walfrido Rio Branco do Brasil Mangueira, servente de 1ª classe, da Directoria eral dos Correios, a respeito de consignações com a Sociedade Auxiliadora dos Funccionarios do Correio Ambulante.—Não sendo o requerente repre entante legal da sociedade, não ha que d ferir

Jos Joaquim Martins Santanna, amanuense da Administração dos Correio d Pará, solicitando annullação da suspensão que lhe foi imposta.—Mantenho o acto do Sr. administrador.

Raul Hacksher, Tito Livio Lopes Conrado, Agnello Pinto de Vasconcellos e outros, pedindo averbação da impor ancia de 5$, a favor da Mutualidade Postal Brasileira.— Deferido.

Luiz Abrantes, pedindo, por equidade 15 dias de férias.—Deferido, de accôrdo com a circular n. 49/E 3ª, de 22 de julho de 1920.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Oscar Taves & C., Ribeiro, Costa & C., Hime Costa & C., Laport, Irmão & C., Companhia Fornecedora de Materiaes, pedindo res ituição de Caução.— Restitua-se;

Luiz de França Sant'Anna e Edmundo Danghoff Faria Machado, pedindo res ituição de documentos.— Restituam-se mediante recibo;

Oscar da Silva Flores, pedindo contagem de tempo em dobro.— Faça-se constar da fé de officio do requerente a circumstancia de ter ido considerado como de guerra o serviço prestado;

Antonio Coelho Ferreira, pedindo nojo. — Abonem-se os dias 10 a 16 de junho, de accordo com o regulamento;

Augusto Joaquim Fernandes, pedindo abono a titulo de ferias — Idem os dias, de accoado com o arecer do trafego;

Victor da Silva Braga, fazendo igual pedido. — Attendido;

Francisco Pereira Filho, fazendo identico pedido.— Sim, por equidade;

Francisco da Silva Pereira Junior, pedindo passe.— Concedo;

José Cardoso dos Santos, pedindo passe e transporte de Bagagem.— Concedo passe gratis para o requerente, com 75 % de abatimento para espoa e filhos A tor so o transporte da bagagem, com 75 % de abatimento, por equidade;

Nelson Reis, pedindo readmissao, Erasmo de Carvalho, pedindo collocação, e Manoel Guedes de Magalhães, pedindo o logar de carregador numerado.— Não ha vaga;

Manoel Fernandes, Luiz Urbano da Silva, Antonio Cruz e Carlile Prado, pedindo transferencia. — Aguardem opportunidade;

Paulo Cesario Carneiro, Oscar dos Santos e José Alves de Oliveira, fazendo identico pedido; Thomaz de Paula e outro, pedindo permuta de logares; Alvaro Ferreira e Arthur Reynaldo da Rocha, pedindo averbação em folha da consignação de 65$, para aluguel de casa.— Indeferido.

José Faria, pedindo relevação de punição; Custodio Ferreira, pedindo readmissão e José da Costa Oliveira, pedindo autorização para collocar uma cadeira de engraxate no pateo da estação do Realengo.— Idem, á vista do parecer.

Plinio Rubens Coutinho, pedindo readmissão.— Mantenho o despacho anterior.

Mayrink Veiga & Comp., pedindo acceitação de diversos materiaes dos contractos 33, 34, 38 e 63, de 1922 — As disposições vigentes se oppõem ao pedido. Assim sendo, indeferido.

Companhia Fornecedora de Materiaes, pedindo restituição de imposto cobrado indevidamente.—Tratando se de cobrança indevida restitua-se a quantia de 29$500 e debite-se a Prefeitura do Districto Federal pela mesma importancia.

Cunha Bueno & Comp., pedindo indemnização.—Apresentem o conhecimento ou certificado do despacho.

José da Cunha Carvalho, pedindo passe mensal ara venda de jornaes.— Autorizo, de conformidade com as ordens em vigor, a emissão da nova assignatura solicitada.

Compareçam á secretaria os Srs. Mario Ramos Arantes e D. Virginia Pereira.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

(Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro)

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1923

R. Petersen & Comp. Ltda, pedindo o arrendamento do terreno á avenida Rodrigues Alves, lote n. 90 da quadra n. 9.—Deferido, a titulo precario, não podendo sublocar, á razão de 200$ mensaes, pagos adiantadamente, fazendo uma caução correspondendo a dous mezes de aluguel, a partir de hoje.

Ministerio da Fazenda

SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES

De ordem do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, publica-se, por espaço de 10 dias, o presente trabalho, para receber emendas e suggestões.

Projecto de regulamento para execução do serviço de encommendas postaes internacionaes

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

O que rege o serviço de encommendas postaes internacionaes

Art. 1 O serviço de permuta de encommendas postaes internacionaes (*colis-postaux*) será executado nos termos das Convenções e Accôrdos firmados ou que de futuro o venham a ser pelo Brasil, e reger-se-ha pelo presente regulamento, annexo ao decreto n. ....., de .....

O que póde ser aceito como encommenda postal

Art. 2 Podem ser acceitos como encommendas postaes artigos mercantis e objectos de qualquer natureza admittidos no nosso serviço interno e não prohibidos no do paiz de destino.

O que não póde ser acceito como encommenda postal

Art. 3 E' prohibido acceitar como encommenda postal:

a) materias explosivas, inflammaveis ou perigosas, animaes ou insectos vivos, salvo as excepções adoptadas pelo Regulamento de execução da Convenção sobre encommendas postaes;

b) opio, morphina, cocaina e outros entorpecentes, excepto quando essas substancias forem expedidas para fins medicinaes e se destinarem a paizes que as admittam nessas condições;

c) objectos cuja admissão é impedida por leis e regulamentos aduaneiros ou outros;

d) cartas ou notas com caracter de correspondencia actual e pessoal;

e) todos os objectos cuja importação seja prohibida nos paizes contractantes, de conformidade com a "Lista dos objectos prohibidos" distribuida pela Secretaria Internacional da União Postal Universal;

f) os objectos que por sua fórma, volume ou fragilidade exijam precauções especiaes, taes como: plantas ou arbustos em cestas, gaiolas, caixas de charutos vasias ou outras caixas em fardos, moveis, cestas, jardineiras, carros para creanças, rodas, velocipedes, etc.

Paragrapho unico. E' permittido incluir nas encommendas postaes a respectiva factura aberta, assim como uma simples cópia do sobrescripto da encommenda, com indicação do endereço do remettente.

Como se deve proceder com as encommendas recebidas com infracção do art. 3

Art. 4 As encommendas postaes recebidas com infracção do disposto no artigo precedente serão tratadas da fórma seguinte:

1), nos casos das lettras *a* e *b*, destruidas, sendo comprovada a destruição por meio de auto, que será lavrado no modelo n. .....;

2), nos casos das lettras *c*, *e* e *f*, devolvidas ao Correio de origem;

3), no caso da lettra *d*, taxadas como cartas não franqueadas e entregues aos destinatarios mediante o pagamento das respectivas taxas.

Paragrapho unico. Todas essas irregularidades serão notificadas ao Correio de origem por meio do modelo n. 236 — Boletim de verificação.

Objectos com endereços diversos

Art. 5 Nenhuma encommenda postal poderá conter objectos com endereço diverso do indicado na propria encommenda. Si algum objecto fôr encontrado nessas condições, será entregue como encommenda differente, e como tal sujeito ás taxas previstas na respectiva tarifa.

Dimensões maximas

Art. 6 As dimensões maximas das encommendas postaes são:

a) para os paizes signatarios da Convenção Postal Universal 55 decimetros cubicos de volume, limitada a um metro e 25 centimetros a sua maior dimensão;

b) para os paizes signatarios do Accôrdo Pan-Americano 50 decimetros cubicos de volume, limitada a um metro e cinco centimetros a sua maior dimensão;

c) para a Inglaterra: 54 decimetros cubicos de volume, limitada a 60 centimetros a sua maior dimensão; podendo esta elevar-se a um metro e cinco centimetros, desde que não excedam o limite de volume especificado, quando as encommendas contiverem guardas-chuvas, bengalas, mappas, etc.

Peso maximo

Art. 7 O peso maximo das encommendas postaes é de 10 kilos, respeitados os limites de peso estabelecidos na "Tarifa para o franqueamento das encommendas postaes internacionaes".

Art. 8 Sempre que, em virtude da legislação postal internacional, for modificado o regimen previsto no artigo precedente, a Directoria Geral dos Correios fará as devidas communicações ás repartições executantes do serviço.

Correios que executam o serviço

Art. 9. O serviço de permuta de encommendas postaes internacionaes será executado em todas as administrações postaes, ... e agencias especiaes e nas agencias de 1ª classe localisadas onde não haja repartição postal de categoria superior.

Correios que executam o serviço de permuta directamente.

Art. 10. O serviço de permuta directa de encommendas postaes com o exterior será executado pelos seguintes Correios: Manáos (Amazonas), Belém (Pará), Fortaleza (Ceará), Recife (Pernambuco), S. Salvador (Bahia), Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Trafego), Santos, S. Paulo (S. Paulo), Curityba (Paraná), Florianopolis (Santa Catharina), Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, cidade (Rio grande do Sul), Bello Horizonte (Minas Geraes) e Corumbá (Matto Grosso).

Correios que não executam o serviço de permuta directamente.

Art. 11. Por intermedio dos Correios de que trata o artigo precedente executarão o serviço as demais estações postaes, na fórma abaixo:

a) por intermedio do Correio de Belém, o Correio de São Luiz (Maranhão);

b) por intermedio do Correio de Fortaleza, o Correio de Theresina (Piauhy);

c) por intermedio do Correio de Recife, os Correios de Natal (Rio Grande do Norte), Parahyba (Parahyba do Norte) e Maceió (Alagoas);

d) por intermedio do Correio de S. Salvador, o Correio de Aracajú (Sergipe);

e) por intermedio do Correio do Rio de Janeiro, os Correios de Victoria (Espirito Santo), Nictheroy, Campos e Petropolis (Estado do Rio), Campanha e Juiz de Fóra (Minas Geraes);

f) por intermedio do Correio de Bello Horizonte, o Correio de Diamantina (Minas Geraes);

g) por intermedio do Correio de S. Paulo, os Correios de Goyaz (Goyaz), Cuyabá (Matto Grosso), Ribeirão Preto (São Paulo) e Uberaba (Minas Geraes).

Paragrapho unico. Os Correios permutantes directos de Manáos, Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Curityba, Florianopolis, Santos e Corumbá farão os seus serviços proprios.

Art. 12. As agencias de 1ª classe executarão o serviço por intermedio dos Correios permutantes directos, intermediarios das administrações de que as mesmas agencias dependerem.

Art. 13. De futuro, quando as circumstancias o exigirem, poderá o serviço ser ampliado, augmentando-se o numero quer de repartições executantes, quer de permutantes directas, a criterio da Directoria Geral dos Correios.

Secções encarregadas do serviço.

Art. 14. Nas administrações e ..... postaes, o serviço será executado pelas secções indicadas no Regulamento Postal em vigor; nas agencias especiaes e de 1ª classe pelos funccionarios para esse fim designados pelos respectivos agentes.

Repartições de Fazenda que executam o serviço directamente.

Art. 15. Conjuntamente com as repartições postaes permutantes directas indicadas no art. 10 executarão o serviço as Alfandegas de: Manaos, Belém, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Corumbá e as Delegacias Fiscaes de S. Paulo, Curityba e Bello Horizonte.

Organização do serviço aduaneiro nas repartições postaes e designação dos respectivos funccionarios.

Art. 16. O serviço aduaneiro nas secções de encommendas postaes das repartições permutantes directas será chefiado por funccionario de categoria não inferior a 1° escripturario, com longo tirocinio e reconhecida autoridade em materia de conferencia. Terá tantos conferentes quantos forem necessarios, devendo a escolha recahir em funccionarios de 2ª entrancia que tenham, pelo menos, um anno de pratica de serviço.

Paragrapho unico. Para o serviço aduaneiro em S. Paulo, Curityba e Bello Horizonte serão os funccionarios de que trata o presente artigo designados pelo Ministro da Fazenda, ficando sob a jurisdicção dos respectivos Delegados Fiscaes.

Horario.

Art. 17. O expediente do serviço de encommendas postaes internacionaes nas repartições postaes permutantes directas durará sete horas, iniciando-se rigorosamente ás 10 e terminando ás 17 horas.

Paragrapho unico. Os funccionarios aduaneiros em serviço nas secções de encommendas postaes observarão o mesmo horario previsto no presente artigo.

Gratificação especial.

Art. 18. Os funccionarios postaes e aduaneiros em serviço nas secções de encommendas postaes internacionaes dos Correios permutantes directos perceberão uma gratificação mensal calculada sobre os respectivos vencimentos e na fórma abaixo:

%, o chefe da secção postal e o chefe do serviço aduaneiro;

%, os chefes dos serviços de expedição e conferencia postaes e os conferentes aduaneiros;

%, os demais funccionarios, quer postaes quer aduaneiros.

Quadro do pessoal postal e aduaneiro.

Art. 19. Terão exercicio nas secções postaes dos Correios permutantes directos e nos respectivos serviços aduaneiros tantos funccionarios quantos exigirem a natureza e desenvolvimento do serviço.

Installação.

Art. 20. Nas repartições postaes permutantes directas deverão ser feitas installações especiaes e adequadas á natureza do serviço, de fórma a não só garantir a sua perfeita execução por parte dos funccionarios postaes e aduaneiros, como tambem a preservar as encommendas de possiveis damnos e avarias.

Responsabilidades dos funccionarios.

Art. 21. O chefe da secção postal é o responsavel directo pela perfeita execução do serviço, ficando cada funccionario postal ou aduaneiro sujeito, no desempenho de suas funcções, ás responsabilidades previstas nos respectivos regulamentos e mais disposições em vigor.

Equivalentes do franco e do dollar.

Art. 22. No serviço de encommendas postaes internacionaes o franco-ouro terá o valor fixo de 2$000 e o dollar o de 10$000, para o effeito da cobrança das taxas, quer de expedição quer de entrega.

Cobrança em sellos.

Art. 23. Todas as taxas e premios postaes serão cobrados em sellos do Correio.

Encommendas dos prisioneiros de guerra.

Art. 24 As encommendas postaes *de* ou *para* os prisioneiros de guerra estão isentas das taxas previstas no presente Regulamento.

Modelos usados no serviço

Art. 25. No serviço de permuta de encommendas postaes internacionaes serão usados os seguintes modelos:

INTERNACIONAES

Modelo n. 359 — A — "Quadro para permuta de encommendas postaes entre paizes não limitrophes".
Modelo n. 238 — B — "Boletim de expedição".
Modelo n. 239 — C — "Declaração para a Alfandega".
Modelo n. 240 — D — "Rotulo".
Modelo n. 241 — F — "Guia de remessa".
Modelo n. 236 — G — "Boletim de verificação".
Modelo n. 237 — J — "Aviso de não entrega".
Modelo n. 242 — K — "Nota mensal".
Modelo n. 243 — L — "Conta".
Modelo n. 362 — N — "Reclamação".

INTERNOS

Modelo n. 244 — "Requisição".
Modelo n. ... — "Nota de despacho".
Modelo n. 351 — "Guia para recolhimento dos direitos aduaneiros".
Modelo n. 352 — "Papeleta de classificação".
Modelo n. ... — "Livro de receita".
Modelo n. 246 — «Livro para lançamento das encommendas recebidas do exterior".
Modelo n. 357 — "Livro para lançamento das encommendas a expedir".
Modelo n. ... — "Livro para lançamento das encommendas a classificar".
Modelo n. 355 — "Lista para expedição e devolução".
Modelo n. 247 — "Aviso ao destinatario".
Modelo n. ... — "Livro de c|corrente com os Correios do exterior".
Modelo n. 358 — "Relação das encommendas abandonadas".

Paragrapho unico. Além desses modelos ainda será usado o modelo n. formula C (A. R.) da Convenção Postal Universal.

CAPITULO II

REGISTRO

Acondicionamento.

Art. 26. A encommenda postal apresentada a registro deverá obedecer ás seguintes regras:

a) indicar, em caracteres latinos, o endereço exacto do destinatario, o qual deve ser feito sobre o envoltorio da encommenda ou a ella ligado de modo que se não possa desprender. Os endereços a lapis não são permittidos; entretanto, podem ser admittidos os feitos a lapis-tinta sobre fundo previamente humedecido. Uma cópia do respectivo endereço deve ser ainda incluida na encommenda;

b) estar empacotada de fórma tal que resista á duração do transporte, resguarde devidamente o seu conteúdo, e, ainda, não possa ser devassada sem deixar vestigios de violação. Será, entretanto, acceita a encommenda que constar de objectos que, por sua natureza, possam ser encaixados ou reunidos e mantidos, sem risco de se separarem, por uma solida atadura provida de fechos de chumbo ou outros; e ainda a constituida por uma só peça, de madeira, de metal, etc.;

c) estar provida de fechos de lacre, chumbo ou outros sinetados com a marca especial do remettente.

§ 1.° Sempre que se tratar de encommenda contendo liquidos ou corpos de facil liquefação, o acondicionamento será obrigatoriamente o seguinte: entre o primeiro recipiente (garrafa, frasco, pote, caixa, etc.) e o segundo (caixa de metal, de madeira resistente ou de cartão ondulado, de solida qualidade) deverá haver uma camada espessa de serragem, farello ou outra substancia absorvente.

§ 2.° As caixas de madeira que servirem de envolucros ás encommendas deverão ter, no minimo, um centimetro de espessura.

Modelos a preencher pelo remettente.

Art. 27. No acto do registro o funccionario postal verificará si a encomemnda satisfaz a todas as exigencias contidas nos artigos anteriores, dirá ao remettente qual o peso bruto da mesma e a importancia das taxas a pagar. Feito isso, fornecerá ao remettente os modelos ns. 244 — Requisição — e 239 — Declaração para a Alfandega — que deverão ser preenchidos, do proprio punho, pelo mesmo, em todas as suas indicações.

§ 1.° O modelo n. 239 será fornecido ao remettente em tantos exemplares quantos os exigidos pelo paiz de destino da encommenda (Ver «Recueil de renseignements».)

§ 2.° O Correio não se responsabilizará por quaesquer declarações fraudulentas feitas pelo remettente no modelo numero 239.

Modelos a preencher pelo funccionario postal.

Art. 28 — De posse das indicações contidas nos modelos de que trata o artigo precedente, o funccionario postal preencherá os modelos ns. 238 — Boletim de expedição — e 240 — Rotulo.

Do primeiro, em que será indicada a taxa paga, o mesmo funccionario destacará a parte que constitue o recibo, entregando-a ao remettente; do segundo, organizado em duplicata, collará um exemplar ao modelo n. 238 e o outro á propria encommenda.

Paragrapho unico. Os sellos representativos das taxas pagas serão affixados ao canhoto do modelo n. 238. Os sellos appostos ás encommendas nenhum valor terão para o franqueamento.

Avisos de recebimento

Art. 29. O remettente póde ter direito a aviso de recebimento, pagando a respectiva taxa, quer no acto do registro da encommenda, quer posteriormente.

§ 1.º Quando se tratar de pedido de aviso de recebimento no acto do registro, o funccionario postal preencherá a formula «C» da Convenção Postal Universal («Avis de Réception»), modelo n...., nella affixando os sellos representativos da taxa de 400 réis paga pelo remettente e substituindo pela palavra «colis» as indicações — «lettre — e — «objet recommandé».

Omesmo funccionario applicará o carimbo «A.R.» tanto na encommenda como no modelo n. 238.

§ 2.º Quando fôr caso de pedido de aviso de recebimento feito posteriormente ao registro, o funccionario postal preencherá não só a formula "C", de que trata o paragrapho anterior, como tambem o modelo n. 362 — Reclamação de encommenda postal —, affixando neste ultimo modelo os sellos representativos da taxa de 800 réis paga pelo remettente.

§ 3.º Si o aviso de recebimento pedido pelo remettente, no acto do registro não tiver chegado ao Correio de origem, no prazo de seis mezes, proceder-se-ha, para reclamar a falta do aviso, de accôrdo com o paragrapho anterior, sem direito, entretanto, á percepção de nova taxa. O Correio de origem inscreverá, no alto da formula "C", o seguinte: — "Duplicata de l'Avis de réception".

Taxas

Art. 30. As encommendas postaes, no acto do registro, pagarão:

a) transito territorial devido quer ao paiz de origem, quer ao de destino, e ainda ao paiz ou paizes intermediarios, si fôr caso;

b) transito maritimo devido ao paiz que der o transporte

Paragrapho unico. As taxas de que se trata serão cobradas de accôrdo com a "Tarifa para o franqueamento das encommendas postaes internacionaes", e pagas integralmente no acto do registro.

Numeração dos modelos n. 238

Art. 31. A numeração dos talões modelo n. 238 será especial para cada paiz de destino da mala e será feita por series annuaes, que terminarão, impreterivelmente, em 31 de dezembro de cada anno.

Paragrapho unico. Um mesmo talão poderá servir para mais de um anno, desde que, em 31 de dezembro, se faça o encerramento na ultima folha utilisada, começando, de novo, a numeração.

Art. 32. As encommendas, depois de lançadas no modelo n. 357—Livro para lançamento das encommendas a expedir— serão, com os documentos respectivos, cuidadosamente guardadas, até serem expedidas, ficando sob a responsabilidade do funcionario postal espedicionario, que das mesmas passará recibo no referido livro.

CAPITULO III

EXPEDIÇÃO

Art. 33. Cada expedição constará das encommendas recebidas até ás 17 horas da vespera da sahida dos vapores ou trens que as tenham de transportar.

Art. 34. A expedição de encommendas para os paizes que assignaram com o Brasil Convenções e Accordos sobre esse serviço será feita por via maritima ou terrestre, directamente ou por intermedio de algum ou de alguns desses paizes.

Expedições directas

Art. 35. Até novos entendimentos a respeito, o serviço de encommendas será feito directamente para os seguintes paizes: Allemanha, Argentina, Chile, Estados Unidos da America do Norte, França, Hollanda, Inglaterra, Italia, Noruega Portugal e Uruguay.

Destino das malas

Art. 36. Os Correios permutantes directos organizarão actualmente, malas de encommendas postaes para: Hamburgo 7, quando se tratar da Allemanha; Buenos Aires, da Argentina; Valparaiso, do Chile; Nova York, dos Estados Unidos da America do Norte; Bordeaux, da França; Amsterdam, da Hollanda; Londres, da Inglaterra; Genova-porto, da Italia; Bergen, da Noruega; Lisboa, de Portugal e Montevideo, do Uruguay.

Vapores a utilisar

Art. 37. No transporte por via maritima das malas de que trata o artigo precedente, os vapores a utilisar serão: para a Allemanha, os allemães; para a Argentina, os inglezes e os hollandezes; para o Chile, os inglezes; para os Estados Unidos da America do Norte, os americanos; para a França, os francezes; para a Hollanda, os hollandezes; para a Inglaterra, os inglezes; para a Italia, os italianos; para a Noruega, os norueguezes; para Portugal, os inglezes e os hollandezes e para o Uruguay, os nacionaes.

Paragrapho unico. Sempre que houver um vapor nacional para qualquer dos portos do exterior mencionados no artigo precedente, será esse preferido.

Correios permutantes do litoral que não são pontos de escalas

Art. 38. Quando um Correio permutante do litoral não fôr ponto de escala das linhas de vapores utilisados, remetterá a respectiva mala ao Correio mais proximo, que seja ponto da escala desejada.

Paragrapho unico. Os Correios permutantes directos de Bello Horizonte e Corumbá remetterão as suas malas ao Correio do Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Trafego) e os de Curityba e S. Paulo ao Correio de Santos.

Relacionamento das encommendas nas guias de remessa e respectivos abonos.

Art. 39. As encommendas a expedir para o exterior pelos Correios permutantes directos serão mencionadas no modelo n. 241, Guia de remessa, observado o seguinte:

a) os funccionarios postaes expedicionarios indicarão nos logares proprios do referido modelo os numeros de ordem e de registro das encommendas, a sua quantidade, os Correios, de origem e de destino, os respectivos pesos, os abonos devidos, e, ainda, na columna — "Observações", — si for caso, o A. R. (aviso de recebimento), a reexpedição e o refugo;

b) o lançamento nas guias de remessa será feito pelo processo usado na expedição da correspondencia registrada, de modo a ficarem nos livros cópiadores as respectivas cópias authenticas;

c) as guias de remessa modelo n. 241, serão tantas quantas forem necessarias ao lançamento da expedição, devendo nas mesmas ser indicado o numero da cesta ou sacco em que forem expedidas as respectivas encommendas;

d) quando for caso de mais de uma guia de remessa, os expedicionarios as numerarão ao alto e seguidamente, lançando em cada uma preenchida a palavra "continúa", até á ultima que será por elles sommada e assignada;

e) no alto da primeira guia de remessa será indicada a quantidade de cestas ou saccos de que se compuzer a expedição.

Paragrapho unico. Os abonos ao Correio de destino da mala serão feitos na columna 8 da guia de remessa, de accôrdo com a «Tarifa para o franqueamento das encommendas postaes internacionaes».

Art. 40. Os boletins de expedição, declarações para a Alfandega e A. R. (avisos de recebimento), si for caso, serão presos ás guias de remessa, por meio de colchete ou barbante, fechando-se todos esses documentos em sobrecarta ou outro envolterio que será incluido numa das cestas ou saccos de que se compuzer a expedição.

Paragrapho unico. O sacco ou cesta que contiver a sobrecarta com os documentos levará no rotulo a indicação «F».

Art. 41. A expedição de encommendas para o exterior, será feita em cestas ou saccos especiaes, com o competente rotulo indicando os Correios de origem e de destino e com a menção «Colis postaux».

Art. 42 Feita a expedição, será completado o lançamento do livro modelo n. 357. As requisições serão collecionadas por expedições e archivadas.

Expedições dos Correios não permutantes directos

Art. 43. As encommendas a expedir pelos Correios executantes aos permutantes, seus intermediarios, serão acompanhadas dos modelos ns. 238 e 239 e mencionadas no modelo n. 355 "Lista para expedição, etc." preenchidas as columnas necessarias. Essas expedições serão feitas pelo systema usado para a correspondencia registrada, isto é, deixando cópias authenticas nos respectivos livros copiadores.

Art. 44. — As expedições de que trata o artigo precedente serão feitas em saccos especiaes que levarão nos rotulos a indicação «Encommendas postaes internacionaes» e serão endereçados ás secções competentes dos Correios intermediarios.

CAPITULO IV

CONFERENCIA E CLASSIFICAÇÃO

Conferencia postal

Art. 45. A conferencia e abertura das cestas ou saccos procedentes do exterior e a conferencia das encommendas nelles contidas serão feitas pelos funccionarios postaes incumbidos desse serviço e do seguinte modo:

a) os conferentes postaes verificarão não só o estado exterior das cestas ou saccos como ainda si foram observadas as formalidades a que a transmissão estiver sujeita;

b) procederão á abertura das cestas ou saccos e ao exame exterior das encommendas nelles contidas, conferindo-as depois pelas respectivas guias de remessa e mais documentos que as acompanharem. Esses documentos serão carimbados e rubricados pelos conferentes.

Irregularidades importantes

Art. 46. As faltas, excessos ou avarias de encommendas e de cestas ou saccos e outras irregularidades que possam acarretar a responsabilidade das administrações postaes serão comprovadas por meio de autos circumstanciados lavrados no modelo n. ....

§ 1.º Os autos serão assignados pelos conferentes postaes e visados pelo chefe da secção, e dos mesmos serão extrahidas tres cópias que deverão ser encaminhadas: uma, acompanhada dos despojos, á Administração Central de que depender o Correio de origem e duas á Directoria Geral dos Correios.

§ 2.º Conjuntamente com os autos lavrados serão tambem organizados boletins de verificação — modelo n. 236 —, extrahidos em tres vias, das quaes, uma se distinará ao Correio de origem da mala e duas á Directoria Geral dos Correios.

Pequenas differenças

Art. 47. As pequenas differenças de volume, dimensão ou peso das encommendas, as differenças em abonos e outras irregularidades que, evidentemente, não acarretem responsabilidades ás administrações postaes serão apenas assignaladas por meio de boletins de verificação. Esses boletins serão organizados de accôrdo com o que prescreve o § 2º, do artigo precedente.

Documentos subsidiarios

Art. 48. Quando faltar algum documento pertencente a qualquer expedição ou encommenda, será o mesmo organizado, em duplicata, pelos conferentes postaes, na formula correspondente, com a declaração no alto — «Subsidiaria»—. Uma das vias será expedida, pela primeira mala, ao Correio de origem, acompanhada do competente boletim de verificação, e a outra junta aos respectivos documentos.

Art. 49. De todos os boletins de verificação lavrados e expedidos deverão ficar sempre cópias, que serão annexadas ás guias de remessa a que se referirem.

Devolução das cestas ou saccos

Art. 50. As cestas ou saccos de encommendas recebidas do exterior serão devolvidos na primeira expedição que se seguir á sua entrada; não podendo taes cestas ou saccos ser aproveitados para expedições.

Lançamento das encommendas no livro modelo n. 246

Art. 51. As encommendas, depois de conferidas, serão lançadas no «Livro para lançamento das encommendas recebidas do exterior» —modelo n. 246. O lançamento dessas encommendas obedecerá á ordem alphabetica, dando-se-lhes, por meio de carimbo, o numero de ordem que tiverem no referido livro.

Paragrapho unico. Na numeração de ordem do livro modelo n. 246 terão preferencia as encomendas contendo artigos de facil deterioração e outras a criterio dos respectivos chefes do serviço.

Passagem das encommendas ao serviço aduaneiro.

Art. 52. Terminada a conferencia postal, serão as encommendas com os respectivos documentos passadas, pelo numero de ordem dado no livro modelo n. 246, ao compartimento onde funccionar o serviço aduaneiro, mediante recibo firmado pelo funccionario para esse fim designado, na columna competente do referido livro e tomadas as precauções que o caso requer.

Paragrapho unico. A passagem das encommendas será feita em lotes de tantas quantas puderem ser desembaraçadas, em um dia de serviço, pelas mesas de conferencia.

Aviso aos destinatarios

Art. 53. Nas repartições postaes permutantes directas os destinatarios das encommendas a serem entregues nas sédes das mesmas serão avisados a medida que as suas encommendas forem passando ao serviço aduaneiro.

Esse aviso será feito no modelo n. 247, expedido sob registro, e será um para cada encommenda ou para cada grupo de encommendas contido em cada modelo n. 239.

Paragrapho unico. Nas repartições postaes não permutantes directas os avisos serão expedidos á medida que forem chegando as encommendas.

Conferencia e classificação aduaneiras

Art. 54. Recebidas as encommendas no serviço aduaneiro, serão as mesmas distribuidas, pelo respectivo chefe, ás mesas de conferencia. Ellas serão conferidas pelos documentos que as acompanharem e classificadas de accôrdo com o estabelecido na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e mais disposições em vigor sobre a materia.

§ 1.º O serviço de que trata este artigo será feito á revelia da parte, sendo, entretanto, permittida a presença dos destinatarios, em casos especiaes e a criterio do chefe do serviço aduaneiro.

§ 2.º Ao destinatario que não se conformar com a classificação dada ás suas encommendas será permittido requerer á autoridade competente a solução do caso, de accôrdo com a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Factura consular

Art. 55. Na conferencia aduaneira das encommendas contendo mercadorias destinadas a commercio será exigida do destinatario a apresentação da factura consular, observado o regimen do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Art. 56. Quando as encommendas de que trata o artigo precedente vierem endereçadas a particulares no intuito evidente de burlar o dispositivo que no mesmo artigo se contém, serão ellas tidas como contrabandeadas e sujeitas ao que dispõe o titulo X da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 57. A classificação das encommendas será feita pelo conferente aduaneiro no modelo n. 352 — Papeleta de classificação, — que pelo mesmo será datado e assignado.

Art. 58. De posse da papeleta de classificação, os funccionarios aduaneiros encarregados da organização dos modelos ns. — Nota de despacho — e 351 — Guia para o recolhimento dos direitos aduaneiros — os preencherão, em duplicata. Desses modelos, os relativos ás encommendas a serem entregues nas sédes das repartições permutantes directas serão passados ás thesourarias encarregadas do recebimento dos direitos aduaneiros; os outros passados, mediante protocollo, ao Correio.

Caixas com valor declarado e objectos apprehendidos

Art. 59. O departamento aduaneiro das Repartições Postaes permutantes directas tambem se incumbirá da conferencia e classificação das caixas com valor declarado e dos objectos apprehendidos, não só dessas repartições, como das executantes suas subordinadas.

Paragrapho unico. A conferencia e classificação de que trata este artigo só serão feitas no dia em que os destinatarios se apresentarem para retirar seus objectos.

Restituição das encommendas ao Correio

Art. 60. Terminado o serviço de classificação, serão as encommendas reconstituidas e relacradas com sinete especial do serviço aduaneiro; lançadas no modelo n. 353 — Livro para lançamento das encommendas a classificar, — e restituidas ao Correio com os respectivos documentos, mediante recibo no mesmo livro.

Paragrapho unico. Essa restituição deverá ser feita dentro de dous dias, no maximo, afim de evitar o accumulo de encommendas no departamento aduaneiro e consequente demora na execução do serviço.

Art. 61. No acto da restituição ao Correio serão as encommendas seleccionadas, de modo a serem recebidas, pelo funccionario postal encarregado da entrega, as que tiverem de ser retiradas nas sédes das repartições permutantes directas, e pelo expedicionario, as que tiverem de ser encaminhadas ás repartições executantes suas subordinadas.

Remessa das encommendas a entregar nas repartições postaes não permutantes directas

Art. 62. As encommendas endereçadas ás repartições postaes subordinadas serão expedidas a seus destinos no modelo n. 355, preenchidas as columnas necessarias. Acompanharão essas encommendas os modelos ns. 238, 239, ..., 351 e outros documentos relativos ás mesmas.

§ 1.º Fica entendido que essas expedições serão feitas pelo systema usado com a correspondencia registrada, ficando cópias authenticas nos respectivos livros copiadores.

§ 2.º Os modelos ns ... e 351 serão remettidos ás repartições de Fazenda que tiverem de receber os direitos aduaneiros, em protocollo, e no momento em que os destinatarios se apresentarem com os necessarios avisos modelo n. 247.

Art. 63. Das encommendas expedidas será dada baixa na columna respectiva do livro modelo n. 246.

Art. 64. A remessa das encommendas de que trata o art. 62 será feita em saccos especiaes, que levarão nos respectivos rotulos a indicação — «Encommendas postaes internacionaes».

CAPITULO V

ENTREGA

Art. 65. As encommendas serão entregues nas sédes das repartições postaes executantes do serviço, nos dias uteis, das 10 ás 16 horas.

Paragrapho unico. As encommendas de que trata o artigo 55, só poderão ser entregues nas sédes das repartições postaes permanentes directas.

Art. 66. A entrega será feita aos destinatarios ou a seus representantes legaes, mediante a apresentação do modelo n. 351, que lhes deverá ser entregue pelo funccionario recebedor dos direitos aduaneiros, com a nota de — "pago"— e com a declaração, por extenso, da importancia recebida, data e assignatura.

Art. 67. No momento de receberem as suas encommendas poderão os destinatarios exigir a abertura das mesmas para que possam verificar a exactidão dos respectivos conteúdos. A essa abertura precederá sempre o exame dos lacres appostos pelo serviço aduaneiro.

Recibo do destinatario

Art. 68. O recibo das encommendas será passado no verso, tanto do aviso modelo n. 247, como do modelo n. 238.

Paragrapho unico. No caso de perda do aviso modelo n. 247 poderá ser extrahida uma 2ª via, para o effeito do recibo.

2º aviso

Art. 69. Si no fim de 10 dias após a expedição do aviso modelo n. 247, a encommenda não tiver sido retirada, será o seu destinatario avisado pela 2ª vez, sempre do modo estabelecido no art. 53.

Art. 70. Si, decorridos dous mezes da data da expedição do 1º aviso, a encommenda não tiver sido ainda retirada, será a mesma tratada de accôrdo com as instrucções dadas pelo remettente no modelo n. 238, ou, na falta dessas instrucções, submettidas ao processo de consulta.

Taxa de armazenagem

Art. 71. Toda a encommenda após 10 dias, contados da data da expedição do 1º aviso ao destinatario, ficará sujeita á taxa de armazenagem de cem (100) réis diarios, por volume. Os sellos representativos dessa taxa serão collados no verso do aviso modelo n. 247 e inutilizados com o carimbo de «armazenagem».

Taxa de entrega

Art. 72. As encommendas pagarão mil réis (1$000) de taxa de entrega. Os sellos representativos dessa taxa serão, pelo funccionario postal encarregado da entrega, collados no verso do modelo n. 238 e inutilizados com o carimbo de "Entregue".

Pagamento dos direitos aduaneiros

Art. 73. O pagamento dos direitos aduaneiros será feito nas repartições de Fazenda: Alfandegas, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas, Collectorias e Postos Fiscaes.

§ 1.º Fica entendido que o pagamento será sempre feito na repartição de Fazenda mais graduada da localidade, e que quando for caso de existencia de mais de uma Collectoria, no logar da entrega, o pagamento será effectuado naquella em cuja jurisdicção estiver a repartição postal.

§ 2.º Nas localidades onde não houver repartição de Fazenda, os direitos aduaneiros serão recebidos pelas repartições postaes, que os remetterão, no mesmo dia, em carta registrada com valor, ao chefe da secção de encommendas postaes da administração a que estiverem subordinadas. Esse funccionarão passará, tambem, no mesmo dia do recebimento, a importancia dos direitos á repartição de Fazenda respectiva.

Art. 74. Os destinatarios pagarão os direitos aduaneiros em moeda papel, convertida a parte ouro ao papel correspondente. Aos funccionarios encarregados do recebimento desses direitos competirá adquirir, no fim do dia, no Banco do Brasil, ou em suas agencias, o vale ouro correspondente á importancia devida nessa especie.

§ 1.º Nos logares onde não puder ser adquirido o vale ouro, os direitos aduaneiros serão pagos pela fórma prescripta na primeira parte deste artigo e assim recolhidos e escripturados.

§ 2.º A's repartições de que trata o paragrapho anterior será fornecido diariamente, por telegramma, o valor do "mil réis, ouro".

Devolução dos documentos

Art. 75. As repartições postaes não permutantes directas, assim que entregarem as encommendas devolverão os respectivos documentos ás repartições suas intermediarias.

Art. 76. As repartições de Fazenda ou postaes que houverem recebido os direitos aduaneiros das encommendas entregues nas sédes das repartições não permutantes directas devolverão, no mesmo dia, as notas de despacho — modelo n... ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes indicadas no artigo 15, ficando com as segundas vias dos modelos n. 351.

Escripturação do livro de receita—modelo n...

Art. 77. As Alfandegas ou Delegacias Fiscaes escripturarão o livro — modelo n...., pelas notas de despacho que lhes forem devolvidas após pagamento.

Sello de consumo

Art. 78. O sello de consumo devido pelas mercadorias contidas nas encommendas a serem entregues nas sédes das repartições não permutantes directas será cobrado "por verba".

Paragrapho unico. A acquisição desse sello só será obrigatoria nas sédes das repartições permutantes directas.

Baixa das encommendas entregues

Art. 79. Pelos documentos modelos n. 238, assignados pelos destinatarios, será dada, no livro modelo n. 246, baixa das encommendas entregues.

Archivamento dos documentos

Art. 80. As repartições postaes permutantes directas colleccionarão, chronologicamente, e archivarão os documentos relativos ás encommendas entregues. Os avisos modelo n. 247 ficarão nas repartições que os organisarem.

Nota — O presente projecto de regulamento ainda não está completo, publicando-se esta materia por ser a de interesse geral.

A Commissão organizadora do trabalho, mandado elaborar pelos Srs. ministros da Fazenda e da Viação e Obras Publicas, é encontrada diariamente no Thesouro Nacional.

As emendas ou suggestões por escripto devem ser endereçadas a F. P. Bueno Brandão, no Gabinete do consultor da Fazenda.

Por titulos de 21 de julho ultimo:

Foram exonerados, a pedido:

Aurelio de Campos Mello, do logar de collector das rendas federaes no municipio de Botucatú, Estado de S. Paulo;

Manoel José Cardoso, do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Espera, Estado de Minas Geraes.

Foram nomeados:

Antonio de Campos Mello, collector das rendas federaes no municipio de Botucatú, Estado de S. Paulo;

Tarquinio Setti, fiscal do club para venda de mercadorias mediante sorteio na capital do Estado de S. Paulo.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 31 de julho de 1923

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 155 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio numero 3.789, de 10 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo á primeira via do documento comprobatorio da applicação dada ao supprimento de 1:153$500, recebido pelo chefe da Secção de Selecção de Plantas Immunes e Resistentes, Arséne Puttemans, para pagamento do pessoal assalariado do Campo de Experimentação do Instituto Biologico de Defesa Agricola, em Deodoro, referente ao mez de janeiro ultimo.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 156 — Em face do disposto no artigo 684 do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso, referente ao officio n. 499, de 27 de março do anno findo, da Directoria Geral dos Correios, a que se refere o de n. 1.726, de 3 do corrente, solicitando providencias no sentido de ser restituida a Cardinale & Comp. a caução de 1:000$, depositada como garantia de fornecimento áquella repartição.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 237 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 195, de 10 do corrente, declarou haver autorizado em officio n. 415, de 3 do mesmo mez, a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem recebidos como officiaes os telegrammas apresentados pelo collector das rendas federaes de Itaguahy, Manoel Pimentel de Barros Bittencourt.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 109 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 25 de corrente, que concede seis mezes de licença, em prorogação, á official de 1ª classe da 1ª turma de brochuras dessa repartição, Olga Leal.

N. 110 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, proferido sobre o objecto do officio n. 35, de 11 do mesmo mez, da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser publicado por esse estabelecimento o relatorio da alludida Camara, referente ao periodo de 1922 a 1923.

N. 111 — Peço-vos providencieis no sentido de serem fornecidos á 1ª secção desta directoria, com a maxima urgencia, 5.000 cartões iguaes ao modelo junto.

— Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 93 — Peço-vos providencieis no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional Eutenciano Chagas uma caixa consignada a esta directoria e depositada nos armazens da Doca, vinda pelo vapor *Santos*, entrado neste porto a 19 de julho do anno passado, conforme conhecimento n. 161 G do Recife, onde foi embarcada pela Inspectoria Fiscal da 2ª zona.

— Sr. inspector geral de Fazenda:

N. 603 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 195, de 10 do corrente, declarou haver autorizado em officio n. 415, de 3 do mesmo mez, a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem recebidos como officiaes os telegrammas apresentados pelos funccionarios que se acham em serviço de inspecção, assim discriminados: nesta Capital, Luiz Sabino de Mello; no Rio Grande do Norte, Ulderico Bezerra Cavalcanti; no Espirito Santo, Antonio Ferreira Milanez e no Piauhy, Affonso Magalhães.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 605 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 23 do corrente, designando Pedro Lobão Filho para exercer, interinamente, o logar de delegado regional dessa inspectoria no Estado de Alagoas, durante o impedimento do serventuario effectivo.

N. 606 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.279, de 30 de junho findo, em que o fiscal de bancos no Estado da Bahia, bacharel José de Castro Monte, solicita prorogação de prazo por mais 60 dias para entrar no exercicio de suas funcções.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 607 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de nomeação, de 26 de janeiro de 1916, que acompanhou o vosso officio n. 526, de 6 do corrente, em o qual se declarou, por apostilla de 21 do fluente, que o 2º chimico desse laboratorio, pharmaceutica Regina Duarte de Barros, passa a assignar-se Regina Barros de Souza, por ter contrahido matrimonio.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 23 do corrente, nomeando Enéas Araujo de Castro collector das rendas federaes em Coruripe, nesse Estado.

N. 36 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 13 do corrente, resolveu indeferir, por não se tratar de remoção mas de commissão no proprio emprego o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 59, de 14 de outubro do anno passado, em que o segundo escripturario da Alfandega dessa Capital, Benedicto Domingos Nunes Leite, pede o pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento, por ter sido designado para o logar de inspector de collectorias federaes, nesse Estado.

N. 37 —Communivo-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu approvar o acto a que se refere o vosso officio n. 31, de 5 de junho passado, pelo qual designastes o 2º escripturario dessa repartição, Thomires Conde, para exercer ás funcções de official da Caixa Economica annexa a essa delegacia, em substituição ao funccionario de igual categoria, Antonio Miguel de Souza, que foi dispensado das mesmas funcções por conveniencia de serviço.

Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 75 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 23 do corrente, nomeando Antonio Pereira Castro, collector das rendas federaes em Riacho de Sant'Anna, Adelmo Pereira e Leonidio Pessoa Silva, escrivães das collectorias das mesmas rendas, respectivamente, em Morro do Chapéo e Campo Formoso, tudo nesse Estado.

Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo.

N. 25 — Remetto-vos, afim de que informeis a respeito, o incluso officio n. 1.321, de 19 do corrente, em que a Inspectoria Geral dos Bancos transmitte uma representação do delegado regional nesse Estado solicitando providencias no sentido de ser essa repartição autorisada a ceder uma sala do novo edificio a inaugurar-se, par ser convenientemente installada a alludida delegacia regional.

—S. delegado fiscal no Estado do Ceará.

N. 35 — Devolvendo o vosso officio n. 41, de 23 de junho ultimo, acompanhado de um memorial apresentado pelo administrador da mesa de rendas federaes de Camocim, nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente, informeis com urgencia qual o orçamento que se torna necessario para regularidade dos serviços da alludida mesa de rendas.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes.

N. 59 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o requerimento em que Emilio Nunes Pereira reclama pagamento de multa e que deixou de acompanhar o vosso officio n. 304, de 16 do corrente.

N. 60 — Remetto-vos, devidamente apostillado, o incluso titulo de 7 do corrente, nomeando o Dr. Thales de Carvalho Meirelles escrivão da primeira collectoria na capital desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco.

N. 56 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 23 do corrente, nomeando Edgard Candido de Oliveira despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, nos termos do artigo 1º, paragrapho 2º do Decreto numero 4.057, de 14 de janeiro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo.

N. 152 — Remetto-vos o incluso processo encaminhado com o officio n. 320, de 17 do corrente, da Inspectoria de Seguros, que visa apurar a responsabilidade da deteriorização da lancha «David Campista» da Alfandega de Macció, afim de ser prestada a necessaria informação pelo 3º escripturario da referida inspectoria Genciano Wanderley, que desempenha as funcções da ajudante do inspector da Alfandega de Santos.

N. 153 —Remetto-vos, para o sdevidos fins, os inclusos titulos de 23 do corrente, nomeando José Valeije Bojart e Pedro Damasio despachantes aduaneiros da Alfandega de Santos e da Ford Motor Company, junto á mesma Alfandega, nos mesmos termos, respectivamente, do artigo 1º, paragrapho 2º e artigo 4º do Decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina.

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvar o acto a que se refere o vosso officio n. 23, de 20 de julho passado, pelo qual nomeastes o Sr. João José de Souza Medeiros para exercer, interinamente, o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, em substituição ao effectivo João Raymundo de Amorim que entrou no goso de um anno de licença para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe.

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu approvar o acto a que se refere o vosso officio n. 15, de 1 de junho passado, pelo qual designastes o 1º escripturario dessa repartição Dionysio de Menezes Barreto, para substituir o de igual categoria Pedro Sotero Machado, que pedio dispensa do serviço da Caixa Economica annexa a essa delegacia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 53 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os livros e talões constantes da inclusa relação, por cópia, que serviram para a arrecadação das rendas publicas na Collectoria das Rendas Federaes em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, do exercicio de 1922, encaminhados com o officio numero 64, de 21 de maio do corrente anno.

N. 54 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os livros e talões constantes da inclusa relação, por cópia, que serviram para a arrecadação das rendas publicas pela Collectoria das Rendas Federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 20 de setembro a 31 de dezembro de 1922, encaminhados com o officio n. 94, de 30 de junho ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 225 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que devolvestes a esta directoria com o officio n. 140, de 22 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma John Moore & Comp., do acto dessa directoria que lhe impoz a multa de réis 1:000$, minimo do art. 2º do decreto n. 15.081, de 26 de outubro de 1921 e, bem assim, a condemnou a recolher a quantia de 16:069$985, de imposto sobre a renda, deixado de pagar relativamente ao balanço apresentado em 1921, exarou, em 1 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para reduzir a 13:629$585, a importancia do imposto a ser recolhido, dispensada a multa imposta, nos termos e de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 6 de fevereiro preterito:

«Das peças do processo e, principalmente, do termo de exame de fls. 4/5 verso, em confronto com o balanço annexo ao processo, está perfeitamente provado que a firma recorrente deixou de pagar imposto sobre o lucro realmente obtido pela firma. O calculo desse lucro está cabalmente demonstrado no termo de exame de fls. 4/5 verso, na importancia de 412:591$710. Entretanto, de accôrdo com as resoluções do Thesouro, da importancia de 412:591$710 deve ser descontada a quantia de 60:000$, nao sujeita ao imposto, nos termos do paragrapho unico do art. 10 do vigente regulamento do imposto sobre a renda, restando 352:591$710, que correspondem ao imposto de 13:629$585 (100:000$ a 3 %, 200:000$ a 4 % e 52:591$710 a 5 %).

Assim, opino para que se tome conhecimento do recurso para o fim de reduzir-se a importancia do imposto de réis 16:629$585 para 13:629$585, relevada a multa, em face do que dispõe a circular desta directoria n. 54, de 7 de agosto de 1922, expedida para cumprimento do despacho superior, de 5 do mesmo mez.»

N. 226 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 705, de 1 de maio deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto n. 216, lavrado, em 13 de fevereiro de 1922, contra a Companhia Prado Chaves, por infracção do art. 65, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou, em 16 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.»

A decisão recorrida dessa recebedoria alludida no despacho do Sr. ministro, vae abaixo transcripta:

«Pela Inspectoria Geral dos Bancos foram lavrados contra a Companhia Prado Chaves, estabelecida em Santos, os autos de fls. 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30, por terem sido encontradas estampilhas falsas apostas ás terceiras vias de cambiaes de fls. 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29. Apezar de já constar dos autos a opinião de um technico da Casa da Moeda, para melhor esclarecimento solicitou-se a esse estabelecimento novo exame por uma commissão de peritos, que verificou (fls. 33) serem realmente falsas as estampilhas indicadas nos referidos autos.

Intimada a defender-se, a companhia allegou a boa fé em que estava ao servir-se das estampilhas, attenta a perfeição da falsificação e o facto de terem sido adquiridas em casas regularmente licenciadas. Effectivamente, não ha no processo prova de que a autuada tivesse conhecimento prévio de que eram falsas as estampilhas apontadas nos autos.

A' vista disso, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, e publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem n. 112 da Directoria da Receita Publica, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente os autos de fls. 4, 6, 8, 12, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30, recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda, depois de feitas as devidas annotações.

Devo, entretanto, a autuada pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas, no total de 1:850$, que deram causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.»

N. 227 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 656, de 26 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto por J. R. Pires, successor de Raphael Leão Quaresma, da decisão dessa directoria que impos a este ultimo a multa de 200$, minimo do art. 81 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, como consta do processo remettido tambem com aquelle officio, originado dos autos ns. 299 e 300, lavrados em 27 de julho de 1922, exarou, em 4 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Em face dos fundamentos do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 15 do mesmo mez de maio:

«Das tres firmas multadas, de que trata o presente processo, sómente J. R. Pires recorre da decisão da Recebedoria do Districto Federal. Das differentes peças do processo está evidenciada a infracção constatada, não lhe aproveitando a dirimente do art. 87, § 2º, lettra *c*, do vigente regulamento do imposto de consumo, por isso que não se trata de infracção dos arts. 111 e 112, mas do art. 81, não referido no citado art. 87, § 2º. E si assim não fora nem se justificava o pedido do recorrente de ser dado provimento ao seu recurso, por equidade, na fórma do paragrapho unico do art. 233 do mencionado regulamento.

Opino, pois, pelo não provimento do recurso.»

N. 228 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 22, de 5 de janeiro deste anno, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente os autos instaurados contra a firma Pinto & Companhia, por infracção do art. 65, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou em 9 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo. Nego provimento ao recurso *ex-officio*, para manter, por seus justos fundamentos, o acto da Recebedoria.»

E' este o parecer que emitti em 17 de janeiro proximo findo:

«De pleno accôrdo com a decisão da Recebedoria do Districto Federal. Não ficou, de modo algum, provada a má fé ou o conhecimento prévio dos autuados de que as estampilhas eram falsas.

Não houve, portanto crime ou responsabilidade por parte dos mesmos autuados.

Assim, a decisão deve ser mantida, negando-se provimento ao recurso *ex-officio*.»

A decisão desa Recebedoria alludida no parecer e despacho supra, vae abaixo transcripta:

«Contra Pinto & Comp. foram lavrados pela Inspectoria dos Bancos os autos de infracção de fls. 5 deste processo e de fls. 4 do processo annexo (auto numero 165, de 1 de fevereiro ultimo), por terem sido encontradas estampilhas falsas de 50$ nas terceiras vias de cambiaes de fls. 3 e 4 do presente processo, e de fls. 3 do processo annexo.

Apezar de já constar dos autos a opinião de um technico da Casa da Moeda, para melhor esclarecimento solicitaram-se a esse estabelecimento novos exames

por uma commissão de peritos, que verificou (fls. 12 deste processo e 15 annexo) serem effectivamente falsas as estampilhas de 50$000. Intimados a defender-se, invocaram em ambos os autos a boa fé em que estavam quando se serviram das estampilhas viciadas, justificando-a com a perfeição da falsificação e o facto de adquirirem as estampilhas em casa regularmente licenciada. Effectivamente, não ha nos processos prova de que os autuados tivessem conhecimento prévio que eram falsas as estampilhas a que se referem os autos. A' vista disso, e pelos fundamentos constantes da decisão de 19 do corrente, proferida no auto n 221, de 13 de fevereiro ultimo, e publicada no *Diario Official* desta data, julgo improcedentes os autos de fls. 5 deste processo e folhas 4 do annexo, e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Devem, entretanto, os autuados, pagar novo sello simples, correspondente ás taxas das estampilhas falsas appostas aos documentos que deram causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.»

N. 229 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria, *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto n. 222, lavrado, em 13 de fevereiro de 1922, contra Tancredo Porto & Comp., por infracção do art. 65, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou, em 29 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*, para manter, por seus fundamentos, o acto da Recebedoria.»

E' este o parecer que emitti em 18 do mesmo mez de maio:

«O Thesouro já resolveu que não estando provado haver produzido effeito o documento de que foi retirada a estampilha empregada em outro, tendo o facto occorrido na vigencia do regulamento approvado pelo decreto n. 3.564, de 1900, não tem logar a applicação de pena. Assim, opino seja mantida a decisão recorrida.»

N. 230 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que restituistes a esta directoria com o officio n. 431, de 30 de setembro de 1920, relativo ao recurso interposto pela firma The Goodyar Tire & Rubber Company of South America, do acto dessa directoria que arbitrou em 24:000$ o valor locativo do negocio que a mesma occupa, á avenida Rio Branco ns. 249 a 257, para o effeito de lançamento e cobrança do imposto de industrias e profissões, exarou, em 25 de junho proximo findo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, mantenho o acto recorrido, em face da informação prestada pela Recebedoria no officio de fls. 17."

Esta directoria foi accôrde com a seguinte informação do escripturario Affonso Duarte Ribeiro:

"A' vista do que informa a Recebedoria do Districto Federal no officio retro e, tendo em vista o laudo de avaliação de fls. 16, penso que o recurso de fls. 13 não merece provimento, por ter sido justo o valor locativo dado á parte do predio occupado pela recorrente."

A informação prestada por esta Recebedoria, no officio de fls. 17, vae abaixo transcripta:

"Restituo a essa directoria o incluso processo de recurso perempto, apresentado por The Goodycar Tire & Rubber Company of South America, do acto desta directoria que arbitrou em 24:000$ o valor locativo do negocio que a mesma occupa á avenida Rio Branco ns. 249 a 257, para o effeito de lançamento a cobrança do imposto de industrias e profissões.

Junto, por cópia, o laudo offerecido pela commissão designada para examinar o caso, na fórma do despacho de 24 de junho ultimo, dessa directoria.

Segundo se deprehende desse laudo e pelo que esta directoria informou anteriormente no officio de fls. 14 e 15, os requerentes teem um contracto do immovel em que se estabeleceram para pagar de aluguel annualmente 26:400$000. Sublocaram á firma S. Mc. Lauchlau & Comp. uma parte minima do predio (segundo o laudo, menos de um terço), na frente do edificio, por 18:000$ annuaes. Certamente que, occupando os requerentes mais do dobro da parte que sublocam, (vide laudo) não poderiam ficar lançados sob o valor locativo representado pela differença de 26:400$ menos réis 18:000$, ou seja a simples importancia de 8:400$000. O regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, prevê essa hypothese no art. 27, mandando que se proceda a arbitramento, o que foi feito, tendo sido, para tal, levado em consideração o facto da parte menor do predio lançada sob o valor de 18:000$, attendido ainda o necessario confronto em relação ao valor locativo dos demais negocios estabelecidos nas proximidades, julgando esta directoria ser justo o valor arbitrado de 24:000$, com o qual os recorrentes não querem se conformar."

E' este o laudo a que se refere a informação supra:

"Em obediencia ao despacho retro de 31 de julho proximo findo, procedemos ao exame local e verificamos que os requerente occupam actualmente no immovel sob ns. 249 a 257, á avenida Rio Branco, uma parte equivalente a mais do dobro da parte que sublocam á firma S. Mc. Lauchlan & Comp., que comprehende apenas a frente da loja do predio n. 249, sublocação esta feita sob o valor de 18:000$ annuaes.

Os requerentes pagam por todo o immovel, segundo um contracto de arrendamento que nos foi apresentado, réis 26:400$ annuaes, resultando dahi uma differença de 8:600$ entre o valor do arrendamento e a sublocação, valor evidentemente insufficiente para a taxação da parte proporcional no imposto de industria dos reclamantes, constituindo, pois, o caso typico de arbitramento, de que trata o regulamento em vigor.

Assim, adoptando o criterio das disposições expressas do regulamento citado, julgamos perfeitamente justo o valor locativo de 24:000$ annuaes que foi arbitrado pelo respectivo lançador do districto, parecendo-nos assim dever ser o mesmo mantido no corrente exercicio. E' essa a nossa opinião."

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 588 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição de 23 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, de accôrdo com o decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, combinado com os arts. 2°, § 22 e 5° das Preliminares da Tarifa, conceder isenção de direitos, taxa de expediente e addicional, para o material constante da relação inclusa, vindo pelo vapor *West Neris*, destinado aos serviços da requerente.

N. 589 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição de 23 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, de accôrdo com o decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, combinado com os arts. 2°, § 22, e 5° das Preliminares da Tarifa, conceder isenção de direitos, taxa de expediente e addicional, para o material constante da relação annexa, vindo pelo vapor *Elze Hugo Stinnes*, destinado aos serviços da requerente.

N. 590 — Com o officio n. 1.018, de 10 de abril do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que G. Caoatalem, agente da Companhia de Vapores Chargeurs Réunis, recorre do acto dessa alfandega responsabilizando o commandante de vapor francez *Ango*, entrado em fevereiro de 1920, pela falta de mercadoria verificada, por occasião de vistoria, em varios volumes, consignados a diversas firmas desta praça, conforme se verifica dos processos de vistoria juntos.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 23 de abril citado, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecre que emitti em 17 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

"O presente recurso foi interposto fóra do prazo legal. A alfandega, porém, não lavrou os respectivos termos de perempção.

A' vista do allegado pela parte e do documento datado de 30 de março de 1920, de fls. 76, documento, aliás, passado posteriormente á entrada do *Ango*, no porto do Rio de Janeiro (14 de fevereiro de 1920) e no de Santos (21 de fevereiro de 1920), sabe-se que o navio foi duas vezes torpedeado e, por isso, tendo partido do Havre em 24 de novembro de 1917, só chegou ao Brasil em 1920, nos portos e datas acima mencionados.

A carga do navio *Ango*, conforme aquelle documento e allegações do recurso, foi toda descarregada em Falmouth, para concerto do navio e beneficiamento da mesma carga.

O commandante do dito navio, apezar das manipulações que diz e consta do documento de fls. 76, terem soffrido os volumes, que foram abertos para conferencia por peritos sob a fiscalização da Alfandega de Falmouth, onde foram depositados em docas sob a guarda da mesma alfandega, admittiu o reembarque das mercadorias assim alteradas, sem resalva alguma, prevlecendo-se do primitivo manifesto, sem outra, formalidade ou prova produzida junto á dita alfandega ou mesmo junto ao nosso consulado, tudo em beneficio da sua responsabilidade. Nada fez neste sentido e ao chegar ao Brasil preteriu as exigencias legaes reguladoras da especie.

Não obedeceu o art. 505 do Codigo Commercial; nada ratificou no prazo legal (arts. 228 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890). Emfim, nem ao menos satisfez a formalidade (simples declaração e ratificação) do art. 318, do art. 351, n. 2, e do art. 353, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. A' vista disso e havendo em todos os volumes falta de mercadorias ou differença de peso, a responsabilidade do commandante está expressamente prevista no art. 370, n. 3, da dita Nova Consolidação.

No caso foram por parte da alfandega attendidas as disposições legaes. O decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922, é positivo. A' vista do exposto e considerando que por culpa exclusiva do capi-

tão do navio é que não se eximiu da responsabilidade alludida, opino se negue provimento ao recurso."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 592 — Com o officio n. 1.320, de 4 de junho ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Hugo Molinari recorre do acto dessa inspectoria que, em reunião da Commissão da Tarifa, classificou como "producto chimico não classificado", do art. 328, da Tarifa, para pagar 50 % *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 36.237, deste anno, que a interessada pensa dever pagar 3$ por kilo, como paga o "salicylato de sodio".

O Sr. ministro da Fazenda, em 27 de julho proximo findo, exarou o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso em face do laudo proferido pelo director do Laboratorio Nacional de Analyses, em processo igual, e de accôrdo com o parecer do Sr. director da Receita."

E' este o parecer que emitti em 20 do mesmo mez de julho:

"*Data venia*, reporto-me ao parecer que dei a fls. 17, por continuar a pensar que o producto chimico em questão é, na fórma do art. 13 das Preliminares da Tarifa, semelhante ao salicylato de sodio, do art. 301 da Tarifa, para pagar os direitos, isto é, da mesma taxa de 3$ por kilo, á vista do que reza o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses de folhas 6. O procedimento da alfandega, no presente caso, discrepou dos demais citados na certidão de fls. 18 a 19 verso, quanto a outros productos chimicos, como "heroina" o "dionina", assemelhados aos "saes de morphina" e ainda "aristoquina" aos "saes de quinina".

No meu entender, no art. 328 da Tarifa só se poderá classificar productos chimicos, omissos na Tarifa ou os que não teem classificação propria e não sejam assemelhaveis aos que o teem em face do que preceitúa o referido art. 13 das Preliminares da Tarifa."

O parecer a que me reportei, vae abaixo transcripto:

"Estou de pleno accôrdo com as razões do recurso.

O Laboratorio Nacional de Analyses, no laudo de fls. 6, mostra que o producto em questão é semelhante, na composição e uso ao salicylato de sodio e não exorbitou dando tal esclarecimento para melhor solução do caso.

Assim, e de perfeita harmonia com o art. 13 das Preliminares da Tarifa, opino pelo provimento do mesmo recurso para o fim daquelle producto pagar a mesma taxa de 3$, por kilo, do art. 301 da Tarifa em vigor."

O laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, alludido no despacho do senhor ministro e no meu parecer, é o seguinte:

"Analyse n. 1.850—Resultado da analyse da amostra de mercadoria submettida a despacho por Hugo Molinari e que acompanhou o requerimento do mesmo ao senhor inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, de 5 de abril do corrente anno. Esta amostra estava contida em um frasco, que trazia um rotulo, parte impresso, parte manuscripto, com os seguintes dizeres: "Alfandega do Rio de Janeiro. Para analyse, numero do despacho — Amostra de acido phenyl-cinchonico — Marca H. M. — 563/6 e 578 (n. 564) — Partida de cinco volumes, consignada a Hugo Molinari. Procedente de Hamburgo — Pelo vapor *Carvello*, entrado em 24 de março de 1923. Alfandega, 11 de abril de 1923. — O conferente, *Manoel Lobo Botelho*, 1º escripturario."

A analyse revelou ser a referida amostra de acido phenylcinchonico, que pela sua composição e pelos seus usos póde ser equiparado ao salicylato de sodio."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 593 — Com o officio n. 887, de 26 de março deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Hugo Molinari recorre da decisão dessa alfandega que, em reunião da Commissão da Tarifa, classificou como "aspirina, por assemelhação", da taxa de 10$ por kilo, do art. 190 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.151, de 1922, como "acido salicylico", da taxa de 1$250, por kilo, do art. 178, da mesma Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda exarou, em 27 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"Em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses e de accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti, em 20 do mesmo mez de julho:

"A' vista dos novos elementos constantes deste processo, inclusive não só a certidão de fls. 25 verso a 27 verso, da qual consta o procedimento que tem tido a Alfandega do Rio, assemelhando, *ex-vi* do art. 13 das Preliminares da Tarifa, productos chimicos entre si iguaes na composição e no uso, para pagamento da mesma taxa; mas, tambem o laudo de folhas 29 verso e 30, do Laboratorio Nacional de Analyses, que demonstra de modo cabal que o producto em questão, conhecido sob a marca "aspirina", não é absolutamente semelhante aos do artigo 190 da dita Tarifa, porque os desse art. 190 não são derivados do acido salicylico, como é aquelle, reconsidero o meu parecer de fls. 20 a 20 verso, para opinar pela classificação do mesmo producto "aspirina" no art. 301 da Tarifa, como semelhante ao salicylato de sodio, para pagamento da taxa de 3$; dando-se, deste modo, provimento ao recurso.

A assemelhação no caso é perfeita, porque concorrem os elementos que se combinam, como é exigido por lei, composição e uso identicos e não exclusivamente o uso."

O laudo do Laboratorio Nacional de Analyses vae abaixo transcripto:

"Nenhuma das substancias indicadas no art. 190 da Tarifa é derivada do acido salicylico. A antipyrina phenyldi-methypyralozone, derivada do pyrazoline. Analgesina é synonimo de antipyrina. Exalgina é o methylacitanilide. Antifebrina é synonimo de acetanilide ou phylacetamido. Acetanilide resulta da acção do acido acetico sobre a anilina. A phenacetina é derivada do amino phenol, é o acetylp. phenetidina. A thallina e a kairina são derivadas da pinolina. Na lista dessas substancias na Tarifa está o nome thalmia, o que deve ser devido a erro de imprensa, achando-se tal nome em logar de thallina. Adoptando esta rectificação, posso dizer que todas as substancias no referido art. 190, mencionadas, teem acção antipyretica, podendo accidentalmente ter outro effeito, ao passo que aspirina ou acido acetylsalicylico é principalmente um antirheumatico e um analgesico ou calmante de dores e, segundo Frantz Pezoldt (*Lhrbuch der Klinischen Arneizehandlung*, pag. 206, edição 1.121), adquiriu uma alta importancia pratica (Einehohe praktischen Bedentung) no rheumatismo articular agudo (beim akuter Gbukzheumatimus) assim como no rheumatismo chronico articular e muscular, nas nevralgias, dores do carcioma uterino, dor de cabeça, etc. (ale auch bei chronis chen Gebuk und beim Muskirheumatismus, Neuralgien, Schemerz dei Uteronkarcinom, Kopfschmerzen usw). Já na pagina 203 tinha dito o mesmo autor citado, o acido salicylico é um antiseptico. A aspirina e demais preparados substituem ou completam o A I na sua acção (Aspirina und ubrigen Preparaten ersetzen oder erganzen die S. in ihrer Wirkung).

Hoger, no seu *Handbuch der Pharmaceutischen Barxis*, pagina 462, segundo affirma o Sr. Molinari, e eu tive occasião de verificar, disse que a aspirina foi introduzida pela casa Friedr, Bayer & Comp., como substituto do salicylato de sodio.

A principal acção da aspirina é calmante, como diz E. Poulsson (*Lebrberch der Pharmacologie*, pag. 251, edição de 1922). "O acido acetyl salicilico tem por isso um extenso emprego como calmante (sine susgedebute verwendung als Linderungsmittel) nas febres, nevralgias, dores de cabeça, dores de varias especies (Tabes, carcinomagotta, etc.). Portanto, elle deve antes, ser equiparado ao acido salicylico ou ao salicylato de sodio, do que á antipirina e outros antipyreticos.

Laboratorio Nacional de Analyses, 15 de julho de 1923. — O director Dr. *Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz*."

O que vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 132 — Com o officio n. 108, de 22 de janeiro deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, sendo por esta transmittido ao Thesouro, com o officio n. 621, de 26 de fevereiro, o processo em que a firma Americo Martins dos Santos recorre do acto da inspectoria desse alfandega que elevou o valor declarado na factura consular referente a mercadoria despachada pela nota de importação n. 30.315, do anno passado.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu, em 13 do corrente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 14 de março ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Opino pelo provimento do recurso, á vista do parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio. De facto, a alfandega recorrida, de modo algum, provou a falsidade do valor declarado, o mesmo da factura consular e deixou sobre a especie de observar as regras instituidas por lei."

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo devolvido a esta directoria com o officio n. 30, de 23 de abril ultimo, da respectiva collectoria, relativo ao recurso, *ex-officio* da decisão pela qual, essa exactoria julgou improcedente quanto á firma José de Oliveira, o auto n. 2, lavrado em 3 de abril do anno passado, contra a mesma firma e a Henrique Alves de Oliveira, por infracção dos artigos 62 e 87, § 2º, lettra *c*, do regulamento que baixou com o decreto numero 14.648, de 26 de janeiro deste anno, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso *ex-officio* para, em face do parecer, impor ao expositor da mercadoria, José de Oliveira, a multa de 200$, minima estabelecida no art. 62 do vigente regulamento do imposto de consumo."

E' este o parecer que emitti em 23 do mesmo mez de julho:

"Está provado que José de Oliveira expunha á venda mercadoria acompanhada de sellos usados; pois os sellos de folhas 7 a 12 não teem relação com a nota de fls. 6, não havendo, portanto, a necessaria identidade. Os documentos de folhas 13 a 16 se referem a um barril n. 169. O auto trata do de n. 170. Por isso, convém dar-se provimento ao recurso *ex-officio* para se mandar impôr ao exposi-

tor, José de Oliveira, a multa de 200$ (art. 62 do vigente regulamento do imposto de consumo)."

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das rendas federaes de Carangolla, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo devolvido a esta directoria com o officio n. 90, de 8 de junho deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Joaquim Alves Nogueira, da decisão dessa exactoria, que lhe impoz a multa de 400$, além da obrigação do pagamento de 230$400, relativa a 960 litros de aguardente, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, conforme se vê do auto n. 1, lavrado em 30 de outubro de 1922, contra o recorrente e Albano Teixeira, exarou, em 12 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"A' vista do parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 7 do mesmo mez de julho:

"Está provado que o recorrente Joaquim Alves Nogueira, fabricante de aguardente, remetteu ao comprador, negociante, sem o pagamento do imposto ou, pelo menos, com o imposto *a pagar*, dada a preterição das formalidades regulamentares a respeito, como prova a certidão de fls. 36 e os documentos de folhas 32 e 33, que não consignam nota alguma referente áquella condição de imposto a pagar. Assim, está provada a infracção do art. 81, do vigente regulamento do imposto de consumo, aggravada com o facto do recorrente não ter iniciado a sua escripta fiscal, o que infringiu o art. 111, § 1°, lettra *b*."

Assim, o recurso não deve ter provimento."

N. 25 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das rendas federaes da 1ª Collectoria de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que, tendo tomado posse em 30 de julho findo, o collector da 2ª Collectoria da mesma cidade, o qual deverá installar a nova collectoria, resolveu continuem os tres agentes fiscaes que teem exercicio na referida circumscripção, subordinados a essa 1ª collectoria, para o que a divisão de secções fiscaes poderá permanecer tal como se acha feita.

Outrosim, declara ao mesmo collector que, na secção do centro da cidade, deve ter exercicio o agente fiscal Francisco Fernandes Junior.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 518 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 63, de 3 de fevereiro deste anno, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual negastes provimento ao recurso interposto pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes dessa cidade, que julgou improcedente o auto lavrado contra a firma Vicente Nassar, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou em 5 de março proximo findo, o seguinte despacho:

«Approvo a decisão da delegacia, por seus fundamentos.»

A decisão da 1ª Collectoria que foi mantida por essa delegacia, vae abaixo transcripta:

«Vicente Nassar, estabelecido á rua Paula Souza n. 69, é accusado nos autos constitutivos desse processo, de ter empregado tres estampilhas de 5$ e uma de 20$, e cuja suspeita de falsificação foi confirmada no exame a que foram submettidas por technicos da Casa da Moeda.

Tomando conhecimento de factos de natureza identica ao que é objecto do presente processo, articulados contra os tabelliães Alfredo Firmo da Silva e Thiago Mazagão, esta collectoria decidiu que, em se tratando de infracção pelo emprego de estampilhas falsas, é indispensavel o concurso do elemento moral, consistente na sciencia da falsificação.

Outro não foi o criterio traçado pelo Thesouro á acção das autoridades fiscaes deste Estado, conforme consta do telegramma dirigido á Delegacia Fiscal em 29 de agosto do anno passado.

De accôrdo com o principio juridico estabelecido, e considerando que se não apurou tivesse o autuado sciencia da falsificação denunciada, julgo improcedente o auto de fls., sujeitando, porém, Vicente Nassar a recolher aos cofres desta collectoria o sello simples correspondente ás estampilhas falsas. Suba o processo á Delegacia Fiscal em gráo de recurso *ex-officio*.»

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 299 — Com o officio n. 67, de 21 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorreis *ex-officio*, da decisão abaixo transcripta, pela qual julgastes improcedente a representação do agente fiscal Antonio José Ferreira Lima, contra a S. A. Grandes Moinhos do Brasil, por infracção do art. 18 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 11 de janeiro de 1921.

«Reconheço-se neste processo que a representada se apressou a recolher o imposto de 3$802, da taxa de viação, relativamente a janeiro findo, no penultimo dia do mez de fevereiro seguinte. A circumstancia do encarregado do serviço nesta delegacia só ter processado a guia do recolhimento no dia seguinte, fim do mez, occasionou a perturbação no proposito da representada, excedendo o prazo em um só dia. Deante do exposto, julgo improcedente a representação, para o fim de mandar que seja recolhido o imposto de 3$802, independente de multa. Formulada deste processo a guia de recolhimento para os devidos fins (feitas as notas na guia e neste processo), seja todo este processado remettido á Directoria da Receita, pois para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda recorro *ex-officio* do presente despacho.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 6 do corrente, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

E' este o parecer que emitti em 26 de junho ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo não provimento do recurso *ex-officio*, em vista das razões constantes da decisão recorrida.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhou a esta directoria com o officio numero 51, de 6 de dezembro de 1922, relativo ao recurso interposto pela firma Wilson Holgate & Comp Limitada, do acto dessa delegacia que lhe impoz a multa de 500$ por infracção do regulamento expedido com o decreto numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921, exarou em 16 de março ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 13 do mesmo mez de março:

«Opino que se negue provimento ao recurso para ser mantida, por seus fundamentos, a decisão recorrida.»

A decisão acima alludida vae abaixo transcripta:

«De accôrdo com os pareceres.

Achando-se provada a infracção, imponho a Wilson Holgate & Comp., consignatario da lancha «Luz», a multa de 500$000, gráo minimo da pena comminada no art. 20, do regulamento que baixou com o decreto n. 14 618, de 11 de janeiro de 1921. — Intimem-se na forma da lei.»

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o artigo 69 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, faz publicar a tabella de preços e marcas dos productos da fabrica de fumos «Cruzeiro», da propriedade de Amadeu Barbedo & Comp., a que se refere o officio da Delegacia Fiscal no Pará, n. 46, de 28 de junho ultimo:

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da Fabrica «Cruzeiro», antiga «Tabacaria Mattos», de propriedade de Amadeu Barbedo & Comp., sita á rua Padre Prudencio n. 15, na cidade de Belém, Pará:

Marcas	Preços por unidade	Pesos por milheiro
Em carteiras:		
«Aristocratas»,	580.	1,300.
«Byzantinos»,	400,	1,300.
«Andorinhas»,	400.	1,300.
«Britanicos»,	680,	1,400.
Em maços:		
«Caporal grossos»,	640,	1,300.
«Caporal finos»,	520,	1,000.
«Piteiras grossos»,	640,	1,400.
Piteiras finos»,	520,	1,100.

Pará, 1 de fevereiro de 1923. — *Amadeu Barbedo & Comp.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1923

Sr. director presidente do Montepio dos Servidores do Estado:

N. 184 — Communico-vos, para os devidos fins, que a pensionista dessa instituição D. Alzira Ribeiro da Luz Ferraz vence annualmente 270$ e está paga até o primeiro trimestre do corrente anno, conforme declarou a Delegacia Fiscal em Minas Geraes em officio n. 227, de 12 de junho de 1923.

Dia 31

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 186 — Juntas vos remetto as folhas de pagamento do pessoal extranumerario de Forças Hydraulicas desse serviço, conforme solicitação constante dos vossos officios ns. 810 e 811, de 26 de agosto deste mez e referentes ao officios ns. 206 e 178, de março ultimo.

Dia 1 de agosto de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 301 — Communico-vos, para os devidos fins, que os segundos officiaes aduaneiros, extinctos, dessa repartição,

Bernardino Pinto Duarte, Raul Ferreira dos Santos, Elydio de Faria Machado, Jorge Augusto Corrêa, Antonio Ribeiro dos Santos e Nilo Ferreira, addidos a esta directoria, compareceram ao serviço durante o mez de julho que hoje finda.

O 2º official Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior, por ter sido nomeado 4º escripturario dessa alfandega por decreto de 28 de junho proximo passado, compareceu até 17, data em que foi desligado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 164 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 3.202, de 13 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª «Material — Reparações — Para concertos de navios, embarcações miudas — machinas, caldeiras, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 2:427$680, para attender ao pagamento da construcção de um escaler de quatro remos para o serviço do aviso *Ajuricaba*.

N. 165 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 77, de 8 de junho de 1922, referente ao pagamento da quantia de 864$500, á The Amazon River Steam Navigation Company Limited, proveniente de passagens fornecidas, em 1919, por conta do Ministerio da Fazenda, afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do officio n. 850, de 10 de março de 1923, do Tribunal de Contas, que a este acompanha.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 125 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 62, de 29 de dezembro de 1922, relativo ao pagamento de ajuda de custo na importancia de 600$, a que fez jús, por ter sido designado para o serviço de revisão de despachos na alfandega desse Estado, o 4º escripturario da Alfandega da Bahia, Heliomar Carneiro da Cunha, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada por exercicios findos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 223 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 888, de 23 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica — Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Serviço dos Estados, etc.», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 250:000$, para attender ao pagamento das despezas decorrentes do serviço de saneamento e prophylaxia rural, nesse Estado, durante o segundo semestre do corrente anno. As despezas effectuadas na capital do Estado, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas nessa delegacia, entregando-se ao chefe da commissão, como adeantamento ou como despeza comprovada, as importancias que se tornarem precisas para pagamentos de todos os dispendios realizados fóra da Capital.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 122 — Incluso vos devolvo, devidamento autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 74, de 6 de junho de 1923, referente ao pagamento de ajuda de custo na importancia de 400$000, que compete ao 2º escripturario dessa delegacia, Allyrio Brasileiro de Macêdo, que se acha servindo em commissão, na Delegacia Fiscal no Ceará, afim de que seja devidamente revalidado o sello do documento de fls. 2.

N. 123 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 887, de 23 de junho do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica — Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Serviço dos Estados», do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 200:000$, para attender ao pagamento dos serviços de saneamento e prophylaxia rural, durante o segundo semestre deste anno, nesse Estado. As despezas effectuadas na capital desse Estado, exceptuadas as de prompto pagamento deverão ser pagas nessa delegacia, entregando-se ao chefe da commissão, como adeantamento ou como despezas comprovadas as importancias que forem precisas para pagamento de todos os dispendios realizados fóra da capital desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 194 — Inclusa vos devolvo, a guia n. 50, de 3 de abril de 1923, remettida a essa delegacia pela ordem desta directoria n. 85, de 16 do referido mez e encaminhada ao Thesouro com o vosso officio n. 215, de 4 de julho do corrente anno.

N. 195 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 819, de 2 de junho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 36ª «Substituições», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 909$677, para attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete, no periodo de 1 de janeiro a 2 de julho do corrente anno, ao sub-inspector de Saude do Porto Dr. José Cornelio da Fonseca Lima, por haver interinamente substituido o respectivo inspector, Dr. José Julio Fernandes de Barros, licenciado de accôrdo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de setembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 73 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 153, de 5 de setembro de 1922, relativo ao pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, o agente fiscal do imposto de consumo, José Hygino Teixeira, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 77 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 887, de 23 de junho do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica — Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Serviço dos Estados», do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 200:000$, para attender ao pagamento dos serviços de saneamento rural, durante o segundo semestre deste anno, nesse Estado. As despezas effectuadas na capital desse Estado, exceptuadas as de prompto pagamento, deverão ser pagas nessa delegacia, entregando-se ao chefe da commissão, como adeantamento ou como despeza comprovada as importancias que forem precisas para pagamento de todos os dispendios realizados fóra da capital desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 363 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.151 C, de 7 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 37ª «Subvenções — No Rio Grande do Sul — Instituto de Engenharia de Porto Alegre», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 25:000$, para attender ao pagamento da metade da subvenção que compete, no corrente anno, áquelle Instituto.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 299 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.168 C, de 10 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenções a institutos de ensino — Faculdade de Direito de S. Paulo», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 8:473$333, para attender ao pagamento de despezas relativas aos mezes de julho e agosto do corrente anno, feitas pela alludida faculdade, devendo aquella importancia ser entregue ao respectivo director, Dr. Uladislau Herculano de Freitas.

N. 300 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Alfandegas — Material — Para despezas imprevistas — Para pessoal», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 4:166$630, para attender ao pagamento da gratificação de 50 % sobre os vencimentos a que fizeram jús no mez de março ultimo, os funccionarios que servem no Armazem de Encommendas Postaes, annexo a essa repartição e constante da folha que acompanhou o vosso officio n. 104, de 23 de abril de 1923, assim discriminado:

Armando de Oliveira Amaral.	320$846
Heitor Gonçalves.	507$350
José Candido Cavalcanti.	508$100
Ary Campos de Oliveira.	380$250
Amado João Pedro Gay Filho.	380$250
Ernesto Braga.	380$250
Alvaro de Oliveira Remião.	162$000
João Feliciano da Silva.	162$000
Tancredo Gomes.	162$000
Amadeo Mendes.	162$000
Tancredo Rodrigues dos Santos.	162$000
Moacyr M. Serra.	162$000
Argemiro A. de Araujo Jorge.	312$500
Henrique Gonçalves de Almeida.	147$722
Abelardo Gonçalves Torres.	157$062

N. 301 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Alfandegas — Material — Para despezas imprevistas — Para pessoal», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 4:055$982, para attender ao pagamento da gratificação de 50 % sobre os vencimentos a que fizeram jús no mez de junho ultimo, os funccionarios que servem no Armazem de Encommendas Postaes annexo a essa repartição e constante da folha que acompanhou o vosso officio n. 386, de 7 de julho proximo findo, assim discriminado:

Armando de Oliveira Amaral.	306$626
José Candido Cavalcante.	480$960
Heitor Gonçalves.	395$840
Ary Campos de Oliveira.	300$600
Ernesto Braga.	300$600
Bento Geraldo de O. Salgueiro.	300$600
Amado J. Pedro Gay e Filho.	300$600
Tancredo Gomes.	162$000
Alvaro de Oliveira Remião.	162$000
Tancredo Rodrigues dos Santos	162$000
Moacyr Martins Serra.	162$000
Amadeu Mendes.	162$000
João Feliciano da Silva.	162$000
Henrique Gonçalves de Almeida.	113$656
Sebastião de Mello Menezes.	272$000
Argemiro Augusto de Araujo Jorge.	312$500

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 187 — A' vista das informações ministradas por essa superintendencia

em officio n. 1.358, de 27 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que não tem direito á gratificação provisoria do art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, os quatro assalariados a que o mesmo officio se refere, por terem sido attingidos por uma das restricções da alinea primeira do citado artigo, combinado com o § 2º, do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de agosto de 1923

Officios expedidos:

A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 55 — Communicando que em 20 do corrente o 1º official aduaneiro extincto da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz José de França Sobrinho, tendo prestado fiança, tomou posse e entrou em exercicio do cargo de encarregado da venda externa do sello adhesivo.

A' Despeza Publica:

N. 60 — Transmittindo ao Sr. ministro a representação relativa ao credito para pagamento dos vencimentos do agente fiscal do imposto de consumo José Borges Ribeiro da Costa Junior.

N. 61 — Transmittindo a conta da firma desta praça J. G. Pereira & Comp., na importancia de 120$000.

N. 62 — Transmittindo a conta da firma desta praça J. G. Pereira & Comp., na importancia de 13:611$050.

N. 63 — Transmittindo a conta da firma desta praça J. G. Pereira & Comp., na importancia de 6:142$000.

A' Receita Publica:

N. 1.151 — Transmittindo o processo originado da consulta de F. Moneró, de 20 de junho proximo findo.

N. 1.152 — Transmittindo o processo originado da consulta de João Camuyrano & Comp.

N. 1.153 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1920, em nome de Manoel de Oliveira Brandão, pelo predio n. 1.124 da Avenida Suburbana.

Requerimentos despachados

Sem numero — C. Mattos & Comp. — Faça-se a troca, preenchidas as formalidades legaes.

Sem numero — Proposta do Sr. thesoureiro Raul Guimarães. — O serviço de venda externa ainda não está normalizado. Só opportunamente é possivel tomar em consideração o proposto.

Sem numero — Dr. Adolpho Dourado Lopes. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 1.368 — Erotides Pereira Campos. — Altere-se a classificação da industria, neste exercicio, da requerente, nos termos do laudo, fazendo-se a cobrança do imposto pelo modo indicado. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 13.988 — Companhia Territorial do Rio de Janeiro. — Faça-se a inscripção do director Lauro de Almeida Moutinho, pela rua General Camara, a partir de julho de 1922, sob a multa de 100$, minimo da lei, dando-se, em seguida, á baixa indicada no parecer e averbando-se a mudança, pela fórma proposta.

Officio n. 52 do Sr. inspector geral de Fazenda ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal. — Cumpra-se o despacho de 6 de julho expirante. Remettam-se cópias da informação e do pareceres, com os quaes está de accôrdo esta directoria.

Officio n. 431 da Procuradoria da Republica. — A' 3ª Sub-directoria para informar.

Sem numero — Requerimento de Mario Braz da Cunha. — O negocio de gravador de musicas, de que trata o requerente, não incide no imposto regulamentado pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Sem numero — Benjamin Cordovil Pires. — De accôrdo com o parecer, entregue-se ao requerente a quantia de 350$, classificando-se a despeza pela fórma proposta.

Vendas mercantis

Consultas:

Sem numero — Amelio & Irmãos. — Não consultando o requerente sobre interpretação de dispositivos regulamentares e expondo apenas as alterações que lhe pareceu devem ser feitas no decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, archive-se.

Sem numero — Alfredo Francisco Alves. — A hypothese, não estando expressamente comprehendida nas isenções estabelecidas no decreto n. 16.041, de 22 de maio proximo findo, não tem como ser excluida do regimen do mesmo decreto, ao qual fica sujeita.

Representações

Representação sobre vencimentos do agente fiscal interino Joaquim Florentino Vaz Junior. — O art. 186 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, resolve a duvida.

Sem numero — Representação contra a S. A. Mineração de Itajurú. — Acceite-se a communicação.

N. 10.333 — Pedro dos Santos & Comp. Intime-se a firma para dizer em relação ao augmento do valor locativo, em face da informação do lançador, marcando-se o prazo de oito dias.

Imposto de consumo

Auto n. 370, de 14 de julho de 1923, contra José Francisco de Castro & Comp., Limitada — A firma José Francisco de Castro & Comp., Limitada, foi autuada por terem sido encontradas em uma escrivaninha do seu estabelecimento, á rua General Pedra n. 15, estampilhas do imposto de consumo, destinadas a mercadorias estrangeiras, já consumidas.

Defendeu-se a firma autuada, confessando a existencia das estampilhas, cuja conservação ignorava lhe fosse prohibida por dispositivo regulamentar.

A infracção está provada pela apprehensão das estampilhas, fls. 3, e pela declaração da autuada, confirmando a sua posse; e, nestas condições, julgo procedente o auto, e imponho a José Francisco de Castro & Comp., Limitada, tendo em vista a ordem n. 245, da Directoria da Receita á Delegacia Fiscal do Thesouro, em S. Paulo, publicada no *Diario Official*, de 12 de maio do corrente anno, a multa de 600$, minimo do artigo 53, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; si não o fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229, do mencionado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 31 de julho de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1923

Auto n. 158, de 5 de abril de 1923, contra Gomes & Andrade. Contra a firma Gomes & Andrade, estabelecida com negocio de generos alimenticios, á rua Barão de S. Felix n. 147, desta Capital, foi lavrado o auto n. 158, de 5 de abril ultimo, por infracção dos arts. 81 e 112, § 5º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921; visto que se achavam á venda, em seu estabelecimento cinco vidros contendo cada um mil e tresentas grammas de sal de procedencia ingleza, sem estarem devidamente sellados e ainda por se não apresentar a respectiva nota de venda. Os autuados allegam, em sua defesa, que compraram em 25 de agosto do anno passado uma caixa com vidros de sal inglez, sellados e attribuem a falta de sellos em questão á descollagem dos mesmos. Nota-se de facto, no documento de fls. 5, que na época indicada se effectuou a compra da mercadoria de que se trata. Não tendo, porém, a factura sido apresentada na occasião opportuna, e obedecendo ao principio de equidade, que escapa á instancia inferior as razões apresentadas, e tendo-se verificado a infracção, imponho aos autuados Gomes & Andrade, a multa de 200$, minima, de accôrdo com o art. 206 do citado decreto, pelas infracções constantes do auto.

Intime-se para o recolhimento daquella importancia no prazo de 30 dias, e si não fôr effectuado o pagamento extrahia-se certidão para a cobrança executiva.

Auto n. 63, de 9 de maio de 1923, contra Abdalla Sallum e Alberto Gabriel —Por se acharem expostos á venda, sem os respectivos rotulos e sellos, cento e oitenta vidros de extracto nacional no estabelecimento de Abdalla Sallum, á rua da Alfandega n. 303, desta cidade, foi lavrado contra aquelles negociantes o auto n. 63, de 9 de maio de 1921, por infracção dos arts. 81 e 88, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do mesmo anno, sendo tambem envolvido no mesmo auto o fabricante Alberto Gabriel Abbid, estabelecido á rua Senador Pompéu n. 223, visto que a nota de fls. 2, indicou, como de sua procedencia, a mercadoria em questão. Este se defendeu allegando ter enviado ao comprador os respectivos sellos e nada adeantado quanto á falta de rotulos, e o outro apresentou razões que não lhe podem aproveitar, por achar-se em evidencia as infracções de que são accusados. Mas, considerando que, a favor do fabricante occorre a prescripção do art. 87, § 2º, lettra *c*, do regulamento, imponho a Abdalla Sallum, sómente, a multa de 200$, pelas infracções indicadas no auto e tendo em vista o art. 20o. do citado decreto. Intime-se para o recolhimento da multa, importancia, aliás imposta no prazo de 30 dias, extrahindo-se, no caso contrario, a certidão para cobrança executiva.

Auto n. 601, de 23 de novembro de 1922, contra Victoria Arnachan. — No estabelecimento de armarinho pertencente a Victoria Arnachan, na rua General Pedra n. 60, desta Capital, foram encontrados cento e cincoenta e seis caixas e vinte e dous collarinhos de algodão para homens, e oitenta e quatro ceroulas da mesma qualidade, sem estarem rotu-

ladas, ou conterem a declaração de «Industria Brasileira», além de se não acharem acompanhadas das respectivas guias selladas, e dahi, o auto n. 601, de 2 de novembro de 1922, por infracção dos arts. 72, § 1º e 81, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Allega o autoado, em sua defesa, que os alludidos artigos foram comprados a um mercador ambulante, que lhe não entregára documento algum para prova de pagamento do imposto, e não houve por isso, de sua parte, intenção de lesar o fisco.

Taes allegações, além de não provadas, não excluem a responsabilidade do autuado, por escaparem á apreciação da autoridade julgadora em primeira instancia; e subsistem, portanto, as infracções articuladas no auto. Imponho, pois, á autoada Victoria Arnachan a multa de duzentos mil réis, por infracção dos referidos dispositivos, e de accôrdo com o art. 206 do citado decreto. Intime-se para o recolhimento dessa importancia no praso de trinta dias, e se, findo o mesmo, não for effectuado o pagamento, extraia-se a respectiva certidão para a cobrança executiva.

N. 20.727 — Magalhães & Castro. — Transfira-se.

N. 11.739 — Maria Umbelina Couto Braga. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do artigo 21, do regulamento em vigor.

N. 1.389 — Maria Monteiro & Carvalho. — A' 2ª Sub-Directoria.

N. 10.391 — Maria Franzer Bhering. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20$, minima, por infracção do art. 15, em vigor.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 1 de agosto de 1923

N. 3.504 — Gaspar & Biancomano. — Paguem o imposto de 1921.

N. 3 835 — A. Rocha & Comp. — Junte certidão da Junta Commercial, provando que o contracto de A. Rocha & Comp. não foi registrado.

N. 9.406 — Thiago Bonoso. — Prove em que data registrou o traslado junto, apresentando certidão do respectivo cartorio.

N. 919 — Hostiano Nunes. — Cumpra o despacho anterior.

N. 3.841 — João Salabert. — Idem.

N. 13.481 — Margarida Lage Nogueira. — Idem.

N. 8.460 — Silva Gil. — Junte procuração e legalise o documento á fls. 2, podendo retiral-o sob recibo.

N. 9.986 — José Augusto de Almeida. — Existindo divergencia entre as assignaturas das petições de fls. 2 e 18, apresente petição com a firma reconhecida.

N. 5.254 — Francisco da Silva. — Pague o debito.

N. 6.497 — Boivicka & Haudelman. — Idem.

N. 4.638 — F. Peixoto. — Idem.

N. 5.832 — Manoel José de Mattos. — Idem.

N. 9.374 — Vaz Fernandes & Comp. — Idem.

N. 17.627 — Maria Ermita Rodrigues. — Idem.

N. 9.997 — M. Corrêa & Irmão. — Satisfaça a exigencia.

N. 10.164 — S. Barbosa & Comp. — Idem.

N. 20.538 — J. Castro. — Idem.

N. 21.296 — Mestre & Blatge. — Idem.

N. 19.635 — Rodrigues & Comp. — Idem.

N. 3.662 — Gomes Vidal & Comp. — Idem.

N. 7.181 — Bento & Valle. — Satisfaça a exigencia.

N. 5.503 — Joaquim Gonçalves dos Eiras. — Idem.

N. 5.083 — M. Rodrigues & Santos. — Idem.

N. 9.662 — Humberto Lucciola. — Idem.

N. 13.932 — Manoel Fernandes. — Idem.

N. 21.110 — Brito & Pinto. — Idem.

Contadoria Central da Republica

Contadoria Central da Republica — N. 22 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923.

Declaro ás repartições competentes que, em obediencia ao que prescrevem os artigos 816 e 830 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, devem ser observadas as instrucções abaixo. — *F. d'Auria*, contador geral, em commissão.

Instrucções para organização dos inventarios dos diversos bens da União e seu registro, de conformidade com os artigos 816 e 830 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

DOS BENS DA UNIÃO

Art. 1.º Os bens da União dividem-se para os fins do inventario e seu registro em:

a) bens immoveis;
b) bens de natureza industrial;
c) bens de defesa nacional;
d) bens scientificos e artisticos;
e) bens de natureza agricola;
f) bens semoventes;
g) bens moveis.

Art. 2.º São bens immoveis os predios e terrenos de uso civil, taes como:

Palacio Presidencial;
Senado Federal;
Camara dos Deputados;
Secretarias de Estado (exceptuadas as militares que teem as suas sédes nos quarteis generaes);
Supremo Tribunal;
Juizos Seccionaes;
Côrte de Appellação;
Forum;
Pretorias;
Policia do Districto Federal;
Casa de Detenção;
Casa de Correcção;
Hospitaes civis;
Departamento Nacional de Saude Publica e suas dependencias, quer na Capital, quer nos Estados;
Instituto Benjamin Constant;
Instituto Nacional de Surdos-Mudos;
Corpo de Bombeiros;
Administração e Justiça do Territorio do Acre;
Instituto Medico-Legal;
Gabinete de Identificação e Estatistica;
Escola Premunitoria 15 de Novembro;
Embaixadas e Legações;
Consulados;
Repartição de Aguas e Obras Publicas,
Thesouro Nacional;
Caixa de Amortização;
Directoria de Estatistica Commercial;
Inspectoria de Seguros;
Delegacias Fiscaes;
Alfandegas;
Agencias aduaneiras, mesas de rendas, postos e registros fiscaes, e todos os mais que se encontrem aos serviços estaduaes, municipaes e arrendados ou alugados a terceiros.

Art. 3.º Consideram-se bens de natureza industrial os edificios em que funccionam os estabelecimentos civis de producção para o Estado, as machinas, machinismos, ferramentas, materiaes de transformação e outros accessorios necessarios ás diversas industrias, nelles estão comprehendidos:

Escolas de Aprendizes Artifices;
Correios;
Telegraphos;
Estradas de ferro federaes;
Portos;
Inspectoria Federal das Estradas;
Casa da Moeda;
Imprensa Nacional.

Art. 4.º Comprehendem-se como bens de defesa nacional:

Quarteis;
Hospitaes militares;
Arsenaes;
Navios de guerra;
Diques;
Depositos de material bellico;
Fabricas de Polvora e Artefactos de Guerra;
Campos de aviação e de exercicios;
Fazendas de criação de utilidade militar;
Capitanias dos portos;
Escolas e collegios militares;
Policia Militar do Districto Federal e todo o material preciso á sua organização.

Art. 5.º Constituem bens scientificos e artisticos:

Archivo Nacional;
Bibliotheca Nacional;

Instituto Oswaldo Cruz;
Museus;
Jardim Botanico;
Observatorios;
Escola de Minas;
Instituto de Chimica;
Escola Normal Wenceslau Braz;
Instituto Biologico de Defesa Agricola;
Laboratorios e outros que se enquadrem neste titulo, incluindo-se todo o material que lhes diz respeito para seu justo funccionamento.

Art. 6.º Ficam entendidos como bens de natureza agricola:
Escolas agronomicas;
Escola Sericicola de Barbacena;
Fazendas nacionaes;
Nucleos coloniaes;
Campos de experimentação e demonstração e tudo mais que se relacione com a cultura e a criação, comprehendidamente apparelhos, ferramentas e o necessario aos trabalhos que lhes são peculiares.

Art. 7.º Incluem-se como bens semoventes os animaes que se destinem á tracção de vehiculos ao serviço administrativo, desde que esse serviço não se enquadre nos de caracter industrial, agricola ou de defesa nacional.

Art. 8.º Pertencem aos bens moveis:

Os moveis destinados aos serviços de qualquer administração publica, quer sejam de natureza civil, industrial, de defesa nacional, scientifica, artistica e agricola, desde que a sua applicação não seja technica ou especial, porém commum, e, como tal, se consideram as mobilias, collecções de leis, decretos e de regulamentos, machinas de calcular e de escrever, mimeographos e prensas para copiador.

DO INVENTARIO

I — Dos proprios e terrenos (arts. 815 e 817)

Art. 9.º Os inventarios iniciaes dos proprios e terrenos assentarão em inventarios parciaes, organizados pelos ministerios que tiverem taes bens sob sua administração e deverão conter as seguintes indicações:

a) a situação, denominação e qualidade;
b) as dimensões, confrontações e caracteristicas principaes;
c) a proveniencia a titulo de dominio;
d) o custo de acquisição ou a estimativa do valor actual;
e) a renda annual;
f) as servidões e os onus de qualquer natureza de que estiverem gravados;
g) o uso em que estão empregados é o ministerio a cuja administração tenham sido confiados.

Paragrapho unico. O arrolamento dos bens de igual natureza administrados pelo Ministerio da Fazenda será feito pela Directoria do Patrimonio Nacional.

Art. 10. Quando taes bens se encontrarem em paizes estrangeiros serão inventariados pelas legações, consulados e Delegacia do Thesouro em Londres, obedecidas as mesmas normas do artigo antecedente, e os inventarios, segundo o caso, remettidos ao Ministerio do Exterior ou da Fazenda (821).

II — Dos demais bens (art. 832)

Art. 11. Os inventarios dos bens moveis do Estado, applicados aos serviços industriaes, de defesa nacional, scientificos, artisticos, agricolas, semoventes e, bem assim, as mobilias de que cogita o art. 8º destas instrucções serão organizados, respeitadas as seguintes normas:

a) a designação dos estabelecimentos e dos logares em que se encontram os objectos;
b) a perfeita identificação destes, consistente na denominação e descripção, segundo as diversas naturezas e especies;
c) a qualidade e quantidade dos objectos, segundo as differentes especies, feita a especial distincção entre o material permanente, o de transformação e o de consumo;
d) o estado de conservação, conforme se trate de objectos novos, usados ou fóra de uso;
e) o valor.

Art. 12. Em todos os objectos, quando de uso permanente, será apposto o numero do registro em chapa metalica, ou então pintado ou gravado.

Art. 13. Cada inventario deverá ter uma recapitulação, distincta por categoria e especie de materiaes (art. 836).

Art. 14. Os inventarios parciaes de cada ministerio serão organizados em tres vias, com os detalhes exigidos no artigo 11, devendo uma ser enviada á Directoria do Patrimonio Nacional, a segunda á Contadoria Central da Republica e a terceira ficar archivada na Directoria de Contabilidade do ministerio respectivo (art. 818).

Art. 15. Todos os augmentos, diminuições e transformações que se operarem no valor e na consistencia dos bens da União, em geral, devem ser registrados nos inventarios parciaes, no inventario geral e nos registros a cargo das directorias de contabilidade dos ministerios e da Directoria do Patrimonio Nacional.

Para tal fim, a administração a que estiverem esses bens confiados, á proporção que occorrerem taes variações, deverá communical-as, em todos os seus detalhes, á contabilidade ministerial a que estiver subordinada, a qual, depois de tel-as annotado no registro a seu cargo, as levará simultaneamente ao conhecimento da Directoria do Patrimonio Nacional e da Contadoria Central da Republica.

Paragrapho unico. A communicação transmittida á Contadoria Central da Republica tem por fim proporcionar-lhe os indispensaveis elementos de cotejo do inventario geral que lhe deverá ser annualmente remettido pela Directoria do Patrimonio Nacional, e documentar os respectivos lançamentos na escripturação a seu cargo. (art. 820.).

Art. 16. Os direitos de obrigações e as acções a elles correspondentes serão descriptos em inventario separado (artigo 832, paragrapho unico.).

Art. 17. Os inventarios iniciaes, annuaes ou de termino de gestão, devem ser organizados, pelo menos, em tres exemplares, assignados pelo agente consignatario e pelo funccionario da administração local que tiver presidido á fromação dos mesmos inventarios.

Esses tres exemplares serão assim distribuidos: um ficará em poder do responsavel; outro será archivado na administração local e o terceiro, deverá ser encaminhado ao ministerio respectivo (art. 834.).

Art. 18. Do exemplar encaminhado a cada ministerio, serão, pelas competentes directorias de contabilidade, extrahidas duas cópias, devidamente conferidas e authenticadas, as quaes, acompanhadas de um resumo geral de todos os bens a cargo de cada ministerio, organizado segundo o disposto no art. 11, serão enviadas á Directoria do Patrimonio Nacional e á Contadoria Central da Republica (art. 835.).

Art. 19. Os inventarios das estradas de ferro federaes serão organizados de conformidade com o annexo n. 1, além de respeitados os titulos geraes destas instrucções.

Art. 20. Todos os objectos, qualquer que seja a categoria a que pertençam, devem ser confiados a agentes responsaveis.

Paragrapho unico. A entrega se effectua por meio de inventario, conferido e reconhecido exacto pelo responsavel por sua guarda e conservação, o qual assignará tambem o termo de responsabilidade, a que se refere o art. 908, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, ou delegará essa incumbencia, segundo faculta o paragrapho unico do mesmo artigo (829.).

Art. 21. As avaliações e depreciações serão julgadas pelos chefes das repartições, em processos regulares, mediante as normas fiscaes, que forem adoptadas nos regulamentos ou instrucções, para os diversos serviços publicos, e observado a respeito o que dispõe o art. (910) do regulamento alludido (833-3ª parte.).

DO REGISTRO E ESCRIPTURAÇÃO

Art. 22. O registro dos inventarios dos bens do Estado terá por base:

1º, o inventario inicial que todas ficam obrigadas a organizar e concluir dentro do primeiro anno da execução do Regulamento do Codigo de Contabilidade;

2º, os documentos comprobatorios das entradas e sahidas que se verificarem, a qualquer titulo, bem como das variações operadas, por valorização, transformação ou depreciação parcial ou total;

3º, nas directorias ou secções de contabilidade das repartições superiores ou dos ministerios respectivos, as primeiras ou segundas vias dos inventarios iniciaes e annuaes que lhes devem ser remettidas pelas repartições subordinadas;

4º, na Directoria do Patrimonio Nacional, pela primeira via dos inventarios iniciaes e annuaes relativos aos bens consignados a cada ministerio e organizados pelas contabilidades dos mesmos;

5º, na Contadoria Central da Republica, á vista do inventario geral, organizado pela Directoria do Patrimonio Nacio-

nal, depois de cotejado este nas suas partes com as segundas vias dos inventarios parciaes de cada ministerio (831.).

Art. 23. A inscripção dos inventarios no registro será analytica e synthetica:

a) analyticamente nas diversas repartições que directamente os administrarem, escripturando-os em livros organizados de accôrdo com os modelos I e II;

b) syntheticamente nas directorias ou secções de contabilidade de repartições superiores ou dos ministerios que disserem respeito; na Directoria do Patrimonio Nacional e na Contadoria Central da Republica, (830) de conformidade com os modelos III e IV.

Art. 24. Os processos de avaliações e depreciações de que trata o art. 21 destas instrucções constituirão os documentos de carga ou descarga dos agentes consignatarios responsaveis pelo material (833-4ª parte.).

Art. 25. A escripturação a cargo das secções de contabilidade, de que trata o art. 23, será mensalmente conferida com a dos consignatarios e com os balanços semestralmente dados no material, cabendo ás mesmas secções levantar as contas dos responsaveis, relativas a cada anno financeiro, as quaes serão submettidas, até 31 de março do anno seguinte ao julgamento do Tribunal de Contas.

DOS RESPONSAVEIS

Art. 26. A falta de organização e remessa, dentro do prazo marcado, no art. 22, dos inventarios parciaes de cada ministerio, sujeitará o funccionario ou os funccionarios responsaveis, pela omissão ou demora, as penas do art. 221 do regulamento do Codigo de Contabilidade, que se tornarão effectivas pela maneira indicada nos arts. 14 (x) e 15 (x) do mesmo regulamento, salvo o caso de força maior devidamente provado e justificado, (paragrapho unico-art. 818.).

Art. 27. Os consignatarios ou depositarios dos objectos e materiaes respondem pessoalmente pelos bens recebidos em custodia, em relação aos quaes não tenham obtido descarga legal.

§ 1.º Taes consignatarios ou depositarios não podem dar entrada ou sahida de cousa alguma nos armazens, depositos, casas fortes ou quaesquer outros logares de custodia dos bens da União de qualquer natureza, sem uma ordem escripta, de conformidade com os regulamentos especiaes de cada repartição, cabendo-lhes sempre recusar o cumprimento de ordens, para carga ou descarga de materiaes diversos dos que effectivamente tenham de ser recebidos ou fornecidos.

§ 2.º Os consignatarios dos direitos e acções, de que cogita o art. 48 do Codigo Civil, respondem pelo movimento que soffram os creditos a seu cargo (837).

Art. 28. Cada consignatario ou depositario de bens do Estado de qualquer natureza, como os almoxarifes, economos e outros agentes responsaveis, deverá manter em evidencia a situação da contabilidade do material pelo qual responde, segundo a qualidade, o fim a que se destina e a classificação resultante do respectivo inventario ou dos documentos de debito e credito.

Art. 29. A falta do cumprimento do disposto no art. 25, será punida pelo Tribunal de Contas, segundo o disposto no art. 221, do regulamento já citado (838.).

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. Correrão por conta de cada ministerio as despezas com a conservação ou adaptação dos proprios, cuja administração lhes tenha sido consignada, independente de parecer ou audiencia da Directoria do Patrimonio Nacional (813).

Art. 31. As demolições ou reconstrucções, bem como a alienação dos proprios, quando autorizada pelo Congresso, não poderão ser levadas a effeito sem a audiencia prévia da Directoria do Patrimonio Nacional, por intermedio do Ministerio da Fazenda, embora custeadas ou administradas por outros ministerios (814).

Art. 32. Os materiaes de edificios demolidos podem ser concedidos, mediante estipulação contractual, aos empreiteiros da reconstrucção ou reparação dos mesmos edificios, figurando essa concessão no contracto, com a especificação do material cedido e a fixação dos preços correspondentes (825).

Art. 33. A Directoria do Patrimonio Nacional, por si ou por intermedio do serviço de vigilancia e inspecção que instituir, velará para que não sejam mantidos em uso publico ou administrativo sinão aquelles terrenos nacionaes ao mesmo uso strictamente necessarios.

Paragrapho unico. Uma vez verificado excesso ou abuso no destino dado ao local, deverá a mesma directoria levar o facto ao conhecimento do Ministro da Fazenda, que providenciará para que volte á administração do patrimonio, e se torne productiva, para o Estado, a parte dos terrenos reconhecida excessiva ou não applicavel ao uso publico ou aos serviços da administração (826.).

Art. 34. A administração dos bens da União compete aos ministerios que os houverem adquirido e a fiscalização do Ministerio da Fazenda será exercida pela Directoria do Patrimonio Nacional, quanto á consistencia e destino dos bens de natureza permanente, e pela Contadoria Central da Republica, quanto ás normas de escripturação e inventario.

Art. 35. O Tribunal de Contas exercerá vigilancia sobre a acquisição, a conservação e o emprego do material, indicando aos ministerios ou ao Congresso as providencias a esse fim convenientes.

Paragrapho unico. Para esse effeito e por funccionarios que designar, poderá fazer inspecções salteadas na escripturação e assistir aos balanços semestraes (828 e seus paragraphos.).

Art. 36. Os bens da União que se deteriorarem e tornarem imprestaveis serão alienados e o producto recolhido aos cofres publicos, como receita, salvo o caso de haver sido, em preceito de lei, autorizada ou decretada outra applicação ao producto da venda.

Art. 37. Todas as repartições que tiverem competencia para empenhar despezas com a acquisição de predios e terrenos, e que de facto as empenharem, darão disso conhecimento á Directoria do Patrimonio Nacional e á Contadoria Central da Republica, na mesma data em que tiver logar o empenho.

De posse desse aviso e si até o fim do exercicio financeiro não tiver sido feita a communicação de que trata este artigo providenciarão aquellas repartições no sentido de averiguar si se tornou effectiva a incorporação do immovel ao Patrimonio Nacional.

Art. 38. As presentes instrucções poderão ser alteradas, desde que a pratica ou a necessidade dos serviços assim o reclamar.

(x) Art. 14. A falta de cumprimento das obrigações impostas neste regulamento, assim como das ordens e instrucções expedidas pelas autoridades competentes, para execução da Contabilidade da União, sujeitará os infractores ás penas de multa de 200$ a 10:000$, de que trata o art. 221.

§ 1.º As multas comminadas neste artigo serão impostas:

a) pelo Ministro da Fazenda ao contador geral e aos directores do Thesouro Nacional depois de apuradas devidamente as responsabilidades;

b) pelo contador geral aos chefes das contadorias seccionaes, comprehendendo as delegacias fiscaes, ministerios, Correios, Telegraphos, estradas de ferro, arsenaes, linhas de navegação e outros estabelecimentos industriaes e repartições arrecadadoras e pagadoras da União, sejam civis ou militares, depois de verificada convenientemente a infracção;

c) pelo contador geral e chefes das contadorias seccionaes aos funccionarios das respectivas repartições.

Art. 15. A imposição da multa será immediatamente communicada á Directoria da Despeza Publica, na Capital Federal, e ás delegacias fiscaes, nos Estados, bem como as repartições incumbidas da organização das respectivas folhas de pagamento, para desconto pela quinta parte dos vencimentos.

Art. 221. Os funccionarios administrativos, que praticarem, sem ordem escripta dos Ministros, actos contrarios a taes leis, incorrerão, além da responsabilidade criminal, em multas de 200$ a 10:000$, que serão impostas pelo Tribunal de Contas e cobradas por meio de descontos da quinta parte dos vencimentos.

Art. 908. Além do inventario a que se deve proceder, sempre que houver mudança ou substituições de responsaveis pela guarda de bens ou valores pertencentes á União, será lavrado um termo de responsabilidade, que será assignado pelo que termina e pelo que começa a gestão.

Paragrapho Unico. Quando, por motivo de força maior, préviamente justificada, fôr impossivel ao responsavel substituido assistir aos inventarios ou assignar o termo de responsabilidade a que se refere este artigo, poderá delegar a terceiro essa incumbencia e, não o fazendo, proceder-se-ha ao inventario á sua revelia, sendo o termo de responsabilidade authenticado pela assignatura da autoridade a que fôr subordinado o responsavel.

Art. 910. A exoneração da responsabilidade decorrente da falta, deterioração ou diminuição de bens publicos, por caso fortuito, força maior ou natural perecimento, verificar-se-ha mediante prova rigorosa do facto, de que resulte convicção de inimputabilidade ao agente, por dolo ou culpa, mesmo leve, oriundo da negligencia ou descuido, assim em usar dos meios adequados no recebimento, guarda, conserva ou entrega dos bens a elle confiados, como na escripturação regulamentar que deve manter, nos termos do art. 838 do presente regulamento.

Art. 48 do Codigo Civil — Consideram-se moveis para os effeitos legaes:

.....

II. Os direitos de obrigação e as acções respectivas.

.....

ANNEXO N 1

BASES PARA OS INVENTARIOS DAS ESTRADAS DE FERRO FEDERAES

I. Os bens patrimoniaes sob a administração das estradas de ferro federaes, para os effeitos de inventario e escripturação, serão classificados nos seguintes grupos:

A — *Proprios nacionaes*, comprehendendo predios, terrenos, jazidas, quédas de agua, etc., excepto os edificios das estações, postos telegraphicos, usinas e officinas, que figurarão em relações separadas.

B — Estações e postos telegraphicos, comprehendendo:

a) edificios empregados privativamente nos serviços do trafego;

b) installações e accessorios nos pateos, plataformas, etc., como balanças fixas, guindastes, carretões, etc.

C — *Via permanente*, comprehendendo a linha ferrea, obras de arte, accessorios e serviços complementares.

D — *Installações telegraphicas*, telephonicas, signaleiras e outras a cargo da 2ª secção da 2ª divisão (Telegrapho e Illuminação), comprehendendo linhas, postes, apparelhos, accessorios e sobresalentes.

E — *Usinas e officinas*, pertencentes á Intendencia, Contabilidade, ao Trafego, ao Telegrapho, á Locomoção aos Depositos de tracção e á Linha, comprehendendo cada officina os seguintes sub-grupos:

a) edificios, telheiros, linhas de accesso, desvios, etc., destinados exclusivamente ao funccionamento das officinas ou seus depositos de materiaes;

b) installações diversas, como caldeiras, fornos, galerias, acquedutos, poços, subterraneos e outras obras que, não sendo parte integrante dos edificios das officinas são, comtudo, indispensaveis ao serviço industrial;

c) machinas fixas, carretões, guindastes, transmissões, etc., installados nas usinas ou officinas, comprehendendo o valor das mesmas e despezas de installações;

d) machinas portateis e ferramentas de uso commum dos operarios e de propriedade das estradas:

e) obras ou objectos não especificados nos *itens* anteriores, destinados ao funccionamento normal das officinas;

f) stock de mercadorias requisitadas pelas officinas para emprego nas differentes obras;

g) obras em andamento nas officinas dos depositos, destacamentos, conservas e residencias e cujos valores passam para o anno seguinte.

F — *Material rodante*, dividido nos seguintes sub-grupos:
a) locomotivas;
b) carros;
c) vagões;
d) accessorios e sobresalentes, discriminadamente:
De locomotivas;
De carros;
De vagões.

G — *Stock de materiaes* nos depositos a cargo de responsaveis, comprehendendo:
a) deposito central e de combustivel:
b) depositos e arrecadações da 2ª divisão;
c) depositos da 3ª divisão;
d) depositos, destacamentos e conservas da 4ª divisão.
e) depositos e residencias da 5ª divisão.

H — *Moveis e utensilios*, de uso nos escriptorios depositos, officinas (excepto machinas e ferramentas) e demais dependencias, comprehendendo as mobilias, machinas de escrever e de calcular, quadros, mappas, material das escolas e dos postos medicos e, finalmente, todos os objectos existentes nos diversos departamentos das estradas, que representem valor real, e cuja duração se prolongue por mais de dous exercicios. Neste grupo não se comprehendem os livros, impressos, papel e miudezas de escriptorio, cujo fornecimento tenha sido desde logo classificado em consumo.

I — *Livros e instrumentos de engenharia* existentes nas diversas secções technicas das estradas.

J — *Material encostado*, velho ou inservivel, inclusive o das socatas.

K — *Direitos e concessões* em cujo goso se achem as estradas, em virtude de lei ou de contractos firmados com terceiros.

L — *Diversos valores* não comprehendidos nos *itens* anteriores, concernentes á administração ou aos differentes serviços industriaes.

III. Para organização annual do inventario geral que será formado com os dados constantes dos inventarios parciaes das divisões, será constituida annualmente pelas directorias uma commissão central, de tres ou mais membros, que fiscalizará e orientará os serviços, cumprindo e fazendo cumprir, dentro dos marcados, as instrucções dadas e resolvendo ou encaminhando á solução das directorias as duvidas ou casos omissos que por acaso se verificarem.

IV. Os inventarios parciaes das divisões serão organizados em relações distinctas para cada grupo e deverão conter:

Relação A — Proprios nacionaes:
1°, numero de ordem de cada proprio na relação;
2°, natureza do immovel, sua situação e demais esclarecimentos em ordem a identifical-o rigorosamente;
3°, destino ou serviço em que está sendo empregado;
4°, estado de conservação, si bem, soffrivel ou máo;
5°, valor de custo ou de estimativa, segundo o estado actual.

Relação B — Estações e postos telegraphicos:
Lettra a — Os mesmos dados pedidos quanto a relação A.
Lettra b — Os seguintes:
1°, numero de ordem na relação;
2°, descripção minuciosa das installações ou accessorios;
3°, fim a que se destinam;
4°, estado de conservação;
5°, valor do custo ou estimativa.

Relação C — Via Permanente:
1°, numero de ordem na relação;
2°, trecho inventariado, com todas as indicações necessarias para localizal-o;
3°, extensão kilometrica de cada trecho da linha tronco;
4°, idem idem de cada ramal;
5°, outras indicações necessarias;
6°, natureza e situação de cada obra d'arte;
7°, estado de conservação e efficiencia
8°, valor de custo ou estimativa.

Relação D — Installações telegraphicas, etc.:
As mesmas indicações da relação precedente, sem prejuizo de qualquer outra julgada indispensavel, e mais a quantidade e caracteristicos de todos os objectos accessorios ou sobresalente com indicação dos responsaveis por sua guarda

Relação E — Usinas e officinas:
Listas subsidiarias para cada officina, indicando:
1°, o numero de ordem de cada objecto na relação;
2°, a quantidade, dimensão, peso ou volume, segundo a respectiva especie;
3°, especificação minuciosa de todos os objectos inventariados, em ordem a obter-se a mais completa identificação;
4°, secção ou dependencias onde se acham;
5°, estado de conservação;
6°, valor de acquisição ou de estimativa.

Relação F — Material rodante:
Listas subsidiarias para:
a, locomotivas;
b) carros;
c) vagões;
d) sobresalentes e accessorios, indicando:
1°, numero de ordem na relação;
2°, especie do vehiculo;
3°, typo, série e numero;
4°, deposito a que está entregue;
5°, outras indicações necessarias;
6°, estado de conservação;
7°, valor de acquisição, quando conhecido ou resultante de estimativa segundo o estado actual de conservação.

Relação G — *Stock* de mercadorias:
Listas organizadas por ordem alphabetica de materiaes, indicando:
1°, As tres primeiras letras de cada artigo;
2°, numero correspondente do catalogo geral (quando houver);
3°, quantidade, dimensões, peso ou volume;
4°, especificação minuciosa dos materiaes inventariados;
5°, secção ou dependencia onde se encontram armazenados;
6°, Estado de conservação;
7°, valor, segundo os documentos de entrada.

Relação H:
Listas subsidiarias para cada secção ou dependencias, indicando:
1°, numero de ordem de cada objecto na relação parcial;
2°, quantidade, dimensões, peso ou volume, segundo a especie de cada um;
3°, especificação minuciosa de cada objecto;
4°, fim ou serviço a que é destinado;
5°, secção ou dependencia onde se encontra;

6°, estado de conservação, si bom, soffrivel ou máo;
7°, valor de custo ou de estimativa.

Relação I, J e L:

As mesmas indicações exigidas no *item* anterior

Relação K Direitos e concessões:

1°, numero de ordem na relação;
2°, especificação dos direitos ou concessões;
3°, numero e data da lei ou data e clausula do contracto de que decorre a concessão ou direito;
4°, nome do cedente ou do contractante;
5°, prazo de duração do contracto ou da concessão, com indicação do inicio e da época da conclusão;
6°, valor inicial;
7°, valor actual, proporcional ao prazo da duração;
8°, outras indicações indispensaveis.

V. O numero de ordem que cada objecto inventariado tomar na respectiva relação será pela secção inventariante e sempre que no caso couber apposto ao mesmo objecto por meio de carimbo, pincel e etiqueta de papel, panno ou metal. Esse numero será precedido da letra do respectivo grupo, afim de encontrar-se promptamente sua classificação. Assim, os materiaes, machinas e ferramentas das officinas serão numerados: E 1, E 2, E 3, E 4, etc.; os moveis e utensilios serão marcados: H 1, H2, H3, etc.

V. Nos inventarios subsequentes as secções inventariantes, tomando por base as relações primitivas, providenciarão para que cada objecto inventariado conserve sempre nas novas relações o mesmo numero de ordem que inicialmente tomou. No caso de faltar algum objecto, por ter sido consumido, inutilizado ou transferido de secção, será isso annotado em frente ao numero correspondente nas novas relações.

VII. Nenhum objecto figurará sem valor nas relações parciaes do inventario, devendo as secções inventariantes, quando não conhecerem o valor exacto do custo, arbitrar um valor qualquer, por minimo que seja, tendo em consideração o estado actual do objecto. Os valores arbitrados serão lançados a tinta carmin e ficarão *ad referendum* da Commissão Central, que providenciará, opportunamente, para a revisão geral de valores, por meio de auxiliares seus, que serão mandados a cada uma das secções inventariadas. Os valores lançados por estimativa figurarão na escripta provisoriamente, como simples coefficientes de registro, emquanto não confirmados pela Commissão revisora.

VIII. Cada secção inventariante organizará em tres vias suas relações parciaes do inventario geral, as quaes terão o seguinte destino:

A 1ª via ficará archivada na secção inventariante;

As 2ª e 3ª vias serão encaminhadas ás commissões divisionarias e por estas ao Escriptorio Central da Divisão, que archivará a 2ª via, remettendo a 3ª á Commissão Central do inventario.

A' vista das segundas vias que ficarão em seu poder as divisões manterão um registro completo do intentario dos bens a seu cargo, em harmonia com o registro geral da Contabilidade da 3ª divisão.

IX. O inventario dos valores sob a guarda de responsaveis será feito sempre com a assistencia destes ou de seus prepostos, que authenticarão, juntamente com os inventariantes, as respectivas relações, rubricando-se, datando-as e assignando-as, sem entrelinhas, razuras, emendas ou espaço em branco. Todas as emendas necessarias deverão ser devidamente resalvadas pelos inventariantes e responsaveis.

X. As directorias reservam-se o direito de punir severamente os funccionarios que, designados para as commissões de inventario, não se desempenharem de suas tarefas do praso que lhes fôr marcado, salvo razões de força maior, a juizo das directorias, cumprindo aos Srs. chefes de serviço providenciar para que, uma vez iniciados os inventarios, não tenham elles a menor interrupção, qualquer que seja o motivo.

XI. A exemplo das directorias da estrad, cada divisão constituirá annualmente, com empregados do seu quadro, uma commissão divisionaria, á qual incumbe:

a) dirigir os trabalhos do inventario de cada secção, orientando e fiscalizando, por si ou seus prepostos, sobre a execução integral desse serviço, de accôrdo com as normas prescriptas nestas instrucções;

b) entender-se directamente com a Commissão Central, verbalmente ou por escripto, para receber instrucções ou dirimir duvidas por ocaso emergentes nos serviços a seu cargo;

c) velar para que os inventarios parciaes de cada secção fiquem concluidos dentro dos prazos marcados, providenciando para que não falte dependencia alguma na organização do inventario geral da divisão;

d) solicitar providencias urgentes das sub-directorias ou dos Srs. chefes de serviço sempre que encontrarem quaesquer embaraços que não esteja ao seu alcance remover.

XII — A' Commissão Central de organização e revisão dos inventarios annuaes incumbe:

a) entender-se directamente com as directorias das estradas para a expedição de instrucções as divisões, ou sempre que tenha de pedir providencias superiores indispensaveis á bôa execução do serviço;

b) cumprir e fazer cumprir todas as intrucções expedidas sobre a organização dos inventarios;

c) expedir instrucções sobre detalhes ou meios praticos de executar os trabalhos, entendendo- directamente com os Srs. chefes de serviço ou com as commissõe sdivisionarias, para mais rapido andamento dos inventarios, que serão sempre considerados serviço de natureza urgente;

d) receber directamente das divisões as terceiras vias das relações parciaes, examinal-as e conferir os calculos e sommas, devolvendo as que não estiverem em condições de ser acceitas;

e) organizar, depois de verificar que não falta relação alguma, das respectivas secções, a demonstração do inventario geral de cada divisão, para ser submettida a approvação das directorias devendo ao respectivo processo ser annexadas, na devida ordem, as terceiras vias das relações parciaes, como comprovantes do mesmo apresentado.

$0^m,50 \times 0^m,40$ Modelo I

Proprio (predio ou terreno)....

Ministerio d....

Situação....

Denominação....

Qualidade....

Data		Numero de ordem	Dimensões, confrontações e caracteristicas principaes	Procedencia	Custo de acquisição ou estimativa	Renda annual	Baixa por alienação ou cessão	Observações
Mez	Dia							

Modelo II

Das entradas ou inscripções

Repartição.....

Data		Numero de ordem	Quantidade		Especie	Local em que se encontra	Estado de conservação	Material		
Mez	Dia		Unidade	Kilogr. ou outra medida				Permanente	De transformação	De consumo

Notas — Este livro-registro, que será de 0,50×0,40, terá pagina de confronto onde será dada a sahida ou exclusão.
Os materiaes de transformação e de consumo só figuram neste registro englobadamente, visto haver nos almoxarifados e depo-

Registro synthetico dos proprios e terrenos. Modelo n. III

Ministerio d.....

Data		Numero de ordem	Local	Numeração	Natureza	Applicação	Valor	Baixa por desvalorização ou alienação	Observações
Mez	Dia								

Modelo II

Das sahidas ou exclusões

Data		Numero de ordem	Quantidade		Especie	Material			Observações
Mez	Dia		Unidade	Kilogr. ou outra medida		Permanente	De transformação	De consumo	

sitos a escripturação detalhada em livros de entradas e sahidas.

Modelo IV

Registro Synthetico dos demais bens

Ministerio D.....

Repartição.....

Data		Numero de ordem	Especie pela recapitulação	Valor pelas categorias			Baixas			Observações
Mez	Dia			Permanente	Transformação	Consumo	Permanente	Transformação	Consumo	

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 30 de julho de 1923

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 576 — No balanço dessa delegacia, do mez de janeiro do corrente exercicio, foram notados os seguintes enganos, que precisam ser rectificados: Figura na receita, em depositos, a somma de réis 192:003$686, quando as parcellas dão 199:002$436 e em despeza a annullar no Ministerio da Viação, verba 9ª, «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes», existe escripturada a quantia de $010, o que não se explica por não apparecer despeza nessa verba. Existe ainda em despeza, a quantia de réis 134:317$804, escripturada no Ministerio da Fazenda, 9 collectorias, como «Despeza a classificar», entretanto, pelo Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, toda despeza deve ser classificada. Assim, deveis prestar esclarecimentos a respeito e remetter a esta contadoria, uma demonstração dos pontos rectificados.»

Dia . de agosto de 1923

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 581 — No balanço dessa repartição, do mez de janeiro do corrente exercicio figura na receita sob o titulo «Despeza a annullar», a quantia de 1:600$, quando na despeza 3ª, «Telegraphos», apenas existe a importancia de 50$000. Verificando-se, pelo exposto, ter havido engano no mencionado balanço, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a devida rectificação.

Inspectoria de Seguros

Inspectoria de Seguros — Circular numero 9 — Em 26 de julho de 1923.

Aos Srs. directores das companhias nacionaes e representantes das companhias estrangeiras de seguros:

Dispondo o art. 10, n. 4, do regulamento baixado com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, que as companhias ou sociedades de seguros, em geral, são obrigadas:

"A communicar á Inspectoria de Seguros, dentro dos 10 dias seguintes á nomeação, os nomes dos seus directores, membro do conselho fiscal e agentes autorizados a celebrar contractos; outrosim deverão communicar qualquer alteração que occorra nesse pessoal".

Recommendo-vos a rigorosa observancia do alludido dispositivo com a declaração que não deve ser omittida, da data da investidura de qualquer dos mandatarios enumerados, afim de que não incidaes na sancção penal do citado regulamento de 1920. — *Decio Cesario Alvim*, inspector de seguros, interino.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Dia 30 de julho de 1923

Sr. delegado regional de Seguros na 3ª circumscripção — Recife:

N. 343 — Afim de que essa delegacia verifique a procedencia da denuncia e proceda na fórma da lei, junto vos remetto o processo n. 86 P, de 1922, referente ao officio de 4 de abril de 1922, da Procuradoria da Republica na secção da Parahyba sobre o club de mercadoria denominado Credito Mutuo Predial.»

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 344 — Em obediencia ao disposto no art. 48, lettra *d*, do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, venho communicar-vos que a Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, com séde nesta capital, deve á Fazenda, por impostos sobre premios de seguros, até o mez de junho do corrente anno, a importancia de 19:742$741, sendo 16:452$281 do imposto propriamente dito e 3:290$460 da multa de 20 %, da móra, comminada no art. 42 do citado decreto n. 15.589, por não ter a referida companhia pago os impostos nas épocas devidas.

Peço-vos, assim, que tomeis as necessarias providencias junto ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional, para que seja descontada da caução existente da referida companhia — conhecimento n. 545, de 14 de setembro de 1908, de duzentos contos de réis, em apolices da divida publica — a importancia total do debito, acima indicada, na fórma do art. 38 do decreto numero 14.729, de 16 de março de 1921 e do art. 43 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

— Sr. inspector da Alfandega:

N. 346 — Communico-vos, para os devidos fins que, compareceram a esta repartição durante o mez de julho ultimo os officiaes aduaneiros extinctos Herothildes Cardoso, João Dolozel e Ernesto de Souza Pinto.»

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1923

João Baptista Rozo. — Faça a prova a que se refere o parecer.

Associação de Companhias de Seguros. — Satisfaça a exigencia.»

Inspectoria Geral dos Bancos

Inspectoria Geral dos Bancos — Portaria n. 234, 1 de agosto de 1923

O inspector geral dos Bancos, usando das attribuições que lhe confere o artigo 4º do regulamento baixado com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder 30 dias de licença, para tratamento de saude, nos termos da lei, ao fiscal desta inspectoria geral, no Estado de Pernambuco, bacharel Garcilaso Velloso Freire.»

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 1 de agosto de 1923

Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.368 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remetto-vos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

N. 1.369 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo e seus appensos, relativos aos papeis concernentes ao registro e augmento de capital social do Banco de Credito Cooperativo de S. Paulo, com séde nessa cidade.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.370 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data e de accôrdo com o art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concedi ao bacharel Garcilaso Velloso Freire, fiscal de Bancos em Pernambuco, 30 dias de licença para tratamento de saude.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Estado de Pernambuco:

N. 1.371 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data e de accôrdo com o art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concedi ao bacharel Garcilaso Velloso Freire, fiscal de Bancos nesse Estado, 30 dias de licença para tratamento de saude.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Amazonas;

N. 1.372 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remetto-vos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Pará:

N. 1.373 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remetto-vos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Estado de Pernambuco:

N. 1.374 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remetto-vos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos do Estado da Bahia:

N. 1.375 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remetto-vos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Estado de S. Paulo:

N. 1.376 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remetto-vos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos em Santos:

N. 1.377 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remetto-vos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Estado de Santa Catharina:

N. 1.378 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remetto-vos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Paraná:

N. 1.379 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remetto-vos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Estado de Minas Geraes:

N. 1.380 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remetto-vos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos Estado do Piauhy:

N. 1.381 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remetto-

vos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.382 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remettovos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Ceará:

N. 1.383 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remettovos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Estado da Parahyba:

N. 1.384 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remettovos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Estado de Alagôas:

N. 1.385 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remettovos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Estado de Sergipe:

N. 1.386 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remettovos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Espirito Santo:

N. 1.387 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remettovos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Estado de Matto Grosso:

N. 1.388 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remettovos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.389 — Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar addido do extincto escriptorio de informações do Brasil em Genebra, Fernando Barroso Azevedo, servindo de 2º escripturario nesta repartição compareceu durante todo o mez de julho ultimo, fazendo jús aos seus vencimentos integraes.

— Sr. director geral da Despeza Publica:

N. 1.390 — Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar addido do extincto escriptorio de informações do Brasil em Genebra, Fernando Barroso Azevedo, servindo de 2º escripturario nesta repartição compareceu durante todo o mez de julho ultimo, fazendo jús aos seus vencimentos integraes.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Maranhão:

N. 1.391 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remettovos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Estado de Goyaz:

N. 1.392 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remettovos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.393 — Confirmando meu telegramma-circular desta data, remettovos a inclusa cópia da portaria reservada do Sr. ministro da Fazenda, para ser devidamente cumprida com a maior urgencia.

— Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

N. 1.394 — Para que sejam cumpridos os meus despachos de fls. 21 v. e 13 v., incluso remetto-vos o processo referente ao «Banco Agricola e Pecuario» da Capital de São Paulo.

Requerimentos despachados

Requerimento da Companhia Territorial e Constructora, pedindo guia para recolhimento da quóta de fiscalização relativa ao 2º semestre do corrente anno. — «Feita a juntada, verifica-se que a requerente não cumpriu a condição determinada no despacho de 21 de setembro de 1921; que, portanto, vigora para o effeito da quóta de fiscalização o capital de 5.000:000$ mencionado em seus balancetes e em annuncios de sua secção bancaria; que o registro da requerente não póde accusar e não accusa, visto como não foi legalizada, a especificação de uma parte do capital para essa secção, e nem se poderia mais admittir tão exigua dotação de trinta contos quando, além do estabelecimento principal, a requerente já tem agencias e está solicitando autorização para abrir outras.

Por todas estas razões, dê-se cargo do processo ao fiscal para intimar com urgencia a requerente a, no prazo de dez dias completar o pagamento da sua quóta de fiscalização de 1921, 1922 e 1º semestre de 1923; insufficientemente paga, e effectuar o da do segundo semestre do anno corrente, sob pena demulta nos termos do art. 69 do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921.»

London and Brazilian Bank Ltd, pedindo para mandar annotar a modificação havida na directoria do banco em Londres com a exoneração do Sr. Hugh Drummond Bart e a eleição do Sr. John Constant Gibson C. B. E. em substituição.—Faça-se a devida annotação. Junte-se ao processo de registro do requerente.

Banco Espanha e Brasil, denuncia apresentada contra esse banco por operar em cambio sem estar para isso autorizado. — Examinando o presente processo, verifica-se que dous casos distinctos, ainda que connexos, se apresentam á decisão dos poderes competentes: a *infracção do regulamento* contido no decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por ter o denunciado praticado operações cambiaes sem estar devidamente habilitado; — a *apreciação*, para solicitada approvação da *alteração dos seus estatutos*, afim de ficar então autorizado a fazer taes operações.

O simples confronto da data em que foi descoberto o facto que motivou a denuncia — *8 de março do anno corrente*—como se vê a fls. 4, com a em que se realizou a alteração dos estatutos para autorizar o denunciado a operar em cambio — *27 de março deste mesmo anno corrente* — como demonstra a acta de fls. 7, basta para servir de corpo de delicto e de prova concreta da infracção.

Esta contém ainda a aggravante de que o denunciado conscientemente a praticou, sabendo que não lhe era permittido exercer taes negocios, como se acha expressamente declarado na sua carta-patente, tanto mais quanto já tinha discutido a materia e pretendido que fôsse acceito por esta inspectoria, para lhe dar essa autorização, o primitivo texto do art. 5º dos seus estatutos.

Nestes termos, devidamente estudada a materia e apurada a infracção, e de conformidade com o art. 70, lettra D, do citado regulamento, imponho ao Banco de Espanha e Brasil a multa de 30:000$, minima da comminação estatuida, e mando que effective o seu pagamento no prazo de 15 dias, salvo recurso que lhe cabe para o superior julgamento do Sr. ministro da Fazenda, na fórma do art. 66 e seu paragrapho.

Publique-se e faça-se a devida intimação.

Directoria de Contabilidade

Dia 31 de julho de 1923

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 708 — Junto vos remetto o officio n. 158, de 13 do mez que hoje finda, da Delegacia Fiscal no Ceará, o qual, por equivoco, foi encaminhado a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 25 — Confirmo o telegramma que sob n. 410, nesta data vos dirigi, nos seguintes termos: entregue D. Izabel Vieira de Vasconcellos importancia 80$000, aqui recebida Joaquim C. Vieira Mello cumprindo art. 684 Regulamento Geral Contabilidade Publica. Escripture movimentos fundos.

Dia 1 de agosto de 1923

Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Niotheroy — E. do Rio —. Pr. numero 28.924 — 1923:

N. 207 — Devolvendo o incluso mandado expedido pelo Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção desse Estado, a favor do Sr. Luiz Eugenio Kingston na importancia de 12:066$200, encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 146, de 23 de junho proximo findo, recommendo-vos providenciseis para que seja reconhecida a firma do signatario do referido mandado.

N. 208 — Devolvendo o incluso mandado expedido pelo Exmo. Sr. Dr. juiz federal substituto, em exercicio, da secção desse Estado, para entrega da importancia de 3:232$, depositados nessa collectoria pelo Sr. João Vaz de Miranda á disposição de D. Theodolinda de Siqueira Fritz, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 151, de 28 de junho proximo findo, recommendo-vos providenciseis para que seja reconhecida a firma do signatario do referido mandado.

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1923

Pereira de Mattos & Comp., pedindo registro de uma procuração que lhes foi outorgada por José Lopes Ferreira. — Promovam o cumprimento da segunda parte do art. 541, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Banco Commercial do Rio de Janeiro, idem, idem por Bento da Costa Simões. — Promova o cumprimento da segunda parte do art. 541, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA 2ª PAGADORIA DO

Datas	Receita (Supprimento)		Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		Ministerio da Marinha	Ministerio da Guerra
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior.....	—	93:326$199						
3.....	—	60:000$000	—	16:640$800	—	—	—	—
4.....	—	120:000$000	—	33:445$547	—	—	—	—
5.....	—	240:000$000	—	42:797$513	—	—	—	—
6.....	—	295:000$000	—	6:311$675	—	—	—	—
7.....	—	140:000$000	—	70:930$459	—	—	—	—
9.....	—	245:000$000	—	109:760$972	—	—	—	—
10.....	—	710:000$000	—	37:606$748	—	—	—	—
11.....	25:283$552	330:000$000	—	27:268$433	—	—	—	—
12.....	—	525:000$000	—	37:498$939	—	—	—	—
13.....	1.607:149$278	85:000$000	1.607:149$278	46:533$183	—	—	—	—
16.....	—	160:000$000	—	35:097$507	—	—	—	—
17.....	4:814$814	96:000$000	—	27:906$242	—	—	—	—
18.....	—	60:000$000	—	56:285$240	—	570$000	—	—
19.....	—	310:000$000	—	16:139$847	—	—	19:339$600	—
20.....	—	738:000$000	—	134:276$331	—	—	—	—
21.....	—	—	—	40:955$477	—	—	—	—
23.....	4:009$890	100:000$000	—	90:157$500	—	—	2:000$000	—
24.....	—	100:000$000	—	29:051$823	—	—	33:369$000	—
25.....	—	182:000$000	—	15:084$677	—	—	—	—
26.....	—	150:000$000	—	3:216$745	—	—	—	—
27.....	—	190:000$000	—	65:890$400	—	—	270$000	—
30.....	—	30:000$000	—	61:321$467	—	—	—	—
31.....	—	100:000$000	—	439:035$065	—	—	—	—
Total.....	1.641:257$534	5.059:326$199	1.607:149$278	1.443:212$590	—	570$000	54:978$600	—

Resumo :

Receita.....

Despeza.....

Saldo que passa para agosto.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de julho de 1923. — *Adolpho Duarte de Souza*, escrivão. Visto. — *Naylo*

THESOURO NACIONAL, NO MEZ DE JULHO DE 1923 Exercicio de 1923

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	101$250	—	3:301$917	—	7:359$460	1:925$000	—	29:338$427
—	2:328$000	—	28:858$750	—	8:655$207	2:550$000	—	75:837$501
—	2:572$309	—	7:806$050	—	12:136$024	1:010$000	—	66:321$896
—	1:033$135	—	5:881$462	—	10:468$500	3.575$000	—	27:269$772
—	7:037$532	—	20:017$749	—	22:752$500	—	—	120:738$240
—	70:699$500	—	6:322$948	—	1:972$500	150:170$000	—	338:925$920
—	472:145$534	—	619$590	—	7:205$500	9:256$240	—	526:843$612
—	9:543$669	—	9:588$500	25:283$552	690$400	20:096$725	25:283$552	67:187$727
—	4:135$958	—	28:377$284	—	15:521$829	16:822$115	—	102:356$125
—	1:193$675	—	1:638$187	—	24:838$295	12:800$000	1.607:149$278	87:003$340
—	47:868$698	—	11:062$852	—	795$000	—	—	94:824$057
—	20:409$000	—	44:924$557	4:814$814	1:064$146	26:786$100	4:814$814	127:090$045
—	23:771$856	—	8:789$000	—	7:398$175	10:000$000	—	106:814$271
—	114:389$068	—	3:868$150	—	277:292$500	520$150	—	431:549$315
—	300$000	—	2:885$350	—	2:230$664	601:477$330	—	741:169$675
—	2:700$000	—	1:032$000	—	19:207$150	2:785$444	—	66:680$071
—	60$000	—	8:231$537	4:009$890	13:577$590	9:772$000	4:009$890	123:798$627
—	13:959$450	—	3:794$294	—	5:759.648	4:750$000	—	90:684$415
—	2:400$000	—	5:936$000	—	86:342$691	1:130$000	—	110:893$368
—	624$000	—	19:195$050	—	184:141$963	11:500$000	—	218:678$661
—	1:278$228	—	21:772$700	—	69:639$424	13:226$400	—	172:077$152
—	47:588$521	—	5:944$850	—	—	15:494$949	—	130:349$787
—	159:298$722	—	188:419$579	—	287:305$205	—	—	1.074:058$571
—	1.005:438$305	—	438:279$256	34:108$256	1.066:354$374	915:657$453	1.641:257$534	4.924:490$578

Ouro	Papel
1.641:257$534	5.059:326$199
1.641:257$534	4.924:490$578
$	134:835$621

Junior, director.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO THESOURO NACIONAL NO MEZ DE JULHO DE 1923, EXERCICIO DE 1923

	Discriminação	Receita	Despeza
1	Saldo de 31 de maio.....	464.074	
9	Im ortadcia paga	—	200.000
31	Saldo que passa para agosto...	—	264.074
		464.074	464.074

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de julho de 1923.— *Adolpho Du rt de Souza* escrivão. — Visto. *Naylor Junior*, director.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de agosto de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 67 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que hontem, ás 16 horas, encerrou-se o pagamento de juros correntes do 1º semestre deste anno, das apolices inscriptas nesta Caixa, tendo o serviço decorrido em absoluta ordem, sem que a esta inspectoria houvesse chegado a menor reclamação a respeito.

Os juros pagos, como V. Ex. verá na demonstração annexa, montaram á elevada somma de 27.828:305$796, tendo passado para «Depositos de diversas origens» a quantia de 3.077:016$204, correspondente ao credito dos possuidores que não reclamaram o respectivo pagamento.

E'-me grato consignar aqui a boa vontade, dedicação e disciplina de que deu prova o pessoal desta repartição, empregando o maximo de sua actividade para que se chegasse ao resultado de que venho dar conta a V. Ex., não obstante a desproporção do serviço para com o numero de funccionarios delle encarregado.

— Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civel:

N. 63 — Em additamento ao meu officio n. 59, de 17 de julho ultimo, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex. que, pelas mesmas razões expendidas naquelle officio, não poude esta repartição dar cumprimento ao alvará expedido por esse juizo em favor dos syndicos da fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 141 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa folha da Société Anonyme du Gaz, na importancia de 507$624, relativa ao consumo de luz electrica desta repartição durante o mez de junho do corrente anno.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 142 — Em resposta ao vosso officio n. 133, de 19 de julho findo, cabe-me declarar-vos que os juros do 1º semestre deste anno, das apolices averbadas em nome da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, foram pagos em 7 do mez findo, ao Banco Francez e Italiano para a America do Sul, procurador, em causa propria, da companhia, por procuração de 2 de fevereiro do corrente anno, tendo-se annotado que não se pagam juros que se vencerem sem autorização do Juizo da 4ª Vara Civel.

— Sr. director da despeza Publica:

N. 143 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação. na importancia de 3:250$, mais 1:370$625. de porcentagem. que se abona aos serventes desta repartição, correspondente ao mez de julho findo.

N. 144 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação, na importancia de réis 166$666, mais 130$, de porcentagem. que se abona ao electricista desta repartição, Francisco Pacheco da Costa, relativa ao mez de julho findo.

N. 145 — Peço vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de gratificação, relativa ao mez de julho findo. na importancia bruta de 200$, e liquida de 190$, que se abona ao encarregado do elevador desta repartição, Manoel Vaz do Valle.

Requerimentos despachados

N. 502 A — Alice Pires Alves Ferreira. — Cumpra-se o alvará.

N. 157 L — Leonardo Glassei. — Satisfaça a exigencia.

N. 525 A — Antonio Maria de Paula Ramos. — Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 do mez findo :

Foram concedidas as seguintes licencas para tratamento de saude :

De accôrdo com o art. 17º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno ao servente do Estabelecimento Central de Fardamento, Equipamento e Arreiamento da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Antonio Ferreira da Silva Roriz.

De accôrdo com o art. 17º, § 2º do mesmo decreto, tres mezes, em prorogação da que obteve, por portaria de 26 de janeiro ultimo, ao operario de 3ª classe da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria Alcides Julio da Costa.

De accôrdo com o art. 8º, I, do mesmo decreto, tres mezes, em prorogação da que obteve, ao operario de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem fumaça Francisco Alves Barbosa.

Declarou-se que foi de accôrdo com o art. 8, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e não de conformidade com o art. 8º, II, do mesmo decreto a licença de seis mezes concedida para tratamento de saude ao apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Francisco Olinto de Carvalho, por portaria de 28 de maio ultimo.

—Foi concedida a exoneração que pediu do cargo de fiscal da Escola de Estado Maior, ao tenente-coronel da arma de infantaria João Augusto Cesar da Silva.

— Foi nomeado o 1º tenente de cavallaria José Dantas Arêas Pimentel auxiliar de instructor do 3º grupo do ensino pratico do Collegio Militar de Barbacena.

—Por despacho de 1 de agosto foi transferido do 23º batalhão de caçadores para a 10º tambem de caçadores o tenente intendente Sebastião Isidoro Pereira e deste para aquelle o 1º tenente contador Luiz Oswaldo de Souza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1923

Edgard Ferreira da Silva, 1º tenente, pedindo matricula no curso de pilotos-aviadores — Aguarde opportunidade.

Joaquim de Moraes Jardim, pedindo restituição de sello.—Passe-se o titulo de divida.

José Pinto Barreto, capitão, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 — Como pede.

Maria Abrantes, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido pae marechal reformado Braz Abrantes.—Deferido á vista da informação.

Oscal Furtado de Azambuja, 1º tenente, pedindo trancamento de matricula.— Seja inspeccionado de saude.

Raymundo Dias de Freitas, capitão, pedindo contagem pelo dobro para reforma, do periodo de 21 de dezembro de 1893 a 3 de novembro de 1894, em que esteve embarcado no cruzador *Nitheroy* — Como requer

Arlindo Ramos Brandão, capitão medico, pedindo passagem desta Capital para Annapolis, Estado de S. Paulo.—Concedo.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de julho de 1923

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

Tendo o Tribunal de Contas resolvido dar provimento ao recurso que lhe fora interposto, sobre pagamento de gratificações a officiaes reformados do Exercito em serviço na Directoria Geral da Intendencia da Guerra, durante o mez de março proximo findo, na importancia de 4:100$, de que trata o processo que ora vos restituo, solicito vos digneis re registrar a despeza em questão (officio n. 965).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Afim de se attender a uma necessidade do serviço desta repartição, rogo vos digneis de providenciar no sentido de lhe ser remettida a caderneta de assentamentos do 1º tenente medico do Exercito Dr. Hyldo Sá de Miranda e Horta (officio n. 966).

Para os devidos fins, incluso vos transmitto o requerimento do capitão reformado do Exercito Raymundo Irineu de Araujo, em que pede abono de vencimentos (officio n. 967).

Dia 5

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Incluso vos transmitto o requerimento do capitão de 2ª linha Manoel Heliodoro Gilbert, em que pede pagamento de vencimentos, e rogo presteis sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 968).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Remetto-vos o incluso processo referente ao capitão reformado do Exercito, Plinio Pereira Alves, professor do Collegio Militar desse Estado, em que pede accrescimo de vencimentos, e rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, da 1ª Sub-directoria desta contabilidade (officio n. 969).

Afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do Ministerio da Fazenda, inclu-

ho vos devolvo o processo relativo ao 2º tenente reformado do Exercito João Caetano de Andrade, em que pede pagamento, por exercicio findo, da quantia de 819$270 (officio n. 973).

— Sr. coronel director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declara em seu officio n. 2.430, de 26 de junho ultimo, resolveu em sessão de 11 do referido mez ordenar o registro do contracto celebrado por essa fabrica com João Teixeira Ferreira Junior e outros, para a venda de material inservivel (officio n. 970).

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Afim de que vos digneis de satisfazer a exigencia da Directoria de Despeza Publica do Thesouro Nacional, incluso vos devolvo o processo referente ao 1º sargento voluntario da Patria Manoel Pires Bello, sobre pagamento da importancia de 263$750 (officio n. 971).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

Afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do Ministerio da Fazenda, incluso vos devolvo o processo referente a Mendes & Comp., sobre pagamento de 180$000 (officio n. 972).

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

Incluso vos devolvo o processo relativo ao sargento ajudante reformado do Exercito, Lucio Hirt, em que péde pagamento, por exercicio findo, da quantia de 75$648, e rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do Ministerio da Fazenda, constante do mesmo processo (officio n. 974).

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

Remettendo-vos o incluso processo em que o soldado Voluntario da Patria, João d'Almeida Campos, pede lhe seja concedido o abono de que trata o decreto n. 1.687, de 18 de agosto de 1907, rogo vos digneis de prestar informações precisas, não só quanto aos serviços prestados por esse voluntario, data em que tenha sido dispensado, mas ainda quanto á sua propria identidade, pesquizando ainda essa delegacia na indagação ao direito do habilitando á vantagem que reclama, afim de que se possa resolver posteriormente (officio numero 975).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo a Delegação desse tribunal junto a esta Directoria de Contabilidade, denegado registro á despeza com o pagamento de vencimentos ao capitão de 2ª linha, José Joaquim Franco de Sá, relativos ao mez de maio findo, e julgando que esse acto da digna Delegação não se ajusta bem em razões que o justifiquem, de accôrdo com os fundamentos do parecer da 1ª Sub-directoria desta repartição, constante do processo junto, recorro do mesmo para esse egregio Tribunal, que certamente melhor e mais acertadamente resolverá como fôr de justiça (officio n. 976).

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

Sendo de competencia do Ministerio da Fazenda o processo de montepio militar, incluso vos devolvo o requerimento de D. Isabel de Castro Alves Ferreira, pedindo certidão de titulo de pensionista, remettido a esta repartição com o vosso officio n. 116, de 15 do corrente mez (officio n. 977).

Dia 7

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo sido satisfeitas as exigencias desse tribunal, de que trata seu officio n. 2.530, de 30 de junho ultimo, conforme se verifica dos documentos juntos e do additamento publicado no *Diario Official* de 5 do corrente mez, tambem junto, incluso tenho a honra de restituir a V. Ex. o processo referente ao contracto celebrado entre o Deposito Central do Material Sanitario do Exercito e varios negociantes desta praça, solicitando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que esse tribunal, á vista dos esclarecimentos prestados, se digne de reconsiderar seu acto, que negou registro ao contracto em questão (officio n. 978).

Dia 10

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

Incluso vos restituo, com os esclarecimentos prestados pela 1ª Sub-directoria desta repartição, o processo referente ao major da Missão Militar Franceza Paul Gippon, tratando de pagamentos de vencimentos ao mesmo official e, á vista daquelles esclarecimentos, solicito que essa delegação se digne de registrar a despeza em questão (officio n. 982).

Com a informação prestada pelo secretario do Supremo Tribunal Militar, incluso vos restituo o processo relativo a esse funccionario sobre comprovação do adeantamento de 500$, que negastes registro em sua totalidade, pelos fundamentos constantes do mesmo processo (officio n. 984).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Fazendo presente a esse tribunal os inclusos exemplares do *Diario Official*, datados de 4 e 5 do corrente, pelos quaes se verifica a publicação feita, com as devidas correcções, do contracto celebrado a 27 do mez findo entre esta Directoria de Contabilidade e varios negociantes desta praça, para o fornecimento de mobiliario e machina de escrever e de calcular destinados á delegação desse tribunal neste ministerio, cujo termo foi approvado por S. Ex. o Sr. ministro da Guerra por despacho de 3, ainda deste mez, tenho a honra de solicitar de V. Ex. se sirva ordenar o necessario registro (officio n. 983).

Dia 11

Sr. chefe da Contadoria Central da Republica:

Attendendo ao que solicitastes em officio n. 497, de 26 de junho ultimo, inclusas vos transmitto, para os fins convenientes as demonstrações da receita arrecadada e despeza paga durante o 1º semestre do corrente anno, e durante o mez findo (officio n. 988).

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 204$ ao 1º tenente Arnoldo Marques Mancebo, para desconto em seus vencimentos, proveniente de sello de promoção, que por equivoco deixou de ser lançado na respectiva caderneta de assentamentos, quando ajustou contas nesta repartição com destino a esse Estado (officio n. 989).

Dia 13

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Para os devidos fins, incluso vos remetto o processo de habilitação de montepio de D. Minervina Teixeira de Andrade, viuva do major Francisco Xavier Ferreira de Andrade, 1º official desta Directoria de Contabilidade (officio numero 991).

Requerimentos despachados

Sargento ajudante Emilio de Aquino Leão e cabo de esquadra Abrelino Amancio Campello, ambos pedindo pagamento da gratificação de 1:000$000. — Provem que interromperam a prescripção.

Dia 16

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

A' vista da resolução do Tribunal de Contas, a que se refere o officio n. 2.718, de 13 de julho corrente, dando provimento ao recurso que interpoz esta repartição do vosso acto negando registro ao pagamento de vencimentos ao capitão da 2ª linha José Joaquim Franco de Sá, na quantia de 1:000$, como tudo se vê do processo que incluso vos transmitto, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem registradas as folhas juntas dos mezes de abril, maio e junho proximo findos, referentes ao mesmo capitão (officio n. 992).

— Sr. coronel chefe do Departamento Central da Guerra:

Para que vos digneis providenciar no sentido de ser remettida ao Asylo de Invalidos da Patria, inclusa vos remetto a guia n. 67 referente ao 3º sargento reformado do Exercito André Gomes Ferreira Leitão, encaminhada a esta repartição com o officio n. 97, de 26 de junho proximo findo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, estando a referida guia sujeita ao pagamento do sello de réis 10$ (officio n. 993).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Estando emendada a petição inicial do processo que incluso vos transmitto, subscripta pelo cabo de esquadra João Manequim, em que pede pagamento da gratificação de 1:000$, solicito-vos providencias no sentido de ser cobrado com revalidação o sello daquelle documento, de accôrdo com o vigente regulamento (officio n. 996).

— Sr. commandante da 6ª Região Militar:

Remettendo-vos o incluso processo referente a uma reclamação feita pelo negociante Albino Borges, que pretende haver dos cofres publicos a quantia de 1:771$740, de material fornecido no anno passado, á 20ª companhia de metralhadoras pesadas, cabe declarar-vos que o processo de prestação de contas daquella unidade, relativo ao 1º trimestre daquelle anno, foi devolvido ao commando da mesma companhia, afim de ahi aguardar o processo de pagamento dos interessados (officio n. 997).

— Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

Incluso vos transmitto o requerimento do alferes honorario do Exercito Raul Hanriot, em que pede pagamento de gratificação, e rogo vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 998).

Dia 17

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

Incluso vos remetto os papeis relativos ao 1º sargento asylado Antonio Rodrigues Furtado, por equivoco enviados a esta repartição pela Delegacia Fiscal do Ceará (officio n. 1.000).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

A' alta consideração desse Tribunal, tenho a honra de submetter os inclusos papeis relativos ao contracto celebrado a 30 de junho proximo findo entre o Collegio Militar do Rio de Janeiro e varios negociantes desta praça, para acquisição de diversos artigos necessarios ao mesmo estabelecimento, e solicito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que V. Ex. se sirva de mandar registral-o.

Outrosim, rogo a V. Ex. se digne de devolver a esta contabilidade, desde que não sejam mais precisos os papeis referentes ás concurrencias publicas (officio n. 1.001).

Requerimento despachado

Cabo de esquadra reformado Pedro Ferreira do Nascimento, pedindo pagamento da gratificação de 1:000$000. — Prove não ter incorrido em prescripção.

Dia 19

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

Com os esclarecimentos prestados pela 1ª Sub-directoria desta contabilidade, com os quaes estou de accordo, incluso vos restituo o processos referente ao tenente-coronel da Missão Franceza, Nehn Nicolétis, tratando de pagamento de vencimentos devidos ao mesmo official (officio n. 1.005).

— Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

Para os devidos fins, inclusa vos remetto a discriminação da receita arrecadada por esta repartição durante o mez de junho findo (officio n. 1.006).

— Sr. delegado fiscal no Pará:

Communico-vos, para os devidos fins, que o sargento amanuense de 2ª classe Francisco de Souza Vieira descontou de seus vencimentos a quantia de 100$000, importancia da consignação mensal que estabeleceu nesse Estado á sua irmã, D. Zelina de Souza Vieira, e relativa ao mez de junho findo (officio numero 1.008).

— Sr. general director de engenharia da Guerra:

Devolvendo-vos o incluso processo de prestação de contas do adiantamento da quantia de 15:000$ concedido ao capitão Armando Masson Jacques, para attender a despezas com as obras de uma caixa de agua na Escola Militar, solicito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto, desta repartição (officio n. 1.009).

— Sr. coronel Jonathas da Costa Rego Monteiro:

Para que vos digneis de attender as exigencias constantes do parecer junto, desta repartição, incluso vos devolvo o processo de prestação de contas da quantia de 35:000$, que recebestes desta repartição, de accôrdo com o aviso deste ministerio n. 103, de 8 de março deste anno, á conta da verba 13ª — «Obras militares», do vigente orçamento (officio n. 1.010).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo a delegação desse Tribunal junto a este ministerio recusado registro á despeza com o pagamento da quantia de 600$, ao major reformado do Exercito, Carlos Carmo de Oliveira Mello, sob os fundamentos constantes do processo que ora tenho a honra de remetter a esse Tribunal, solicito, de ordem do Sr. ministro que V. Ex., á vista dos esclarecimentos prestados no parecer junto desta repartição, com o qual estou de accôrdo, se sirva de autorizar o pagamento denegado pela delegação desse Tribunal (officio n. 1.011).

— Sr. coronel director da Fabrica de Polvora sem Fumaça:

Incluso vos devolvo a folha de diarias em duas vias remettida a esta repartição com o vosso officio n. 462, de 15 de maio proximo findo, e relativas aos mezes de setembro a dezembro do anno passado, visto não ter sido possivel effectuar o seu pagamento (officio numero 1.012).

— Sr. coronel commandante do 2º rogimento de infantaria:

Incluso vos devolvo as folhas de diarias remettidas a esta repartição, com os vossos officios ns. 2.456, 2.595 e 2.956, de 8 de novembro e 8 de dezembro do anno passado, e relativas aos mezes de outubro e novembro desse anno, visto não ter sido possivel effectuar o seu pagamento (officio n. 1.013).

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1923

Abilio Julio de Moraes, reservista, pedindo certidão de quanto percebeu dos cofres do Ministerio da Guerra e do tempo que serviu como sorteado.—Certifique-se na fórma da lei de accôrdo com a informação da G. I

Severino Feliciano de Albuquerque, cabo telegraphista, pedindo permissão para praticar radio-telegraphia.—Como pede.

Os ar Innocencio de Araujo Costa, 2º tenente pharmaceutico da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo a nomeação no posto de major. — Indeferido de accôrdo com as informações.

Francisco Monteiro Soares Junior, pedindo rectificação de naturalização em sua caderneta de reservista. — Prove o que allega.

Huascar Nepomuceno, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar por ser reservista naval.—Deferido por ser reservista naval.

Hermann Schayé, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo apostilla de patente.—Pague primeiramente a differença de sello de que trata o n. 38, art. 1º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Sylvio Alvim Botelho, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo transferencia.—Deferido.

Fernando do Rego, 2º tenente da 2ª linha, pedindo apostilla de patente. — Apostille-se.

Adilio Coelho dos Reis, pedindo expedição de patente.—Indeferido em face da informação.

Commissão de Promoções

ACTA DA 27ª SESSÃO. PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO AUGUSTO TASSO FRAGOSO

Aos tres dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes na sala da commissão de promoções no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso e mais os Srs. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa e generaes de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Alexandre Henriques Vieira Leal, Hastimphilo de Moura, Octavio de Azeredo Coutinho, João José de Lima e Tertuliano de Albuquerque Potyguara, com o secretario, coronel Augusto Eduardo da Silva, foi aberta a sessão por aquelle Sr. presidente. Lida a acta da sessão anterior, foi submettida á discussão, e, como ninguem pedisse a palavra, foi a mesma posta em votação e approvada por unanimidade. No expediente foram lidos os requerimentos do primeiro tenente da arma de artilharia Antonio Carlos Bello Lisbôa, pedindo reconsideração do despacho e o do primeiro tenente intendente Affonso de Medeiros Pires Ferreira, pedindo tambem reconsideração do despacho, ambos para melhor collocação no Almanack. O Sr. presidente designou o Sr. general Alfredo Ribeiro da Costa para dar parecer sobre o primeiro requerimento e o Sr. general Hastimphilo de Moura para o segundo. O Sr. general Tertuliano de Alouquerque Potyguara leu o seu parecer contrario á pretenção do capitão veterinario Leopoldino Ourigues de Almeida. A commissão, tomando conhecimento das vagas existentes nas armas de infantaria e artilharia e no corpo de saude (medicos), procedeu e apurou a votação dos officiaes, que devem concorrer ao segundo escrutinio para a promoção pelo principio de merecimento. O Sr. presidente designou a sub-commissão composta dos Srs. generaes Hastimphilo de Moura, Octavio de Azeredo Coutinho e Tertuliano de Albuquerque Potyguara, para relatar e estudar as fés de officio dos officiaes de artilharia; a sub-commissão composta dos Srs. generaes Alfredo Ribeiro da Costa, Alexandre Henriques Vieira Leal e João José de Lima para os officiaes de infantaria e, finalmente, a sub-commissão composta dos Srs. generaes Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Octavio de Azeredo Coutinho e Tertuliano de Albuquerque Potyguara para os officiaes do corpo de saude (medicos). Depois, a commissão ouviu lêr os relatorios das fés de officio dos officiaes da arma de engenharia, procedeu e apurou a votação dos mesmos officiaes em segundo escrutinio, organizou e elevou á consideração do Sr. ministro da Guerra a seguinte: Proposta n. 22 — Infantaria — A vaga de capitão, aberta com a reforma do capitão Luciano Pedreira de Almeida, por decreto de 21 do mez findo, compete ao primeiro tenente José Bina Fonyat, que reverteu ao serviço activo do Exercito e deverá contar antiguidade de graduação do posto de capitão de 29 e effectividade de 30 de dezembro do anno findo. Engenharia — Com a promoção a coronel de dous tenentes-coroneis, conforme proposta desta commissão de 22 de junho findo e com a reforma do tenente-coronel Egydio Moreira de Castro e Silva, por decreto de 3 do referido mez, resultam tres vagas do posto de tenente-coronel, competindo a primeira e a terceira, pelo principio de antiguidade, aos majores Manoel Meira de Vasconcellos e Djalma Ulrich de Oliveira, e a segunda ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: majores João da Cruz Zany, Carneiro Gondin e Heraclito Paes Ribeiro. Todos tres entraram na presente sessão. Da promoção a tenente-coronel, resultam tres vagas de major, competindo a primeira e a terceira ao principio de merecimento e a segunda por antiguidade ao capitão Felinto Cesar Sampaio. Para as vagas de merecimento, a commissão apresenta a seguinte lista: capitães Manoel Maria de Castro Neves, Nestor Rodrigues Silva, José Bentes Monteiro e Pedro Paulo Ferreira de Menezes. Todos quatro entraram na presente sessão. Da promoção a major e do fallecimento do capitão Lincoln Rabello de

Queiroz, conforme publicou o Boletim do Departamento da Guerra, de 18 de junho findo, resultam quatro vagas do posto de capitão, que competem aos primeiros tenentes Herculano Gomes e Sampson da Nobrega Sampaio. As vagas de primeiro e segundo tenentes, deixam de ser preenchidas por não haver segundo tenente nem aspirante a official com intersticio legal. Graduações — De accôrdo com o art. 1° da lei numero 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores, os seguintes officiaes: Engenharia — Major João da Cruz Zany ou o major Wolmer Augusto da Silveira, caso o primeiro seja promovido por merecimento; capitão Manoel Maria de Castro Neves ou o capitão Pedro Paulo Ferreira de Menezes, caso o primeiro seja promovido por merecimento. A commissão deixa de propor a promoção ao posto de capitão dos primeiros tenentes Guaracy Ramalho e Edmundo Macedo Soares e Silva, da arma de engenharia, por estarem sujeitos a processo no fôro commum. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, lavrando eu, o secretario, coronel Augusto Eduardo da Silva, esta acta, que vae assignada pelos Srs. generaes presentes. — *Augusto Tasso Fragoso*, general de divisão. — General *Alfredo Ribeiro da Costa*. — General *Alexandre Henriques Vieira Leal*. — General *Hastimphilo de Moura*. — General *Octavio de Azeredo Coutinho*. — General *João José de Lima*. — General *Tertuliano de Albuquerque Potyguara*. Confere, coronel *Ed. da Silva*.

ACTA DA 28ª SESSÃO

Presidencia do Exmo. Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso

Aos quatro dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e tres presentes na sala da Commissão de Promoções no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Exmo. Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso e os Exmos. Srs. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa e generaes de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Alexandre Henriques Vieira Leal, Hastimphilo de Moura, Octavio de Azeredo Coutinho, João José de Lima e Tertuliano de Albuquerque Potyguara, com o coronel Augusto Eduardo da Silva, secretario, foi por aquelle Sr. presidente aberta a sessão. A acta da sessão anterior foi lida sendo, sem discussão, approvada por unanimidade. A commissão, tomando conhecimento das vagas existentes nas armas de infantaria e engenharia, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio para a promoção pelo principio de merecimento, tendo em seguida, o Sr. presidente designado a sub-commissão composta dos Srs. generaes Alfredo Ribeiro da Costa, Alexandre Henriques Vieira Leal e Octavio de Azeredo Coutinho para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes votados. Em seguida á commissão ouviu ler os relatorios das fés de officio dos officiaes da arma de artilharia e corpo de Saude (medicos), procedeu e apurou a votação dos mesmos officiaes, organizando e elevando á consideração do Sr. ministro da Guerra, a seguinte: Proposta n. 23 — Cavallaria — Em virtude de aviso ministerial n. 338, de 20 do mez de junho findo, que declara que a data de praça do 2° tenente Francisco Damasceno Ferreira Portugal, é de 18 de dezembro de 1918 e não de igual data de 1919, ficando, portanto, esse official mais antigo que seu collega Carlos Florês de Paiva Chaves, á commissão propõe a promoção daquelle official a 1° tenente com antiguidade de 28 do mez findo e aggregação ao respectivo quadro, de 1° tenente Carlos Florês de Paiva Chaves. Artilharia—As quatro vagas de coronel, abertas com as reformas dos coroneis Lauro Dias Barreto, Abrelino de Abreu Feliciano Ignacio Domingues e Ramiro da Silva Souto, os dous primeiros por decreto de 21 e os dous ultimos por decreto de 28, tudo do mez findo, competem as primeiras e terceira ao principio de merecimento e as 2ª e 4ª por antiguidade aos tenentes-coroneis, Octaviano de Souza Gomes e Chrysantho Leite de Miranda Sá Junior. Para as vagas de merecimento, á commissão apresenta a seguinte lista: Tenentes-coroneis Aurelio de Amorim, João Manoel de Araujo, André Trajano de Oliveira e Francisco Olympio Corrêa. O primeiro vem da lista anterior. Figurando na lista e tenente-coronel João Manoel de Araujo, do quadro Q., caso seja promovido por merecimento, a vaga continua aberta e reverte ao principio de antiguidade, competindo ao tenente-coronel Fructuoso Mendes. Corpo de Saude (Medicos) — A vaga de coronel aberta com a reforma do coronel medico Dr. Armando de Calazans, por decreto de 21 do mez findo, compete ao principio de merecimento, apresentando á commissão a seguinte lista: Tenentes-coroneis Drs. Firmo Augusto David, Arthur Lobo da Silva e João Dantas Magalhães. Os dous primeiros vem da lista anterior. Graduações — De accôrdo com o art. 1° da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, á commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes: Artilharia — Tenente-coronel Fructuoso Mendes ou tenente-coronel Simeão Pereira Reis, caso o primeiro seja promovido por antiguidade. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, lavrando eu, o secretario, coronel Augusto Eduardo da Silva, esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. (Assignados) *Augusto Tasso Fragoso*, general de divisão. — General *Alfredo Ribeiro da Costa*. — General, Dr. *Antonio Ferreira do Amaral*. — General *Alexandre Henriques Vieira Leal*. — General *Hastimphilo de Moura*. — General *Octavio de Azeredo Coutinho*. — General *João José de Lima*. — General *Tertuliano de Albuquerque Potyguara*. — Confere, *Ed. da Silva*.

ACTA DA 29ª SESSÃO

Presidencia do Exmo. Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso.

Aos treze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso e mais os Srs. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa e generaes de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Alexandre Henriques Vieira Leal, Hastimphilo de Moura, Octavio de Azeredo Coutinho, João José de Lima e Tertuliano de Albuquerque Potyguara, com o secretario coronel Augusto Eduardo da Silva, foi por aquelle Sr. presidente aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma posta em discussão e, como ninguem pedisse a palavra, posta a votos, sendo por unanimidade approvada. A commissão tomando conhecimento das vagas existentes na arma de cavallaria procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio para a promoção pelo principio de merecimento. O Sr. presidente designou a sub-commissão composta dos Srs. generaes Alfredo Ribeiro da Costa, João José de Lima e Tertuliano de Albuquerque Potyguara para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes votados. Em seguida, a commissão ouviu ler os relatorios das fés de officio dos officiaes das armas de infantaria, artilharia e engenharia, procedeu e apurou a votação dos officiaes, em segundo escrutinio, para entrada em lista, organizando e elevando á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra, a seguinte proposta:

Proposta n. 24. Infantaria — Das quatro vagas de coronel, abertas orm a reforma do coronel Vicente de Paula Cesario de Mello, por decreto de 21 do mez findo, e com as promoções a general de brigada dos coroneis Gil Antonio Dias de Almeida, Tito Villas Lobo e Carlos Arlindo, por decreto de 3 do corrente, competem as primeira e terceira, por antiguidade, aos tenentes-coroneis Higino Pantaleão da Silva Junior e Jacyntho da Cunha Leal e tambem ao tenente-coronel João Philadelpho da Rocha, caso o tenente-coronel Higino Pantaleão da Silva Junior seja promovido por merecimento, e as segunda e quarta ao principio de merecimento apresentando a commissão a seguinte lista: tenentes-coroneis Higino Pantaleão da Silva Junior, Pantaleão Telles Ferreira, Raphael Augusto da Fonseca e Alvaro Guilherme Mariante. O primeiro vem da lista anterior. Da promoção a coronel, resultam 4 vagas de tenente-coronel, competindo as primeira e terceira ao principio de merecimento e as segunda e quarta, por antiguidade aos majores Cyro da Silva Baltro e Praxedes Theodulo da Silva Junior ou ainda ao major Leandro José da Costa, caso o major Praxedes Theodulo da Silva Junior seja promovido por merecimento. Para as vagas de merecimento a commissão apresenta a seguinte lista: majores Praxedes Theodulo da Silva Junior, Christinano Alves Pinto, Gustavo Maria de Andrade Santiago e Newton Martins Desouzart. O primeiro vem da lista anterior. Da promoção a tenente-coronel, resultam quatro vagas de major, competindo as primeira e terceira por antiguidade aos capitães Tancredo Vieira da Cunha, cuja graduação de posto de major deve ser contada de 23 de março passado e Antonio da Costa Araujo Filho, e as segunda e quarta ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: capitães Collatino Marques, Randolpho Guasque, Galdino Luiz Esteves e Mauricio José Cardoso. Os dois primeiros vêm da lista anterior. As quatro vagas de capitão resultantes, competem ao capitão graduado Fuasto Garriga de Menezes e aos primeiros tenentes Hermani Pinto de Araujo Rabello, Catão Pereira de Mello e Welgrand Pinheiro Cruz e as de primeiro tenente competem ao 1° tenente graduado Abelardo Serulho de Mesquita, e aos segundos tenentes Isaias Dantas e Carvalho, Augusto da Cunha Maggesi Pereira e Pedro da Costa Leite, deixando a commissão de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de segundo-tenente, por não haver aspirante a official.

Artilharia — Da promoção a coronel, de quatro tenentes coroneis, indicados [illegible]

4 do corrente, resultam quatro vagas do posto de tenente-coronel, competindo as primeira e terceira por antiguidade aos majores Benito Marinho Alves e Alfredo de Assumpção e as segunda e quarta ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: majores Alexandre Galvão Bueno, José Castello Branco, João Eduardo Pfeil e João Evangelista de Souza Vianna. Os dois primeiros vêm da lista anterior. Da promoção a tenente-coronel, resultam quatro vagas do posto de major; attendendo, porém, que uma dessas vagas compete por antiguidade a um official do quadro Q, a qual continua aberta e reverte ao principio de merecimento, devem ser feitas cinco promoções, as quaes competem as primeira, terceira e quinta, por antiguidade, aos capitães Heitor Velasco, do quadro Q, Victor Francisco Lepagessi e Alfredo Alberto de Alencastro e as segunda e quarta ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: capitães Genserico de Vasconcellos, Maria Velasco, José Duarte Pinto e Miguel Cardoso de Souza Filho. Os dous primeiros veem da lista anterior. As quatro vagas de capitão, resultantes competem aos primeiros tenentes Fernando Miguel Pacheco Chaves, Alvaro Pratti de Aguiar, Oscar de Barros Falcão e Hugo Freire Gameiro; as de primeiro tenente competem aos segundos tenentes Felinto Muller, Pedro Geraldo de Almeida, Hugo Panasco Alvim e Duillio Renato Storino, deixando a Commissão de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de segundo tenente, por não haver aspirante a official. Engenharia — As vagas de coronel e major, abertas com a promoção a general de brigada do coronel Marciano de Oliveira e Avilla, por decreto de 3 do corrente, competem por antiguidade, aos tenentes coronel Cornelio Otto Kuhn e capitão Manoel Maria de Castro Neves ou ao capitão Pedro Paulo Ferreira de Menezes, caso o capitão Manoel Maria de Castro Neves seja promovido por merecimento conforme proposta desta Commissão numero 22 de 3 do corrente, e a do tenente coronel compete ao principio de merecimento, apresentando a Commissão a seguinte lista: majores João da Cruz Zany, Carmerio Gondin, Heraclito Paes Ribeiro e Trajano de Viveiros Raposo. Os tres primeiros veem da lista anterior, por não ter tido solução a proposta de 5 do corrente desta Commissão. A Commissão deixa de apresentar proposta para o preenchimento da vaga de capitão, por não haver primeiro tenente com intersticio legal. Corpo de Saude (medicos) — As vagas de tenente coronel e major, abertas com a promoção a coronel de um tenente coronel indicado em proposta desta Commissão n. 23 de 4 do corrente, competem por antiguidade, ao major Dr. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho e ao capitão Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittencourt. A vaga de capitão resultante, compete ao 1° tenente Dr. José Vieira Peixoto, deixando a Commissão de apresentar proposta para o preenchimento da vaga de 1° tenente, por não haver 2° tenente com intersticio legal. Graduações — De accôrdo com o art 1° da Lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a Commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes: Infantaria — capitão Martinho Horacio da Costa Santos, primeiro tenente João Barbosa Leite. Artilharia — capitão Eugenio Trompowsky Taulois. Engenharia — tenente coronel Cornelio Otto Kuhn, capitão Pedro Paulo Ferreira de Menezes ou o capitão Eduardo Sá de Siqueira Montes, caso o primeiro seja promovido por antiguidade. Corpo de Saude (Medicos) — major Dr. Pedro Emilio Gomes da Silva, capitão Dr. Antonio de Castro Pinto. A Commissão deixa de propor a promoção de 2° tenente da arma de Infantaria Cyro Paes Leme e do 1° tenente da Arma de Artilharia Stenio Caio de Albuquerque Lima aos postos immediatos, por estarem sujeitos a processo no fôro civil. A Commissão deixa tambem de propôr a graduação do major de Infantaria Leandro José da Costa, por não satisfazer esse official as condições do art. 1° da Lei de graduações acima referida. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, lavrando eu, o coronel Augusto Eduardo da Silva, secretario, esta acta que vae assignada por todos os Exmos. Srs. generaes presentes, *Augusto Tasso Fragoso*, general de divisão. General *Alfredo Ribeiro da Costa*. General *Dr. Antonio Ferreira do Amaral*. General *Alexandre Henriques Vieira Leal*. General *Octavio de Azeredo Coutinho*. General *João José de Lima*. General *Tertuliano de Albuquerque Potyguara*. Confere, coronel *Eduardo da Silva*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Foi submettida á apreciação do Sr. ministro a exposição seguinte dos trabalhos que vêm sendo feitos na Secção de Leite e derivados, do Serviço de Industria Pastoril sobre o preparo do queijo de Minas, com fermentos seleccionados.

«Sabido que os fermentos lacticos são encontrados na natureza principalmente nos logares em que ha industria de leite, encarreguei um dos ajudantes bacteriologistas da secção de percorrer diversas localidades de elevada altitude no Estado de Minas, com o fim de recolher amostras de creme, de leite e de manteiga para as necessarias pesquizas microscopicas. O ajudante Dr. Jorge Sá Earp conseguiu reunir e trazer para o laboratorio pequenas porções desses productos, que submettidos aos exames microbiologicos revelaram conter elementos microbianos do grupo dos fermentos lacticos, especialmente utilizaveis, depois de insulados e obtido em estado de pureza, para o fabrico de queijo e manteiga.

Ao mesmo tempo que eram feitos estes estudos, de outras procedencias iam sendo conseguidos outros exemplares de fermentos, inclusive de preparados estrangeiros postos no mercado e conhecidos pelos nomes de «biolacty», «lactobacillina», etc., e praticadas pesquizas sobre a flora microbiana normal das têtas de vaccas leiteiras de diversas raças, collocadas em pontos differentes: uma nas dependencias da repartição e de raça hollandeza e outras de raça creoula e caracú de propriedade de fazendeiros em São Vicente Ferrer.

Achando-se portanto apparelhada a secção para iniciar um dos itens do seu programma de trabalho: a introducção de fermentos seleccionados no fabrico do queijo nacional intitulado queijo de Minas, designei o technologista Manoel Zenha de Mesquita para dar começo á fabricação de taes queijos, segundo uma orientação que nos pareceu assentar em boa logica scientifica.

Nessa occasião apresentou-se á secção o Sr. Paulo Pieron que de volta da Europa trouxe doze tubos de culturas de fermentos lacticos sendo uns do Instituto Pasteur e outros do laboratorio de Facetti em Lodi, na Italia. Estes exemplares que se acham presentemente no laboratorio de bacteriologia, estão sendo conservados e pertencem ao grupo dos fermentos lacticos em fórma de coccus, duas amostras são de fermento para fabrico do queijo parmesão, duas para empregar no queijo de Camembert e as demais da classe dos fermentos bulgaros.

Possue presentemente a Secção de Leite e Derivados oito amostras de fermentos lacticos nacionaes procedentes de pontos diversos e doze de fermentos estrangeiros, sendo que destes ha apenas em rigor quatro exemplares differentes em triplicata.

Quando foi da organização da secção que tenho a honra de dirigir, explanei em relatorio a conveniencia de ser estudada a nossa industria do queijo de Minas, considerando as condições deficientissimas em que ella se acha mercê do empirismo que a envolve. Por isso logo que se offereceu a occasião para taes estudos procurei aproveital-a e com o auxilio dos dedicados companheiros do serviço, vae sendo o problema devidamente esclarecido.

Ao iniciar a fabricação, o technologista Zenha de Mesquita obedeceu ás seguintes condições indispensaveis:

a) colheita do leite mediante hygiene rigorosa da ordenha;

b) pasteurização do leite a 65° durante 20 minutos;

c) emprego de fermentos lacticos;

d) tempo conveniente de maturação, para a necessaria transformação da massa de caseina.

Devo declarar em tempo, que essas experiencias foram feitas e proseguem actualmente nos laboratorios da secção, os quaes não se prestam a trabalhos de technologia. Um dos principaes factores naturaes para o successo da industria queijeira é a uniformidade da temperatura da sala de cura que não deve exceder de 18 a 20 gráos centigrados, além de outros requisitos especiaes e indispensaveis como ventilação, humidade, etc.

No começo das experiencias atravessavamos os mezes de calor de modo que tivemos contra qualquer illação definitiva a interferencia desse elemento prejudicial. Todavia a observação diaria dos productos preparados permittiu accitassemos as condições em que elles foram confeccionados, como sendo as mais proprias para uma fabricação uniforme. O defeito de desegualdade da temperatura seria descontado mais tarde, após a maturação.

O technologista Sr. Zenha de Mesquita fez da primeira serie de 12 queijos de um kilo mais ou menos e que tiveram bella apparencia. Decorridos trinta dias foram experimentados. A primeira vista tanto o aspecto exterior como a textura da massa, não permittiu comparação com o vulgar queijo de Minas. Os productos eram aromaticos, de regular consistencia e de agradavel sabor. Notava-se porém um ligeiro amargo no final da degustação. Explorando a razão de ser desta caracteristica, attribuimos mais ao fermento addicionado do que propriamente ás dese-

gualdades de temperatura. Não podemos porém affirmar por emquanto qual é o factor predominante. Estamos reconhecendo todos os dias a falta de local conveniente, mas como agora a estação está mais adequada ao fabrico, esperamos que os novos productos que se acham em via de maturação fiquem melhores. O gosto ligeiramente amargo que *encontramos* e que *attribuimos* ao fermento, talvez desappareça em todos os demais, como já desappareceu em dous delles, operada a maturação em temperatura mais fresca e uniforme como a que estamos atravessando presentemente.

Seguindo a mesma ordem de idéas no aperfeiçoamento ou uniformização da manufactura do queijo de Minas, temos modificado a technica de seu fabrico no sentido da realização da maturação ao abrigo do ar.

Estamos muito esperançados com esses ensaios. Pois, alguns productos já provados foram bastante apreciados e além de apresentarem um magnifico, aspecto, tinham boa consistencia e agradavel paladar.

Todas as nossas experiencias estão sendo praticadas com os fermentos por nós insulados e com os procedentes da Europa. Podemos desde já adiantar que a industria da caseação em nosso paiz, que pela primeira vez é estudada e encarada *sob* aspecto scientifico, assentará brevemente em bases seguras para o seu possivel desenvolvimento.

Estão actualmente em maturação no laboratorio doze exemplares de queijos, todos com o mesmo peso, o mesmo aspecto e egual consistencia. A constancia destes caracteres em uma fabricação em serio revela bem as novas condições em que ella foi operada e traduzem claramente o valor do determinismo technico-scientifico presidindo a todos os actos da operação.

Uma vez que possam ser fixadas as nórmas para o fabrico de queijo desta especie, não hesitaremos em proclamar as regras que reputamos necessarias para o seu aperfeiçoamento.

E' bem facil de ver as vantagens que decorrem dessa tarefa em que estamos todos empenhados, desde que seja conduzida a bom termo. Como consequencia logica da divulgação dos requisitos technicos aos industriaes, avultará logo o augmento da producção.

Essa producção porém não traduzirá apenas consumo maior da materia prima (leite) mas tambem o seu total ou quasi total aproveitamento. E' um facto sabido que os nossos industriaes vivem a braços com o phenomeno da tumefacção gazoza, que prejudica cerca de vinte por cento do fabrico de queijos; esse phenomeno é devido á presença de germens do grupo coli e do lactisaerogenes que commummente contaminam o leite no acto da ordenha. Si porém forem tomados em consideração os cuidados e regras atraz enumerados, desapparecerão as possibilidades da interferencia nociva daquelles germens.

Outras vantagens da uniformização da technica alliadas ao melhoramento do producto são de ordem commercial e saltam logo aos olhos de todo o mundo. A producção augmentada encontrará facil collocação nos mercados. Ao em vez de serem as praças do Rio de Janeiro e de S. Paulo os unicos consumidores a par da pequena distribuição nos arredores dos centros productores, poderá ser realizada a exportação para os Estados do Norte do paiz e mesmo para o estrangeiro, pois as novas condições technologicas da fabricação permittem a conservação dos exemplares por longo tempo.

Teremos, portanto, como expressão do valor pratico dos estudos realizados na Secção de Leite e Derivados da Directoria Geral de Industria Pastoril, o incremento da industria do queijo de Minas.

Não seria razoavel que deixassemos de lado o fabrico de manteiga, estando de posse de fermentos lacticos de tão boas propriedades. Mas, resentindo-se o laboratorio da falta de apparelhos proprios para preparal-a, assim como de local conveniente, utilizamos os fermentos para a fermentação do creme, que, conforme se sabe, é o espelho da manteiga. Um creme bem fermentado, aromatico e regularmente acido deve dar optima manteiga.

Como todos os ensaios que praticamos nos convenceram da possibilidade de ser conseguido em uma fabrica apropriada um bom producto, encaffreguei o Sr. Cunha Barros, professor ambulante de lacticinios, para experimentar uma das amostras de fermento lactico, na fabrica do Sr. Santos Dias, em Itaipava.

A habilidade do Sr. Cunha Barros reaffirmou-se mais uma vez, apresentando magnificas amostras de manteiga que muito agradam ao industrial.

No Brasil, mais do que em qualquer outro paiz, deve ser intensificada a propaganda do emprego dos fermentos lacticos seleccionados para o fabrico da manteiga. A condição de paiz tropical colloca-nos na contingencia de lançar mão de recursos biologicos em se tratando de generos de facil deterioração, para conserval-os pela concurrencia vital e estabelecida entre os elementos microbianos de boas propriedades contra os maus elementos de fermentação. Os fermentos lacticos gozam da salutar propriedade de crear um meio desfavoravel á multiplicação de outras bacterias e de manter os caracteres organolepticos do producto alimentar quasi inalteraveis por longo tempo.

E', portanto, da maior utilidade pratica que os industriaes adoptem em as suas fabricas o emprego desses elementos microbianos, para a obtenção de um producto que se mantém em perfeito estado de conservação, sem alteração do sabor de que fica dotado.

Informando a V. Ex., Sr. *ministro*, destes estudos que estamos fazendo nos laboratorios da secção sobre a industria da caseação nacional, communico-lhe que opportunamente levarei ao conhecimento de V. Ex. os resultados finaes a que chegamos, como tambem outros trabalhos relativos a analyses chimicas e bacteriologicas em que se acham occupados todos os ajudantes do serviço. — *Aleixo de Vasconcellos.*»

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1923

Sr. Annibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Tendo resolvido designar-vos para receberdes e acompanhardes, nos Estados do Pará e Amazonas, a missão do Governo Norte-Americano, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 163).

Dia 19

Sr. dr. Fernando Soledade, chefe do districto da Prophylaxia Rural do Departamento Nacional de Saude Publica:

Tendo resolvido designar-vos para fazerdes parte da commissão brasileira encarregada de receber e acompanhar, nos Estados do Pará e Amazonas e territorio do Acre, a missão do Governo Norte-Americano, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 164).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 16 do mez findo, foi nomeado Alcebiades da Cunha Bastos para exercer interinamente o cargo de porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz;

— Por outra de 26 do mesmo mez, foi nomeado o auxiliar do Recenseamento João Mendes de Arruda para exercer interinamente o cargo de 3° official da Directoria Geral da Estatistica, durante o impedimento do effectivo Adolpho Rabello;

— Por outra da mesma data, foi concedida a Isa Horta Chaves, auxiliar-apuradora da Directoria Geral de Estatistica, licença, por quarenta e cinco dias, para tratar de sua saude, em prorogação da que obteve por acto de 30 de abril proximo passado;

— Por outra de 30 do mesmo mez, foi nomeada Helena Figueira Coutinho para exercer interinamente o cargo de auxiliar-apuradora da Directoria Geral de Estatistica, durante o impedimento da effectiva Isa Horta Chaves;

— Por outra de 31 ainda do mesmo mez e de accôrdo com o art. 9°, § 1°, do regulamento approvado pelo decreto numero 11.448, de 20 de janeiro de 1915, foi nomeado Domingos Nery Penido para exercer interinamente o cargo de ajudante de chimico do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1923

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a communicação que fez a esta Secretaria de Estado de que os impostos a que estão sujeitos os productos importados pela Noruega, de accôrdo com a nota enviada pela legação do mesmo paiz, soffreram um augmento provisorio de 20 %, com excepção de poucos artigos, entre os quaes o café, o assucar e o arroz; e, bem assim, a remessa de uma cópia do officio n. 14, de 6 de março ultimo, do nosso addido commercial em Roma, acompanhada de um documento referente á importação de algodão brasileiro pela Italia, e de cinco publicações sobre o assucar, enviadas pela nossa legação em Cuba, sendo um exemplar de *El Mundo Azucarero* e cinco do *The Lousiana Planter and Sugar Manufacturer*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1923

Transmittiu-se ao director do Serviço de Informações o officio da Embaixada Ingleza no Rio de Janeiro, acompanhado da nota dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores relativamente ás facilidades que o governo inglez offerece não só aos governos como aos particulares dos demais paizes quanto ao desenvolvimento do seu commercio de exportação.

— Devolveu-se, devidamente apostillado, ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Maranhão, o titulo de no-

meação da adjunta de professor daquella escola Dhulia Martins Costa, que acompanhou o seu officio n. 84, de 28 de maio do corrente anno.

— Communicou-se:

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que o Sr. ministro, por portaria de 16 do mez corrente, resolveu, de accôrdo com o art. 9º, § 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915, nomear o engenheiro de minas e civil Luiz Flôres de Moraes Rego para exercer interinamente o cargo de geologo daquelle serviço;

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em referencia ao assumpto do seu officio n. 328, de 20 de junho ultimo, que, por portaria de 13 do mez corrente, foi exonerado João Stockler Coimbra, conforme requereu, do cargo de corretor de mercadorias do Districto Federal;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Minas Geraes e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 16 do mez corrente, a qual foi remettida ao primeiro, resolveu conceder a José Luiz Coutinho, mestre da officina de ourivesaria daquella escola, licença, por seis mezes, para tratar de sua saude;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de São Paulo e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 18 do mez corrente, a qual foi remettida ao primeiro, resolveu nomear Eugenio Baptistelli para exercer interinamente o cargo de mestre da officina de mecanica daquella escola;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Goyaz e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que o Sr. ministro, por portaria de 16 do mez corrente, a qual foi remettida ao primeiro, resolveu nomear Alcebiades da Cunha Bastos para exercer interinamente o cargo de porteiro-almoxarife daquella escola.

Dia 24

Communicou-se ao escripturario no exercicio do cargo de director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Pará e ao director geral de Contabilidade deste ministerio que o Sr. ministro resolveu approvar o acto de 9 de junho ultimo pelo qual foi designado o adjunto do professor do curso de desenho daquella escola Antonino Mello para substituir o primeiro no desempenho do cargo de escripturario.

— Agradeceu-se, em nome do Sr. ministro, ao Sr. J. C. Muniz, consul encarregado do Consulado Geral em Nova York, accusando o recebimento do seu officio de 20 de junho ultimo, a remessa das cópias de um boletim, cuja publicação foi iniciada naquelle consulado geral visando a divulgação de dados economicos sobre o Brasil.

— Remetteu-se ao director da Directoria Geral de Estatistica, afim de ser experimentada nas officinas graphicas daquella directoria geral, a amostra de massa para rôlos de typographia fabricada pelo mestre da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Amazonas José Renaud.

Dia 25

Communicou-se:

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por decreto de 21 do mez corrente, o qual foi remettido ao primeiro, foi nomeado o lente substituto da primeira secção daquella escola, engenheiro Christovam Colombo dos Santos, para o logar de lente cathedratico da primeira cadeira da alludida secção, na vaga aberta por effeito da aposentadoria concedida ao engenheiro José Januario Carneiro;

Ao director da Directoria Geral de Estatistica que o Sr. ministro, por portaria de 10 do mez corrente, resolveu conceder a Adolpho Rabello, 3º official daquella directoria geral, licença, sem vencimentos, por tres mezes, para tratar de negocios de seu interesse;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que o Sr. Presidente da Republica, por decreto de 21 do mez corrente, resolveu, de accôrdo com o artigo 9º, § 2º, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915, nomear, para exercer o cargo de geologo daquelle serviço, o ajudante de geologo e petrographo engenheiro civil Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo;

Aos directores do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios e da Directoria Geral de Contabilidade, que o Sr. ministro resolveu designar o ajudante de almoxarife daquelle serviço, Antonio Schmidt Mendes, para servir até ulterior deliberação na alludida estação experimental;

Aos directores das Directorias Geraes de Estatistica e de Contabilidade que o Sr. ministro resolveu pôr á disposição do seu gabinete, até 31 de dezembro do corrente anno, o 3º official daquella directoria geral Sylvio Vieira Braga.

Dia 26

Communicou-se:

Aos directores da Escola de Minas de Ouro Preto e da Directoria Geral de Contabilidade que o Sr. ministro resolveu designar o 3º escripturario daquella escola Sylvia Youlten Medrado para servir, de 1 de agosto vindouro até 31 de dezembro do corrente anno, na Inspectoria Agricola do 18º Districto, com séde em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes;

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que o Sr. ministro o autorizou a providenciar no sentido de ficar o auxiliar extranumerario daquelle serviço Jacques Guimarães á disposição do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte durante tres mezes.

Dia 27

Communicou-se ao director geral de Contabilidade, por aviso n. 188, de 18 do mez corrente, que foi o director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil autorizado a designar o geologo contractado engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira para acompanhar, nos Estados do Pará e Amazonas, os membros da missão commercial e scientifica enviada pelo Governos dos Estados Unidos da America e esperada a 28 do mez corrente na capital do primeiro dos referidos Estados.

Dia 31

Communicou-se:

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em referencia ao assumpto de seus officios ns. 767 e 793, de 13 e 23 do mez corrente, que, por portaria desta data e de accôrdo com o artigo 9º, § 1º, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915, foi nomeado Domingos Nery Penido para exercer interinamente o cargo de ajudante de chimico daquelle serviço.

Ao director da Directoria Geral de Estatistica que o Sr. ministro, por portaria de 26 do mez corrente, resolveu conceder a Isa Horta Chaves, auxiliar-apuradora daquella directoria geral, licença, por quarenta e cinco dias, para tratar de sua saude, em prorogação da que obteve por acto de 30 de abril proximo passado;

Ao mesmo, que o Sr. ministro, por portaria de 30 do mez corrente, a qual lhe foi remettida, resolveu nomear Helena Figueira Coutinho para exercer interinamente o cargo de auxiliar-apuradora daquella directoria geral durante o impedimento da effectiva Isa Horta Chaves;

Ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em referencia ao seu officio n. 231, de 3 do mez corrente, que o Sr. ministro resolveu approvar o acto pelo qual foi designado o Dr. Decio Lyra da Silva para substituir durante o seu impedimento o adjunto da cadeira de Chimica Industrial daquella escola Dr. Edgard Filgueiras;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Ceará que o Sr. ministro resolveu approvar o orçamento, no valor total de 150$, das ferramentas a serem distribuidas ao alumno daquella escola, Jose Gonçalves da Silva, que concluiu a sua aprendizagem na officina de alfaiate.

— Solicitaram-se ao Departamento Nacional de Saude Publica suas providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude, para fins de licença, o 2º official, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, com exercicio nesta directoria geral, bacharel Gilberto de Andrade.

— Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, por não estar convenientemente sellado, o requerimento em que Theodolindo J. da Silva, ex-agente recenseador naquelle Estado, solicita o pagamento das gratificações a que se julga com direito.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Peço-vos providencieis afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de gratificações a que teem direito, no mez de maio ultimo, os estafetas da Directoria de Meteorologia, Gilberto de Mendonça e Aristides Rodrigues da Silva, destacados no serviço da Previsão do Tempo, de accôrdo com o artigo 78 do regulamento daquella directoria e á razão de 30$ cada um, na importancia total de 60$ (aviso n. 4.040);

As folhas de salarios a que fizeram jús, no mez de março ultimo, 15 extranumerarios, 51 operarios e trabalhadores da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, tres trabalhadores do Posto Experimental de Avicultura e 22 trabalhadores da Estação Experimental de Agrostologia, do mesmo serviço, na importancia total de 17:909$669, que deverá ser entregue ao 1º official-secretario da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, Mario Pereira Pinto Machado (aviso n. 4.041).

Em resposta ao vosso officio numero 2.581, de 1º do corrente, tenho a honra de declarar-vos que as folhas de salarios e diarias a que fizeram jús, no mez de março ultimo tres assalariados e 10 diaristas da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, importam em 2:912$500 e não em 2:942$500, como foi indicado no meu aviso n. 3.315, de 9 de junho ultimo e conforme já vos fiz sciente em aviso n. 3.545, de 22 tambem de junho ultimo.

A' vista do exposto, rogo vos digneis de submetter o assumpto novamnete á deliberação desse instituto (aviso numero 4.042).

Requerimento despachado

Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, pedindo pagamento de differença de vencimentos, a que se julga com direito, na qualidade de lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (D. C. n. 7.732. de 1923). — Indeferido.

Dia 25

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

pedido de distribuição de credito constante dos meus avisos ns. 2.367, de 27

Peço-vos providencieis afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta do conde Fernando Lusino, na importancia de 5:400$, proveniente de fornecimento de 30 apparelhos denominados «freios prophylacticos» á Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril. no corrente anno, de accôrdo com o disposto na letra *b* do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (aviso n. 4.050).

Tendo resolvido tornar sem effeito o pedido de distribuição de credito constante dos meus avisos ns. 2.367, de 27 de abril ultimo, e 3.892, de 17 do corrente, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.868, de 29 de novembro de 1922, saldo revigorado para o actual exercicio, pelo art. 82, § 1°, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro ultimo, peço vos digneis de devolver a este ministerio os supracitados avisos (aviso n. 4.051).

Rogo vos digneis de providenciar, afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, o credito na importancia total de 1:375$, para attender ao pagamento de vencimentos que competem, no periodo de 15 de fevereiro a 31 de julho do corrente anno, á razão de 250$ mensaes, ao mestre interino da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado Francisco Xavier da Costa, por ter substituido o mestre effectivo da mesma escola, que se acha em goso de licença, de accôrdo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 4.052).

Rogo-vos digneis de providenciar, afim de que, por conta da verba 6ª, titulo «Pessoal, consignações gratificações dos contra-mestres, etc.», art. 79 da vigente lei orçamentaria, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, o credito de 2:400$, para attender, no corrente anno, ao pagamento da remuneração mensal de 200$ que compete á D. Anna Marques Guimarães, adjunta interina do professor primario da Escola de Aprendizes Artifices do referido Estado (aviso n. 4.053).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o disposto no art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com as lettras *a* e *e* do art. 267, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo-vos digneis de providenciar, afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de reis 7:000$, ao auxiliar-technico da secção de leite e derivados do Serviço de Industria Pastoril. Emiliano Olyntho, de que prestará contas, na fórma do artigo 298 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, acima citado, para attender a despezas com acquisição de amostras de productos lacticinios modelos, de varias procedencias, para a conservação de fermentos lacticinios adquiridos na Europa (aviso n. 4.047).

De accôrdo com o art. 70 da lei numero 4.342, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria, combinado com as lettras *a* e *e* do art. 267 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, rogo-vos digneis de providenciar, afim de que no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia total de 25:000$, ao auxiliar da Superintendencia do Abastecimento, Arminio Sampaio da Cunha. de que prestará contas, na fórma do art. 298 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, acima citado, para attender a despezas com o pagamento de pessoal assalariado e diarista e outras contidas nas sub-consignações abaixo indicadas (aviso n. 4.048).

Tendo este ministerio recebido reclamações dos chefes de repartições no Estado de Santa Catharina sobre a demora com que são attendidas as requisições de adeantamentos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado, devido a falta de numerario, peço vossas providencias no sentido de ser regularizada essa situação que tem trazido serios embaraços aos serviços ali mantidos por este ministerio. especialmente ao Patrimonio Agricola «Annitapolis» (aviso n. 4.049).

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

De accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 70. da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria, autorizo-vos a entregar ao geologo contractado deste ministerio. Avelino Ignacio de Oliveira, a titulo de adeantamento, de que prestará contas no prazo estipulado pelo Codigo de Contabilidade Publica, as quantias de 16:000$ e réis 9:000$, respectivamente. por conta dos creditos, distribuidos, em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro ultimo, para as despezas previstas nas sub-consignações «1ª. Para occorrer ao pagamento do pessoal, etc.», da consignação «III — Remuneração, etc.», e «2ª. Para sondagens, etc.» da consignação «Material» da verba 7ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.054).

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

De accôrdo com o art. 70 paragrapho unico da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos que, por conta do credito da verba 6ª, do orçamento deste ministerio, distribuidos a essa delegacia fiscal no corrente anno, vos foram feitos pelo director interino da Escola de A. Artifices nesse Estado, João Rodrigues Coriolano de Medeiros para as despezas do referido estabelecimento. observadas as formalidades legaes (aviso n. 4.055).

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

De accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 70 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921. revigorado para o actual exercicio, pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria. autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamento que, dentro dos creditos distribuidos, no corrente anno por conta da verba 3ª, art. 79 da lei orçamentaria vigente, para as despezas do Patronato Agricola «Wenceslão Braz», em Caxambú, vos foram feitos pelo director interino do referido estabelecimento Manoel de Figueiredo Pereira, observadas as formalidades legaes (aviso n. 4.056).

Dia 27

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio numero 2.389, de 22 de junho proximo findo, em que communicaes haver esse tribunal mantido a decisão anterior, negando registro á despeza de 20:482$679, cujo pagamento fôra solicitado pelo aviso deste ministerio, n. 1.995, de 6 de abril ultimo, declaro-vos que o pessoal comprehendido nas folhas encaminhadas com o citado officio é mensalista e não diarista, razão pela qual não se lhe póde applicar o disposto no art. 134 da vigente lei orçamentaria.

Além desse facto, cabe-me informar-vos que os trabalhadores que figuram nas referidas folhas foram admittidos na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril anteriormente á expedição da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, não tendo havido, portanto, infracção do dispositivo acima citado, art. 134.

Assim, peço providencias no sentido de ser o assumpto submettido á deliberação desse instituto, para que se digne de, reconsiderando a anterior decisão, ordenar o registro da despeza em questão, afim de ser entregue a referida importancia ao 1° official secretario daquella directoria, Mario Pereira Pinto Machado, conforme foi solicitado no aviso n. 1.995, de 5 de abril ultimo (aviso n. 4.074).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de gratificações a que fez jús, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, á razão de 250$ mensaes, o 3° official desta secretaria de Estado, Herbert Scheiner de Mendonça, por ter servido como secretario da commissão consultiva sobre seguros contra accidentes no trabalho na importancia total de 1:000$ (aviso n. 4.060).

Rogo vos digneis providenciar afim de que, por telegramma, seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o credito na importancia total de 50:000$, para attender ás despezas com pessoal, diaristas e assalariados, bem como com passagens, transportes, medicamentos e o mais que se tornar necessario aos estudos geologicos da bacia do Amazonas, no corrente anno (aviso n. 4.061).

Declaro-vos, para os fins convenientes, que fica sem effeito a solicitação constante do meu aviso n. 1.658, de 26 de março ultimo no sentido de ser annullada e transferida para o Thesouro Nacional a importancia de 6:000$ do credito de 30:400$, distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro ultimo, por conta da verba 5ª — Titulo Pessoal, Consignação 57, ajudantes de inspectores — art. 79 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.062).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no credito de 14:400$ distribuido, em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro ultimo, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, por conta da verba 6°, titulo «Pessoal», consignação «Gratificações dos contra-mestres, etc.», art. 79 da lei numero 4.632 da lei orçamentaria vigente, para pagamento das gratificações por

serviços prestados no curso nocturno pelo pessoal da Escola de A. Artifices do referido Estado, seja annullada a importancia de 3:340$, que deverá ficar «Em ser» (aviso n. 4.063).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 5ª, consignação «Material», sub-consignação «4ª Obras de conservação, etc.», art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, o credito de 20:000$, para attenderem, no corrente anno, ás despezas com as obras de adaptação e installação de machinas de beneficiar arroz para trabalhos de cooperação com os agricultores de Guarajá-Mirim, municipio de Santo Antonio do rio Madeira, em Matto Grosso e tambem no Estado do Pará e com os serviços de drenagem dos mesmos campos de cooperação (aviso n. 4.064).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

De accôrdo com o disposto no paragrapho unico do artigo 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com a lettra *b* do art. 267 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, autorizo-vos a attender, dentro dos creditos distribuidos a essa delegacia fiscal, por conta da verba 16ª — Titulo II — Aprendizados Agricolas, etc. da vigente lei orçamentaria, os pedidos de adeantamentos que vos forem feitos pelo director do Aprendizado Agricola de Barbacena, devendo os mesmos adeantamentos ser entregues ao funccionario do referido estabelecimnto designado pelo respectivo director.

Os alludidos adeantamentos destinam-se a despezas com o pagamento de pessoal e material, devendo a prestação de contas dos mesmos ser feita na fórma do art. 298 do regulamento acima citado (aviso n. 4.072).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1923

Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.498, de 6 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa repartição a mandar fazer os trabalhos de ligação telephonica entre o Patronato Agricola «Pereira Lima» e a Estação de Silva Xavier, no Estado de Minas Geraes, até a importancia de 2:100$, observadas as formalidades legaes (officio numero 4.030).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a construcção de casa para a residencia do economo-almoxarife do Patronato Agricola «Pereira Lima», a que vos referiste no officio n. 2.511 de 7 do corrente (officio n. 4.031).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria a adquirir ao agricultor Manoel Gonçalves de Freitas, proprietario da Granja Santa Martha, em Pedras Altas, no Rio Grande do Sul, as sementes de milho a que vos referis no officio n. 397, de 5 do corrente (officio n. 4.032).

Em referencia ao vosso officio n. 419, de 10 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro, de accôrdo com a informação prestada por essa directoria, resolveu autorizar a acquisição das sementes de alfafa a que vos referis, sendo 5.000 kilos da variedade Murcia, 1.500 da Provence e 1.500 da Grinn (officio n. 4.033).

Restituo-vos a folha de diarias, encaminhada com o vosso officio n. 1.859, de 18 de junho proximo findo, afim de que á mesma seja annexada a primeira via do respectivo documento de empenho (officio n. 4.034).

— Sr. director de Meteorologia:

Transmitto-vos o officio do Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas e documentos annexos que, por equivoco, foram encaminhados a esta secretaria de Estado (officio n. 4.035).

— Sr. director da Associação Lyceu de Artes e Officios da Bahia:

Para se poder providenciar sobre o pagamento do auxilio que cabe, no corrente anno, ás escolas praticas mantidas por essa associação, torna-se necessario seja presente a esta secretaria de Estado, de accôrdo com o que dispõe a lei, o relatorio dos serviços realizados em 1922.

Communico-vos, outrosim, que dos documentos apresentados com o vosso requerimento de 16 de março ultimo, nem todos foram julgados bons, para o effeito da comprovação, restando a importancia de 945$ que, a não ser comprovada dentro do disposto na lei orçamentaria, terá de ser glosado no auxilio relativo ao exercicio corrente (officio n. 4.036).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Restituo-vos a folha de diarias encaminhada com o vosso officio n. 386, de 25 de junho proximo findo, afim de que seja á mesma annexada a primeira via do respectivo documento de empenho (officio n. 4.037).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 579, de 12 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa repartição a adquirir, á Casa Pratt, um archivo de aço Allsteel, modelo 1.753 cil com seis gavetas de 3"x5", pela quantia de 400$000 (officio n. 4.038).

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 84, de maio ultimo, communico-vos que a importancia de que é credor o Dr. Henrique Lobbe, director do Campo de Sementes de São Simão, nesse Estado, devia ter sido empenhada para ser paga por «Depositos» na fórma das instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, baixadas em virtude do artigo 77, da lei orçamentaria do referido exercicio.

Não tendo sido cumprida essa formalidade, a divida de que se trata depende de concessão de credito pelo Congresso Nacional para a sua liquidação (officio n. 4.043).

Recado

N. 4.039 — Ao director geral de Agricultura cumprimenta affectuosamente o director geral de Contabilidade e communica que, de accôrdo com a papeleta junta por cópia, foi designado o Dr. Hannibal Porto, superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, para ir receber e acompanhar, no Estado do Pará e Amazonas, a missão commercial e scientifica norte-americana, alli esperada proximamente (officio numero 4.039).

Dia 26

Sr. director do Museu Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 491, de 23 de maio ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento em que o Dr. Alberto Betim Paes Leme, professor da Secção de Mineralogia, Geologia e Paleontologia desse instituto, pede o pagamento das diarias a que fez jús em 1913 e 1914, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu deferir a referida petição, devendo o alludido professor requerer, por exercicios findos, a liquidação da divida correspondente na importancia de réis 2:420$000 (officio n. 4.058).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 598, de 14 de junho proximo findo, que a acquisição da prensa nelle mencionado já foi autorizada pelo Sr. ministro, não havendo, portanto, necessidade de nova autorização.

Communico-vos, outrosim, que quando essa repartição requisitar o pagamento de contas de fornecimentos, nas condições actuaes, deve remetter a esta Secretaria de Estado, para ser presente ao Tribunal de Contas, cópia do *memorandum* dirigido ao concurrente preferido e da proposta acceita, acompanhada das demais propostas rejeitadas, devidamente authenticadas (officio n. 4.059).

— Sr. director da Amazon Telegraph Company:

Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de ser concedida ao Dr. Hannibal Porto, encarregado de receber e acompanhar nos Estados do Pará, Amazonas, Territorio do Acre e paizes limitrophes, a Missão Commercial e Scientifica Norte-Americana, franquia telegraphica nas linhas dessa companhia (officio n. 4.045).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Transmittindo-vos, por cópia, a reclamação do director do Patronato Agricola «Pereira Lima», em Minas Geraes, sobre falta de pagamento do augmento provisorio ao pessoal daquella repartição, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser dada solução ao assumpto (officio n. 4.046).

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias de «pedidos» de fornecimento de material, sob os ns. 27 a 32, cujas despezas foram empenhadas na verba 6ª — Titulo «Material», art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, de accôrdo com o disposto no art. 232 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 4.044).

Dia 27

Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, sejam fornecidos, com os descontos legaes, ao Sr. Dr. Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, 1º official desta Secretaria de Estado, que segue em commissão deste ministerio para a Europa, tres passagens de ida, em 1ª classe, deste porto ao do Havre, correndo a despeza por conta do mesmo funccionario (officio n. 4.065).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 1.376, de 26 do corrente, que, devendo as facturas referentes á acquisição dos 21 zebús adquiridos por este ministerio ser extrahidas com a indicação do respectivo preço em moeda *ouro* e correndo a despeza por conta de credito da mesma especie, não ha necessidade de indicar-se taxa cambial para servir de base a nenhum calculo.

Quanto ao processo a ser adoptado por essa directoria geral para apurar si a despeza não excederá ao limite de 100:000$, papel, autorizado pelo Sr. mi-

nistro, basta, para o calculo tomar-se por base o cambio do dia de entrega dos animaes (officio n. 4.066).

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a conta da Companhia Constructora de Santos, na importancia de 6:710$, proveniente de serviços executados em proveito dessa repartição (officio n. 4.067).

Tendo o delegado desse serviço no Estado de Sergipe solicitado desta directoria a distribuição de credito para pagamento do aluguel da casa occupada pela dependencia a seu cargo, peço-vos esclarecimentos a respeito (officio n. 4.068).

Em referencia ao vosso officio n. 1.027, de 8 de junho ultimo, peço informeis qual a despeza approximada com a importação das aves e material de aviocultura mencionado no vosso supracitado officio e o modo mais pratico de se fazer a acquisição de que se trata, si por intermedio do nosso consul em Nova York ou si directamente aos criadores (officio n. 4.069).

Restituo-vos a folha de auxilios, encaminhada com o vosso officio n. 1.289, de 16 do corrente, e respectivo documento de empenho, afim de que providencieis no sentido de serem organizadas para cada pessôa que fez jús ao premio pela construcção de banheiro carrapaticida, uma folha, visto como o pagamento dos referidos auxilios deve ser effectuado não só no Thesouro Nacional como tambem nas delegacias fiscaes em diversos Estados (officio n. 4.070).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 224 de 7 de junho proximo findo, que se torna necessario seja enviado a esta directoria geral, para ser presente ao Tribunal de Contas, o processo relativo á concurrencia administrativa realizada nesse posto em 21 de maio ultimo, para o fornecimento de que trata o supracitado officio (officio n. 4.071).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em solução á consulta constante de vosso officio n. 1.237 de 18 de abril ultimo, declaro-vos que a exigencia da Delegacia Fiscal em Goyaz se baseia na ordem contida na portaria n. 7, de 20 de março do corrente anno, da Contadoria Central da Republica, em virtude da qual foi expedida por esta directoria geral a circular n. 2.144, de 12 do referido mez de abril, cuja cópia junto vos transmitto (officio n. 4.073).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa repartição a adquirir, á Associação de Productos de Salitre do Chile, 20 toneladas de salitre, conforme solicitastes no officio n. 400, de 6 do corrente (officio n. 4.075).

Em referencia ao vosso officio numero 2.118, de 11 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria a mandar imprimir nas Escolas de Aprendizes Artifices, uma edição de 2.000 exemplares do relatorio do serviço a vosso cargo, podendo despender até a importancia de 10:050$868 (officio n. 4.076).

Afim de se poder providenciar sobre o pagamento da folha de diarias encaminhada com o vosso officio n. 1.995, de 30 de junho proximo findo, peço providencieis no sentido de ser remettida a esta directoria geral a primeira via do respectivo conhecimento de empenho (officio n. 4.077).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 525, de 20 de junho proximo findo, que foi de accôrdo com a resolução adoptada pelo Sr. ministro, de mandar observar a tabella approvada pela portaria de 25 de setembro de 1914, quando não houver disposição regulamentar ou acto expresso seu, fixando o valor da diaria, que esta directoria geral vos fez as communicações constantes dos officios ns. 3.436 e 3.438, de 18 de junho proximo findo, cabendo a essa repartição solicitar do Sr. ministro o augmento de tal diaria si a julgar insufficiente (officio n. 4.078).

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 571, de 9 do corrente, que o Sr. ministro resolveu elevar a 17$ o valor da diaria a ser abonada ao assistente desse serviço, engenheiro-agronomo, Antonio Francisco Magarinos Torres (officio n. 4.076).

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 20 de julho corrente, concebido nos seguintes termos: «De ordem ministro podeis pagar estudante Luiz Freitas Machado mensalidades desde maio findo e conceder passagem regresso Brasil visto estagio terminar 16 agosto futuro» (officio n. 4.080).

— Sr. director de Meteorologia:

Não tendo acompanhado o vosso officio n. 260, de 18 de junho proximo findo, os officios da delegacia do Thesouro em Londres, a que vos referis, peço providencieis no sentido de serem enviados a esta directoria geral os mesmos officios (officio n. 4.081).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no 7º Districto — S. Paulo:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 760, de 3 de julho corrente, que os assalariados admittidos depois de 10 de agosto ultimo estão sujeitos ao imposto de 5 %, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 15.944, de 27 de janeiro de 1923 (officio n. 4.082).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha do pessoal assalariado do Campo de Sementes de Rezende, relativa ao mez de março ultimo, cujo pagamento já foi effectuado pelo respectivo director, agronomo, Joaquim Barreto Costa, por conta da importancia de 2:194$500, pelo mesmo funccionario recebida do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 3.043, de 24 de maio ultimo (officio n. 4.083).

— Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

De ordem do Sr. ministro, declaro-vos que o inspector agricola do 18º districto, engenheiro-agronomo, Francisco Leite Alves Costa, esteve em serviço nesta capital, no periodo de 7 de dezembro de 1922 a 9 de maio do corrente anno, tendo feito jús á diaria de 15$, durante esse espaço de tempo (officio n. 4.084).

— Sr. syndico da Junta dos Corretores:

Em referencia ao vosso officio numero 354, de 5 do corrente, peço providencieis no sentido de ser remettida a esta directoria geral a terceira via do documento de empenho da despeza relativa ao aluguel do edificio occupado por essa repartição (officio n. 4.085).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio numero 2.276, de 21 de junho proximo findo, cabe-me declarar-vos que o pagamento das folhas do pessoal assalariado do Nucleo Colonial Visconde de Mauá, relativas aos mezes de janeiro a março do corrente anno, e encaminhadas com o vosso officio n. 1.264, de 14 de abril ultimo, só poude ser requisitado ao Tribunal de Contas em 1 de junho proximo findo, porque as ditas folhas tiveram de ser restituidas a essa directoria para regularização dos respectivos documentos de empenho.

Quanto á folha de abril, enviada em 12 de maio, o atrazo do seu expediente é devido ao facto de não estar ainda regularizado o respectivo documento de empenho que, devolvido a essa repartição para o preenchimento das formalidades indicadas no meu officio n. 3.146, de 30 de maio ultimo, voltou a esta directoria geral sem estar devidamente rectificado na parte que se refere á data em que se certifica a prestação dos serviços.

Tal data não póde ser de 9 de maio, attendendo-se a que o documento em questão foi extrahido em 10 do referido mez.

Junto vos restituo a mencionada folha e respectivo conhecimento (1ª e 3ª vias), para os devidos fins (officio n. 4.086).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1923

Sr. bacharel Alvaro de Figueiredo, 1º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado:

Tendo resolvido levar-vos pelo cabal desempenho dado ás commissões de que vos incumbi junto ás estações experimentaes em fundação, para a cultura de trigo, aveia, cevada e linho em Ponta Grossa, Estado do Paraná, e em Alfredo Chaves, de viticultura e enologia em Caxias e de selecção de vegetaes sacharinos e oliaginosos em Conceição do Arroio, Estado do Rio Grande do Sul, liquidando os compromissos dessas repartições, inventariando os bens nellas existentes, alem dos trabalhos decorrentes de serviço de cooperação com os agricultores de trigo nos Estados do Sul do paiz e, finalmente, procedendo á inspecção na Delegacia do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Rio Grande do Sul e seus apartamentos, assim vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 752).

Dia 27

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Accuso o recebimento do officio desse Tribunal n. 2.316, de 18 de junho findo, communicando que havia sido recusado registro ao contracto celebrado pela Directoria do Serviço de Povoamento com Fernandes Moreira & Comp., por inobservancia do art. 782 do Regulamento do Codigo de Contabilidade e em resposta, cabe-me remetter-vos os documentos referentes á existencia legal da firma em questão, solicitando-vos para que seja o assumpto novamente submettido á apreciação desse Tribunal, para que se digne de reconsiderar sua decisão anterior (aviso n. 754).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba autorizada a pagar as contas que por conta da renda deste anno, do Campo de Sementes do Espirito Santo, forem os pagamentos requisitados pelo

respectivo director, de accôrdo com o art. 68 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo de n. 84 da de n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, como reforço ás sub-consignações «Objectos de expediente, etc.» e «Despezas de installação, etc.», até as importancias maximas, respectivamente, de 800$ e 8:000$, ou sejam 80 % dos creditos, cuja distribuição, foi por este ministerio solicitada por aviso n. 100, de 16 de janeiro deste anno (aviso numero 755).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos duas cópias authenticas, do termo do contracto celebrado neste ministerio, com os Srs. Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, José Torres e Edison Dutra Barroso para servirem como preparadores repetidores da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Os alludidos contractos acham-se publicados no *Diario Official*, de 22 de julho corrente (officio n. 726).

Tenho a honra de remetter-vos duas cópias authenticas, do termo do contracto celebrado neste ministerio, com o Sr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agricola «Barão de Lucena», no Estado de Pernambuco.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official*, de 22 de julho corrente (officio n. 742).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser restituida a caução de 15:000$, feita no Thesouro Nacional pela Companhia Constructora de Cimento Armado, para a concurrencia publica para a construcção de edificios destinados á Escola de Aprendizes Artifices de Bello Horizonte, visto não ter sido recebida a proposta da mesma companhia por falta de documentos exigidos no edital de concurrencia (officio n. 727).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 293, de 9 do corrente, que o Sr. ministro approvou a concurrencia publica realizada por esse observatorio, em 6 do corrente, para fornecimento e installação de encanamentos, uma caixa d'agua e a execução de todos os trabalhos necessarios ao abastecimento d'agua no Observatorio magnetico de Vassouras.

Outrosim communico-vos que deveis fazer constar expressamente no contracto a ser lavrado nessa repartição, a circumstancia de haver a firma Frederico Barbosa apresentado a prova da sua existencia legal, conforme exige o artigo 782 do Codigo de Contabilidade Publica.

Uma vez feita essa correcção podeis mandar publicar no *Diario Official*, o contracto, remettendo a esta directoria geral immediatamente duas cópias do alludido contracto para serem encaminhadas ao Tribunal de Contas no prazo estabelecido no art. 789 do citado codigo (officio n. 728).

— Sr. director da estação experimental de combustiveis e minerios:

Em solução ao vosso officio n. 121, de 15 de junho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro approvou a concurrencia publica realizada nessa repartição para fornecimento de um grupo electrico a ser montado nessa estação.

Outrosim communico-vos que a clausula sexta do alludido contracto deve ser modificada de conformidade com a minuta junta, devendo, tambem, ser incluida na clausula *Primeira* a circumstancia de haver a firma Oscar Taves & Comp., provado a sua existencia legal de conformidade com a exigencia constante do art. 782 do Codigo de Contabilidade.

Uma vez feitas essas correcções podeis mandar publicar o contracto, no *Diario Official*, remettendo immediatamente a esta directoria geral duas cópias do mesmo contracto para serem encaminhadas ao Tribunal de Contas, no prazo estabelecido no art. 789 do referido codigo (officio n. 729).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 1.264, de 9 do corrente, que o Sr. ministro resolveu que o fornecimento de drogas ao Posto Experimental de Veterinaria desta Capital, de que tratastes no referido officio deve ser feito mediante concurrencia administrativa, respeitadas as exigencias dos artigos 757 e seguintes do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 730).

— Sr. delegado regional do serviço de algodão no Estado do Maranhão:

Confirmo o telegramma que vos expedi, no dia 18 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Delegado Regional Serviço Algodão. — Maranhão—Resposta vossos telegrammas oitenta e sete de nove officio cento quinze de 12 junho e telegramma cento e treze de tres corrente confirmo meu telegramma vinte sete junho e officio 655, de 3 corrente communicando senhor ministro autoriza concurrencia administrativa acquisição objectos expediente accôrdo artigo 757, Codigo Contabilidade» (officio n. 731).

— Sr. superintendente do serviço de expurgo e beneficiamento de cereaes:

Em resposta ao vosso officio n. 122, de 28 de junho ultimo, remetto-vos cópia do disposto no n. XXIII do § 1° do art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e declaro-vos que não póde esta directoria geral enviar, por estar exgottada a edição, um exemplar do mesmo regulamento que foi publicado no *Diario Official*, de 15 de janeiro de 1915 e rectificado no do dia 16 do mesmo mez e anno (officio n. 732).

— Sr. director do aprendizado Agricola da Bahia:

Em resposta ao vosso officio n. 817 B, de 17 de maio ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu conceder-vos autorização para procederdes a concurrencias administrativas, na fórma do artigo 245 do Regulamento do Codigo de Contabilidade para os fornecimentos de consumo ordinario dessa repartição e que se tornarem necessarios ao bom andamento dos seus serviços, quando não obtiver proponentes em concurrencia publica, obedecendo a todas as disposições do mesmo codigo sobre o assumpto (officio n. 733).

— Sr. Lycerio A. Schreiner:

Em referencia ao vosso officio de 21 de maio ultimo, pedindo autorização para realizar concurrencias administrativas para acquisição do material de que necessitar a Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Norte, peço-vos que informeis quaes os materiaes que pretendeis acquirir, por concurrencia administrativa, afim de que possa o assumpto ser submettido á deliberação do Sr. ministro (officio n. 734).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 2.217, de 14 de junho findo, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu contractar o Dr. Jayme Lima para medico do Centro Agricola «Mamanguape», observando-se as disposições legaes vigentes, devendo, conforme resolveu o Sr. ministro, essa directoria sempre que fizer propostas para contracto de pessoal indicar todas as condições indispensaveis ao mesmo, afim de subir á sua decisão com todos os esclarecimentos necessarios (officio n. 735).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em resposta ao vosso officio numero 1.895, de 21 de junho findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir 50 toneladas de sementes de capim Jaraguá, pela Inspectoria Agricola de Bello Horizonte, independente de contracto, por se tratar de fornecimento urgente e feito immediatamente e de uma só vez (officio numero 736).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 156, de 17 de fevereiro do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro approvou o vosso acto designando na referida data o sub-bibliothecario desse museu Adolpho Ribeiro Catalão para exercer interinamente o cargo de bibliothecario durante o impedimento do effectivo (officio n. 737).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Junto vos remetto, afim de que vos pronuncieis, o processo sob n. D. C. 8.985-923, em que Luiz de Araujo Rosalino, 3° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, pede pagamento de quota parte de multas impostas pelo mesmo a diversos negociantes que em 1919 infringiram o regulamento do ex-Commissariado da Alimentação Publica daquelle Estado, solicitando-vos a devolução do citado processo com a vossa resposta (officio n. 738).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos — Estado do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro determinou que o material a que vos referistes em officio n. 92, de 13 de junho ultimo, seja submettido a leilão (officio n. 739).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Em solução ao vosso officio n. 198, de 26 de julho de 1921, communico-vos que o Sr. ministro deixou de confirmar a multa imposta, por esse instituto, a Farnese Dias Maciel, da cidade de Patos, Estado de Minas Geraes (officio n. 740).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 486, de 22 de maio ultimo, solicitando autorização para executar a pintura decorativa da cornija que rodeia a sala do throno, pelo Sr. Eugenio Latour, dispensada a concurrencia, por se tratar de serviço feito por profissional especialista, communico-vos que o Sr. ministro deseja saber si foi o Sr. E. Latour quem executou os trabalhos de pintura na referida sala, para resolver o assumpto (officio n. 741).

Dia 25

Sr. ministro presidente do Trbiunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos para o competente registro duas cópias authenticas do termo de additamento ao contracto celebrado neste ministerio com a Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo, para installação de usinas apropriadas á fundação da industria dos sub-productos do carvão nacional.

O alludido termo de additamento acha-se publicado no *Diario Official* de 24 do corrente (officio n. 743).

Dia 26

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 2.546, de 10 do corrente, que o Sr. ministro, posteriormente á exigencia a que se referiu o meu officio n. 662, de 3 do mesmo mez, resolveu que, nos casos de concurrencias administrativas, é dispensavel a lavratura de contractos (officio n. 744).

Em referencia ao vosso officio numero 2.587, de 12 de julho corrente, communicando que a Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo nega-se a fazer os empenhos sobre aviamento de remedios para os Patronatos Agricolas e pedindo providencias desta Secretaria de Estado, solicito-vos esclarecimentos mais completos sobre o assumpto, para que possa o mesmo ser resolvido (officio n. 749).

— Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Rogo-vos providencieis no sentido de serem, com a maxima urgencia, remettidas a esta Directoria Geral, as terceiras vias das folhas de pagamento do pessoal dessa escola, referentes aos mezes de outubro de 1922 a junho do corrente anno.

Outrosim, chamo a vossa attenção para a circular desta Directoria Geral n. 126, de 22 de fevereiro do corrente anno, publicada no *Diario Official* de 27 do mesmo mez e 1 de março ultimo (officio n. 745).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Em additamento ao meu officio numero 564, de 18 de junho findo, incluso vos remetto o orçamento a que o mesmo se referiu (officio n. 746).

— Sr. director do Campo de Sementes do Municipio do Espirito Santo — Estado da Parahyba:

Accusando o recebimento dos documentos relativos á concurrencia publica realizada por esse Campo para fornecimentos, no corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que no correr do processo foi notada a inobservancia de varias exigencias do Codigo de Contabilidade Publica especialmente as que se referem aos arts. 746 e 782.

Como, porém, o assumpto já foi resolvido pelo officio n. 541, de 12 do mez proximo passado, chamo a vossa attenção para o caso, de modo a evitar-se essa inobservancia nos casos futuros (officio n. 749).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro tendo presente o vosso officio n. 1.981, de 28 de junho findo, resolveu autorizar-vos a adquirir os saccos de aniagem a que o mesmo se refere, ás firmas que offereceram o menor preço na concurrencia administrativa realizada para esse fim, independente de contracto, por se tratar de um fornecimento immediato e feito de uma só vez (officio n. 748).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 656, de 26 de junho findo, solicito vossas providencias no sentido de ser devolvido a esta Directoria Geral o telegramma que acompanhou o meu officio n. 607 de 25 do mesmo mez, por pertencer o mesmo ao archivo desta repartição (officio n. 750).

— Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de junho ultimo, registrou o contracto celebrado por essa directoria com A. C. da Costa Ribeiro para fornecimento de clichés em photogravura e exemplares impressos em phototypia (officio n. 751).

Dia 27

Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser restituida a caução de réis 15:000$, feita no Thesouro Naciona lpela firma J. Poley, para apresentar proposta para a construcção do novo edificio da Escola de Aprendizes Artifices de Bello Horizonte, por não ter a alludida firma se apresentado á concurrencia.

Junto vos envio o conhecimento do Thesouro Nacional n. 908, de 30 de junho findo, referente á caução (officio n. 753).

Solicito vossas providencias no sentido de ser restituida a caução de réis 1:000$, feita no Thesouro Nacional por Walter Schmidt & Comp., para apresentar proposta de fornecimento de artigos do grupo 18 ás repartições deste ministerio, por não ter a referida firma apresentado sua proposta áquella concurrencia.

Junto vos envio o conhecimento de deposito do Thesouro Nacional, n. 933 de 4 do corrente, relativo á citada caução (officio n. 759).

Tendo o Dr. Aleixo de Vasconcellos, chefe da secção de Leite e Derivados da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 2.838, de 20 de maio de 1922, um adiantamento de 30:000$, para attender ás despezas com a installação e acquisição de instrumentos para o laboratorio de bacteriologia da referida secção, por conta da verba 14ª — titulo «Material» consignação «Directoria, etc.» e sub-consignações 1ª «Compra, conservação, etc.» e 6ª «Obras de installação, etc.», da resolução do Congresso Nacional que fixou a despeza para 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de vos remetter, afim de que seja tomado na devida consideração, o processo de comprovação das despezas realizadas com o alludido adiantamento (officio n. 763).

— Sr. director do Museu Nacional:

Tendo presente o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento na importancia de 3:000$ recebido em virtude do aviso n. 6.137, de 7 de dezembro de 1922 e de que trata o vosso officio n. 628, de 20 de junho proximo findo, peço vossas providencias no sentido de ser pelo responsavel apresentado conhecimento do recolhimento ao Thesouro Nacional do saldo do alludido adiantamento (officio n. 757).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que este ministerio renovou o contracto do Sr. Hermann Rehaag, para servir como veterinario dessa repartição, tendo em vista o vosso officio numero 538 de 3 de abril ultimo.

O alludido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 2 de junho findo e foi registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 15 do referido mez de junho (officio n. 758).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Não tendo acompanhado ao vosso officio n. 207 de 16 do mez corrente, que remetteu documentos para comprovação da applicação dada ao adiantamento na importancia de 20:000$, recebida em virtude do aviso n. 4.545, de 19 de setembro de 1922, os documentos relativos ao pagamento da parte "pessoal", do alludido adiantamento, peço vossas providencias no sentido de serem os mesmos encaminhados a esta Directoria Geral (officio n. 760).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 70:000$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Dr. Henrique Morize, director do Observatorio Nacional, em virtude do aviso n. 5.284, de 19 de outubro de 1922 (officio n. 761).

De accôrdo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 30:000, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. David Eulalio de Souza, pharmaceutico da Hospedaria de Immigrantes de Ilha das Flôres, em virtude de aviso n. 5.223, de 16 de outubro de 1922 (officio n. 762).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins e em solução ao vosso officio n. 1.958, de 27 de junho ultimo, que o Sr. ministro resolveu que nos casos de que vos occupastes no citado officio é dispensavel o contracto (officio n. 764).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1923

Sr. director do Jardim Botanico:

Requer o director do Patronato Agricola «Visconde da Graça», em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, a remessa, por parte dessa repartição, de arvores de sombra e ornamentação, taes como accacias, jacarandá, alamos ligustros, olmos platanos, eucalyptus, etc., contando o estabelecimento 200 hectares de terrenos inteiramente desabrigados.

Deseja o director que as mudas, em numero de 800, sejam enviadas até principios do mez entrante.

Esperando que vos digneis providenciar a respeito, antecipadamente vos agradeço (officio n. 2.779).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Havendo esta directoria solicitado á da Despeza Publica providencias no sentido de ser descontada, mensalmente, em folha, dos vencimentos do 3º official deste Serviço Arlindo da Costa Bastos, a importancia de 2$, relativa á assignatura do *Diario Official*, rogo-vos providenciar seja o mesmo opportunamente remettido para a residencia do alludido funccionario

rio, á rua Olga n. 95, estação de Bomsuccesso, nesta Capital (officio n. 2.783).

— Sr. director da Despeza Publica:

Rogo vos digneis providenciar para que, a partir do mez de agosto proximo, seja descontada, mensalmente, dos vencimentos do 3º official desta directoria Arlindo da Costa Bastos, a importancia de 2$, relativa á assignatura do *Diario Official*, e bem assim que seja este remettido para sua residencia, á rua Olga n. 95, estação de Bomsuccesso, nesta Capital (officio n. 2.784).

— Sr. director do Patronato Agricola «Pereira Lima»:

Tendo o Sr. ministro resolvido deferir o requerimento em que o auxiliar agronomo desse patronato Ignacio Bastos pede pagamento de differença de vencimentos, por ter substituido o director desse patronato, cumpre que providencieis sobre a organização das respectivas folhas, uma das quaes deve abranger apenas o periodo de 10 a 31 de dezembro de 1922, o que deverá ser remettida a esta directoria, afim de ser liquidada mediante credito a ser solicitado ao Congresso Nacional.

A outra folha comprehenderá o periodo de 1 de janeiro a 8 de fevereiro e o pagamento será requisitado á Delegacia Fiscal nesse Estado, por conta do respectivo credito (officio n. 2.785).

— Sr. director do Patronato Agricola «José Bonifacio»:

Afim de que informeis a respeito, remetto-vos o officio n. 828, de 17 do corrente, do delegado deste serviço no Estado de S. Paulo, sobre folhas de tarefas nesse patronato (officio n. 2.786).

— Sr. delegado do Povoamento no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o auxiliar agronomo do Patronato Agricola «Pereira Lima» Ignacio Bastos, pede pagamento da differença de vencimentos, por ter substituido o director do mesmo patronato, no periodo de 10 de dezembro de 1922 a 8 de fevereiro deste anno.

Nesta data declarei ao director do patronato que deve organizar uma folha para pagamento, relativa ao periodo de 10 a 31 de dezembro de 1922, a qual será remettida a esta directoria, afim de ser liquidada mediante credito a ser solicitado ao Congresso Nacional.

A folha para o periodo de 1 de janeiro a 8 de fevereiro deste anno, deverá ser remettida á Delegacia Fiscal, para o respectivo pagamento (officio n 2.787).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no 7º districto:

Feitas as precisas rectificações vos restituo á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, o incluso processo de pagamento a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., o que foi remettido a esta directoria com o vosso officio n. 643, de 5 de junho proximo passado (officio n. 2.788).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

A' vista do vosso officio n. 3.902, de 19 do corrente, rogo vos digneis providenciar que sejam devolvidas a esta directoria as folhas que acompanharam os officios ns. 2.651, 2.677 2.678, de 17 e 18 deste mez, afim de serem enviadas directamente á Directoria da Despeza Publica (officio n. 2.789).

Na fórma das instrucções legaes vigentes, junto vos remetto o balancete demonstrativo do estado dos creditos distribuidos para occorrer ás despezas do Patronato Agricola Manoel Barata, durante o mez de maio do corrente anno, no Estado do Pará (officio n. 2.790).

Solicito as vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional, a inclusa conta de Prado Peixoto & Comp., na importancia de 776$, proveniente de encalhe, estadia e limpeza de diversas embarcações do serviço desta directoria, nos mezes de maio e junho do corrente anno.

A despeza foi empenhada na 2ª subconsignação, «Custeio da Hospedaria, etc.», «Material» da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Para a prestação dos serviços de que trata a presente conta foi realizada concurrencia administrativa, de accôrdo com a autorização do Sr. ministro, transmittida a esta directoria pelo vosso officio n. 264, de 10 de abril deste anno, e cujos documentos a este acompanham (officio n. 2.792).

Rogo vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia de 525$, proveniente do fornecimento de energia electrica á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, no mez de maio proximo findo.

A despeza foi empenhada por estimativa, na 2ª sub-consignação, «Custeio da Hospedaria, etc.», «Material» da verba 3ª, art. 79 da lei orçamentaria em vigor. Com o pagamento requisitado em officio n. 2.053, de 8 de junho, o saldo do empenho total ficou reduzido a réis 4:452$500, que com o pagamento da inclusa conta fica reduzido a 3:927$500 (officio n. 2.793).

Cabe-me solicitar vossas providencias para que pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, na importancia de 8:760$, proveniente do fornecimento de 60 toneladas de carvão Cardiff, para a Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, no mez de abril proximo findo.

A despeza foi empenhada na 2ª subconsignação, «Custeio da Hospedaria, etc.», «Material», da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Cabe-me informar que este fornecimento faz parte do que foi autorizado pelo Sr. ministro, conforme o vosso officio n. 451, de 22 de maio (D. C. 6.792-923), e que o processo da concurrencia administrativa acompanhou o meu officio n. 1.324, de 18 de abril (officio numero 2.794).

Rogo vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oliveira Lopes, Silva & Comp., na importancia de 1:000$, proveniente do aluguel, do mez de junho deste anno, do 1º andar do predio n. 14 da rua do Mercado, nesta Capital, occupado pela Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro.

Havendo esta directoria empenhado sob n. 1, na 1ª sub-consignação, «Custeio da directoria, etc.», «Material» da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria, a quantia de 6:000$, para pagamento de tal despeza no 1º semestre deste anno, e já tendo sido requisitado, por officio n. 2.650, de 16 de julho corrente, o pagamento de 5:600$, relativo aos mezes de janeiro a maio, ficou o saldo de réis 1:000$, para pagamento da presente conta, liquidando-se assim aquelle empenho, cuja 1ª via ora vos remetto (officio n. 2.795).

Dia 25

Exmo. e Revmo. abbade da Ordem Benedictina:

Tendo V. Ex. a este ministerio offerecido logares para o recolhimento de menores abandonados, na colonia que foi fundada em Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, rogo que se digne V. Ex. informar a esta directoria quantos menores poderão ser recebidos, de que idades e em que condições, si gratuitamente ou não.

Antecipadamente, agradeço a V. Ex. e apresento meus protestos de alta estima e consideração.

— Sr. director do Patronato Agricola «Visconde da Graça»:

Tendo em attenção o conteúdo em vosso relatorio, em o qual declaraes que «só existe o material de cópa indispensavel para uso pessoal dos funccionarios do quadro», cabe-me declarar-vos para vosso conhecimento e devidos fins, que os moveis e utensilios pertencentes ao patrimonio nacional sómente são adquiridos pelo Governo para utilisação dos educandos, competindo a cada empregado ou funccionario adquirir aquillo que julgar conveniente para seu uso individual.

Aos funccionarios, além dos edificios, material da secretaria e transporte, quando em serviço publico, nada mais tem esta repartição a fornecer (officio n. 2.803).

— Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Cabe-me communicar a V. Ex. que, verificando-se ser insufficiente, para pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, das despezas com os transportes de immigrantes e trabalhadores nacionaes, a quantia de 50:000$, empenhada, por estimativa, na 3ª subconsignação — Transportes no interior, etc., Material da verba 3ª, art. 79, da vigente lei orçamentaria, conforme communiquei a V. Ex. em officio n. 666, de 28 de fevereiro, foi nesta data, empenhada, na referida sub-consignação, para aquellas despezas, mais a quantia de 30:000$000 (officio n. 2.806).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me communicar-vos que, verificando ser insufficiente, para pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, das despezas com os transportes de immigrantes e trabalhadores nacionaes, a quantia de 50:000$, empenhada, por estimativa, na 3ª sub-consignação — Transportes no interior, etc., Material, da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, conforme vos communiquei em officio n. 667, de 28 de fevereiro findo, foi, nesta data, empenhada na referida sub-consignação, para taes despezas, mais a quantia de 30:000$000 (officio n. 2.807).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o requerimento em que a telephonista no nucleo «Annitapolis», no Estado de Santa Catharina, Acylina Dias da Cunha, pede pagamento da quantia de 540$, relativa ao augmento sobre os vencimentos, de accôrdo com a lei numero 3.990, de 20 de janeiro de 1920.

Segundo informa o delegado desta directoria, naquelle Estado, o pagamento deixou de ser effectuado por não haver sido distribuido o respectivo credito (officio n. 2.808).

O cirurgião dentista Francisco Salles Barbedo Brandão, declarando ter em 28 de junho ultimo, assignado contracto para prestação de serviços dentarios aos

menores do Patronato Agricola «Visconde de Mauá», pede a esta directoria ordem para assumir as funcções de seu cargo, e communicação á delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, para os effeitos do pagamento dos seus honorarios.

Esta directoria, até a presente data, não teve communicação do contracto de que se trata, não podendo por isso tomar qualquer providencia a respeito (officio n. 2.809).

De accôrdo com as instrucções em vigor, junto vos remetto a terceira via da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente dos transportes de passagens concedidas para o Patronato Agricola Monção, durante o mez de maio do corrente anno (officio n. 2.810).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 3ª via do pedido n. 116, da importancia do 500$, empenhada na 6ª sub-consignação «Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc.», Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 2.812).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 3ª via do pedido n. 117, da importancia de 457$600, que foi empenhada na 2ª sub-consignação «Custeio da Hospedaria», etc. — Material da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria (officio n. 2.813).

Cabe-me remetter-vos para os devidos fins, as terceiras vias dos pedidos ns. 118, 119, 120, 121, 122, 123 e 124, das importancias de 375$400, 159$100, 191$400, 126$540, 237$300, 172$950 e 138$600, empenhadas na 2ª sub-consignação «Custeio da Hospedaria», etc. — Material da verba 3ª, art. 79, da vigente lei orçamentaria (officio n. 2.814).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as terceiras vias dos pedidos ns. 125 e 126, das importancias de réis 234$ e 125$600, empenhadas na 2ª sub-consignação «Custeio da Hospedaria», etc. — Material da verba 2ª art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 2.815).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos pedidos ns. 125 e 126, das importancias de réis 234$ e 175$600, empenhadas na 2ª sub-consignação «Custeio da Hospedaria», etc. — Material da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 2.816).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos pedidos ns. 118, 119, 120, 121, 122, 123 e 124, das importancias de 375$400, 159$100, 191$400, 126$540, 237$300, 172$950 e 138$600, empenhadas na sub-consignação «Custeio da Hospedaria», etc. — Material da verba 3ª, art. 79, da vigente lei orçamentaria (officio n. 2.817).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a segunda via do pedido n. 117, da importancia de 457$600, que foi empenhada na 2ª sub-consignação «Custeio da Hospedaria», etc. — Material da verba 3ª, art. 79, da vigente lei orçamentaria (officio n. 2.818).

— Sr. director presidente do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a segunda via do pedido n. 116, da importancia de 500$, empenhada na 6ª sub-consignação «Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas», etc. — Material da verba 3ª, artigo 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 2.820).

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Cabe-me communicar-vos, para vosso conhecimento, que, nesta data, foi empenhada na 3ª sub-consignação «Transportes no interior», etc. — Material da verba 3ª art. 79 da actual lei orçamentaria, mais a quantia de 30:000$, para as despezas com os transportes de immigrantes e trabalhadores nacionaes (officio n. 2.821).

— Sr. director da Despeza Publica:

Tendo o 2º official desta directoria José Paulino de Souza Fortuna, por portaria de 24 do corrente mez, obtido seis mezes de licença para tratamento de saude de pessoa de sua familia, de accôrdo com o art. 9º n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a contar de 19 de abril ultimo, cabe-me remetter-vos a inclusa folha supplementar para pagamento dos vencimentos a que fez jus, nos mezes de abril, maio e junho proximo findos (officio numero 2.824).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1923

Sr. director geral de Contabilidade:

Em solução ao vosso officio n. 2.989, de 22 de maio ultimo, em que se exige a prova da qualidade de herdeiros de Joaquim Galvão de França Rangel, incluso vos remetto o respectivo processo com documentos referentes áquella prova (officio n. 1.359).

— Transmitto-vos, para os devidos fins, devidamente processadas e acompanhadas dos respectivos pedidos, ns. 20, 26, 33, 36, 37, 40 e 45, de maio e junho ultimos, as inclusas contas, constantes da relação annexa, na importancia total de 1:394$050, provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria, em virtude do contracto celebrado com esse ministerio e publicado no *Diario Official* de 18 de março deste anno, por J. G. Pereira & Comp., e Villas Bôas & Comp.

A despeza foi empenhada no «Titulo II — Material — Consignação (Directoria Geral e suas dependencias) — Sub-consignação 1ª artigos de expediente etc.» da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoril», art. 79 da lei do orçamento votado para o corrente exercicio (officio n. 1.360).

— Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 23 do corrente, concedi, de accôrdo com o art. 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, 20 dias de licença para tratamento de saude ao Dr. Franklin de Almeida, chefe da secção de Carnes e Derivados que entrou no gozo della na mesma data (officio n. 1.361).

— Tenho em mãos, o aviso do Sr. ministro, sob n. 445, de 20 do corrente, referente á venda em hasta publica de animaes pertencentes á Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo.

Nelle se faz referencias a instrucções, que deverão ser observadas na venda autorizada as quaes deixaram de acompanhar o citado officio.

Peço providencias sobre a remessa dos mesmos para que possa esta directoria cumprir as ordens do Sr. ministro (officio n. 1.362).

— Inclusa vos remetto, para os devidos fins, a folha de diarias do pessoal technico deste serviço, relativa ao mez de junho ultimo, na importancia total de 2:010$100.

Nesse mez estiveram fóra da séde:

Dr. Landulpho Alves de Almeida, esteve do dia 5 ao dia 30 em serviço de julgamento de animaes da Exposição Pecuaria da Bahia.

Manoel Verissimo de Berrêdo, do dia 9 ao dia 17, esteve em serviço referente á criação de suinos, na Fazenda Modelo de Pedro Leopoldo.

Dr. Ruy Pereira Gomes, esteve dous dias em que foi a Santa Monica fazer experiencia do carrapaticida Matacarra.

Leopoldo Cesar de Miranda Lima, esteve sete dias em serviço de inspecção de gado em Tres Ilhas, Chapéo d'Uvas, Bella União e Martins Costa.

José Peixoto de Souza, em serviço itinerante em Cruzeiro, Passa Quatro, Christina, Itajubá, Paraisopolis e Campanha, 21 dias.

Alvaro Corrêa da Silva, esteve em serviço de inspecção de carnes, nos dias 27 a 29, em Cruzeiro e 5 a 7, em Mendes.

Dr. Arnofre W. Franco Genofre, esteve em Cruzeiro, de 27 a 29, fazendo parte de uma commissão de inquerito.

Luiz Gonçalves Vieira, esteve inspecionando o Lazareto do Porto de Santos quatro dias.

Dr. Heitor da Assumpção Santiago, em serviço no norte do paiz, acompanhando gado, 19 dias.

Antonio Pinheiro, em serviço de vaccinação 11 dias, nas Fazendas de Vargem Grande, Vaz, Gaviãosinho, Ronca Páo e Alto.

Alfredo da Costa Moreira Filho, em serviço de vaccinação, em Cantagallo, tres dias.

Romualdo J. Monteiro de Castro, esteve no dia 1 em serviço de vaccinação na Fazenda da Salvação; 3 e 4, na fazenda de S. Matheus; de 5 a 14 e de 24 a 27, em serviço de isolamento contra a febre aphtosa, e de 28 a 29, em Cantagallo a chamado do encarregado do Posto.

Benjamin Botelho de Magalhães, esteve em Itajubá, em serviço de vaccinação, dous dias.

Francisco Cordeiro Toscano Barreto, em serviço de vaccinação nas fazendas dos Srs. Albertino Maia e coronel Maximiano B. Fleming, seis dias.

Eduardo Uchôa, esteve no Municipio de Christina, em serviço de vaccinação, seis dias.

José Soares Vieira Sobrinho, em serviço de inspecção de carnes, de 2 a 7, 11 12, 25 e 26, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Augusto do Carmo, esteve em serviço de vaccinação, no Municipio de Lavras, quatro dias.

Nelson Garcez dos Santos, esteve em serviço de vaccinação, seis dias.

Manoel Alves Martins, esteve seis dias em serviço de vaccinação em Miracema.

Rubem José de Sant'Anna, esteve em serviço tres dias, em Santa Rita do Sapucahy, tres dias em Cachoeira, dous dias em Maria da Fé, um dia em Lorena, dous dias em Queluz e dous dias em Bom Retiro, em serviço de vaccinação.

Arthur da Cunha Barros, esteve em Itaypava, administrando instrucções sobre lacticinios, de 1 a 30.

Nilo Garcia Carneiro, esteve seis dias em serviço nesta directoria.

Carlos Eduardo de Avellar Brandão, esteve 10 dias nesta capital tratando do fornecimento de forragens e materiaes para a mesma Estação (officio n. 1.363).

— Afim de attender á solicitação do director do Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, encaminhada a esta directoria pelo delegado do Serviço no Rio Grande do Sul, em officio n. 551, de 12 do corrente, rogo vos digneis ordenar providencias no sentido de ser

feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado a distribuição do credito de 150:000$ destinado ás obras de installação daquelle estabelecimento, nos termos da vigente lei orçamentaria, obras essas cujos editaes de concurrencia já estão sendo publicados no Estado acima referido e sel-o-hão tambem no *Diario Official*, a partir desta data.

O credito a ser distribuido foi deduzido na escripturação desta directoria da 6ª sub-consignação — «Obras de installação, etc», consignação «Directoria Geral, etc.», titulo II — Material, verba 14ª. — Serviço de Industria Pastoril, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno (officio numero 1.364).

— Sendo difficil e dispendioso o recolhimento da renda arrecadada pela Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, á Delegacia Fiscal de S. Paulo, no prazo estabelecido pelo Codigo de Contabilidade, peço providencias no sentido de ser autorizada a Collectoria Federal local a receber aquella renda, de accôrdo com o que solicitou o respctivo director, Militino Pinto de Carvalho (officio n. 1.365).

— Accuso o recebimento de vosso officio sob n. 3.919, de 18 do corrente, referente á organização da folha para pagamento da gratificação de 800$, no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro ultimo, ao auxiliar desta Directoria Geral, José de Araujo Góes.

Cabe-me declarar-vos que a folha referida já foi organizada e remettida a essa Directoria Geral com o officio numero 446, de 22 de março do corrente anno (officio n. 1.366).

— Accuso recebido o vosso officio de n. 3.860, de 16 do corrente, em que communicaes que o Sr. ministro resolveu que póde ser paga pela quota *ouro* a despeza de 100:000$ papel, *quantum* necessario para pagamento dos 21 zebús adquiridos por este serviço.

Esta directoria desconhecendo o cambio ou taxa sobre que deve fazer a reducção ou calculo, pede-vos esclarecimentos a respeito (officio n. 1.376).

— Sr. director geral de Agricultura:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 23 do corrente concedi, de accôrdo com o art. 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, 20 dias de licença para tratamneto de saúde ao Dr. Franklin de Almeida, chefe da secção de Carnes e Derivados, que entrou no gozo della na mesma data (officio n. 1.367).

— Sr. director geral de Industria e Commercio:

Em referencia ao vosso officio numero 340, de 11 do corrente, incluso vos devolvo com o respectivo parecer, o memorial descriptivo de «Um novo systema de preparo e acondicionamento de carnes em conserva, ou simplesmente salgadas», para que pedio privilegio de invenção Severino Capellani, residente em Bello Horizonte (officio n. 1.368).

— Dr. Miguel de Lima Mendes, delegado do Serviço de Industria Pastoril, no Estado do Pará — Belém:

Accuso recebido o vosso officio numero 251, de 21 de maio ultimo, a que acompanhou uma relação de obras e revistas veterinarias.

Cabe-me declarar-vos que a Bibliotheca desta directoria não póde satisfazer o vosso pedido de remessa das obras referidas, visto que só possue livros e revistas adquiridos para uso do serviço (officio n. 1.369).

— Sr. Dr. Alfredo Porphirio de Araujo, delegado do Serviço de Industria Pastoril, Florianopolis, Santa Catharina:

Accuso recebido o vosso telegramma de 12 do corrente sobre a tabella de diarias do pessoal dessa delegacia e dependencias, nesse Estado.

Declaro, para os devidos effeitos, que a tabella em vigor ainda é a mesma approvaua por aviso n. 3.120, de 22 de setembro de 1919, devendo, porém, os calculos ser feitos sobre o vencimento liquido do cargo, excluidas quaesquer gratificações de funcção que o funccionario percebe (officio n. 1.370).

— Sr. Dr. Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro:

Peço providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria, com a possivel brevidade, dous casaes de suinos, sendo um da raça Poland-China e outro da raça Duroc-Jersey, que se destinam ao Centro Agricola David Campista, no Estado do Piauhy (officio n. 1.371).

Em referencia ao vosso officio n. 245, de 26 de junho ultimo, relativo aos diaristas sorteados para o Serviço Militar e seu pagamento pela verba 29ª A, «Eventuaes», cabe-me declarar-vos que, sendo a referida verba escripturada na Directoria Geral de Contabilidade, sómente ella poderá dizer sobre si é possivel ou não attender ao vosso pedido.

A ella, pois, deveis vos dirigir, para os devidos effeitos (officio n. 1.372).

De ordem do Sr. ministro, que me foi transmittida com o officio n. 1.299, de 20 do corrente, recommendo-vos que nos casos de vagas de chefes de cultura, feitoras, praticos de industria rural, tratadores de animaes, conductores de machinas agricolas e quaesquer cargos de agricultura, zootechnia, veterinaria e industrias ruraes, condizentes com a instrucção pratica ministrada no Curso Complementar annexo a esse posto, sejam de preferencia contemplados os alumnos que tenham terminado os cursos com boas notas de aproveitamento nos referidos estabelecimentos (officio numero 1.373).

— Sr. Vicente de Paula e Silva, director interino da Fazenda-Modelo de Criação de Santa Monica:

De ordem do Sr. ministro, que me foi transmittida com o officio n. 1.299, de 20 do corrente, recommendo-vos que nos casos de vagas de chefes de cultura, feitores, praticos de industria rural, tratadores de animaes, conductores de machinas agricolas e quaesquer cargos de agricultura, zootechnia, veterinaria e industrias ruraes, condizentes com a instrucção pratica ministrada no Curso Complementar annexo a essa fazenda, sejam de preferencia contemplados os alumnos que tenham terminado os cursos com boas notas de aproveitamento nos referidos estabelecimentos (officio numero 1.374).

— Sr. Dr. Arthur Torres, director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio numero 1.754, de 6 de junho ultimo, relativo á pretenção dos Srs. N. Maia & Comp., sobre a acquisição de um casal de garrotes da raça Schwitz, pura, cabe-me dizer-vos que os estabelecimentos do Governo não possuem actualmente animaes daquella raça de que possam dispor.

Esta directoria lembra, entretanto, que existem diversos criadores de gado Schwitz, que podem ser ouvidos, entre os quaes se destacam o Dr. Rodrigues Peixoto, em Volta Redonda, e Dr. Diniz Junqueira, em Estação de Pinheiro, aos quaes pode o interessado se dirigir (officio n. 1.375).

Dia 31

Sr. director geral de Contabilidade:

Cumprindo a solicitação constante do vosso officio n. 2.954, de 20 de julho corrente, transmitto-vos, para os devidos fins, a segunda via da folha de diarias do pessoal technico deste serviço, relativa ao mez de abril deste anno, que deixou de acompanhar o officio desta directoria n. 1.104, de 16 de junho ultimo (officio n. 1.386).

Em resposta ao vosso officio de numero 3.755, de 5 do corrente, a que acompanhou um requerimento, que junto devolvo, do cirurgião dentista Felippe Bruno dos Santos Nora, que pede pagamento da remuneração a que fez jus nos mezes de janeiro a abril ultimos, communico-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o que me scientificou o director interino da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, em officio numero 159, de 20 deste, que o requerente prestou, naquelle periodo, os serviços allegados, tendo, assim, direito aos vencimentos que reclama (officio n. 1.387).

Tendo o director do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario solicitado desta directoria a construcção de um pequeno pavilhão sanitario para trabalhadores na Ilha do Governador e tendo o engenheiro deste serviço orçado as indispensaveis obras em 1:035$300, solicito do Sr. ministro, por vosso intermedio, a necessaria autorização para despender aquella quantia, procedendo-se, préviamente, a concurrencia publica ou administrativa, como melhor entender S. Ex. (officio n. 1.388).

Transmitto-vos, para os devidos fins, devidamente processadas, as inclusas contas, constantes da relação annexa, na importancia total de 942$270, provenientes de passagens e transportes concedidos no corrente anno, em proveito deste Serviço, pelas Companhias Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, E. Ferro Leopoldina e Nacional de Navegação Costeira.

A alludida despeza foi empenhada na 8ª sub-consignação — Transporte de pessoal, etc. Consignação — Directoria Geral, etc. Titulo VI «Material», verba 14ª, Serviço de Industria Pastoril, art. 79, da lei n. 463, de 6 de janeiro do corrente anno, e foi deduzida, respectivamente, dos empenhos por estimativa numeros 33, 31 e 30, de 26 de março ultimo, nas importancias de réis 2:000$, 2:500$ e 1:500$000.

Os saldos desses empenhos, com a deducção das contas inclusas, ficam reduzidos a 1:964$, 6$020 e 408$903, respectivamente (officio n. 1.389).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por acto de 21 do corrente, foram concedidos pelo delegado deste Serviço no Rio Grande do Sul, 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar de segunda classe da Inspecção de Carnes e Derivados Antonio Alves de Oliveira Bastos, que entrou no gozo na mesma data (officio n. 1.390).

Para os devidos effeitos, remetto-vos o requerimento em que o ex-auxiliar extranumerario Durval Moncorvo da Silva Pinto pede lhe sejam pagos os vencimentos, que deixou de receber, de 1 a 30 de janeiro de 1919.

Encaminhando o dito requerimento, informa o delegado do Serviço na Bahia que o referido peticionario tem direito

ao que pede, pois só foi notificado de sua dispensa em 30 daquelle mez, conforme telegramma desta directoria e que deixou de receber os vencimentos, ora reclamados, por falta de credito (officio n. 1.391).

Em additamento ao meu officio numero 1.160, de 23 de junho ultimo, referente á prestação de contas do desenhista-photographo deste Serviço Jayme Cardoso Avila, incluso vos devolvo o respectivo processo, com os esclarecimentos solicitados, quanto ao documento n. 8 (officio n. 1.392).

Communico-vos, para os devidos fins, que o engenheiro agronomo Gustavo d'Utra, director da Fazenda Modelo de Ponta Grossa, nomeado por portaria de 1 de maio proximo passado para, em commissão, exercer o cargo de ajudante microbiologista do Posto Experimental de S. Paulo, apresentou-se no dia 27 do corrente e tomou posse e entrou em exercicio do mesmo cargo com a data da portaria, de accôrdo com a autorização do Sr. ministro constante do officio numero 1.754, de 26, visto não ter podido fazel-o antes por estar desempenhando uma commissão no norte do paiz (officio n. 1.393).

Tendo em vista a communicação constante do vosso officio n. 3.953, de 20 do julho corrente, inclusa vos transmitto, acompanhada da 1ª via do empenho da respectiva despeza, a folha de ajudas de custo, na importancia de 1:440$, a que fizeram jús os tratadores de animaes deste serviço, Sabino Gabriel, Serapião de Oliveira, Antonio Coutinho e Manoel Rosa.

A referida despeza foi empenhada na consignação XXI, «Diarias, ajudas de custo, etc.», titulo I, «Pessoal», verba 14ª, Serviço de Industria Pastoril, art. 79, da lei orçamentaria vigente (officio numero 1.394).

Tendo em vista a communicação constante do vosso officio n. 3.885, de 17 do corrente, inclusa vos transmitto, acompanhada da 1ª via do empenho da respectiva despeza, a folha da ajuda de custo, na importancia de 1:000$, a que fez jus o auxiliar de 1ª classe deste serviço Manoel Bomfim de Carvalho, por ter sido chamado a esta capital em objecto de serviço.

A referida despeza foi empenhada na consignação XXI, «Diarias, ajudas de custo, etc.», titulo I, «Pessoal», verba 14ª, Serviço de Industria Pastoril, art. 79, da lei orçamentaria vigente (officio numero 1.396).

Tendo sido rectificado o empenho numero 65, de 4 de abril ultimo, e annullada na escripturação desta directoria a importancia de 6$, relativa á differença a maior do mesmo empenho, inclusa vos devolvo a folha de diarias do pessoal technico deste serviço, relativa ao mez de abril, e que acompanhou o vosso officio n. 4.026, de 24 de julho ultimo.

Communico-vos outrosim, que foi feita a necessaria communicação ao Tribunal de Contas, com o officio n. 1.400, de 31 do corrente (officio n. 1.401).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Jayme de Araujo Guimarães, 2º official desta directoria, entrou no dia 30 do corrente no gozo da licença de noventa dias, que lhe foi concedida por portaria de 17 do mesmo mez (officio numero 1.402).

—Sr. director geral de Agricultura:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por acto de 21 do corrente, foram concedidos pelo delegado deste serviço, no Rio Grande do Sul, 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar de 2ª classe da Inspecção de Carnes e Derivados Antonio Alves de Oliveira Bastos, que entrou no gozo na mesma data (officio n. 1.393).

Communico-vos, para os devidos fins, que o engenheiro agronomo Gustavo d'Utra, director da Fazenda Modelo de Ponta Grossa, nomeado por portaria de 1 de maio proximo passado para, em commissão, exercer o cargo de ajudante microbiologista do Posto Experimental de S. Paulo, apresentou-se no dia 27 do corrente e tomou posse e entrou em exercicio do mesmo cargo com a data da portaria, de accôrdo com a autorização do Sr. ministro, constante do officio numero 1.754, de 26, visto não ter podido fazel-o antes por estar desempenhando uma commissão no norte do paiz (officio n. 1.397).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Jayme de Araujo Guimarães, 2º official desta directoria, entrou no dia 30 do corrente no gozo da licença de 90 dias, que lhe foi concedida por portaria de 17 do mesmo mez (officio n. 1.403).

— Dr. Candidiano de Almeida, delegado do Serviço de Industria Pastoril, no Estado de São Paulo:

Incluso vos remetto a portaria de 1 de maio proximo passado que nomea o director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, o engenheiro-agronomo, Gustavo d'Utra, para, em commissão, exercer o cargo de ajudante microbiologista do Posto Experimental de S. Paulo.

Communico-vos que este funccionario apresentou-se no dia 27 do corrente, tomando posse e enfrando em exercicio do referido cargo com data de 1 de maio, conforme portaria, visto não ter podido fazel-o antes por estar exercendo uma commissão no norte do paiz, de accôrdo com a autorização do Sr. ministro em officio n. 1.754, de 26 do corrente (officio n. 1.398).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Pernambuco, Recife:

Remettendo-vos o incluso requerimento do criador Raul Bandeira de Mello, pedindo auxilio pela construcção de um banheiro, declaro-vos, para os devidos fins, que o mesmo está sujeito á revalidação, por ter sido sellado com taxa inferior á devida (art. 50, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920) (officio n. 1.399).

— Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria do Tribunal de Contas:

Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data foi rectificado o empenho n. 65, de 4 de abril ultimo, relativo á folha de diarias do pessoal deste serviço, no mez de março deste anno, na importancia de 2:243$, a que esse tribunal negou credito por divergencia entre a 1ª e 2ª vias do dito empenho (officio numero 1.400).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1923

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Placido Marques & Comp., na importancia 252$, resultante do fornecimento de artigos de expediente a esta directoria, no corrente anno, cuja acquisição foi feita em virtude do contracto celebrado na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, conforme publicação no *Diario Official* de 1 de março ultimo e registrado por esse tribunal em 9 de abril proximo passado.

Cumpre-me informar-vos de que a referida conta se acha datada de 30 de julho ultimo e foi apresentada a esta directoria em 19 do corrente mez, fóra do prazo estabelecido pela alinea a) do art. 258 do Codigo de Contabilidade.

Informo-vos, outrosim, que inclusive a conta supra importam em 38:997$550 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação «Objectos de expediente, etc», titulo «Material», art 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Pela alludida sub-consignação foram empenhadas despezas na importancia de réis 1:410$245, cujos pagamentos não foram ainda requisitados (officio n. 2.240).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Junto a este passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a 2ª via da conta de A. Placido Marques & Comp., cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas nesta data, conforme o officio n. 2.240, que junto por cópia (officio n. 2.241).

Não tendo sido solucionada até a presente data a consulta que vos fiz em officio numero 4.412, de 27 de outubro do anno proximo passado e n. 69, de 8 de janeiro ultimo, referente ás substituições de funccionarios de diversas inspectorias agricolas, deste serviço, que, attingidos pelo sorteio militar, se acham incorporados ao Exercito, permito-me voltar a tratar do referido assumpto, consultando-vos por onde deve correr a despeza, no caso de ser nomeado ou admittido um substituto interino (officio numero 2.244).

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Para os devidos effeitos, em referencia ao vosso officio n. 67.574, de 4 de maio ultimo, encaminhando o pedido de plantas do Sr. Antonio Pinto de Rezende, residente na estação Antonio Justiniano, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Estado de Minas Geraes, communico-vos que o interessado não consta do Registro dos Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas (officio n. 2.245).

—Sr. director do «Centro Agricola David Caldas»:

Therezina-Piauhy:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, em referencia ao vosso pedido de sementes e plantas, encaminhado pela Directoria do Serviço de Povoamento a esta directoria, a Inspectoria Agricola Federal do 4º Districto, com séde em Therezina, está autorisada a fornecer opportunamente, nos limites regulamentares, as sementes constantesdaq elle vosso pedido.

Quanto ás mudas de plantas fructiferas, declaro-vos, outrosim, que se acha suspenso, desde 30 de abril do corrente anno, o recebimento de novos pedidos por não dispor esta directoria de verba para satisfazer senão os pedidos entrados até aquella data, motivo pelo qual deixa de ser attendido, nessa parte, o vosso pedido em questão (officio n. 2.247).

—Sr. inspector agricola do 3º Districto:

S. Luiz Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que foram inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas deste ministerio os agricultores desse Estado, constantes da relação annexa,

Junto vos envio os respectivos certificados de inscripção para que sejam entregues por essa inspectoria aos interessados (officio numero 2.253).

Relação dos agricultores do Estado do Maranhão inscriptos no registo dos Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas, a que se refere o officio n. 2.253, de julho de 1923:

1. Joaquim Soeiro de Carvalho, municipio S. Luiz-Anil.
2. José G. Ribeiro, municipio de São Luiz.
3. Manoel Pedro da Silva, municipio de Caxias.
4. Francisco Valentim da Costa, municipio de Caxias.
5. João Baptista Nunes de Almeida, municipio de Caxias.
6. Aderson Pires da Fonseca, municipio de Cururupú.
7. Raymundo Gentil de Almeida, municipio de Cururupú.
8. Augusto Flavio de Almeida, municipio da Capital-S. Luiz.
9. Antonio Prazeres, municipio de Guimarães.
10. Alvaro Cutrim e Souza, municipio de Rosario.
11. Flavio de Mello Pires, municipio de Pires.
12. Acylino José dos Santos, municipio de Codó.
13. Adelman Brasil Corrêa, municipio de Capital-Cruz 32, S. Luiz.
14. Pedro Rebouças de Carvalho, municipio de S. Luiz, rua Cunha Machado numero 36 B.

— Sr. inspector agricola do 1º districto, Manáos, Estado do Amazonas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que foram inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas deste ministerio os seguintes agricultores desse Estado:

1. Joaquim Baptista dos Santos, municipio de Itacoatiara.
2. Joaquim Pinto, municipio de Rio Branco, Fazenda S. Marcos.
3. José Machado Castello Branco, municipio de Moura.
4. Francisco Jacob de Souza, municipio de Manacapurú.
5. Julio de Pina Mello, municipio de Manáos, fazenda Retiro.

Junto vos envio os respectivos certificados de inscripção para que sejam entregues por essa inspectoria aos interessados (officio n. 2.254).

— Sr. inspector agricola do 4º districto, Therezina, Estado do Piauhy:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que foram inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas deste ministerio os agricultores desse Estado, constante da relação annexa.

Junto vos envio os respectivos certificados de inscripção para que sejam entregues por essa inspectoria aos interessados (officio n. 2.256).

Relação dos agricultores do Estado do Piauhy inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas, a que se refere o officio n. 2.256, de 21 de julho de 1923

1. Lydia Lima Falcão Lopes, municipio de Therezina.
2. João Henrique Pires de Castro Rebello, municipio de Castello.
3. Erotides Rosa Lima, municipio ne Urussuhy.
4. Antonio Luiz Cardoso, municipio de Urussuhy.
5. Raymundo Borges de Oliveira, municipio de Urussuhy.
6. Benedicto Passos de Carvalho, municipio de Oeiras «Therezina».
7. Raymundo José de Araujo Costa, municipio de Apparecida.
8. Adolpho Lustosa do Amaral Britto, municipio de Santa Philomena, Victoria do Alto Parnahyba.
9. Cicero Lustosa da Cunha, municipio de S. Philomena.
10. João de Souza Dourado, municipio de S. Philomena.
11. Agostinho da Cunha Machado, municipio de Therezina.
12. Benedicto Mello, municipio de Batalha, «União».
13. Raymundo Furtado, municipio de Therezina.
14. Serisnando de Senna Rosa, municipio de Therezina.
15. Vicente Pereira Barros, municipio de União, «David Caldas».
16. Maooel Sancho Damasceno, municipio de Therezina.

— Sr. inspéctor Agricola do 5º districto, Fortaleza, Estado do Ceará:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que foram inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas deste ministerio os agricultores desse Estado, constantes da relação annexa.

Junto vos envio os respectivos certificados de inscripção para que sejam entregues por essa inspectoria aos interessados (officio n. 2.257).

Relação dos agricultores do Estado do Ceará inscriptos no registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas, a que se refere o officio numero 2.257, de 21 de julho de 1923.

1. Antonio Ferreira Fontenelle, municipio Granja (Ubatuba).
2. Antonio Miranda Magalhães, municipio de Granja, Missão.
3. Conrado Ferreira Porto, municipio de Granja.
4. Claudio de Barros Gouveia, municipio de Granja.
5. Domingos José Salles, municipio do Granja, Balisa.
6. Estanislau Pereira Façanha, municipio de Aquiroz.
7. Esaú Accioly de Vasconcellos, municipio de Paracatuba, Cunyuba.
8. Francisco Simão da Silva, municipio de Granja,
9. Fredencio Rodrigues de Andrade, municipio de Quixadá.
10. Galileu Thaumaturgo de Alencar, municipio de Fortaleza, Manduby.
11. Ignacio Lôlo, municipio de Quixadá, Floriano Peixoto.
12. Joaquim Olympio de Paiva, municipio de Granja.
13. João de Oliveira Motta, municipio de Maranguape.
14. João Rodrigues Pinto, municipio de Santa Quiteria.
15. José Parente Callou, municipio de Joazeiro.
16. D. Joanna Tertuliano de Jesus, municipi de Joazeiro.
17. Josias Maciel, muicipio de Boa Viagem.
18. Luiz Lima, municipio de Sobral.
19. Manoel Martins Leite, municipio de Granja
20. Mozar Catunda Godim, municio de Fortaleza, rua Vinte e Quatro de Maio n. 52.
21. Milton Enéas oe Vasconcellos, municipio de Granja.
22. Napoleão Soares e Silva, municipio de Granja.
23. Pedro Maciel Parente, municipio de Quixadá.
24. Pedro Pires da Rocha, municipio de Guaramiranga, Mulungú.
25. Raymundo de Paula Vianna (Dr.), municipio de Redempção, rua de Santa Thereza n. 97.
26. Salustiano Telles, municipio de Itapupoca, Fortaleza, Alagadi o
27. Wicar Parente da Paula Pessôa, municipio de Quixeramobim, caixa postal n. 27.

—Sr. Horacio Barreto, encarregado da Secção de Viticultura de Deodoro:

Apresento-vos, de ordem do Sr. ministro, o agronomo José Watzl, a quem foi dado a incumbencia de se entender comvosco, colhendo todos os elementos que facilitem a esta Directoria dar sciencia ao Sr. ministro do concurso que a secção de viticultura a vosso cargo poderá prestar, no corrente anno, com enxertos de videiras e bacellos, á distribuição confiada a este serviço.

Espero, por conseguinte, que dispensareis o melhor acolhimento ao D. José Watzl, proporcionando-lhe todas as informações de que venha a precisar, habilitando esta directoria a transmittir sem demora ao Sr. ministro o resultado da incumbencia que foi confiada, de modo a serem tomadas todas as providencias para a distribuição de plantas pela dependencia deste ministerio sob vossa direcção (officio n. 2.242).

Dia 23

Sr. director da Contabilidade:

Para pagamento do pessoal extranumerario desta Directoria, durante os proximos mezes de agosto, setembro e outubro, cuja folha é de 13:000$ mensaes, approximadamente, solicito vossas providencias no sentido de ser concedido ao 1º official desta directoria, Mario da Rocha Miranda, um adeantamento na importancia de 39:000$, por conta da verba 5ª, titulo «Material», Consignação 3ª—Pessoal extranumerario, etc.», sub-consignação «Para Pagamento, etc.», art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 2.259).

Dia 24

Sr. Ministro:

O agronomo José Watzl, funccionario desta directoria, solicita a V. Ex., no requerimento junto, permissão para reproduzir em avulsos o trabalho «Guia para Contabilidade Agricola», da autoria desse funccionario, mandado organizar por esta directoria e cuja publicação na Imprensa Official já foi autorizada.

Tomando em consideração os desejos manifestados pessoalmente por V. Ex. para a organização de instrucções simples para a implantação da contabilidade agricola, em moldes praticos, nos estabelecimentos deste ministerio, esta directoria incumbiu o agronomo José Watzl de estudar o assumpto, para collaborar nesse trabalho com esta directoria.

No desempenho da incumbencia recebida, esse funccionario elaborou um projecto de contabilidade agricola a que denominou «Guia de Contabilidade Agricola», destinado ao fim especial acima mencionado e tambem para collocar a contabilidade agricola ao alcance dos particulares que a desejam adoptar.

Attendendo aos desejos manifestados pelo autor, com meu officio n. 1.311 (1ª secção technica), de 5 do corrente, fiz chegar o projecto de contabilidade em questão ao conhecimento de V. Ex. que se dignou approval-o e mandar publicar em volume na Imprensa Official, tomando assim caracter official o referido trabalho.

A reproducção em avulsos, que o requerente deseja fazer particularmente, sem onus para o erario publico, depende de autorização especial de V. Ex., em virtude dos actos que deram origem á sua organização e ao cunho de que se revestiu posteriormente, com as providencias que V. Ex. houve por bem determinar (officio n. 2.267).

—Sr. director da Despeza Publica:

Relativamente á decisão do Ministerio da Fazenda, segundo a qual tambem os funccionarios pagos por creditos globaes das consignações de «Pessoal», teem direito á gratificação a que se refere o art. 151 da vigente lei da Despeza, si não incidem nas re tricções a que allude esse dispositivo, peço vos digneis expedir as necessarias providencias no sentido de serem prestados a esta directoria alguns esclarecimentos, isto é, seja á mesma informado si os funccionarios a que dizem respeito os itens 1°, 2° e 3° da presente consulta, podem ser contemplados com o abono da gratificação em apreço.

1°—Selanira Haydt, José Saturnino Rodrigues de Britto e Celia Joviano, auxiliares extranumerarios admittidos, respectivamente, em 24 de agosto, 1° de setembro e 14 de dezembro do anno proximo passado, percebendo todos a mesma remuneração arbitrada aos serventuarios em cujas vagas foram aproveitados, os quaes exerciam ommissões creadas, por exigencia do serviço, em data muito anterior á lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e eram beneficiados pela gratificação estabelecida pelo art. 150 dessa lei.

2°—Pedro Medeiros Ferro, admittido como trabalhador em 22 de novembro ultimo, com salario mensal (180$) igual ao dos demais trabalhadores que vinham prestando serviços desde antes de agosto de 1922.

3°—Aradores temporarios (art. 41 do regulamento approvado pelo decreto numero 14.184, de 26 de maio de 1920)—No corrente anno, resolveu esta directoria a alguns elevar-lhes os salarios, á vista de decisões não só desse como deste ministerio, consoante as quaes a esses funccionarios, ao contrario do que foi agora resolvido, não attingia o auxilio concedido pelo alludido art. 151. No que respeita a esses aradores, convem informar-vos que, não obstante esse acto, muitos delles percebem menos do que receberiam si ao envez de lhes serem augmentados os salarios, lhes fosse paga a gratificação em apreço.

Com referencia aos funccionarios incluidos no item 1°, devo informar-vos que a remuneração que lhes foi concedida, a mesma percebida pelos seus antecessores, foi calculada de modo a que ficassem em perfeita igualdade de condições não só aos substituidos, como aos outros extranumerarios da mesma categoria e baseada no principio de direito administrativo firmado no conceito de igualdade de remuneração para funcções identicas. Desse modo, si, negada fôr, agora, gratificação extraordinaria a esses servidores, ficarão elles em inferioridades aos seus collegas, pois não se lhes póde, presentemente, elevar os salarios,— como impõe justiça, para equiparal-os aos demais —, em virtude da legislação vigente,— o que certo, se daria quando das respectivas admissões si deliberado não fosse, nessa occasião, que teriam, como de facto tiveram, as mesmas regalias dos a que substituiram.

Quando, pois, não fosse pelo facto de, a lei se referir a encargos ou commissões, e não a admissões posteriores á data da mesma, ao menos por equidade devem ser incluidos em folha os funccionarios a que dizem respeito os intens 1° e 2°.

Devo, ainda, scientificar-vos de que esses funccionarios (itens 1° e 2°) veem prestando serviços a esta directoria desde muito antes da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, como auxiliares pagos pela quota do credito destinado á Exposição do Centenario, reservada á representação deste serviço nesse certamen, — e a Sra. Celia Joviano não só nesse caracter como tambem no de extranumeraria deste serviço, com inicio de exercicio muito antes da lei n. 4.555, funcção que deixou de desempenhar por ter sido nomeada escrevente, interina, desta directoria, voltando á situação de extranumeraria, sem interrupção de exercicio, ao cessar a interinidade em que se achava.

Conclue-se, assim, que esses funccionarios exercem, de facto, nesta directoria, commissões creadas anteriormente á citada lei numero 4.555, tendo havido apenas, após ella, expediente no sentido de serem pagos, daquellas datas (24 de agosto 1 de setembro, 14 de dezembro e 22 de novembro de 1922) em diante, por motivo de vagas que então se verificaram, com os recursos da competente consignação da verba desta directoria — e, ainda, que o participio «admittidos» empregado com referencia a esses funccionarios, o foi para designar a data em que voltou um (Celia Joviano) e começaram outros (S. Haydt, José S. R. Britto e Pedro M. Ferro) a ser pagos pela mesma folha por que o são presentemente, e não para indicar a data em que principiaram a prestar o seu valioso auxilio a este Serviço.

Parece, pois, a esta directoria que aos funccionarios a que alludem os dous primeiros *itens*, attinge a gratificação em apreço. Entretanto, forçado a solicitar-vos esclarecimentos sobre o modo de agir com referencia aos incluidos no *item* 3°, aproveito a opportunidade para estender a consulta aos a que se referem os dous primeiros, por entender que relativamente ao assumpto fallece competencia a esta repartição, já para interpretar, já para julgar por equidade (officio numero 2.266).

Sr. Inspector Agricola do 6.° Districto — Natal — Estado do Rio Grande do Norte.

Communico-vos, para os devidos effeitos, que foram inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas deste Ministerio, os agricultores desse Estado, constantes da relação annexa.

Junto vos envio os respectivos certificados de inscripção para que sejam entregues por essa Inspectoria aos interessados. (Officio n. 2.272).

Relação dos agricultores do Estado do Rio Grande do Norte inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas a que se refere o officio n. 2.272, de 24 de julho de 1923:

1. Angelo Varella de Albuquerque, municipio de Ceará-Mirim.
2. Ignez Augusta Paes Barreto, municipio de Natal, rua Joaquim Ayres, 1.
3. Boaventura Dias de Sá, municipio de Ceará-Mirim.
4. Diniz Gonzaga de Grillo, municipio de Goyaninha.
5. Felix Bezerra de Araujo Galvão, municipio de S. Jasé de Mipibú.
6. Florencio Luciano, municipio de Jardim Lindó, Parelhas.
7. João Moura dos Santos, municipio de Natal.
8. Jaco Mâthias de Araujo, municipio de Lages, Ceará Mirim.
9. Prudente Alecrim, municipio de Macahyba.
10. Ricardo Cezar Paes Barretto (Dr.) municipio de Natal. rua Junqueira Ayres, 10.
11. Rozendo Leite da Fonseca, municipio de Taipú.
12. Rinaldo Toselli, municipio de S. Gonçalo, Natal, Caixa Postal n. 10.
13. Simião de Moraes Barreto, municipio de Ceará-Mirim.
14. Sergio de Carrilho da Fonseca Silva, municipio de Touros, Ceará-Mirim.

—Sr. inspector agricola do 19° districto, Goyaz:

Communico-vos, para os devidos fins, que approvo o vosso acto de 9 do corrente, que admittiu Sebastião Lemos dos Santos para servir como arador temporario dessa Inspectoria Agricola, percebendo o salario mensal de 240$ (officio n. 2.275).

—Sr. director geral de Agricultura:

Devolvendo-vos, incluso, o processo numero 1.089, de 1923, da 1ª secção dessa Directoria Geral, referente á plantação de eucalyptus com que o Sr. Carlos Neuvald, residente em Rincão d'El-Rey, 6° districto do municipio do Rio Pardo, no Rio Grande do Sul, concorre ao premio instituido pelo decreto n. 12 897, de 6 de março de 1918, communico-vos que esta directoria acaba de providenciar no sentido de ser feita uma nova inspecção geral e final nas plantações de eucalyptus do interessado, afim de que possa ter andamento nessa Secretaria de Estado o expediente do alludido processo.

Dessa inspecção geral e final vos serão remettidos os indispensaveis documentos comprehendendo relatorio e attestado contendo informações detalhadas sobre o estado das culturas de eucalyptus do interessado (officio n. 2 271).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, devidamente processada para pagamento, em duas vias, a inclusa conta de Manoel Soares Ramalho, na importancia de 600$, proveniente de aluguel de casa da Inspectoria Agricola do 13° Districto, em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, relativo ao mez de junho ultimo.

Consoante ás disposições em vigor, informo-vos que, inclusive a conta acima, importam em 350:545$704 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação «Compra, conservação, etc.», do verba 5ª, titulo «Material», art 79 da lei n. 4 632, de 6 de janeiro de 1923, importando em 130 601$506 as despezas empenhadas pela mesma sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados

Informo-vos, outrosim, que a importancia de 6 0$ a que se refere a conta acima se acha comprehendida no empenho de 7:200$, cuja terceira via do conhecimento, n. 44, foi enviada a essa directoria geral e a segunda via ao Tribunal de Contas (officio n. 2.269).

Respondendo vosso officio n. 562, de 18 de junho ultimo, expedido pela 3ª secção dessa Directoria Geral, communico-vos que esta directoria providenciou no sentido das Inspectorias Agricolas deste Serviço, que necessitam de alugar casa, informarem quaes os nomes dos proprietarios, importancia dos alugueis, rua e numero onde se acham localizados os edificios que devem ser occupados pelas inspectorias.

Em resposta, sómente a Inspectoria Agricola do 10° districto, em Aracajú, Estado de Sergipe, satisfez, por emquanto, as informações pedidas, e para que não haja tardança de contracto de casa para essa Inspectoria, que necessita de solução immediata, communico-vos que o respectivo inspector informa ser o predio pertencente ao Sr. Manoel Durval Andrade, achar-se situado á Avenida Barão do Rio Branco s/n., junto á residencia do Sr José Alcides, ao norte, e ao sul junto á saboaria de E. Porto & Andrade e que o aluguel é de 450$ mensaes, assumindo o proprietario o compromisso de construir um galpão nos fundos do edificio, com as dimensões indicadas pela Inspectoria e que servirá de officina mecanica e de-

posito de material agricola da Inspectoria.

As respostas das demais inspectorias não resolvem o assumpto, achando-se esta Directoria aguardando que ellas satisfaçam as informações pedidas, as quaes serão transmittidas a essa Directoria Geral á medida que forem sendo remettidas pelas inspectorias que necessitam de contracto para aluguel de casa (officio n. 2.270).

Dia 25

Esta directoria muito se tem resentido, numa das partes mais importantes do seu programma de actividade — *o do serviço de cooperação*, de material de defesa agricola (machinas de matar formiga, pulverisadores, enxofradores, etc.) a principio adquirido em escala diminuta, porque se fazia mister reconstituir primeiramente todo o stock de machinas agricolas, muitos annos tendo decorrido sem que o ministerio houvesse feito acquisição desse material, sobrevindo depois reformas successivas, com a dispersão do pouco material existente, já bastante usado e nem sempre das melhores caracteristicas technicas, situação essa que se aggravou mais tarde com a explosão da guerra europea, difficultando extraordinariamente as importações.

E assim vem acontecendo desde meados de 1920, quando foi da reforma deste serviço, com o restabelecimento das inspectorias agricolas, cabendo-lhe sobrepor innumeras difficuldades para, só agora, com as acquisições permittidas pelos pequenos recursos orçamentarios de 1921, 1922 e 1923, que não alcançam trezentos contos, quando seriam precisos cerca de duas mil machinas orçadas em novecentos contos, assistir a uma relativa melhoria de situação, attendendo ainda ao facto da demora nas remessas para os Estados, pois os mercados do paiz se achando desprovidos de material, foi preciso aguardar-se as importações do estrangeiro, isso em virtude principalmente das oscillações cambiaes, que não permittiam a formação de stocks no paiz.

Agora, com a incorporação ao Serviço, incorporação em boa hora autorisada por V. Ex. de parte do material adquirido pela Superintendencia do Abastecimento, visto uma outra ter sido vendida a agricultores inscriptos, presidindo á sua escolha o melhor criterio, accrescendo-se das acquisições que haviam sido feitas pelo Serviço, pode-se considerar remediada a situação, nesse particular — de machinas de *preparo do solo, trato cultural e colheita*, restando fazer-se outro tanto em relação a *machinas de beneficiamento de productos* e de *defesa agricola*. Se não é urgente, embora de maior utilidade para o nosso meio rural, prover-se os campos de cooperação de *machinas de beneficiamento*, dos melhores typos e ao alcance do nosso agricultor, a mesma cousa não se póde dizer dos apparelhos de *defesa agricola*, cuja acquisição se impõe urgentemente.

Verifica-se, pela consulta prévia ás inspectorias, tornou-se necessario desde já a compra pelo menos de 130 machinas «Werneck», 44 machinas «Bataillard», 30 pulverisadores «Vermorel», 27 enxofradores «Wulkan», despeza essa orçando approximadamente em sessenta contos, para o qual o Serviço dispõe da competente verba.

Rogo a V. Ex., em vista do exposto se digne autorisar esta directoria, com brevidade, a promover essa acquisição mediante concurrencia administrativa, prevalecendo-se aliás de uma ordem geral dada por V. Ex., para as compras de que o Serviço possa carecer, visto tratar-se de material urgente, para o qual, embora os typos sejam especificados, por terem sido os mais recommendados, diversos são os fabricantes podendo concorrer ao fornecimento (officio n. 2.282).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional serem pagas as inclusas contas, devidamente processadas e relacionadas da The Leopoldina Railway Company Ltd., respectivamente nas importancias de 1:028$725 e réis 53$540, perfazendo um total de réis 1:082$265, provenientes de passagem e transportes concedidos em proveito deste serviço, no corrente anno.

Consoante as disposições em vigor, informo-vos que, inclusive as contas supra, importam em 402:382$969 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação 3ª «Compra, conservação e etc», da verba V, titulo — Material — art. 79 da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Declaro-vos que as importancias das contas supra foram empenhadas na respectiva sub-consignação sob o n. 36, a que se refere o conhecimento de n. 26 de 16 de maio ultimo, e bem assim que as despezas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados, importam em 77:972$241 (officio n. 2.291).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Tendo sido requisitado ao Tribunal de Contas pelo officio n. 2.291 da presente data, desta directoria, o pagamento das contas devidamente relacionadas da The Leopoldina Railway Company Ltd., nas importancias de 1:028$725 e 53$540, perfazendo um total de réis 1:082$265, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito deste Serviço, no corrente anno, junto a esta passo ás vossas mãos a copia do citado officio e da relação e bem assim as segundas vias das alludidas contas de conformidade com o disposto no artigo 261 do Codigo de Contabilidade (officio numero 2.292).

— Sr. inspector agricola do 17° Districto. Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

Para proseguimento do processo em que o Sr. Hector Amaro, proprietario da «Granja Nossa Senhora de Lujan», sita no 1° districto do municipio de São Gabriel, nesse Estado, concorre ao premio instituido pelo Decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, com as plantações de eucalyptus feitas na alludida propriedade, e na carencia de informações positivas sobre a edade das plantações, recommendo-vos providencieis no sentido de serem as mesmas novamente inspeccionadas, e pelos diametros das arvores e a altura das mesmas, comparados com os pés que tenham completado os 18 mezes de edade regulamentar, informeis se realmente as plantações do Sr. Hector Amaro tinham cerca de 18 mezes de edade (officio n. 2.290).

Relação dos agricultores do Estado da Parahyba, inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas deste Ministerio a que se refere o officio n. 2.288, de 25 de julho de 1923:

1. Anesio Joaquim da Silva — Municipio de Ingá.
2. A. de San Juan — Municipio de Capital — Caixa 79.
3. Antonio Pessoa Guimarães — Municipio de Bananeira.
4. Diogenes Caldas — Municipio de Parahyba.
5. Francisco Antonio Pifam, Municipio de Guarabira.
6. Francisco Bezerra Cavalcanti, Municipio de Goramundaba, Bananeiras.
7. Francisco Bezerra de Araujo Galvão, Municipio de Taperoá.
8. João Mendes da Silva, Municipio de Espirito Santo, Campo de Sementes.
9. João de Araujo Chagas, Municipio de Pilar, Páo Fino.
10. Juvenal de Rego, Municipio de Santa Rita, Soccorro, Estação dos Reis.
11. Luiz Cezar Pessoa, Municipio de Espirito Santo, Cobé.
12. Manoel Mendes da Silva, Municipio de Espirito Santo, Campo Sementes.
13. Octacilio Coutinho, Municipio de Capital, Praça coronel Antonio Pessoa n. 31.
14. Porfirio José Ribeiro, Municipio de Guabira.
15. Plinio Passos, Municipio de Bananeira.
16. Solon Barbosa de Lucena Municipio de Bananeiras, cidade.

Dia 26

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo-vos digneis de providenciar afim de que, ao Thezouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. Placido Marques & C°, na importancia de 86$400, relativa ao fornecimento de artigos de expediente a esta directoria, no corrente anno, cuja acquisição foi feita em virtude do contracto celebrado na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, conforme publicação no *Diario Official* de 18 de março ultimo e registrado por esse Tribunal em 9 de abril proximo passado.

Cabe-me informar-vos que, inclusive a conta supra, importam em 39:083$950 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação «Objectos de expediente, etc», titulo — Material, art. 79, da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Informo-vos, outrosim, que as despezas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados, importam em réis 1:349$045 (officio n. 2.294).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Para os effeitos de pagamento, transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa conta, em 2 vias, acompanhada da 1ª via do pedido de fornecimento, de 3 do corrente mez, do engenheiro Joseph Hájek, na importância de 50:755$000, resultante do fornecimento de diversas machinas agricolas a este serviço, no corrente anno, cuja acquisição foi feita mediante autorisação do Sr. ministro, contida no vosso officio n. 3.497, de 20 de junho ultimo expedido pela 1ª Secção.

Cumpre-me informar-vos que a alludida conta se acha datada de 12 do fluente e foi apresentada a esta directoria em 21 do corrente mez.

Informo-vos, outrosim, que inclusive a conta supra, importam em réis 401:300$704 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação «Compra, conservação, etc», titulo — Material — artigo 79, da Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Na sub-consignação indicada acham-se empenhadas despezas na importancia de 79:054$506, cujos pagamentos não foram ainda requisitados (officio numero 2.293).

Remetto-vos, para os devidos fins, a 2ª via da conta de A. Placido Marques & Comp., cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas nesta data, conforme o officio n. 2.294, que junto por copia (officio n. 2.295).

Em additamento ao officio n. 2.270, de 23 do corrente, desta directoria, communico-vos que a Inspectoria Agricola do 20° Districto, em Cuyabá, Estado de Matto Grosso, acaba de informar pretender alugar para séde daquella inspectoria, a casa sita á rua Barão de Melgaço, n. 68, pelo aluguel mensal de 250$000, pertencente a D. Marianna Ponce, solicitando seja enviada com urgencia a autorização para contracto e a respectiva minuta (officio n. 2.302).

Em referencia ás informações solicitadas pelo vosso officio n. 3.876 (1ª secção), de 16 do corrente mez, sobre a importancia que poderá ser posta á disposição do director do Instituto Biologico de Defeza Agricola, por conta da sub-consignação 5ª «Para o serviço de intensificação, etc.», titulo — Material — da verba deste serviço, para acquisição de mudas e sementes de plantas uteis, industriaes e de pomar que possam ser aproveitadas com vantagem pelos nossos agricultores, informo-vos que esta directoria não sabendo os preços e as quantidades de sementes e plantas que o Dr. Carlos Moreira poderá adquirir na Europa e tambem a utilidade das mesmas para o nosso paiz, vê-se impossibilitada de indicar o *quantum* que poderá ficar á sua disposição, sendo certo que já foram tomadas pelo serviço todas as providencias para que não venha a ficar desprovido, no anno corrente, das especies e variedades de plantas e semntes solicitadas pelas Inspectorias Agricolas (officio n. 2.308).

— Sr. presidente da Camara de Villa Braz — Minas:

Com referencia á vossa carta de 5 do fluente, solicitando fórmulas impressas de pedidos e de requerimento de inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas destinadas aos agricultores desse municipio, communico-vos a remessa, nesta data, pelo correio, de 50 fórmulas de pedidos e 50 das de requerimento de inscripção, sendo que as demais poderão ser solicitadas ao ajudante da Inspectoria Agricola Federal, com séde em Itajubá, o agronomo Godofredo Santos.

Declaro-vos, outrosim, que a distribuição de sementes estando a cargo das Inspectorias Agricolas Federaes nos Estados, deverão ser solicitadas á Inspectoria Agricola Federal, com séde em Bello Horizonte.

Informo-vos ainda que os pedidos de plantas só teem effeito, em virtude de exigencias regulamentares, até 30 de abril de cada anno (officio n. 2.296).

Dia 27

Tendo V. Ex. determinado á esta directoria que providenciasse sobre a remessa ao Sr. Deputado Federal Joaquim Bandeira, agricultor no Estado de Pernambuco, inscripto no registro deste ministerio, de um sacco de sementes de capim Guiné, e havendo em seguida V. Ex. recommendado á Directoria do Serviço de Industria Pastoril que requisitasse dos estabelecimentos que lhe estão subordinados todas as sementes do alludido capim, afim de serem entregues a este serviço para distribuição pelos lavradores e criadores inscriptos, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex. que o director daquelle serviço acaba de scientificar a esta repartição que em nenhuma das dependencias do serviço a seu cargo existe cultura desse capim (officio n. 2.312).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os devidos fins, processada para pagamento, em duas vias, a inclusa folha de diarias na importancia de 984$, a que fizeram jús os funccionarios da Inspectoria Agricola do 13° districto, Estado do Rio de Janeiro, relativa ao mez de junho ultimo.

De accôrdo com as disposições em vigor, informo-vos que, inclusive a folha acima, importam em 255:274$ os pagamentos requisitados por esta directoria pela consignação «Diarias, ajudas de custo, etc., sub-consignação — Para occorrer ao pagamento dos abonos, etc», da verba 5ª, titulo — Material, artigo 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, importando em 3:726$ as despezas empenhadas pela mesma sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados.

Informo-vos, outrosim, que a importancia da citada folha se acha comprehendida no empenho n. 29, a que se refere o conhecimento n. 46, de 5 de junho proximo passado, remettido a essa Directoria Geral e ao Tribunal de Contas (officio n. 2.304).

Para os fins convenientes, passo ás vossas mãos duas vias das propostas apresentadas na concurrencia administrativa levada a effeito nesta directoria, no dia 16 do corrente, para o fornecimento de mudas de plantas fructiferas, de conformidade com a autorização do Sr. ministro, constante do officio numero 685, da 3ª secção desta Directoria Geral, de 9 do corrente.

Acompanham as propostas referidas duas vias da cópia da acta da concurrencia em apreço; o quadro comparativo dos preços então offerecidos, pelo se contendo a relação de preços minimos, a que se refere o supracitado officio numero 685; as duas vias da cópia da declaração feita pelos proponentes de se obrigarem a fornecer todas as plantas postas em concurrencia pelos preços minimos apurados na mesma e duas vias da cópia do relatorio do presidente da commissão da concurrencia.

De conformidade com o que dispõe a circular n. 2.800, de 7 de dezembro de 1914, rogo vossas providencias no sentido de ser esta repartição autorizada, com urgencia, a adquirir ás plantas, de que carecer, para distribuição aos agricultores, de qualquer dos proponentes que offereceram propostas.

Não podendo esta directoria precisar o *quantum* em que poderão importar as acquisições de plantas, até o fim do corrente anno, por lhe faltar elementos, consulto-vos se deve a mesma empenhar para esse fim a importancia de reis 100:000$, na consignação respectiva, por estimativa della se deduzindo as importancias das contas que forem sendo apresentadas dos fornecimento feitos.

Rogo-vos, outrosim, uma vez autorizadas as acquisições das plantas referidas, providencias no sentido de ser dado conhecimento ao Tribunal de Contas, afim de se evitar a impugnação de sua parte ao pagamento das contas respectivas, do modo todo especial por que taes acquisições irão ser feitas, não sendo dada preferencia sómente ao proponente de preço mais baixo, visto que, por este processo, ver-se-hia esta directoria impossibilitada de attender aos pedidos de plantas de todo o paiz, o que importará, certamente, na falta de cumprimento por parte do ministerio, de uma de suas mais importantes attribuições (officio n. 2.307).

— Sr. inspector agricola do 1° districto — Manáos, Estado do Amazonas:

Recommendo-vos, para perfeita regularidade dos trabalhos deste serviço, trazerdes sempre ao conhecimento desta directoria, toda e qualquer alteração que haja na transferencia de ajudantes de uma para outra circumscripção.

Recommendo-vos, outrosim, informardes a esta directoria qual a situação dos ajudantes, actualmente, indicando o nome e a séde de cada um delles (circular n. 13).

— Sr. inspector agricola do 2° districto — Belém, Estado do Pará:

Constando á Directoria do Serviço de Povoamento que essa Inspectoria Agricola dispõe de uma lancha, sem estar prestando serviços a essa dependencia deste serviço, e desejando aquella repartição utilizar tal embarcação em proveito do Patronato Agricola Manoel Barata, sito nesse Estado, consulto-vos sobre a existencia ahi da alludida lancha e si seus serviços são desnecessarios a essa Inspectoria Agricola, permittindo ser a mesma cedida ao referido patronato (officio n. 2.314).

Primeira secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1923

O memorial junto, que os productores de cebolas e alhos do municipio de Alfenas, Estado de Minas Geraes, dirigiram ao Sr. ministro da Justiça, pedindo a sua interferencia junto ao Congresso Nacional para ser votada uma tarifa protecionista daquelles generos de producção nacional taxando os similares de importação estrangeira.

Examinando a situação actual das duas culturas, a marcha do seu desenvolvimento nos nossos diversos Estados productores e o movimento de importação dos dous productos nos ultimos annos, verifica-se um grande progresso das referidas culturas entre nós e um decrescimo constante das importações.

A producção de cebolas, no anno agricola de 1921-1922, foi em Alfenas de 2.000 kilos e a de alho 750.000 kilos. O municipio de Alfenas é o maior productor de alho, sendo, insignificante a producção de cebolas.

Das seis circumscripções em que se divide a Inspectoria Agricola de Minas Geraes, as mais productoras de alho e cebolas são a primeira, na zona do centro, e a sexta, na zona sul.

A primeira circumscripção, composta de 23 municipios, produziu, naquelle anno 1.238.000 kilos de cebola e 142.000 de alho. A sexta circumscripção, com 53 municipios, produziu 704.000 kilos de cebola e 1.063.050 de alho.

A producção de Minas tem sido quasi toda consumida no proprio Estado, como se infere das informações contidas no trabalho mandado organizar pelo Dr. João Luiz Alves, quando secretario das finanças, «O Estado de Minas e sua evolução economica», pois vê-se ahi que a exportação do Estado, em 1921, foi de 130.087 kilos de alho, no valor de 260:174$, e de 161.927 kilos de cebola, na importancia de 61:156$200.

Os grandes fornecedores desses dous generos para esta Capital são os Estados do Rio Grande do Sul e de S. Paulo, os seus maiores centros productores no Brasil.

O Rio Grande do Sul é o maior celeiro desses generos no paiz, produzindo 4.000.000 de kilos de alho e 21.000.000 de kilos de cebola.

Emquanto se avoluma a producção de alho e cebola, entre nós, em augmento pro-

gressivo de anno para anno, a importação do estrangeiro diminue proporcionalmente, em escala descendente brusca.

A nossa importação, procedente principalmente de Portugal e da Hespanha era em 1913, de 1 374.888 kilos de alho e 5 951 928 de cebola; a queda desses algarismos tem se verificado annualmente de fórma bem accentuada e já em 1918, elles desciam para, respectivamente, 352,774 e 181,392, conforme se verifica ao quadro abaixo:

IMPORTAÇÃO DE ALHO E CEBOLA

	Alho	*Cebola*
1913.....	1.374.888	5.951.928
1915.....	1.703.771	3.009.742
1916.....	1.167.170	1.081 678
1917.....	809.334	252.632
1918.....	352.774	181.392

O exame desses dados estatisticos revela o grande impulso tomado pelas duas culturas no nosso meio, nos ultimos tempos, conquistando, com os seus proprios recursos, os mercados nacionaes e afastando naturalmente a competição dos similares estrangeiros (officio n. 1.462).

O Inspector Agricola Federal do Estado de Minas Geraes communicou a esta Directoria, em telegramma, que os cannaviaes do municipio de Pedra Branca estão sendo assolados por continuas geadas, calculando-se em cerca de trezentos contos os ultimos prejuizos somente no que se refere á lavoura da canna de assucar.

Informa ainda o Inspector que o inverno continua rigoroso naquella zona do Estado. (Officio n. 1.464).

— Sr. Inspector Agricola Federal.— Porto Alegre.

Tomando em consideração as informações prestadas em vosso officio n. 1.017, de 11 do corrente, julga esta directoria que será acertado pedir os dados estatisticos sobre a producção das colonias do Estado á Repartição competente estadual.

Quanto aos dados meteorologicos, as estações subordinadas á Directoria de Estatisticas têm de facto ordem de não fornecer directamente os dados locaes, mas esta Directoria está se empenhando para obter ordem em contrario da Directoria de Meteorologia desta capital. (Officio n. 1.458).

Dia 26

O presidente do Congresso Internacional de Lavouras, que se deverá reunir em Kansas City, Missouri, Estados Unidos, em 10, 11 e 12 de outubro proximo, convida o Governo Brasileiro para se fazer representar no referido congresso.

Não sendo, embora, o congresso de cunho official, grande é a sua importancia, por ser uma organização constituida pelo Estado do Colorado e ter ramificações em diversos outros Estados da America do Norte; demais, os assumptos, que nelle deverão ser ventilados, são de grande interesse para este ministerio e principalmente para esta directoria. Entretanto, a acceitação desse convite exigiria a designação de um representante do Ministerio, para tomar parte nos trabalhos, o que se não afigura facil, salvo se para esse fim fôr commissionado um agronomo, dentre os que se acham actualmente fazendo curso de especialização naquella Republica (officio n. 1.468).

— O inspector agricola federal em Santa Catharina fez sentir a esta directoria a conveniencia de transferir o ajudante Ariosto Rodrigues Peixoto, da 3ª para a 2ª circumscripção daquella inspectoria, porque os trabalhos desta ultima estão enormemente atrazados e, assim, termina o seu officio: «Usando da opportunidade, levo tambem ao vosso conhecimento, que até a presente data não obtivemos do ajudante, Annibal Ribeiro de Mello, um unico trabalho, como seja — estimativa, questionarios, etc., o que traz, como é natural, grande embaraço para esta inspectoria, visto serem os ajudantes os seus directos auxiliares technicos.»

Informo a V. Ex. que a transferencia pedida pelo inspector depende do acto delle proprio e que, quanto á communicação final do seu officio, o funccionario Annibal Ribeiro de Mello já soffreu uma outra transferencia pelo mesmo motivo (officio n. 1.469).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 3.883 (1ª secção), de 17 do corrente, no qual informaes ter o Sr. ministro resolvido autorizar a impressão do *Guia da Contabilidade Agricola*, organizado por ordem desta directoria, rogo-vos devolver os originaes desse trabalho, afim de ser feito o orçamento da impressão (officio n. 1.470).

— Sr. Dr. Paulo R. Pestana, director de Industria e Commercio, São Paulo:

Accuso o recebimento do vosso officio n. 99, de 19 do corrente e agradeço-vos penhoradamente, o obsequio da informação sobe a safra do café, para o anno agricola de 1923-24, solicitada por esta directoria, em officio n. 1.398, de 15 do corrente (officio n. 1.471).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Solicitando-vos o especial obsequio de mandar examinar, remetto-vos uma caixa contendo quatro pedaços de canna atacada por cochonilha, proveniente do Estado de Minas Geraes.

Em annexo, vos envio, por cópia, as informações prestadas pelo agronomo Alexandre Grangier, collector do referido material (officio n. 1.472).

Dia 26

Sr. ministro:

O inspector agricola federal do Estado de Santa Catharina communicou a esta directoria, em telegramma, que desde maio as geadas veem attingindo os municipios altos, de 12 a 14 do corrente attingiram os municipios de serra abaixo, prejudicando principalmente a cultura da canna. As plantações de bananeiras, as de batatinha tardia, as de mandioca, batata doce e café, foram, assim como as pastagens, bem prejudicadas (officio n 1.478).

— Sr. director do Instituto de Chimica Jardim Botanico:

Solicito-vos o especial obsequio de mandar analysar a amostra de terra que vos remetto, annexando ao presente a guia respectiva.

Essa amostra foi colhida no campo de cooperação da Fazenda Ronda, situada nas proximidades da cidade de Castro, no Estado do Paraná (officio n. 1.474).

— Havendo esta directoria recebido duas amostras de terra provenientes do Estado da Parahyba, colhidas em local onde as plantações de café se encontram atacadas por cochonilha nas raizes, remettê-as a esse instituto, solicitando-vos o especial obsequio de mandar, com a possivel urgencia, analysal-as (officio n. 1.475).

— Sr. inspector agricola federal — Goyaz:

Não póde ser acceita a vossa suggestão de annexar os municipios do norte desse Estado ás Inspectorias da Bahia e Maranhão, visto como essa providencia não remove as difficuldades de serviço que pretendeis evitar, achando-se, como é notorio, aquellas inspectorias, com tanta deficiencia de pessoal como a vossa e verificando-se tambem nellas a mesma exiguidade de vias de communicação existentes no districto agricola a vosso cargo.

Como é mister distribuir os municipios de tão vasto territorio pelo reduzido numero de tres circumscripções, entende esta directoria que a unica divisão racional será a seguinte:

1ª circumscripção

Séde: Goyaz (capital)

Goyaz (capital), Anicuns, Annapolis, Bella Vista, Campinas, Curralinho, Jaraguá, Palmeiras, Pillar, Trindade. Pouso Alto, Corumbá, Pyrenopolis, Morrinhos, Santa Rita do Paranahyba, Rio Verde, Jatahy, Rio Bonito, Limeiros e Burity Alegre.

2ª circumscripção

Séde: Catalão

Catalão, Caldas Novas, Corumbahyba, Santa Cruz, Ipamery, Campo Formoso, Bomfim, Santa Luzia, Planaltina, Crystallino, Formosa.

3ª circumscripção

Séde: Natividade

Natividade, Arrayas, Boa Vista do Tocantins, Cavalcanti, Chapéo, Conceição, Couto Magalhães, Forte, Palma, Pedro Affonso, Peixe, Porto Nacional Posse, Santa Maria de Taguatinga, S. Domingos, S. José do Duro, S. José do Tocantins. Sitio d'Abbadia.

Essa divisão attende:

a) ao caracter social;
b) ao systema de viação;
c) ás diversidades do meio.

Caracter social: o bloco Jaraguá, Corumbá e Pyrenopolis, tem taes ligações sociaes que seria impossivel a sua separação; a fita Curralinho, Trindade, Campinas, Bella Vista, Pouso Alto, Morrinhos e Santa Rita é approximada pelo automobilismo; Anicuns e Palmeiras teem intimo commercio social com a capital; o sudoéste, todo ligado por linhas de automoveis, é uma região rica e importante, sobretudo pela producção pastoril. A esta circumscripção póde-se denominar centro sudoéste.

O oriente, porém, está todo ligado por linhas de automoveis e é em parte cortado pela Estrada de Ferro Goyaz; seus productos se escoam por essa via. Catalão é a cidade de agricultura e pecuaria a mais importante, devendo, por isso, ser a séde.

O norte de Goyaz deve constituir uma circumscripção á parte, pois ligado ao sul, ficará mal servido. A sua séde deverá ficar ao centro, por não existir communicação facil, sendo naturalmente indicada a cidade de Natividade, que é tambem séde de comarca, de uma delegacia regional e de um batalhão de policia.

Julgando esta directoria que essa é a divisão mais acceitavel no momento, até que seja augmentado o numero de aju-

dantes, com recursos que venham a ser dados pelo Congresso para esse fim a sua adopção se impõe, a titulo provisorio, pelo que deveis vos manifestar com urgencia sobre o assumpto (officio numero 1.476).

— Sr. inspector agricola federal — Victoria:

Com o vosso officio n. 774, de 20 do corrente, esta directoria recebeu o boletim bimestral de vossa repartição referente aos mezes de maio e junho ultimos.

Esta directoria verificou o seguinte movimento nos trabalhos da inspectoria, relacionando os assumptos do relatorio com as instrucções especiaes baixadas para esse fim:

1° quesito — Com as providencias tomadas para remover as difficuldades que o Codigo de Contabilidade havia creado, o inspector deu inicio á inspecção dos municipios, tendo visitado o de Linhares, colhendo elementos para a organização do respectivo questionario. Na mesma occasião visitou a fazenda do Sr. Gustavo Lempé, em Baunilha: além de uma detelhada descripção dessa fazenda, culturas exploradas, etc., informa tambem o inspector dos auxilios que a ella prestou, constantes de ensinamentos, pratica de enxertia e póda.

2° — O ajudante Camargo visitou o municipio de Anchieta, onde colheu dados para trabalhos a seu cargo. Este funccionario presta informações sobre a lavoura do municipio, principalmente sobre a usina Jabaquara, do coronel Pedro José.

3° — Os auxilios prestados ás propriedades visitadas consistiram nos previstos no serviço de cooperação.

4° — Os trabalhos aratorios estão paralysados.

5° — Não tem havido procura de machinas agricolas.

6° — Apenas tem havido procura de machinas de matar formigas, arsenico e seringas para injecções em animaes.

7° — Não houve o apparecimento de pragas vegetaes.

8° — Presta informações pormenorizadas sobre a Caixa de Credito Rural Espirito-Santense, em Cachoeiro do Itapemirim.

9° — Foram inscriptos oito agricultores.

10° — Sobre a distribuição de sementes, o inspector presta esclarecimentos completos.

11° — Tem havido procura de sementes de capim gordura, roxo, Jaraguá e Rhodes.

12° — Todas as sementes distribuidas teem se adaptado bem ao meio.

Completam o relatorio notas criteriosas e interessantes sobre o estado das culturas em relação com a estação, dados meteorologicos, possibilidades das colheitas, movimento do expediente da repartição, distribuição de publicações, occurrencias verificadas na criação, etc.

De um modo geral, a impressão deixada pelo relatorio é muito boa, denotando a preoccupação de descrever com bastantes minuncias os pontos mais importantes, que julgastes merecedores de destaque, afim de que a directoria possa formar juizo sobre o andamento dos trabalhos da inspectoria.

Os boletins mensaes do ajudante Camargo, que acompanham o relatorio, estão tambem feitos com muito cuidado e deixam ver a actividade proveitosa que elle vem desenvolvendo no desempenho do seu cargo (officio n. 1.477).

Dia 27

— Sr. inspector agricola federal em Fortaleza:

Com o vosso officio n. 273, de 7 do corrente, esta directoria recebeu o vosso boletim bimestral referente aos mezes de maio e junho ultimos.

Examinando esse trabalho, foram objecto de particular attenção os seguintes pontos do relatorio, de accôrdo com as instrucções expedidas para esse fim:

1° quesito — Foi visitado o municipio de Quixadá e fiscalizada a 2ª circumscripção. O ajudante Pedro Uchôa visitou o municipio de Missão Velha. O ajudante Rossas Filho não visitou municipio algum.

2° — As propriedades visitadas pelo inspector foram objecto de succinta descripção dos pontos que mais feriram a sua attenção de profissional.

3° — Consistiram na demonstração de manejo de machinas agricolas.

4° — Foram arados 20.000 metros quadrados de terra e carpidos 28.737 metros quadrados, semeados 40.000 metros cubicos.

5° — Houve animado movimento nas vendas de machinas, adubos e insecticidas, pelo custo, informando o inspector sobre as quantidades e artigos vendidos.

6° — Tem havido procura de arados, arame farpado e extinctores de formigueiros, não existentes na repartição.

7° — Não houve o apparecimento de pragas.

8° — Foi fundada a Sociedade Agricola Cearense, sob os auspicios da inspectoria.

9° — Foram registrados 15 agricultores.

10° — A distribuição de sementes é discriminada detalhadamente.

11° — Resposta negativa.

12° — Todas as sementes teem se adaptado bem, excepto as de trigo e cevada.

13° — As informações sobre a estação e o estado das culturas são minuciosas e completas.

14° — Os dados climatologicos restringem-se aos dias de chuvas de quatro localidades e ás precipitações pluviometricas.

15° — A probabilidade das safras mereceu apreciações judiciosas no relatorio que, neste ponto, é muito desenvolvido.

O movimento do expediente da repartição, a distribuição de publicações, os preços dos generos de consumo e as occurrencias verificadas na pecuaria são descriptos satisfactoriamente no presente boletim, que foi organizado de modo a fornecer a esta directoria os elementos necessarios para formar um juizo sobre o andamento dos trabalhos da inspectoria.

Não vieram os boletins mensaes do ajudante Rossas Filho e veiu um relativo ao mez de maio do ajudante Pedro Uchôa (officio n. 1.483).

— Sr. inspector agricola federal na Parahyba:

Communico-vos que esta directoria recebeu o vosso boletim bimestral referente aos mezes de maio e junho do corrente anno encaminhado com o vosso officio n. 568, de 12 deste mez.

Inteirando-se das informações nelle prestadas, verificou esta directoria o seguinte movimento nos diversos trabalhos affectos a essa repartição, conforme as instrucções baixadas para esse fim:

1° quesito — Para o levantamento de questionarios não foi visitado municipio algum. O inspector esteve em Pilar, a serviço de cooperação e no de Santa Rita na collecta de elementos para o inquerito sobre o preço do assucar.

2° — As fazendas visitadas foram descriptas em relatorios especiaes.

3° — Os trabalhos aratorios constaram dos necessarios a um campo de cooperação.

4° — Foram lavrados 13.933 metros quadrados.

5° — Só houve venda de enxofre.

6° — Tem havido procura de arame farpado.

7° — Registrou-se o apparecimento de um mal nos cafezaes de Alagoa Nova e recrudescencia do *vermelho* nos cafezaes em geral.

8° — Resposta negativa.

9° — Foram inscriptos 15 agricultores.

10° — Foram distribuidas 12.713.450 grammas de sementes diversas.

11° — Ha procura de sementes de algodão, capim gordura e jaraguá.

12° — Todas as sementes distribuidas se adaptaram bem ao meio.

13° — Houve muita irregularidade nos phenomenos climaticos de varias zonas do Estado, prejudicando os serviços da lavoura.

As safras de café e canna foram reduzidas de 20 %. Houve muitas plantações de algodão. As usinas de assucar vão começar a safra. A safra de arroz no sertão foi prejudicada pela secca.

14° — Fornece os dados pluviometricos de 31 municipios.

15° — Ha grande animação para as proximas colheitas de canna, café, arroz e algodão.

16° — Dá o movimento do expediente da repartição.

17° — Fornece a lista da distribuição de publicações.

18°—Descreve o movimento verificado na industria pastoril do Estado.

19° — Menciona os preços dos generos de consumo na Capital.

Acompanham o relatorio os boletins mensaes dos ajudantes Juvencio Lyra e Antonio Pereira de Castro (officio numero 1.484).

— Sr. inspector agricola federal em Goyaz:

Esta directoria recebeu vosso officio n. 447, de 4 do corrente, encaminhando-lhe o boletim bimestral dessa inspectoria dos mezes de maio e junho, que contém as informações seguintes:

a) Foi levantado o questionario do municipio de Curralinho, os ajudantes se incumbiram do levantamento floristico; de ministrar instrucções para a apanha de fructas; estatisticas de usinas, engenhocas, etc.; quadros de custo de producção. O ajudante Sr. Alvaro Guimarães incumbiu-se da estimativa de Ipamery e Catalão;

b) Foram visitadas as fazendas: Sobradinho, do Sr. Joaquim Cunha Bastos; Cedro, do Sr. Josephino Roiz e outras de menos importancia;

c) «Por não ter havido solicitações», não foi prestado auxilio algum aos proprietarios. Deu conselhos sobre expurgos de sementes;

d) Terreno lavrado, nenhum, pela impropriedade da época;

e) 62 kilos de enxofre e 50 de adubo Polysú, vendidos;

f) Não tem havido procura de machinas;

g) Não appareceram pragas;

h) Não se fundaram cooperativas, etc.;

i) Sete lavradores requereram inscripção;

j) Enviou quadros de distribuição de mudas;

k) Foram procuradas sementes de algodão, alface, couve, jaraguá, gordura, etc.;

l) Todas as variedades se adaptaram;

m) Resume as occurrencias agricolas dos dous mezes;

n) Fornece dados meteorologicos da capital. Diz que só após um entendimento com a directoria de Meteorologia, para que as «Estacionarias» os forneçam á inspectoria, poderão os dados de outras estações figurar no boletim;

o) As industrias agricolas não passaram por modificações. Safras normaes, com ligeiro accrescimo da de café, devido ao maior numero de pés em producção.

Envia quadro do preço de generos no varejo da capital.

p) Dá o movimento do expediente;

q) Foram distribuidas cinco publicações;

r) Appareceu a febre aphtosa em Curralinho e outros municipios. Dá a cotação dos productos da pecuaria na capital e outras informações que interessam á pecuaria.

Notifica o accôrdo havido para trafego das estradas Goyaz e Mogyana e a existencia, suppostà, de grande bacia petrolifera no sudoéste goyano.

O presente boletim está, como se vê, de accôrdo com as instrucções da directoria (officio n. 1.485).

— Sr. inspector agricola federal em Manáos:

Deu entrada nesta directoria com o vosso officio n. 440, de 30 de junho recem-findo, o vosso boletim bimestral, correspondente aos mezes de maio e junho do corrente anno.

Pela leitura desse trabalho esta directoria teve opportunidade de verificar o andamento dos trabalhos nessa repartição, tendo a sua attenção chamada para os seguintes pontos:

1° quesito — Foram visitados oito municipios, sendo tres pelo ajudante Leal, dous pelo ajudante Siqueira Torres e tres pelo ajudante Raymundo Montenegro.

2° — O inspector envia relatorio dos municipios por elle percorridos e promette enviar, breve, os relatorios dos demais ajudantes.

3° — Deixaram de ser prestados auxilios aos lavradores, por não se achar a inspectoria apparelhada para isso.

4° — Foram executados diversos trabalhos de campo. Não houve venda de machinas agricolas.

5° — Houve procura de terçados 228, machados meios e enxadas jacaré, assim como pequenos debulhadores de milho, manuaes.

6° — Não houve o apparecimento de pragas.

7° — Nada houve digno de registro.

8° — Sete lavradores requereram inscripção.

9° — Enviou o quadro sobre a distribuição de mudas e sementes.

10° — Dentre as sementes recebidas e distribuidas pela inspectoria, a unica que não deu resultados satisfatorios foi a de batata hollandeza.

11° e 12° — Não existindo dados meteorologicos, informa succintamente sobre o assumpto. As informações prestadas sobre as culturas, embora pouco desenvolvidas, permittem a organização do futuro calendario agricola.

13° — A industria agricola mais importante é a da canna, havendo um certo esmorecimento, em virtude de impostos.

O movimento do expediente, a distribuição de publicações e uma resumida nota sobre a pecuaria, completam o vosso trabalho, que foi organizado de accôrdo com as exigencias desta directoria (officio n. 1.486).

— Sr. inspector agricola federal em S. Salvador:

Deram entrada nesta directoria, com o vosso officio n. 207, de 15 do corrente, os mappas do revestimento floristico dos municipios de S. Feliope, Affonso Penna, Maragogipe, S. Felix e Itaberaba, todos feitos de accôrdo com as instrucções desta directoria e em condições de servirem para os fins que se tem em vista (officio n. 1.487).

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Em 12 de julho, deste anno, o syndico da Junta dos Corretores, dirigiu ao Sr. ministro da Agricultura, o seguinte officio:

Sr. ministro — A imprensa desta Capital publicou hoje uma nota fornecida pelo Sr. director do Serviço de Informações a proposito de uma partida de doce de má qualidade, remettida para Buenos Aires, que suscitou reclamações de seus recebedores e consequente communicação feita ao Exmo. Sr. ministro das Relações Exteriores pela autoridade consular brasileira nesse paiz.

Como medida capaz de evitar essa e outras importações, lembra esse Serviço que só se permitta a exportação de taes misturas com a declaração expressa de que o são, que esse exame deve ser gratuito e sem onus para o exportador.

Referindo-se ainda a essa exportação, falla sobre o arroz e conclue: «E' o que se diz do arroz se diz da farinha, do feijão, etc.».

Sr. ministro — Desde que foi instituido, em 1918, o serviço de fiscalização dos generos alimenticios destinados aos mercados estrangeiros, e em cuja lei tive a honra de collaborar, sob a competente direcção do Sr. Dr. Raymundo de Araujo Castro, então director geral da Industria e Commercio, adoptei o criterio de responder a todas as noticias e reclamações que apparecessem sobre a qualidade dos productos exportados para o estrangeiro, e isto porque zelo os creditos da Junta dos Corretores que dirijo a cerca de vinte annos sem interrupção.

Por essa razão não devo silenciar sobre a nota hoje publicada.

Deve ter havido esquecimento do Serviço de Informações das providencias e exigencias da lei reguladora desses serviços e das que se tornaram precisas para seu complemento.

O art. 1° do decreto n. 12.982, de 24 de abril de 1918, taxativamente providenciou que «os generos alimenticios de producção nacional destinados ao estrangeiro, não poderão ser despachados nas alfandegas e nas mesas de rendas da Republica sem a exhibição de certificados expedidos pelas repartições ou funccionarios federaes designados pelo Governo.

No art. 2° — que desses certificados, entre outras exigencias constariam *b*) a especie, a qualidade e a quantidade das mercadorias e na lettra *c*) a natureza dos envolturios e a marca dos volumes, a qual conterá sempre a palavra Brasil.

Assim, a exportação de doces a que se referiu a nota em questão, não podia ser feita sem o cumprimento dessas exigencias por parte dos exportadores.

Para evitar, porém, que essas exportações se fizessem sem essas exigencias, e que a simples referencia da má qualidade de um producto pudesse prejudicar todos os classificadores, sem que se determinasse o ponto de embarque, o syndico da Junta dos Corretores suggeriu em 19 de julho, ainda de 1918, por officio n. 269, ao ministerio de V. Ex. de ser pedido ás nossas autoridades consulares que todas as vezes que as communicações sobre a má qualidade dos productos tivessem de ser feitas ao nosso Governo, deviam ellas ser acompanhadas das seguintes referencias: *a*) porto de embarque, *b*) especie de volume, *c*) marca, *d*) porto de destino e vapor, para que pudessem ser tomadas as providencias constantes do citado decreto, quer se referissem ellas a cereaes, banhas ou outros quaesquer productos sujeitos aos trabalhos de exame e classificação.

Como V. Ex. vê, procurava-se dessa fórma evitar que uns classificadores tivessem de responder pelas facilidades ou descuidos dos outros.

Depois do preciso entendimento entre o Ministerio da Agricultura e o das Relações Exteriores, recebeu o syndico da junta em 30 de setembro de 1918, o aviso n. 417 da Directoria da Industria e Commercio, em que se dizia o seguinte:

> «Sr. syndico da Junta dos Corretores — De ordem do Sr. ministro e em resposta ao vosso officio numero 269, de 19 de julho ultimo, communico-vos que o Ministerio das Relações Exteriores segundo declarou por aviso datado de 17 do corrente mez, já providenciou afim de que os nossos mais importantes consulados mencionem, nas communicações que houverem de fazer sobre a má qualidade de productos brasileiros exportados, não só o porto de embarque de taes productos, mas tambem a especie de volume, o porto de destino, a marca e o vapor que os tiver transportado.
>
> Saude e fraternidade. — Pelo director geral, *Vital do Valle Pereira.*»

Varias teem sido as reclamações que se tem apresentado na imprensa sobre a má qualidade de productos exportados, mas na sua quasi totalidade essas reclamações referem-se a embarques feitos antes da creação desse serviço.

Nos relatorios que tenho enviado a esse ministerio desde 1919, trato desse assumpto com bastante minuciosidade.

A cargo da Junta dos Corretores teem sido nesta Capital os exames e expedição dos certificados permittindo embarques de cereaes e productos cujo exame possa realizar-se por simples inspecção; e das taxas de exames para todos os classificadores de todos os portos exportadores, permitte ao syndico da Junta dos Corretores remunerar os tiradores de amostras, conducção dos mesmos ao local do deposito e transporte das amostras até a secretaria da Junta dos Corretores, nesta Capital.

Não sei como se possa fazer serviço de tamanha responsabilidade e proveito gratuitamente, como suggeriu o Serviço de Informações, pois esses serviços são

de facto realizados e nada que é de graça póde ser bem feito, a falta de remuneração nos trabalhos de exame daria em resultado o esphacelamento desse serviço e a continuação de exportações de productos de má qualidade, pois os exames não mais seriam feitos.

Nos relatorios por mim apresentados faço referencias aos embarques de *arroz, farinha, feijão, etc.*, estando incluido os de outros productos de producção nacional.

Quanto ao decrescimento da exportação dos nossos cereaes e suas causas, o Sr. Dr. Annibal Porto, no boletim *A Lavoura*, n. 4, de abril de 1923, publica a these que apresentou perante o Terceiro Congresso de Agricultura e Pecuaria.

Ao terminar, Sr. ministro, esta explicação estou certo de que V. Ex. exigirá as providencias para saber a quem cabe a responsabilidade referente a essa reclamação, para que não se possa suppor do syndico da Junta dos Corretores um desfallecimento no cumprimento das obrigações que regulam os multiplos serviços a cargo da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, e cujos exames e classificações são por elle feitos.

Saude e fraternidade. — *João Severino da Silva*, syndico.

Superintendencia do Serviço do Algodão

O superintendente do Serviço do Algodão resolve, em virtude do art. 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder trinta dias de licença ao assalariado Mario de Medeiros Bastos, de accôrdo com o art 8, § 1, do citado decreto, e a contar desta data (n. 1.326).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1923. —O superintendente, *Alcides Franco*.

Expediente de 18 de julho de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicito de V. Ex. as necessarias providencias, afim de que seja paga no Thesouro Nacional a inclusa conta da firma J. G. Pereira & Comp., na importancia de um conto cento e oitenta e um mil e seiscentos réis (1:181$600), proveniente de fornecimentos feitos a esta superintendencia, no mez de junho do corrente anno.

Essa despesa deverá correr por conta do credito «Em ser», quota de 46:150$, destacada da sub-consignação 1ª «Objectos de expediente, etc.», titulo «Material», verba 25ª, do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e posta á disposição desta superintendencia, de conformidade com o § 2 do art. 222 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (n. 1.311).

—Sr ministro:

Tendo sido commissionado por esta superintendencia o inspector agronomo Daniel Moura para, em companhia do Sr. superintendente, inspeccionar as repartições subordinadas a este serviço, solicito a V. Ex. lhe seja concedida uma ajuda de custo como indemnisação das despezas extraordinarias decorrentes das excursões emprehendidas pelo mesmo nos Estados do Norte, pedindo permissão para ser arbitrada em tres mezes.

Caso se digne V. Ex. autorizar a concessão da ajuda de custo ao funccionari em questão, será o seu pagamento levado á conta do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro, verba 25ª, titulo II «Pessoal variavel e serviços extraordinarios», na sub-consignação 2ª «Diarias, etc», do credito «Em ser», destinado ao custeio deste serviço no corrente exercicio (n. 1.312).

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento em que o delegado regional deste serviço no estado da Bahia, João Henrique da Silva Seixas, requer o pagamento de 61 diarias á razão de 10$ (dez mil réis), cada uma, que deixou de receber no exercicio de 1921.

Como informação cumpre-me dizer a V. Ex. que de facto o funccionario em questão fez jús ás diarias acima não tendo sido effectuado o pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por falta de saldo, conforme se verifica da communicação da Directoria Geral de Contabilidade a esta superintendencia, contida no officio n. 354 de 1 de fevereiro do corrente anno (N. 1.313).

Transmittindo a V. Ex. os inclusos papeis referentes ao expurgo de sementes de algodão pelo gaz sulfidrico, cumpre-me dizer que, de facto, o processo indicado pela Secretaria de Agricultura de S. Paulo é efficaz, conforme ficou demonstrado pelas experiencias feitas por uma commissão para tal fim nomeada. O alludido processo, entretanto, exige, para ser rapido, a rarefação do ar por meio de apparelhos de vacuo, o que o torna de emprego limitado, devido ao preço elevado da apparelhagem necessaria. Esta superintendencia é de parecer que o processo em questão poderia figurar entre os approvaveis, não se excluindo para o expurgo o uso do sulfureto de carbono, que dispensa apparelhos para sua applicação, com o prazo dilatado de 48 horas, e sendo um preparado facil de se obter em qualquer local por baixo preço e cujo emprego dispensa apparelhagem, podendo ser utilizado até em uma lata vasia de kerozene, o que o torna universal.

O mesmo sulfureto de carbomo, substituindo o gaz sulfidrico com a apparelhagem mencionada, actua com rapidez de 6 horas de operação, como se procede na fazenda «Carioba», com approvação da Secretaria de Agricultura de S. Paulo, que officialmente o está adoptando em todas as camaras de expurgo annexas aos descaroçadores.

As experiencias realizadas com o gaz sulfidrico foram iniciadas com a orientação do Sr. Dr. Emilio Castello, que poderá prestar a V. Ex. todas as informações que se fizerem necessarias sobre o caso (n. 1.314).

Dia 16

Sr. inspector José Garibaldi Dantas:

Em referencia ao vosso officio n. 393, a proposito do transito de algodão em caroço nas estradas de ferro que servem esse Estado e o Triangulo Mineiro, tenho a dizer-vos que as medidas tomadas pelo delegado Jacobina contrariamente ao que fôra antes combinado, nascerão do facto de varios fazendeiros estabelecidos terem reclamado contra o despacho de algodão em caroço, sem expurgo, mesmo nas condições indicadas. Fica o caso agora resolvido e terminado o incidente que suscitou». (N. 1.316).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Em referencia ao vosso officio n. 676, de 6 do corrente (D C 6.874-923), remetto-vos as inclusas 3ª vias das folhas de pagamento do pessoal titulado que serve na delegacia deste Serviço, no Estado do Maranhão, correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de 1922 (N. 1 317).

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 2ª via da conta da firma J. G. Pereira & Comp., na importancia de 1:181$600, proveniente de fornecimentos feitos a esta Superintendencia no mez de junho do corrente anno.

Nesta data, em officio n 1.311, foi solicitado ao Tribunal de Contas o pagamento da mesma, por conta do credito «Em ser», destinado ao custeio deste serviço no corrente exercicio (n. 1.312).

Passando ás vossas mãos o incluso requerimento em que o delegado regional deste serviço no estado da Bahia, João Henrique da Silva Seixas, requer o pagamento de 61 diarias á razão de 10$ (dez mil réis), cada uma, que deixou de receber no exercicio de 1921.

Como informação cumpre-me dizer a V. Ex. que de facto o funccionario em questão fez jús ás diarias acima não tendo sido effectuado o pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por falta de saldo, conforme se verifica da communicação da Directoria Geral de Contabilidade a esta superintendencia, contida no officio n. 354 de 1 de fevereiro do corrente anno (N. 1.313).

Transmittindo a V. Ex. os inclusos papeis referentes ao expurgo de sementes de algodão pelo gaz sulfidrico, cumpre-me dizer que, de facto, o processo indicado pela Secretaria de Agricultura de S. Paulo é efficaz, conforme ficou demonstrado pelas experiencias feitas por uma commissão para tal fim nomeada. O alludido processo, entretanto, exige, para ser rapido, a rarefação do ar por meio de apparelhos de vacuo, o que o torna de emprego limitado, devido ao preço elevado da apparelhagem necessaria. Esta superintendencia é de parecer que o processo em questão poderia figurar entre os approvaveis, não se excluindo para o expurgo o uso do sulfureto de carbono, que dispensa apparelhos para sua applicação, com o prazo dilatado de 48 horas, e sendo um preparado facil de se obter em qualquer local por baixo preço e cujo emprego dispensa apparelhagem, podendo ser utilizado até em uma lata vasia de kerozene, o que o torna universal.

O mesmo sulfureto de carbomo, substituindo o gaz sulfidrico com a apparelhagem mencionada, actua com rapidez de 6 horas de operação, como se procede na fazenda «Carioba», com approvação da Secretaria de Agricultura de S. Paulo, que officialmente o está adoptando em todas as camaras de expurgo annexas aos descaroçadores.

As experiencias realizadas com o gaz sulfidrico foram iniciadas com a orientação do Sr. Dr. Emilio Castello, que poderá prestar a V. Ex. todas as informações que se fizerem necessarias sobre o caso (n. 1.314).

Dia 16

Sr. inspector José Garibaldi Dantas:

Em referencia ao vosso officio n. 393, a proposito do transito de algodão em caroço nas estradas de ferro que servem esse Estado e o Triangulo Mineiro, tenho a dizer-vos que as medidas tomadas pelo delegado Jacobina contrariamente ao que fôra antes combinado, nascerão do facto de varios fazendeiros estabelecidos terem reclamado contra o despacho de algodão em caroço, sem expurgo, mesmo nas condições indicadas. Fica o caso agora resolvido e terminado o incidente que suscitou». (N. 1.316).

—Sr. director geral de Contabilidade:

Em referencia ao vosso officio n. 676, de 6 do corrente (D C 6.874-923), remetto-vos as inclusas 3ª vias das folhas de pagamento do pessoal titulado que serve na delegacia deste Serviço, no Estado do Maranhão, correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de 1922 (N. 1 317).

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 2ª via da conta da firma J. G. Pereira & Comp., na importancia de 1:181$600, proveniente de fornecimentos feitos a esta Superintendencia no mez de junho do corrente anno.

Nesta data, em officio n 1.311, foi solicitado ao Tribunal de Contas o pagamento da mesma, por conta do credito «Em ser», destinado ao custeio deste serviço no corrente exercicio (n. 1.312).

Passando ás vossas mãos o incluso conhecimento, cabe-me communicar a essa directoria que na escripturação desta superintendencia por conta do art. 79 da lei n 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 25ª, titulo «Material», na sub consignação 2ª «Compra, conservação, etc.», do credito «Em ser», destinado ao custeio deste serviço, no corrente exercicio, foi empenhada, por estimativa, de accôrdo com o art. 232, lettra C, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, a importancia de 1.000$, destinada ao pagamento, no corrente exercicio, de passagens e transportes concedidos a esta repartição pela Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro (n. 1.321).

—Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Passando ás mãos de V. Ex. o incluso conhecimento, cabe-me communicar a esse instituto, que na escripturação desta superintendencia, por conta do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 25ª, titulo «Material», na sub-consignação 2ª, «Compra, conservação, etc.», do credito «Em ser», destinado ao custeio deste serviço, no corrente exercicio, foi empenhada por estimativa, de accôrdo com o art. 232, lettra C, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, a importancia de 1:000$, destinada ao pagamento de passagens e transportes concedidos a esta repartição pela Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, no corrente exercicio (n. 1.320).

Dia 18

Sr. director geral de Contabilidade:

Em referencia ao vosso officio n. 3.447, de 18 de junho ultimo (D. C. 8.415-923), cabe-me identificar-vos que esta superintendencia determinou ao delegado regional deste Serviço no Estado de Alagôas as necessarias providencias afim de que sejam remettidas a esta directoria geral as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal titulado, de diarias e do pessoal assalariado da mesma repartição, todas referentes ao corrente exercicio (n. 1.323).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que tenho em vista o art. 4º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos por esta superintendencia 30 dias de licença, a contar desta data, ao assalariado Mario de Medeiros Bastos, de accôrdo com o art. 8º, § 1º, do citado decreto (n. 1.325).

Dia 19

Sr. inspector agricola em Minas Geraes, Bello Horizonte:

Em resposta ao vosso officio n. 628, de 11 do mez corrente, transmittindo-me o pedido de 40 ou 50 arrobas de sementes, feito pelo Sr. Frederico Coelho Duarte residente em S. Gothardo, tenho a dizer-vos que o pedido em questão fica registrado nesta Superintendencia para ser attendido opportunamente (n. 1.328).

— Sr. inspector do Serviço do Algodão em São Paulo:

Para os devidos effeitos abaixo transcrevo o officio da Directoria Geral de Agricultura recebido por esta Superintendencia:

«Em solução ao vosso officio n. 1.240 de 30 de junho proximo findo, communico-vos para os devidos fins, que, nesta data, foram autorisadas as estradas de ferro: Central do Brasil, S. Paulo Railway, Paulista, Mogyana, Araraquara, Dourado, Sorocabana

Goyaz, Oeste de Minas, S. Paulo Rio Grande, Feder es Brasileiras, Jabot cabal, Funilense. Itatiaiense, Paraná e Norte do Paraná, a acceitarem as requisições de passagens com direito a leito e transporte de bagagens e material, que, durante o corrente anno e em objecto de serviço publico forem apresentadas pelo Sr. José Garibaldi Dantas, inspector agricola desse Serviço.

Cumpre-vos, ao soante o aviso circular n. 6 369, de 20 de dezembro de 1922, empenhar as respectivas espezas em favor daquellas estradas de ferro. Saude e fraternidade. — Das Martins, director geral (numero 1.329).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 2.146, de 12 do mez corrente, no qual em resposta ao meu sob n 1.115, de 8 de junho ultimo, me informastes ser de 1.275 kilos o pedido de sementes de algodão feito pela Inspectoria Agricola em Goyaz, cumpre dizer-vos que esta superintendencia providenciará no sentido de serem enviadas opportunamente, áquella dependencia desse Serviço as sementes solicitadas (n. 1.330).

Dia 21

Sr. Inspector José Garibaldi Dantas:

Reitero vos a recommendação contida em meu officio n. 1.165, de 19 de junho ultimo, no sentido de serem enviados 900 kilos de sementes de algodão ao Sr. Dr. Antonio Alvares Lobo, residente em Campinas, nesse Estado (n. 1.331).

Junto vos remetto a autorização n. 102 em substituição a 95 da São Paulo Railway Company afim de que possaes requisitar passagens, transportes de material e bagagens na referida companhia (n. 1.332).

—Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 2.181, de 17 do mez corrente, encaminhando o pedido de 100 saccos de sementes de algodão, feito pelo Sr. Arlindo Zaroni, residente em Santa Fé, Estado de Minas, tenho a dizer-vos que o pedido em questão fica aqui registrado para ser attendido opportunamente (n. 1.333).

—Sr. director geral de Agricultura:

Passando novamente ás vossas mãos o incluso relatorio D. A. 2.245-923, firmado pelo alumno subvencionado Raymundo Firmino Cruz Martins e que acompanhou o vosso officio n. 1.230, de 11 do mez corrente, cumpre-me dizer-vos que o trabalho em questão contem informes e observações de caracter pratico, e demonstra esforço do seu autor (n. 1.334).

— Sr. director geral de Contabilidade:

De accôrdo com a communicação contida no vosso officio n. 3.906, de 18 do corrente, (D. C. 9 6.6-923) remetto-vos acompanhadas das 1ª e 3ª vias, do respectivo conhecimento do empenho e para os devidos fins de pagamento as 1ª e 2ª vias da folha de ajuda de custo, na importancia de 50$000, concedida ao agronomo Plinio Alves de Araujo.

Essa despeza deverá correr por conta do credito «Em ser», sub-consignação 2ª. «Diarias, etc », titulo Pessoal Variavel e Serviço Extraordinario, verba 25ª, do art. 79 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, destinado ao custeio deste serviço no corrente exercicio. (N. 1.335).

Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa 2ª via da conta da firma P. S. Nicolson & Comp., na importancia de 4:125$000, proveniente de fornecimentos feitos a esta Superintendencia no mez de junho do corrente anno.

Nesta data, em officio n. 1.338, foi solicitado ao Tribunal de Contas o pagamento da mesma, por conta do credito «Em ser», quota de 50:000$, destacada da sub-consignação 2ª. «Compra, conservação, etc.», titulo Material, verba 25ª, do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e posta á disposição desta Superintendencia, de conformidade com o § 2º, do art. 222 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. (N. 1.339).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em cumprimento ao disposto no art. 232 do decreto n. 15 783, de 8 de novembro de 1922, passo ás mãos de V. Ex. a inclusa 2ª via do conhecimento de ajuda de custo na importancia de 500$, concedida ao ajudante de 1ª classe deste Serviço, agronomo Plinio Alves de Araujo.

Essa despeza deverá correr por conta do credito «Em ser», sub-consignação 2ª «Diarias, etc.», titulo Pessoal Variavel e Serviços Extraordinarios, verba 25ª, do artigo 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, destinado ao custeio deste Serviço, no corrente exercicio (n. 1.336).

Solicito de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja paga no Thesouro Nacional a inclusa conta da firma P. S. Nicolson & Comp., na importancia de réis 4:125$ proveniente de fornecimentos feitos a esta Superintendencia, no mez de junho do corrente anno.

Essa despeza deverá correr por conta do credito «Em ser», quota de 50:000$, destacada da sub-consignação 2ª «Compra, conservação, etc.». titulo «Material», da verba 25ª, do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e posta á disposição desta Superintendencia, de conformidade com o § 2º do art. 222 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (n. 1.338).

O café do Brasil no Egypto

PLANO DE PROPAGANDA

Parecer do Sr. Affonso Costa, director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Informando uma proposta apresentada a esse ministerio por um interessado que se offerece a desenvolver intensa propaganda dos nossos productos no Egypto e na Syria, o director do Serviço de Informações elaborou o seguinte parecer:

«A Syria e o Egypto, principalmente o Egypto, podem, com effeito, offerecer excellente e vasto campo de exploração á propaganda do nosso paiz, por isso que são ambos, annualmente, importadores de massas consideraveis de productos similares dos nossos.

A Syria, segundo os dados da Estatistica Commercial, quasi nada nos compra directamente, importando, entretanto, café do Brasil, em pequena escala, por via de outras praças da Europa, mas o Egypto, apezar da ausencia de navegação directa e regular, importa do Brasil, todos os annos, cerca de 4.500:000$, representados só pelo café.

Em o anno passado, essa exportação subiu a 10.327:000$, como se vê do seguinte quadro:

Exportação geral do Brasil para o Egypto

Annos	Contos de réis
1913.	1.650:000$000
1919.	5.899:000$000
1920.	3.013:000$000
1921.	4.026:000$000
1922.	10.328:000$000

A importação que annualmente o Egypto faz de café do Brasil, porém é muito superior á indicada pela estatistica official brasileira, porque, não havendo entre nós e os portos daquelle paiz navegação constante e regular, essa importação se realiza por intermedio de varios mercados da Europa; é a reexportação do producto nacional, depois de mystificado, como sempre acontece. Nesse sentido ha entre aquelles mercados e o Egypto correntes commerciaes estabelecidas e que se manteem, cada vez mais volumosas e fortes, pelo mesmo facto de estarmos sempre separados dos portos egypcios pela ausencia de communicações directas e mais frequentes.

A importação do café brasileiro no Egypto, tomando-se em conta o que entra no paiz por intermedio das praças reexportadoras, é, portanto, muito maior e se expressa por valores muito mais elevados, como se póde ver na comparação que offerecemos no quadro seguinte, quanto á quantidade, segundo informações officiaes extrahidas de relatorios consulares:

Importação de café brasileiro no Egypto

Annos	Dados brasileiros — Saccos de 60 kilos	Dados egypcios — Toneladas
1918.	75.000	976
1919.	25.595	2.118
1920.	37.420	3.373
1921.	43.275	2.987

Não podemos, deante de tudo isso, cruzar os braços, relegando para plano secundario a solução deste e de outros casos, que se nos offerecem, de continuo, quando estudamos o nosso desenvolvimento economico, para o qual já não bastam os mercados internos, dada a nossa capacidade productora e conhecidos os nossos justos desejos de proporcionar ao paiz os largos recursos de que elle carece, no exterior, para augmentar o valor de nossa economia e consolidar as finanças do paiz pela exploração de nossas grandes riquezas e pela prosperidade das classes que trabalham.

A propaganda do Brasil, entretanto, não só no Egypto e na Syria, mas em todos os pontos do exterior em que se nos possam abrir novos mercados á producção e alargar os a que já concorremos, para que seja util e proveitosa, e origine resultados promissores, ou melhor, provoque correntes de exportação definitivas e constantes dos productos nacionaes para as grandes praças estrangeiras, deve obedecer, e não póde deixar de obedecer, a um plano de conjunto, sob uma direcção unica, determinada e segura.

A propaganda a retalho, como a temos feito, é inutil dispersão de esforços e um sorvedouro do dinheiro publico, sem resultados apreciaveis e quasi sempre nullos.

Não existe, actualmente, essa direcção, nem esse plano, por isso que não existe orgão especial que disso se occupe com os recursos e a autoridade indispensaveis para, tendo em vista a natureza da producção nacional e os mercados a que a podemos dirigir, traçar o programma e executal-o, sem solução de continuidade, que falta sempre á administração publica do Brasil.

O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a quem, pela propria lei que o instituiu e por isso mesmo que é o do commercio, cabe esse encargo, não dispõe de verba para delle desempenhar-se.

O que é verdade, Sr. ministro, é que quando o legislador conferiu ao Ministerio da Agricultura, que é o do commercio, esse encargo da propaganda e informações relativas ao Brasil no estrangeiro, fel-o justamente pelo facto de só se poder fazer a propaganda dos productos de um paiz, no exterior, dispondo de elementos informativos de cada dia acerca da sua producção e seu commercio e isso achar-se visceral e intimamente ligado ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e essas razões, ao invés de se enfraquecerem, são, hoje, ao contrario, mais fortes e positivas.

Não disponto de verba para o serviço de expansão economica no exterior, este ministerio quasi nada tem feito, nem poderia fazer, a não ser attender por intermedio do Serviço de Informações, reduzidissimo de pessoal e muito mais de verbas, aos numerosos pedidos de informações, de natureza economica, commercial e industrial que lhe são constantemente endereçados de varios pontos do estrangeiro.

Nestas condições, na ausencia de recursos pecuniarios e na falta de um orgão unico, orientador e dirigente de toda a propaganda no exterior, tudo o que se fizer, tanto no Egypto e na Syria, como em qualquer parte, é nullo ou de pouco e reduzidissimo effeito, porque, além de tudo, não havendo casas brasileiras nos mercados em que se fizer a propaganda, ou representantes directos de taes casas, ou mesmo agentes de emprezas e explorações agricolas, os productos nacionaes, ou não chegarão a ser importados, muito embora os nossos reclames, ou, quando o forem, essa importancia difficilmente se manterá ante a concurrencia dos de outras procedencias, amparados e defendidos naturalmente pela propria nacionalidade das casas que os importam.

Outro embaraço ao nosso commercio exterior e de não menor importancia, que cumpre tomar em conta, é não obedecer a exportação de nossos productos, em geral, a um systema convenientemente prefixado, de accôrdo com a natureza delles; não ha uniformidade de typos para a exportação em todos os mercados exportadores do paiz, não só quanto á qualidade do producto como ao seu acondicionamento e peso, o que lhes difficulta a collocação nas praças do exterior, annullando-se, não raro, por esse motivo, todos os esforços do propagandista. Falta-nos, em uma palavra, organização commercial interna nos moldes em que deve assentar e agir o commercio de um paiz com larga capacidade de producção como o nosso e que, apezar de tudo, factores naturaes e de ordem administrativa, exporta annualmente para os mais importantes paizes do mundo mais de 2.000:000$, productos do sólo, da industria agricola e da industria extractiva.

E' mister, portanto, Sr. ministro, começar pelo principio: organizar o commercio interno, dando maior elasticidade aos apparelhos existentes para se facilitarem as transacções e se alargarem os recursos de que avidamente precisa a agricultura e a industria; crear typos uniformes para a grande producção exportavel segundo a natureza dos productos e as exigencias dos mercados importadores; fomentar o estabelecimento de casas ou agencias nacionaes, importadoras de productos nacionaes no estrangeiro ou, pelo menos, o envio de seus agentes e representantes, em missões de duração mais ou menos demorada, e, como complemento de tudo isso, a creação de um orgão de propaganda, orientador do seu movimento no paiz, com as ramificações indispensaveis pelo exterior.

Desse plano logico e imprescindivel já se vão delineando as primeiras linhas na decretação do Conselho Superior do Commercio, iniciativa de que deveis orgulhar-vos e nos estudos a que se procede para adopção official dos typos do algodão e de outros productos indigenas de exportação vultuosa pelos portos do Brasil e é de esperar que não paremos mais no caminho dessas uteis iniciativas para que possa chegar a franco e proveitoso funccionamento toda essa apparelhagem, sem a qual o nosso commercio interno e externo continuará a ser o dos tempos coloniaes, a nossa producção mal reputada nas praças a que se dirige e a nossa expansão economica no exterior, por isso mesmo, muito tardia e sempre muito descontinua.

—

No Egypto e na Syria, no momento actual, e na situação politica e commercial desses doue paizes, a propaganda dos nossos productos, nos moldes em que a delineou o proponente, seria de todo nulla, nulla porque para alli não temos navegação directa e constante sinão esporadica e tardia, e nulla, finalmente, porque naquelles mercados não existem casas importadoras nacionaes, que possam iniciar o commercio de importação directa de productos brasileiros e as estrangeiras, que manteem relações com os mercados intermediarios da Europa, Hamburgo, Havre, Trieste e Genova, justamente para importar os productos que nós lhes offerecemos directamente, não se poderão interessar com facilidade a nosso favor, para mudar de rumo, em uma tentativa de resultados incertos e arriscados.

São dignas de leitura as informações que a respeito deste assumpto me foram gentilmente ministradas pelo Dr. Nicolau Debané, nosso antigo ministro no Egypto, e muito conhecedor, por experiencia propria, dos negocios daquelle paiz, e por isso vos peço licença para transcrevel-as.

«Toda a região do Oriente está escravizada economicamente pelo commercio estrangeiro. Os proprios egypcios nada importam nem exportam elles mesmos; são casas estrangeiras, italianas, allemãs, austriacas, francezas, gregas, etc., que importam os generos no Egypto, como algodão, assucar, etc. Toda a actividade commercial dos egypcios consiste em comprar os productos importados em portos como Alexandria e Port Said e revendel-os por meudo no interior. Do mesmo modo o algodão produzido pelo «fellah», ou cultivado no Egypto, é comprado nas «Abadeks», ou fazendas, ou nos pontos de concentração dos productos, no interior, por agentes das grandes casas estrangeiras, inglezas, americanas, italianas, etc., e mandado destes pontos para as usinas de corticação e prensas a vapor e dirigido depois com destino á Alexandria para ser embarcado ao paiz comprador.

A actividade commercial dos syrios é um pouco maior mas, apezar da sua propensão para o commercio, o syrio não se dedica em geral ao grande commercio de importação e exportação mas sim ao commercio interior. Em resumo, no Oriente a situação indigena é exactamente a situação em que nós mesmos, infelizmente, ainda nos achamos. Donde resulta que nada nos servirá convidar os egypcios e outros orientaes a «importar» os nossos productos; quaesquer meios que empregarmos, qualquer «propaganda» que fizermos, não os levará a importar generos brasileiros porque elles não «importam» nada.»

Somos nós que devemos exportar os nossos productos para o Oriente; chegados lá, á vista e á disposição dos compradores, então, os orientaes nol-os comprarão para redistribuil-os pelo interior. Mas sem cuidarmos da exportação dos nossos productos para o Oriente é simples illusão esperar que os egypcios, turcos e syrios tenham uma iniciativa e uma actividade que nós mesmos não sabemos ter.

Em taes condições, antes de organizar o nosso commercio no Oriente, de que póde servir qualquer propaganda nesses paizes?

Que cousa poderá fazer qualquer propagandista no Oriente, sobretudo no que concerne á propaganda do nosso café? — Convidar os orientaes a beber o café? — Mas foram elles que descobriram o café, que nos ensinaram o uso desta bebida. Conquistar commercialmente os mercados orientaes quando, no que diz respeito ao Oriente, não temos nem accôrdo commercial para proteger o nosso commercio, nem legação organizada para defender os nossos interesses, nem negociantes nacionaes para vender os nossos productos, nem linhas de navegação para transportar os nossos generos?

A experiencia, aliás, que hoje se quer tentar, foi tentada, já faz dez annos, por nosso paiz e sahiu desastrada, apezar de todos os recursos empregados. O Dr. Vieira Souto, então director do Serviço de Expansão Economica do Brasil, mandou um delegado ao Cairo, o qual abriu um escriptorio de propaganda naquelle paiz. Este delegado, de perfeita distincção e de grande zelo, distribuiu annuncios, publicou artigos nos jornaes, fez o conhecimento de todas as autoridades egypcias, mandou imprimir folhetos em arabe e em grego, e espalhou mappas do Brasil, amostras dos nossos productos, bandeiras brasileiras, postaes com vistas do Brasil, brinquedos para crianças, etc., mas como não teve um sacco de café para vendel-o elle mesmo, nem matte, nem madeiras, nem havia no Oriente agentes das casas brasileiras para vender cousa alguma, nem linhas de navegação para transportar os nossos productos, nem legação para cuidar dos nossos interesses, não puderam os annuncios e brinquedos levar por sua propria força os nossos productos áquelle paiz e o delegado foi obrigado a fechar o seu escriptorio e regressar a Paris desanimado.

Quer dizer isso, que devemos abandonar a conquista dos mercados orientaes e que a propaganda do Brasil seja impossivel naquella região? Pelo contrario, durante muitos annos não deixei de clamar que isso é de necessidade absoluta mas é de modo «inteiramente differente» que devemos proceder, e este modo consiste apenas em não collocar o arado antes dos bois, mas atrás delles e começar a organizar a nossa representação e o nosso commercio antes de cuidar da «propaganda» deste commercio.

Assim devemos:

1°. Estabelecer negociações com o governo egypcio, hoje independente, para a organização da nossa representação diplomatica com direitos e privilegios iguaes aos de todas as outras nações independentes do mundo.

2°. Estabelecer accôrdos com o governo egypcio para que o nosso commercio e os nossos cidadãos gosem no Egypto de um tratamento igual ao concendido ás outras nações soberanas — digo isso porque, actualmente, por falta de taes accôrdos, é negado ao Brasil o goso de varios direitos das capitulações, de sorte que o commerciante brasileiro, no Egypto, está sujeito a um tratamento legal inferior ao do que gose um negro senegalez ou moçambiquense, protegidos pelas capitulações da França e de Portugal. Que commercio sério poderia ser iniciado em taes condições?

3°. Organizar por meio de vapores do Lloyd, ou outra companhia nacional, um serviço directo entre o Brasil e os portos orientaes. Este serviço, cuja necessidade advoguei ha mais de quinze annos, seria feito por uma linha que, partindo de Santos — (ou mesmo iniciando o seu trafego em Buenos Aires, Montevidéo, para aproveitar o frete argentino) — continuaria pelo Rio de Janeiro, Victoria, Bahia, Pernambuco, Ilhas Canarias, Cadiz, Tanger, Barcelona, Marselha, Napoles, Argel, Tunis, Malta, Pireu, Alexandria, Taffa, Haifa, Beirouth, Messina, Smyrna, Constantinopla, Constanza e Galatz.

4°. Enviar para o Egypto e para a Syria agentes de nossas casas nacionaes de exportação, autorizados a vender elles mesmos effectivamente os productos brasileiros de que levariam um pequeno «stock», que deverá existir nos mercados «in loco», á disposição immediata dos compradores.

De tudo quanto acima fica exposto, Sr. ministro, sou de parecer, salvo melhor juizo:

1°, que a proposta deve ficar dependente do plano geral de propaganda que o Governo da Republica tenha de decretar, com a creação no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de um orgão especial, director e orientador unico desse serviço, no paiz e no estrangeiro, evitando-se desta fórma a dispersão do esforço e dinheiro, que actualmente se observa, quasi tudo em pura perda;

2°, que a propaganda dos productos do Brasil na Syria, e principalmente no Egypto, para ser util, além das preliminares a que me referi acima no correr deste parecer, depende da execução das providencias anteriormente referidas, quanto a relações diplomaticas, commercio e transporte.»

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 31 de julho de 1923

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.931 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 214, de 8 de junho ultimo, submettendo á consideração do mesmo tribunal o incluso processo a que está annexo o parecer da Contadoria Central da Republica sobre o assumpto, e relativo ás providencias solicitadas pelo Ministerio da Guerra, no sentido de serem legalizados os pedidos feitos pelo Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar, de 1 a 13 de janeiro do corrente anno, independentemente de concurrencia, em virtude de urgencia, e para não prejudicar o aviamento de centenas de receitas, fórmulas diarias e fornecimentos de drogas ás guarnições militares, resolveu, em sessão de 6 de julho corrente, devolver o dito processo, por não se haver ainda pronunciado sobre o assumpto a delegação junto á Directoria de Contabilidade da Guerra, de cuja decisão caberá recurso para o mesmo Tribunal.

Reitero a V. Ex os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.928—Cabe-me devolver a V. Ex., para os fins convenientes, por já se achar encerrado o exercicio de 1922, a que pertence a respectiva despeza, os inclusos documentos que acompanharam o aviso n 1.487, de 15 de maio ultimo, desse ministerio, e relativos ao pagamento, em apolices, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção do prolongamento do ramal de Paranapanema, da importancia de 43:700$512, proveniente de medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de fevereiro de 1922, no trecho comprehendido entre os kilometros 125,287 e 139,958

Reitero a V. Ex os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.929—Cabe-me devolver a V. Ex., para os fins convenientes, por já se achar encerrado o exercicio de 1922, a que pertence a respectiva despeza, os inclusos documentos que acompanharam o aviso n. 1.007, de 11 de abril ultimo, desse ministerio, e relativos ao pagamento, em apolices, á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, empreiteira da construcção das linhas ferreas de Barra Bonita e Rio do Peixe, da importancia de 231:701$026, sendo réis 93:053$445, provenientes da medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de novembro de 1922, no trecho da referida linha entre os kilometros 51 e 64, e 139:647$581, provenientes da medição final effectuada no mesmo mez de novembro, dos trabalhos executados no trecho da referida linha entre os kilometros 16 e 31,300.

Reitero a V. Ex os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.933 — Cabe-me devolver-vos, para os fins convenientes, por já se achar encerrado o exercicio de 1922, a que pertence a respectiva despeza, os inclusos documentos que acompanharam o aviso n. 1.985, de 6 de abril ultimo, desse ministerio, e relativos ao pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e outros, da quantia de réis 435$653, proveniente de passagens e transportes em provento do Serviço de Sementeiras, no anno proximo findo.

N. 2.934 — Para que este tribunal possa resolver sobre o aviso n. 3.163, de 1 de junho ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento a Fernandes, Moreira & Comp., da importancia de réis 1:272$260, proveniente de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, no corrente anno, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser o mesmo tribunal informado si o fornecimento de que se trata foi feito por meio de concurrencia administrativa ou publica, e naquella hypothese, ser enviada uma relação dos negociantes inscriptos para taes fornecimentos, acompanhada de cópia de lista dos artigos propostos com indicação dos preços offerecidos.

N. 2.935 — Para que este tribunal possa resolver sobre o aviso n. 3.340, de 13 de junho ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento a Martins & Marques, da importancia de 1:859$385, proveniente de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Serviço do Povoamento, no corrente anno, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser o mesmo tribunal informado si o fornecimento de que se trata foi feito por meio de concurrencia administrativa ou publica, e naquella hypothese, ser enviada uma relação dos negociantes inscriptos para taes fornecimentos, acompanhada de cópia da lista dos artigos propostos com indicação dos preços offerecidos.

N. 2.936 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio, n. 3.039, de 4 de maio proximo passado, solicitando seja feito, de uma só vez no Thesouro Nacional, o adeantamento da quantia de 6:100$, ao professor de desenho da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, Carlos Hamberger, para attender, no primeiro semestre do corrente anno, a despezas miudas e de prompto pagamento, resolveu, em sessão de 20 do corrente mez, recusar registro ao adeantamento, por já estar terminado o primeiro semestre do corrente anno, para o qual é pedido, só cabendo, no caso, o processo das ordens de pagamento para indemnização das despezas acaso realizadas por conta do referido adeantamento.

N. 2.937 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 3.169, de 1 de junho ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento a José Vieira Goulart, da importancia de 867$300, proveniente de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, no corrente anno, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser o mesmo Tribunal informado qual o criterio adoptado para o fornecimento a que se refere o citado aviso, si por meio de concurrencia publica ou administrativa, devendo neste ultimo caso ser enviada uma relação dos negociantes inscriptos para taes fornecimentos, acompanhada de cópia dos artigos propostos com indicação dos preços offerecidos.

N. 2.938 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 3.170, de 1 de junho ultimo, desse ministerio, relativo ao pagamento a Martins & Marques, da importancia de 1:493$658, proveniente de fornecimentos feitos á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, no corrente anno, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser o mesmo Tribunal informado si o fornecimento de que se trata foi feito por meio de concurrencia administrativa ou publica, e naquella hypothese, ser enviada uma relação dos negociantes inscriptos, para taes fornecimentos, acompanhado da cópia da lista dos artigos propostos com indicação dos preços offerecidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 31 de julho de 1923

Officios:

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 2.932 — Cabe-me remetter-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 11 de julho, corrente, as inclusas segundas vias de em-

penhos de despezas ns. 219, 220, 221 e 222, referentes ás passagens concedidas ao auxiliar do Gabinete do consultor da Fazenda, Manoel Paes de Oliveira, solicitadas em vosso officio n. 101, de 22 de junho ultimo, por não terem sido utilizadas as mesmas passagens.

N. 2.943 — Cabe-me devolver-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 11 de julho corrente, a inclusa segunda via do empenho de despeza n. 306, na importancia de réis 283$500 e referente á passagem concedida ao auxiliar technico da Contadoria Central da Republica, Gastão de Lima Chaves, que não chegou a se utilizar da mesma, conforme solicitastes em officio n. 108, de 27 de junho, ultimo, dessa directoria geral.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.941 — Cabe-me devolver-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 11 de julho, corrente, as inclusas segundas vias do empenho de despeza ns. 116, de 23 de abril e 190, de 19 de maio ultimos, respectivamente, nas importancias de 2:130$800 e 1:018$200, referentes aos pedidos feitos a J. C. Pereira & Comp., e C. Waehneldt & Comp., afim de nos mesmos ser feita uma corrigenda quanto á quantia empenhada, conforme solicitastes em officio n. 1.395, de junho ultimo.

— Sr. Dr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2.942 — Cabe-me devolver-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 11 de julho corrente, a inclusa 2ª via do empenho de despeza n. 34, na importancia de réis 212$500, referente á indemnização ao porteiro dessa Caixa, Carlos Antonio Lisboa, solicitada em vosso officio numero 122, de 26 de julho citado, para annullação, por não ter sido a mesma utilizada.

Renovo a V. Ex.. as seguranças da maior consideração.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas, no Ministerio da Marinha:

N. 2.974 — Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 16 de julho proximo findo, por ter sido, por engano, encaminhado a este Tribunal, o incluso officio numero 3.147, de 9 do mesmo mez, da Directoria de Expediente do Ministerio da Marinha e relativo ao empenho da importancia de 385:000$, distribuida ao Deposito Naval do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.973 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acham no effectivo exercicio de seus logares os continuos Manoel Francisco de Assis, Adauto Moreira e José de Miranda Senna, correio, Nahir Alves e serventes deste Tribunal, Celino Ferreira, Bertholdo Antonio dos Santos, Paulino José Simplicio e Eduardo de Almeida, os quaes fizeram declaração de residencias nos suburbios servidos por essa estrada.

— Sr. director da Estrada de Ferro de Theresopolis:

N. 2.930 — Cabe-me devolver-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente de 16 de julho corrente, por ter sido excedido o prazo de que trata o art. 235, do regulamento do Codigo de Contabilidade, as inclusas segundas vias, ns. 162 a 206, dos empenhos de despezas effectuadas nessa estrada de ferro, em 30 de junho, proximo findo, que acompanharam vosso officio n. 90, de 5, recebido a 6 do dito mez de julho.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 2.939 — Cabe-me remetter-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 20 de julho, corrente, a inclusa 2ª via do pedido n. 35, na importancia de 253$800, solicitado em vosso officio n. 2.103, de 9 de junho proximo findo, para ser annullada a respectiva despeza, por ter havido engano no calculo.

N. 2.940 — Cabe-me remetter-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro presidente, de 20 de julho corrente, a inclusa 2ª via do pedido n. 53, de 25 de maio ultimo, na importancia de 68$530, solicitada em vosso officio n. 2.086, de 9 de junho proximo findo, para ser annullado o respectivo empenho de despeza, por haverem sido incluidos generos que não fazem parte do contracto.

Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil

28ª SESSÃO, REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MEZ DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TREZ, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. MARIO DE MORAES PAIVA, NO IMPEDIMENTO DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Presentes os Srs. Dr. Mario de Moraes Paiva, Dr. José Portinho de Sá Freire, Octaviano de Menezes Bastos e Moacyr Schafflor Camargo, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido relatados os seguintes processsos:

Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Folhas ns. 879 J e 880 J, na importancia total de 22:556$800, para pagamento do pessoal empregado no transporte, guarda e movimentação de lenha. — A delegação resolve ordenar o registro da despeza.

Processo de restituição da caução de 1:000$ a G. M. & A. Petitjean. — A delegação resolve deixar de autorizar a restituição por faltar no mesmo o instrumento que habilita o requerente a pedir o levantamento ou acto que justifique sua ausencia.

Folhas ns. 2.247, 2.248, 2.012 e 281 T. nas importancias de 11:200$, 600$, 314$451 e 400$, para pagamento de substituições a diversos. — A delegação resolve ordenar o registro da despeza dellas constante, cobrando-se o sello das nomeações interinas na fórma do n. 4, § 8º da tabella A do regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto do sello.

Officio n. 1.855, de hontem, acompanhado das folhas ns. 94 e 95, relativas a serviços extraordinarios prestados por funccionarios da 1ª divisão, em abril ultimo, nas importancias de 125$868 e 239$952; e

Considerando que se trata de prorogação de expediente, conforme agora esclarece aquelle officio;

Considerando que as novas folhas estão calculadas á razão de 1/6 e, portanto, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 400 do R. G. C. P.;

Considerando, ainda, que pelo referido officio tem a delegação conhecimento exacto das razões que obrigaram a creação da commissão especial para o serviço em apreço, o qual, embora constitua expediente normal da secretaria, esta não o póde desempenhar na parte em atrazo e, principalmente;

Considerando o elemento historico, já invocado diversas vezes pelo Tribunal de Contas em processo semelhante e por esta delegação em caso analogo;

Resolve ordenar o registro da despeza constante das mencionadas folhas.

Folha n. 57 E, de pagamento de differença de vencimentos em junho proximo findo, na importancia de 250$000. — A delegação ordena o registro da despeza.

— Pelo delegado Dr. José Portinho de Sá Freire:

Folha n. 202 J.O., na importancia de 3:037$500, para pagamento do pessoal empregado na guarda, transporte e movimentação de lenha, em junho. — A delegação ordena o registro da despeza.

Contas de Silvio Kromauer, na importancia de 563:743$816, de fornecimento de carvão por conta do contracto n. 5. — A delegação ordena o registro da despeza.

Folha n. 2.257, na importancia de 70$, proveniente de differença de vencimentos da substituição em junho, devida a Julio Belmiro Alves;

Folha n. 2.025, na importancia de 740$322, proveniente tambem de differença de vencimentos, de substituições em maio, devidas ao engenheiro Erico de Guimarães S. Paulo e outros.

A delegação ordena o registro da despeza, cobrando-se o sello das nomeações interinas na fórma do n. 3, § 8º, da tabella A, do Regulamento, para a Cobrança e Fiscalização do Imposto do Sello.

Folha n. 2.083, referente a abono de diarias aos engenheiros Eduardo Cicero de Faria e Erico de Lamare S. Paulo. — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia para que sejam presentes á delegação os processos a que se referem as observações da mencionada folha.

— Pelo delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos:

Contas de Bordeaux & Comp., na importancia de 340:341$028. — A delegação resolve aguardar a solução do processo a que se refere o officio n. 206, de 12 do corrente, desta delegação.

Processo de restituição ao conferente de 3ª classe José Justiniano da Silva Pinto, na importancia de 48$300. — A delegação deixa de autorizar a restituição por não ter sido feita a classificação da despeza.

Guias 45, 53, 71, 205, 32, 235, 59, 234 e 8, de restituição á diversos. — A delegação resolve deixar de autorizal-as por não existir processo em que se possa apreciar devidamente o direito dos interessados.

Processo de restituição de fiança a Antonio de Carvalho, na importancia de 200$000. — A delegação resolve autorizar a restituição.

— Pelo delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo:

Folha n. 1.247, na importancia de 900$, relativa ao mez de abril, de substituição, para pagamento a Francisco Paes Leme e outros. — A delegação resolve ordenar o registro da despeza; cobrando-se o sello da nomeação interina, na fórma do n. 3, § 8º, tabella A do Regulamento para a Cobrança e Fiscalização do Imposto do Sello.

Folhas ns. 890 J e 891 J, na importancia total de 9:602$150, relativas ao mez de junho, para pagamento do pessoal empregado na guarda, transporte e mo-

vimentação de lenha. — A delegação resolve ordenar o registro da despeza.

Folha n. 2.250, na importancia de 700$, para pagamento ao sub-chefe do movimento, interino, engenheiro José Assumpção Viriato de Araujo, no mez de junho. — A delegação resolve ordenar o registro da despeza; cobrando-se o sello da nomeação interina, na fórma do n. 3, § 8°, da tabella A, do Regulamento para a Cobrança e Fiscalização do Imposto do Sello.

Guias ns. 18, 21, 26, 27, 32, 34, 36, 37, 40, 41 e 47, de restituições a diversos funccionarios de imposto sobre vencimentos indevidamente descontados em folhas do corrente anno e ns. 63, 64, 65, 66 e 67, de restituições de consignações tambem indevidamente descontadas. — A delegação resolve deixar de tomar conhecimento por parecer que se trata de despeza sujeita a registro a «posterior».

Folha n. 1.246, da 2ª divisão, enviada com o officio n. 109, de 6 do corrente, do Sr. guarda-livros. — Deu-se vista ao delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos.

— Pelo delegado Dr. Mario de Moraes Paiva:

Processo de restituição da caução de 1:750$ a Francisco Leal & Comp.

— Pelo delegado Dr. José Portinho de Sá Freire:

Processo de restituição da caução de 1:980$ a José Mercadante & Comp.;

Idem, idem, de 132$ a Souza Baptista & Comp.;

Idem, idem, de 11:871$ a Cypriano da Silveira & Comp.;

Idem, idem, de 605$ a Dias Garcia & Comp.;

Idem, idem, de 1:000$ a Ribeiro, Costa & Comp.;

Pelo delegado Sr. Octaviano de Menezes Bastos:

Processo de restituição da caução de 1:000$ a Lemos & Monteiro.

— Pelo delegado Sr. Moacyr Schafflor Camargo:

Processo de restituição da caução de 1:000$ a Fonseca, Almeida & Comp.;

Idem, idem, de 1:283$ a Himc & Comp.

A delegação resolve autorizar as mencionadas restituições; convindo que, de futuro, com relação aos depositos feitos no corrente anno, os conhecimentos sejam assignados pelo escrivão ou um de seus auxiliares, nos termos do art. 675, do R. G. C. P.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

E para constar, eu, Moacyr Schafflor Camargo, secretario da delegação, lavrei a presente. — *Mario de Moraes Paiva.* — *José Portinho de Sá Freire.* — *Octaviano de Menezes Bastos.* — *Moacyr Schafflor Camargo.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 33 — SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Jonas de Salles Cunha

Presentes os Srs. delegados Raimundo Burlamaqui do Rego Monteiro, servindo de secretario; Francisco Paulino de Figueiredo, Eduardo Pedro Nazareno de Souza e Antonyno Augusto de Araujo Jorge, foi aberta a sessão.

— Relatado pelo Sr. Francisco Paulino de Figueiredo:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 475, de 5 de junho ultimo, da Administração dos Correios deste Estado, pedindo providencias no sentido de ser paga á Pernambuco Tramway and Power Company Ltd. a importancia de 287$550, proveniente do fornecimento de energia electrica e aluguel de contadores áquella repartição e ás agencias de Santo Amaro, Estação Central e Cinco Pontas, no mez de abril deste anno. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.294, de 4 de junho ultimo, da Alfandega deste Estado, remettendo os documentos da concurrencia administrativa realizada pela mesma repartição, para fornecimentos de artigos de expediente e material. — A delegação resolveu archivar os documentos de que se trata. Foram votos vencidos os dos Srs. Antony Jorge e Raimundo Burlamaqui Monteiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 214, do Patronato Agricola Barão de Lucena, de 30 de junho ultimo, prestando esclarecimentos relativamente a omissões na lista de concurrencia administrativa da firma Ferreira Fernandes & Comp. e solicitando o archivamento da 2ª via do empenho, na importancia de 992$200, de pedido feito á mesma firma, a qual acompanhou o officio n. 227, da Delegacia do Serviço de Povoamento, de 20 do citado mez de junho. — A delegação, reconsiderando o seu despacho de 23 ainda daquelle mez, mandou archivar a 2ª via de que se trata.

— Relatado pelo Sr. Eduardo Nazareno:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 364, da Fiscalização do Porto do Recife, de 10 de maio ultimo, relativo ao pagamento a Alvares de Carvalho & Comp., de fornecimentos feitos á mesma repartição, na importancia de 2:456$000. — A delegação recusou registro á despeza: 1°, por não estar a conta devidamente classificada, de accôrdo com os dizeres da lei orçamentaria; 2°, por não constar que o fornecimento tenha sido feito mediante concurrencia.

Ministerio da Marinha:

Officios ns. 197 e 249, de 8 de maio e de 5 de junho ultimos, da Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado, remettendo os documentos originarios e as terceiras vias dos empenhos acompanhados das respectivas folhas das despezas feitas com o fornecimento de energia electrica pela Pernambuco Tramway and Power Company Limited á mesma Escola, nas importancias de 317$320 e 328$020, referentes aos mezes de abril e maio deste anno. — Verificando-se dos processos não ter havido uma requisição formal de pagamento, e havendo além disso engano no officio n. 197, quanto á citação do mez a que se refere o fornecimento de energia, a delegação resolveu recusar registro á despeza.

Officio n. 273, da Capitania do Porto deste Estado, de 13 de junho do corrente anno, remettendo a relação dos preços dos artigos propostos e acceitos em concurrencia administrativa, para fornecimentos á mesma capitania, por M. Coutinho & Comp. — Foi resolvido archivar se a lista de preços, para ulterior consulta.

— Relatados pelo Sr. Antonyno Jorge:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 76, da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, de 23 de junho ultimo, com os documentos da concurrencia administrativa, realizada pela mesma fazenda, para o fornecimento de artigos de uso ordinario no decurso deste anno. — A delegação resolveu archivar os ditos documentos.

Officio n. 65, da Inspectoria do Serviço do Algodão, de 20 de junho findo, com a relação dos objectos de expediente a serem fornecidos pela firma Ramiro M. Costa & Filhos, em concurrencia administrativa. — Resolveu-se archivar a dita relação para ulterior consulta.

—Relatados pelo Sr. Raimundo Burlamaqui Monteiro:

Ministerio da Justia e Negocios Interiores:

Officio n. 300, de 6 de junho ultimo, da Inspectoria da Saude dos Portos do Estado de Pernambuco, remettendo a conta do Sr. Manoel da Fonseca Guimarães, na importancia de 1:506$000, proveniente do aluguel do predio em que funccionou aquella repartição nos mezes de janeiro a maio do corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, por não constar nesta delegação a escripturação do credito destinado á verba 21ª «Titulo — Inspectorias e Sub-inspectorias de Portos», do Ministerio da Justiça, por onde deve a mesma correr, e, tambem, pelo facto de não ter sido feita uma requisição formal de pagamento, conforme exige o art. 258 do regulamento geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 57, de 12 de junho proximo findo, da Delegacia Regional de Bancos, deste Estado, remettendo a lista de preços dos artigos a serem fornecidos por I. Nery da Fonseca, acceita em concurrencia administrativa. — Deliberou-se archivar a lista de preços de que se trata, para ulterior consulta.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará

RELATORIO TRIMESTRAL APRESENTADO PELA CHEFIA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO ESTADO DO CEARÁ, AO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO MESMO TRIBUNAL, EM 30 DE JUNHO DE 1923.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará — N. 45 — Fortaleza, 30 de junho de 1923.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Afim de que V. Ex. possa ajuizar dos serviços desta delegação e do esforço dos funccionarios que a compõem, tenho a honra de, consoante o disposto no art. 5°, n. I das Instrucções de 22 de dezembro do anno proximo passado, prestar, succintamente, as seguintes informações:

Installação

Esta Delegação iniciou os seus trabalhos e fez as devidas communicações ás autoridades, em 5 de fevereiro ultimo, ficando bem installada em dous compartimentos condignos, claros e arejados, no edificio da Delegacia Fiscal, consoante a ordem telegraphica do Sr. ministro da Fazenda ao chefe da citada repartição.

Quanto ao mobiliario, demasiado escasso e modesto, já tive occasião de prestar informações nos officios ns. 5, de 5 de março, 28 e 32, de 7 e 15 de maio proximo findos, dirigidos ao Sr. director secretario desse tribunal.

Lamenta esta chefia a falta de armarios e estantes, não tendo siquer um movel apropriado para archivo de documentos, de empenhos e de processos em andamento, o que poderia ser, todavia, desde logo obtido, si V. Ex. autorizasse a distribuição da parte do credito destinada á acquisição e concertos de moveis para as Delegações.

Pessoal

Tendo sido organizada com 5 membros, o que é insufficiente para a execução plena de seus trabalhos, foi a Delegação, desde o principio, privada de um delegado, que ficou com permissão de V. Ex. no Rio de Janeiro, e, dous mezes após, tambem, a seu pedido, com permissão das Camaras reunidas, daqui se retirou o 2º escripturario Joaquim Pontes de Miranda, ficando a Delegação reduzida a tres membros, que mal chegam para os exames e informações dos processos, tendo-se, todavia, até a presente data, mantido, com perfeita segurança de principios, a fiscalização financeira, apezar das difficuldades que se deparam ás repartições fiscalizadoras, inclusive a Delegacia Fiscal, para interpretar os preceitos, aliás tão claros e explicitos, do Regulamento de Contabilidade Publica.

Quanto á frequencia do pessoal, devo informar a V. Ex., que nada posso objectar, tendo distribuido os serviços pelos funccionarios restantes, ambos terceiros escripturarios, um dos quaes, o Sr. Francisco Carlos Lopes Lima é diligente, expedito e perfeito conhecedor de serviço de balanços e tomadas de contas, o outro, o Sr. Gamaliel Barros de Mendonça, homem letrado, excessivamente vagaroso, sendo de justiça accrescentar que tudo quanto produz é conscienciosa e bem feito. Com mais dous funccionarios desse feitio, e um dactylographo, ousaria affirmar a V. Ex. que, dentro em breve, a Delegação poderia corresponder aos fins para que foi creada.

Cauções

Nenhum processo me foi presente para emittir parecer. Cabe-me todavia, a proposito, lembrar a V. Ex. a conveniencia de serem elevadas as importancias das cauções e fianças, arbitradas outr'ora para os responsaveis, ao tempo em que as respectivas exactorias arrecadavam muitas vezes menos do que actualmente arrecadam.

Recursos

Até esta data, apenas recebi cinco recursos contra decisões desta Delegação, ja todos devidamente encaminhados com os officios ns. 33 de 4, 50 de 15, 39 de 18, 43 de 22, 44 de 30, tudo do mez que hoje finda, sendo um da Inspectoria Agricola do 5º Districto, tres da Rêde de Viação Cearense e um do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural.

Empenhos e registros de despesas e diligencias

Só foram acceitos os empenhos formulados de acôrdo com os preceitos legaes.

A delegação até esta data, confirmando actos desta chefia, negou o «visto» a empenhos de differentes procedencias. Do mesmo modo se tem procedido com relação ao registro de despezas.

Pelo quadro annexo, sob n. 1, verá V. Ex. o movimento respectivo, inclusive processos que foram convertidos em diligencia.

Arrolamento de responsaveis — O ról de responsaveis, cuja organização depende de dados fornecidos pela Delegacia Fiscal, ainda não foi organizado pela falta de dados indispensaveis. Aquella repartição ainda não poude reunir os elementos necessarios para conhecer a situação dos seus jurisdicionados; não possue, conforme verbalmente me foi declarado por varios funccionarios, qualquer escripturação, por onde se possa, com algum esforço e boa vontade, organizar o respectivo arrolamento.

Inquerida sobre o assumpto, por officios ns. 1, de 7 de fevereiro, 10, de 12 de março e 30, de 6 de abril findos, (annexo n. 2), como tem acontecido a varios outros pedidos de informação formulados por esta delegação, o silencio tem sido a unica resposta.

Suppuz, a principio, que a Delegacia Fiscal encontrava certas difficuldades por não ter em ordem os nomes, valor e datas das fianças dos responsaveis dos Correios, visto estarem estes directamente sujeitos á prestação de contas perante a respectiva administração.

Tendo porém o administrador dos Correios, em officio n. 169, de 6 do expirante, me communicado que já havia, desde 21 de maio, remettido á Delegacia Fiscal a relação de seus jurisdicionados, sou forçado a concluir que o que não possue a Delegacia Fiscal é a relação dos *exactores afiançados* do proprio Ministerio da Fazenda, o que é deveras lamentavel!

Falhas de escripturação e alvitres — Afim de acautelar os interesses da Fazenda, deliberou esta chefia que os collectores se cobrassem de suas percentagens pela duodecima parte das arrecadações respectivas, de accôrdo com o artigo 126 das Novas Instrucções para o processo de tomada de contas, approvadas com a portaria n. 41, desse Tribunal, de 12 de setembro de 1917, communicando esse acto ao Sr. delegado fiscal, por officio n. 13, de 21 de março.

Por um acto posterior (officio n. 17, de 24 do citado mez) recommendei que, nos balanços mensaes respectivos, fossem effectuados os recolhimentos de differenças provenientes de percentagens illegalmente retiradas.

Perfaziam as mesmas um total de 26:140$550.

E' certo que, si os collectores vão, gradual e progressivamente, levando em conta as rendas já arrecadadas, para as deducções de suas percentagens, nenhum prejuizo advirá á Fazenda; convém, entretanto, advertir que sahimos do velho systema de tomadas de contas por gestão para o regimen do Codigo de Contabilidade e do seu regulamento, que estabeleceu as tomadas de contas mensaes; assim, pois, si as percentagens não forem retiradas pela duodecima parte das rendas, o serviço terá de ser accrescido, pois, a cada mez do anno, que forem tomadas as contas, ter-se-ha que recorrer aos balancetes anteriores para conferir as mesmas rendas e deduzir os saldos respectivos.

Acceitando a boa doutrina e conformando-se com a medida, o Sr. delegado fiscal expediu telegrammas-circulares, compellindo os responsaveis ao recolhimento das differenças verificadas por esta delegação, escripturando-as em receita como «Despeza a annular», o que é de inteira justiça.

Os actos desta chefia foram, pois, assim, prestigiados pelo Sr. delegado fiscal que, como prova de sua concordancia, fez imprimir, para uso das collectorias, a tabella que acompanha as citadas instrucções desse Tribunal (annexo n. 3), convenientemente interpretada por esta delegação.

Devo, entretanto, informar a V. Ex. que, de doze collectorias intimadas, apenas seis effectuaram os recolhimentos devidos, visto como a delegacia fiscal, voltando á sua orientação primitiva, considerou o caso, ao que parece, *questão aberta*, nada mais fazendo para compellir os exactores ao recolhimento das percentagens, assim illegalmente cobradas. Chegou mesmo a admittir que dous de seus empregados, commissionados *como collector* e escrivão da Collectoria de S. Benedicto, por *effeito* de opção de vencimentos, retirassem percentagens, contrariamente ao modo estabelecido, relaxando, assim, o seu proprio acto, apezar da ordem de recolhimento especialmente dada para este caso por esta delegação, e com inobservancia dos dispositivos de leis e regulamentos que regem a materia, e que se acham devidamente consolidados nas citadas instrucções.

Ora, como a verdade é *una e indivisa* e o seu criterio consiste na concordancia da *idéa com o objecto conhecido*, concluo logicamente que, ou estou com a verdade, ou laboro em erro, por ignorar, como ignoro ainda, outros dispositivos de lei que autorizem a cobrança de percentagens pela fórma pela qual se vinha fazendo. Dos preceitos claros e taxativos dos arts. 1º, paragrapho unico do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904 e 24, do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, deprehende-se que a regra legal é a da deducção mensal por duodecimos.

Ora, si com *effeito* é esta a doutrina da lei, segue-se que o exactor que não observar os seus dictames, deve ser intimado ao recolhimento da differença illegalmente retirada, que só no periodo addicional lhe poderá ser adjudicada, após *demonstração em balancete geral* de receita e despeza do anno anterior. (Art. 131 das referidas instrucções.)

Os actos desta chefia, procurando restabelecer as boas normas, visavam, além da regularidade do serviço de balanços, fixar um criterio para a cobrança de percentagens — evitar abusos e malversações, frequentemente verificados nos casos de substituições de collectores e escrivães, pois, nestes casos, acontece, não raro, que os substitutos, bem como os substituidos, deduzindo suas percentagens mensaes pela tabella organizada para o calculo sobre o total das rendas annuaes, os primeiros sem levar em conta as quantias já arrecadadas e os segundos as por arrecadar, não raro lesam a Fazenda, em pequenas quantias, que, devidamente relacionadas, attingiriam, em um decennio, a centenas de contos de reis!

Sobre o assumpto já tenho endereçado a V. Ex. consulta por telegramma, n. 29, confirmado em officio n. 21, de 7 e 16 de abril findo; só me resta, para agir com mais segurança, aguardar a necessaria solução.

Escripturação dos creditos — Usando da faculdade que me confere o art. 5º, n. VIII, das Instrucções desse Tribunal, de 22 de dezembro de 1922, tenho deliberado o registro, quando se trata de

creditos isolados, sujeitando-os, porém, á deliberação collectiva, quando se trata de tabellas, que devem ser préviamente conferidas e confrontadas, de accôrdo com a lei orçamentaria, o que, levado a effeito, tem motivado impugnações e pedidos de rectificação a este Tribunal, conforme provam os officios desta delegação, ns. 14 e 17, de 10 e 13 de abril e as ordens em resposta, ns. 172 e 104, de 24 de abril e 21 de maio, tudo do corrente anno, das 1ª e 2ª Directorias, respectivamente.

Tomadas de contas — Devido á falta, já apontada, de pessoal para o serviço, estão ainda em grande atrazo as tomadas de contas do corrente anno, sendo de notar que, mesmo presentes os numeros que devem compôr a delegação, só teriamos que decidir em face dos demonstrativos remettidos pela delegacia fiscal, de conformidade com os arts. 209 e 210 do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Os poucos que nos teem sido enviados referem-se ao movimento proprio da delegacia e ás collectorias, quando entendo esta chefia que, de accôrdo com os arts. 204 e 205 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, citado, devem prestar contas de sua gestão mensalmente, ás repartições superiores ás mesas de rendas, alfandegas, administrações dos Correios, estradas de ferro e demais repartições que lhe forem para tal fim subordinadas.

Ao meu ver, devem tambem essas contas, — *e não sómente as das collectorias*, — ser tomadas pelas contadorias seccionaes e remettidas ás delegações, com os demonstrativos do que trata o referido art. 210 do já muitas vezes alludido regulamento.

Como já se encontra agora a delegacia fiscal habilitada com um profissional designado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, para organizar os serviços de partidas dobradas, acredito que esse serventuario activará o serviço, de modo a vencer o atrazo em que se encontram as contas correntes dos responsaveis.

Taes são, Sr. ministro presidente, as informações que julgo de meu dever prestar a V. Ex. Por ellas evidencia-se que me tenho desobrigado na medida das minhas forças e tanto quanto me tem sido possivel, da espinhosa e grave incumbencia que me foi confiada por este Tribunal.

Rogo, entretanto, se digne V. Ex. de ordenar quaesquer outras informações, que porventura tenham sido omittidas neste succinto relatorio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

Saude e fraternidade. — *Alvaro Bomilcar da Cunha*, chefe da delegação.

Quadro demonstrativo do movimento da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará, até 30 de junho de 1923:

Processos des despacho de registro:

Pela chefia	20
Pela delegação	21
Processo com despacho de recusa de registro	30
Processos convertidos em diligencia	19
Empenhos archivados	406
Ditos recusados	124

Observações — Neste quadro se acham incluidos os creditos registrados pelo Tribunal de Contas e pela delegação, distribuidos á delegacia fiscal para as despezas das repartições dos differentes ministerios, neste Estado.

Delegação do Tribunal de Contas em Fortaleza, 30 de junho de 1923. — *Alvaro Bomilcar da Cunha*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará — N. 217 — Fortaleza, 30 de junho de 1923.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado — Não tendo essa delegacia, até a presente data, attendido a diversos pedidos de informações, dados estatiscos e exigencias legaes desta chefia, interpostos em pról do bom desempenho das funcções que incumbem á Delegação do Tribunal de Contas neste Estado, alguns necessarios á organização de serviços outros indispensaveis para elaboração do relatorio trimestral, que é obrigada a prestar ao Exmo. Sr. presidente do referido Tribunal, em face do disposto no art. 5º, n. 1 das instrucções de 22 de dezembro de 1922, venho, ainda uma vez, insistir por esses dados, informações e cumprimento de decisões desta mesma delegação, afim de que não pareça que a repartição, que dignamente chefiaes, não acata, devidamente, os actos e deliberações tomadas e definidos no interesse do serviço publico.

Assim, pois, vos peço attenciosamente, solucioneis os objectos de que tratam os meus officios ns. 1, de 7 de fevereiro; 10, de 12 de março; 30, de 6; 41, de 16; 54, de 25, tudo de abril; 76, de 2, e 87, de 8, tudo de maio; 147, de 4, e 189, de 21, tudo do mez expirante.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

Saude e fraternidade. — *Alvaro Bomilcar da Cunha*, chefe da delegação.

DOC. N. 3

Tabella para calcular as percentagens devidas aos collectores e escrivães das collectorias ederaes, de accôrdo com a lei n. 1.689, de 16 de agosto de 1907.

Arrecadação annual	Arrecadação mensal	Multiplicador fixo	Quota para o calculo da arrecadação annual	Quota para o calculo de arrecadação mensal	Quinto de porcentagem annual	Quinto da percentagem mensal
20:000$000	1:666$666	0,06	—	—	1:200$000	100$000
35:000$000	2:916$666	0,05	200$000	16$666	1:950$000	162$500
50:000$000	4:166$666	0,04	550$000	45$833	2:550$000	212$500
65:000$000	5:416$666	0,03	1:050$000	87$500	3:000$000	250$000
80:000$000	6:666$666	0,02	1:700$000	141$666	3:300$000	275$000
100:000$000	8:333$333	0,014	2:180$000	181$666	3:580$000	298$333
170:000$000	14:166 666	0,01	2:580$000	215$000	4:230$000	356$666
270:000$000	22:500$000	0,006	3:260$000	271$666	4:880$000	406$666
400:000$000	33:333$333	0,004	3:800$000	316$666	5:400$000	450$000
600:000$000	50:000$000	0,002	4:600$000	383$333	5:800$000	483$333
1.600:000$000	133:333 333	0,001	5:200$000	433$333	6:800$000	566 66
3.500:000$000	2 1:666$666	0,0004	6:160$000	513$333	7:560$000	630$000
Importancia superior	Importancia superior	0,0002	6:860$000	571$666	—	—

Modo de applicar a tabella supra para a cobrança mensal pela duodecima parte, na forma da lei.

Supponha-se que a Collectoria rendeu, em um mez qualquer, 10:500$000.

Ora, a arrecadação do exemplo está comprehendida, na tabella, entre 8:333$333 e 14:166$666, como se verifica. Multiplica-se a arrecadação pelo multiplicador fixo da maior quantia, e temos: 10:500$000×0,01=105.000. A este resultado accrescenta-se a quota para o calculo da arrecadação mensal, correspondente a maior quantia, que são 215$000, assim vem: 105$000+215.000=320$000.

Temos, pois, para o collector:—	320$000×3=960$000
Para o escrivão:—	320$000×2=640$000

Observação — Quanto a arrecadação mensal for inferior 1:666.666, não haverá mais senão multiplical-a por 0,06.

Exemplo:

Imagine-se que o exatoria rendeu 200$000 mensaes. Temos 200$000×0,06=12$000. Esses 12$000 é a quota para o calculo mensal.

Para o collector:	12$000×3=36$000
Para o escrivão:	12$000×2=24$000
Porcentagem do collector:	36$000
Idem do escrivão:	24$000

Delegacia Fiscal do Ceará, 31 de março de 1923. — *Raymundo Alves Coelho*, delegado fiscal.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CIVEL

Não se conhece da appellação, já porque foi interposta fóra do prazo legal, já porque fóra desse prazo os autos entraram na secretaria do Tribunal.

N. 3.329. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel do Estado do Ceará, em os quaes é appellante a Fazenda Nacional e são appellados F. Rola & Filho, verifica-se que aquella propoz, contra estes, o presente executivo fiscal, pedindo-lhes o pagamento de 500$, provenientes da multa que lhes foi imposta pela Collectoria federal de Macejana, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, como consta da certidão de fls. 3.

Defenderam-se os réos, por embargos, articulando não serem devedores da quantia pedida; porque a multa lhes não foi imposta legalmente, visto não haver sido por elles assignado o auto da predicta infracção, como o exigem o art. 1° da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1899, e o art. 63 do decreto n. 3,564, de 22 de janeiro de 1900.

Tendo a causa seguido o curso normal,o juiz recebeu os embargos e julgou improcedente a acção, não appellando, porém *ex-officio*.

A sentença foi intimada ao Dr. Procurador Fiscal a 9 de janeiro de 1920 (*fl.* 22 v.) e elle interpoz esta appellação a 27 (fl. 24 v.), a qual só a 29 é que foi tomada por termo (fl. 24 v).

Do despacho que a recebeu, foi o mencionado Dr. Procurador Fiscal intimado a 14 de abril de 1920 (fl. 26).

E os autos só foram apresentados nesta instancia a 19 de outubro seguinte.

Isto posto, accórda o Supremo Tribunal Federal não conhecer da appellação, já porque foi interposta fóra do prazo legal, já porque fóra desse praso os autos entraram nesta instancia.

Pague a appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *G. Franca*, vencido. — *Alfredo Pinto*.— Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não cabe recurso extraordinario da decisão da justiça local, que julgou a especie de accôrdo com a lei federal applicavel e com a prova dos autos.

N. 3.378 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel do Districto Federal, em os quaes é supplicante Manoel Garcez e supplicada, D. Julia de Campos Oliveira Ramos, verifica-se que esta propoz, contra aquelle e sua mulher, uma acção de demarcação de terras de uma data, que faz testada pela Estrada de Santa Cruz, confinante com terras dos alludidos réos.

A senteça de primeira instancia julgou improcedente a acção; porque o titulo em que a autora fundava o seu *jus in re* nenhum effeito podia produzir em relação a terceiros, quaes os réos, por não haver sido transcripto no registro geral de hypothecas.

Assim o decidio, affirma o juiz *a quo;* porque, em anterior acção de reivindicação, que a autora propuzera contra os réos, este Tribunal julgou, em gráo de recurso extraordinario, que o predicto titulo não podia valer contra os mencionados réos, attenta a razão supra exposta — falta de transcripção (fls. 24 a 30).

Interposta o appellação desta sentença, a primeira Camara da Côrte de Appellação deu-lhe provimento, em parte, para julgar procedente a acção e mandar se fizesse a demarcação pedida, respeitado o *Accordão do Supremo Tribunal Federal*, a fls. 82 verso (fls. 30 e 31).

Oppostos a este accordão embargos infringentes, foram desprezados sendo o dito accordão confirmado por seus fundamentos (fls. 31 v. e 32).

Deste accordão o réo interpoz recurso extraordinario, fundando-se em que elle desrespeitara o alludido accordão deste Tribunal, proferido na anterior acção de reivindicação (fls. 32 a 34).

Deferido o pedido, o réo não fez subir o recurso a este Tribunal, pelo que se procedeu, na primeira instancia, á execução desse ultimo accordão.

Nessa execução, porém, o *réo* offereceu embargos de nullidade e infringentes do julgado, os quaes foram recebidos sob o fundamento de que o accordão exequendo mandara fazer a demarcação pelo titulo do embargante, que fora vencedor na acção de reivindicação, mas o engenheiro o fizera pelo da embargada.

Mandou, em consequencia, este accordão se procedesse á nova demarcação na fórma por elle indicada, isto é, guiando-se o engenheiro pelo titulo do réo, que fôra, por accordão deste Tribunal, vencedor na acção de reivindicação (folhas 34 a 37).

Em obediencia a este ultimo accordão procedeu-se á nova demarcação, por elle determinada, a qual foi homologada pela sentença de fls. 43 v.

Desta sentença o réo appellou e o accordão de fls. 50 negou provimento á appellação (fls. 50 a 51 v.).

Oppostos a este accordão embargos de nullidade e infringentes, foram unanimente rejeitados pelo accordão de fls. 58.

Deste accordão é que o réo acaba de interpor recurso extraordinario, allegando que a justiça local deixou de applicar á especie o art. 6° de decreto numero 169 A, de 1890, e os arts. 233 e 234 de decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, bem como os arts. 530, 533 e 860 do Codigo Civil e 54 e 66 do decreto numero 720, de 1890.

Sendo indeferida a petição de recurso extraordinario, requereu a presente carta testemunhavel, que foi extrahida com as peças pedidas, observadas todas as formalidades legaes, pelo que o Tribunal passa a julgal-a:

Considerando que, como resulta do que acaba de ser exposto, a justiça local decidio a especie de accôrdo com a lei federal applicavel e com a prova dos autos, determinando se fizesse a demarcação, não em conformidade com o titulo do autor, titulo que este Tribunal decidira, em gráo de recurso extraordinario, não valer contra terceiros, mas de accôrdo com o titulo offerecido pela ré, ora recorrente;

Considerando que, o accordão recorrido, dsta justiça ella julgou provado que assim é que se fez a demarcação;

Considerando que se trata, consequentemente, de mera questão de prova, sobre a qual as justiças locaes julgam e decidem soberanamente.

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento á carta tesetémunhavel, pagas as custas pelo testemunhante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1923. — *H. do Espito Santo*, P. — *E.. Lins*, Relator. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Pedro Mibielli*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Aos processos redigidos pelo Regulamento 737, de 1850 não se applica o dispositivo das Ordenações do liv. 3°, tit. 1° § 18 in fine.

N. 3.387. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição do Districto Federal, delles consta que Coelho Bastos & Comp. intentaram, contra a Manufactura Sul-Americana de Meias, a presente acção summaria do art. 1° da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, pedindo o cancellamento do registro de uma marca de meias, feita pela ré na Junta Commercial de São Paulo e o seu deposito na Junta Commercial desta cidade, por ser imitação da marca *Aguia*, já registrada por elles autores.

Como a ré tem sua séde em São Paulo, foi para lá dirigida precatoria citatoria.

Feita a citação a 27 de junho p. p. (fs. 50 v), tendo sido devolvida a precatoria, já cumprida, compareceu a ré na audiencia de 6 de julho e allegou essa devolução, que provou com um documento exhibido, e pediu a circumducção da citação e a absolvição da instancia, visto não ter sido dicta citação accusada na audiencia seguinte á devolução da precatoria cumprida (fls. 14).

Assim o julgou o juiz *a quo* e de sua sentença foi, opportunamente, interposto o presente aggravo, com fundamento no art. 715, de 5 de novembro de 1898, citando-se como leis offendidas, as Ords. do liv. 3° tit. 1°, § 18 e o art. 213 da Consolidação das Leis do Processo Civil do Conselheiro Ribas.

Na interposição e subida do recurso observaram-se todas as formalidades legaes, pelo que passa o Tribunal a julgal-o:

Tracta-se de uma acção summaria, cujo rito é o dos arts. 256 e seguintes do Regulamento 737, como expressamente o dispõe o art. 61 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

Ora, assim sendo, a primeira questão a resolver-se é si ás causas summarias ou mesmo ás ordinarias do Regulamento 737 se applica o dispositivo das Ords. do liv. 3°, tit. 1°, § 18, referente ao prazo de vinte dias de espera, quando a citação se faz por precatoria.

Ao contrario do que ensina João Monteiro (*Proc. Civ.*, ve. 2°, nota 4 ao § 93 pag. 43), a juridica é a resposta negativa.

Com effeito, para que se applicasse o predicto dispositivo, seria mister que de accôrdo com o art. 743 do citado regulamento, fosse este omisso a respeito.

Não se dá, porém, tal omissão; porquanto elle tracta da citação por precatoria e lhe enumera os differentes requisitos, determinando que, «cumprida a precatoria pelo juiz deprecado, mandará este citar a parte, por mandado, nos termos do art. 43, e, com hora certa, nos art. 46» (art. 51).

E, depois de falar desse e dos outros modos de citação, estatue, de maneira

geral, que accusada a primeira citação em audiencia, si não comparecer a parte citada, por si ou por seu procurador, seguirá a causa, á sua revelia, até final; mas que, em todo o caso, comparecendo a parte lançada, será admittida a proseguir no feito, nos termos em que este se achar (art. 57).

Ora, si o legislador quizesse dar ao citado por precatoria mais o prazo de vinte dias, tel-o-ia declarado nesse artigo; pois seria uma excepção e esta deve, sempre, ser expressa.

E' o que elle fez em relação aos presos, concedendo-lhes expressamente o dobro dos termos e dilações (art. 732).

E' verdade que, de accôrdo com a opinião de João Monteiro, se encontram dous Accs. da antiga Relação do Estado do Rio, de 12 de março e de 1 de julho de 1894 (Direito, v. 36, pag. 352); mas é tambem verdade que foram ambos e por unanimidade de votos reformados pelo antigo Supremo Tribunal de Justiça (*Direito*, volume citado, pags. 352 e 353).

E de accôrdo pleno com o Reg. 737 se acha a Consolidação das Leis referentes á justiça federal terceira, arts. 45 e 46.

Não foi, porém, esse o fundamento do despacho aggravado, mas a opinião de João Monteiro, que, depois de admittir em vigor, no regulamento 737, o discutido prazo de vinte dias, ensina ter sido o mesmo introduzido a favor do réo e por isto dever o autor, logo depois da devolução da precatoria, com citação, accusal-a na primeira audiencia (Proc. Civ. ve 2ª, nota 4 ao § 63).

Mas esta opinião é contraria á letra expressa das Ords. do livro 3º, tit. 1º, § 18, *in fine*, e ao art. 213 da Consolidação das Leis Civis, approvada pela Revolução de Consulta de 28 de dezembro de 1876, as quaes prescrevem que, findo o prazo de vinte dias, se não póde dar a absolvição da instancia.

Accorda, assim, o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao aggravo, não por esse fundamento do juiz *a quo*, mas pelo que foi supra exposto.

Paguem o aggravantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de abril de 1923. — *H. do Espirito Santo*, Presidente. — *E. Lins*, relator. — *Alfredo Pinto*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Geminiano da Franca*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Districto Federal, n. 3.398 — Não se toma conhecimento do aggravo:

a) *por não ser caso delle;*

b) *por ter sido interposto fóra do prazo legal.*

N. 3.398 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição do Districto Federal, entre a União, como aggravante, e, como aggravada, D. Anna Jacintha da Costa Deveza, verifica-se que, na desapropriação por utilidade publica, que o representante da Fazenda Nacional junto da Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense, propoz contra a aggravada, esta oppoz á immissão de posse os embargos de fls. 33, que o juiz recebeu a 2 de agosto, mandando abrir vista á embargada.

Esta impugnou-as a fls. 48, a 11 do mesmo mez de agosto, allegando que haviam sido offerecidos fóra do prazo legal (fls. 48 e seguintes).

A 18 desse mez de agosto, o juiz *a quo* declarou os embargos em prova.

Na audiencia de 6 de novembro, a ré os poz em prova (fls. 51), e, a 2 de dezembro, a União interpoz este aggravo, fundando-o na lettra *n* do art. 715 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, citando, como lei offendida, o § 3º do art. 2º do decreto n. 1.021, de 26 de agosto de 1903 (fls. 59).

O que posto, considerando que não póde, em these, resultar damno irreparavel do despacho que põe ou declara embargos em prova, pois é intuitivo que qualquer damno que desse despacho resultar, poderá ser plenamente reparado, já pela sentença que, afinal, rejeitar esses embargos, já pela appellação que poderá ser interposta da sentença que, afinal, as julgar provadas;

considerando que o aggravo foi interposto fóra do prazo legal, porquanto os embargos foram postos em prova na audiencia de 6 de novembro, intimada a autora sob prégão em audiencia (fls. 51) e o aggravo só foi interposto a 2 de dezembro (fls. 53) vinte e um (21) dias depois de findo o prazo legal;

Accorda o Supremo Tribunal Federal não tomar conhecimento do alludido aggravo, pagas as custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de abril de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Alfredo Pinto*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Geminiano da Franca*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Os Estados a cuja diversidade se refere o art. 60, lettra d da Constituição Federal, são os do Brasil e não os estrangeiros.

N. 3.419 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição do Estado de S. Paulo, entre Ambrosio Lameiro, como aggravante, e, aggravados Awad Issa & Irmão e outros, verifica-se que a especie é a seguinte:

Ambrosio Lameiro, industrial aqui estabelecido, na qualidade de procurador geral, em todo o territorio da Republica, da firma Barclay & Comp., de Nova York, propoz, contra Awad Issa & Irmão, Zecchi F. Chammas, S. Rabbat e Edmundo Ahreus & Comp., perante o juiz nacional do Estado de S. Paulo, a presente acção de perdas e damnos, por contrafacção da marca de fabrica «Sabonete Reuter», de propriedade dos alludidos Barclay & Comp., estabelecidos em Nova York.

Depois que Edmundo Ahreus & Comp. contestaram a acção, os outros réos offereceram excepção *declinatoria fori*, allegando que, na especie, se não verifica nenhum dos casos do art. 60, lettra *d*, da Constituição Federal.

Os autores impugnaram á excepção, articulando que se verifica exactamente esse caso, pois o procurador que constituiram intentou a acção em seu proprio nome e vende nesta capital.

O juiz *a quo* julgou procedente a excepção; porque a acção foi proposta em nome da firma, que tem sua séde em Nova York, mas a lettra *d* do art. 60 só se refere aos Estados do Brasil.

Isto posto, accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao aggravo e confirmar, por seus fundamentos, o despacho aggravado.

Supremo Tribunal, 7 de abril de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Geminiano da Franca*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Santos*. — *Muniz Barreto*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Guimarães Natal.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Aggravo n. 3.430, do Paraná

I. Concluso, finalmente, o feito, não se abrirá a conclusão, a requerimento de alguma das partes, salvo si allegar que houve razão de novo, originada depois da conclusão e si tal razão fôr juridica.

II. Terceiros, estranhos ao processo divisorio, só por acção competente é que poderão reclamar e obter a restituição dos terrenos em que se julgarem usurpados por linhas limitrophes, constitutivas do perimetro.

N. 3.430. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição do Estado do Paraná, entre o conselheiro Antonio da Silva Prado, como aggravante e, como aggravados, o Banco Nacional Brasileiro e outros, verifica-se que o aggravante propoz, no juizo seccional do Paraná, contra o Dr. Francisco Rodrigues Lavras, a divisão da fazenda denominada Rio Branco.

Na segunda phase do processo divisorio, feito o *levantamento* e o perimetro do immovel dividendo, procede-se á segunda diligencia para a formação dos quinhões de accôrdo com o art. 58 do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890.

Findo o respectivo processo e conclusos os autos para a sentença homologatoria, o Banco Nacional Brasileiro e outros pediram vista dos autos para apresentarem embargos de terceiros senhores e possuidores.

E do despacho que recebeu esses embargos, o autor interpoz, opportunamente, este aggravo, citando, no respectivo termo, a lei offendida, *scilicet* os arts. 253 e 254 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898 e o art. 179 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Observaram-se, na interposição e subida do recurso, todas as formalidades legaes, pelo que o Tribunal passa a decidil-o.

Eis o dispositivo do art. 253 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898:

«Concluso, finalmente, o feito, não se abrirá a conclusão, a requerimento de alguma das partes, salvo si allegar que houve razão de novo originada depois da conclusão e si tal razão fôr juridica».

Ora, na hypothese vertente:

1º) não se trata de nenhuma das partes, mas de terceiros estranhos ao processo, os quaes só por acção competente é que poderão reclamar e obter a restituição dos terrenos em que se julgarem usurpados por linhas limitrophes, constitutivas do perimetro (decreto numero 720, de 5 de setembro de 1890, art. 55);

2º) esses terceiros não allegaram que houve razão *de novo originada, depois da conclusão;* mas, ao contrario, articularam dominio e posse sobre o terreno Imbahú ou Rio do Peixe, dominio e posse, *anteriores á propria propositura*

da acção de divisão (vide art. 2°, fls. 11 v.-:

Accorda, pois, o Supremo Tribunal Federal dar provimento ao aggravo para reformar o despacho aggravado e rejeitar, *in limine*, os embargos, pagas as custas pelos aggravados.

Supremo Tribunal Federal, 7 de abril de 1923. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

I. A acção poderá ser despresada in limine, si fôr manifestamente infundada.

II. E' manifestamente infundado o interdicto prohibitorio, proposto por uma Escola de Odontologia com fito de se esquivar ao pagamento da quota legal, devida pela fiscalização.

N. 3.467. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, verifica-se que a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro requereu o presente interdicto prohibitorio contra a União Federal, a fim de lhe não pagar a quota annual de 6:000$, para a respectiva fiscalização, imposta por lei posterior á equiparação e que, sem offensa aos direitos por ella adquiridos, lhe não póde ser cobrada.

O juiz *a quo* indeferido o pedido, por ser a acção manifestamente infundada.

De seu despacho foi interposto o presente aggravo, em o qual se observaram todas as formalidades legaes, pelo que o Tribunal passa a julgal-o.

Indeferindo a petição inicial, o juiz *a quo* procedeu muito juridicamente conformando-se, *in totum*, com o dispositivo do § 5° do art. 13 da lei numero 221, de 20 de novembro de 1894: «A acção poderá ser despresada *in limine*, si fôr manifestamente infundada.»

Ora, não é só manifestamente, mas ainda manifestissimamente infundado o presente interdicto prohibitorio, cujo objectivo, como resulta da petição inicial e da minuta de fs. 27, é «poder a aggravante submetter-se á vigilancia e fiscalização exercidas pelo Conselho de Ensino sobre os institutos officiaes» (fs. 27) sem pagar a quota legal, devida por essa vigilancia e fiscalização, isto é, o interdicto prohibitorio para eximir-se ao pagamento de uma divida, impondo-se á União, si persistir em querer cobral-a, a multa de dez contos de réis, superior, em quatro contos de réis, á propria divida.

A prevalecer tal pretenção, de hoje em deante nenhum devedôr pagará mais suas dividas; pois proporá contra o credor, o interdicto prohibitorio e — converter-se-ha de devedor em credor!

Accorda, por isso, o Supremo Tribunal Federal em negar provimento ao aggravo, pagas as custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1923. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*.

SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente, com causa justificada, e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, que se acha em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O recurso criminal n. 48 do Rio de Janeiro; recorrente, o procurador da Republica e recorridos, Antonio de Senna Andrade e outros, julgado secretamente na sessão de 25 de julho ultimo, teve a seguinte decisão: foi confirmado o despacho recorrido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 9.329 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; paciente, Juan Filhos. — Foi concedida a ordem impetrada, unanimemente.

Appellação criminal

N. 889—S. Paulo (embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargantes, Victorio Barizoni e Luiz Gonzaga Martins; embargada, a Justiça Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 3.584—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; aggravantes, Candido Martins Borges e outros; aggravado, o Juizo Federal. — Deu-se provimento ao aggravo para julgar competente a Justiça Federal, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Edmundo Lins, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

Impedido, o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 3.213—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; aggravante, William Pearson, Limitada; aggravados, Antonio Gigante & Comp. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 3.587—S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravantes, Frederico Roberto de Azevedo Marques e outros; aggravado, Hugo Manoel Brandão Gallo — Preliminarmente, conheceu-se do aggravo, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins e Godofredo Cunha, *de meritis*, negou-se-lhe provimento, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

Carta testemunhavel

N. 3.325—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; supplicante, D. Maria Julia de Loureiro Mattos; supplicado, Almiro Fernandes. — Julgou-se procedente a carta para mandar tomar por termo o aggravo, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Appellações civeis

N. 3.322— Districto Federal— Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, o Juizo da 2ª Vara e a União Federaes; appellado, o Dr. Ricardo de Almeida Rego.—Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha.

Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 4.040—Rio Grande do Norte— Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, Angelo Roselli e sua mulher. — Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos e Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Julgada em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

O sub-secretario, interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civeis

N. 3.791—Paraná—Appellante, Pedro Violani; appellado, Carlos Erba.

N. 4.674—Rio Grande do Norte—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Veiga & Comp.

N. 4.682 — Pernambuco — Appellante, o juiz federal; appellados, A. Cavalcanti & Comp.

N. 4.683 — Rio de Janeiro — Appellante, José Mariano Coutinho; appellada, a União Federal.

N. 4.680—Pernambuco—Appellante, o juiz federal; appellado, João Cavalcanti Petribú.

N. 4.670—Districto Federal—Appellante, a União Federal; appellados, D. America Leite Goulart e Odracir Goulart.

N. 4.681 — Pernambuco — Appellante, o juiz federal; appellados, A. Bandeira & Comp.

Audiencia em 1 de agosto de 1923

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO DOS SANTOS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos

N. 3.331 — Districto Federal — Aggravante, Attilio Gravina; aggravado, o Juizo Federal.

N. 3.450 — Paraná — Aggravante, Companhia Alliança da Bahia; aggravados, Assad Fatuche e outros.

Carta testemunhavel

N. 3.562 — S. Paulo — Supplicantes, E. Kuntgen & Comp.; supplicados, Pedro de Paula Leite e sua mulher.

N. 3.574. — S. Paulo — Aggravantes, Constancia de Moraes Monteiro e outros; aggravados, José Maria de Carvalho e sua mulher.

Recurso criminal

N. 479 — S. Paulo — Recorrente, Manoel Jorge de Medeiros e Silva; recorrido o procurador da Republica.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Nilo C. L. de Vasconcellos, por parte de Vicente Fillizola, nos autos de appellação civel n 4.641, de S. Paulo e lançou aos appellados Pedro Romero & Comp. o praso assignado em audiencia passada para sciencia do accórdam que julgou deserta a appellação e requereu que sob pregão, se haja o referido praso por lançado. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Ary de Oliveira e por parte da Companhia Metropolitana lançava do praso legal que lhe fora assignado a Miguel Napoli ser a mesma para vêr passar em julgado o V. accórdão deste Egregio Supremo Tribunal proferido nos autos da Appellação Civel numero 3.808 e requereu que debaixo de prégão fosse dado por lançado o termo para os os fins de direito. Apregoado, não compareceu, sendo deferido. O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. F. de C. Soares Brandão, por parte de E. Kuntgen & Comp. e outros na carta testemunhavel em que são testemunhados Pedro de Paula Leite e sua mulher, offereceu procuração e requereu que sob prégão ficasse assignado o prazo legal para passar em julgado o venerando accórdão, que julgou procedente a mesma carta, visto o mesmo não ter procurador constituindo nos autos e findo o prazo legal seja devolvida a referida carta testemunhavel. Apregoados, não compareceram, sendo deferido. O secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 1 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA.—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Olivefra, Machado Guimarães e Carvalho e Mello,

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.788—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, Enrico Maggi ou Antonio Gobbi.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.789 Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, Antonio Vieira Soares.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N 4.793—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Antonio José dos Santos e Pedro Joaquim dos Santos.—Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.794—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Oreed Cardoso em favor dos pacientes Armando Dias e Julio do Nascimento.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.795—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Manoel Januario dos Santos.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.796—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Anna Pereira de Moraes em favor do paciente Manoel Pereira de Moraes.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.797—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Hamilcar Nelson Machado em favor do paciente José Gomes Ramigio. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.798—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Affonso d'Albuquerque Brandão, em favor dos pacientes João Valente, Luiz Leandro e José Antonio da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal Chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.799—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Americo Pereira, em favor dos pacientes Augusto Babosa, André Real Lopes e José Soare Aguirre.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal Chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.800—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Antonio de Castro Alves em favor dos pacientes Adhemar José da Silva, Albino da Fonseca e João Gabriel de Lima. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.801—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello: impetrante, Antonio Angelo de Carvalho em favor dos pacientes Pedro Joaquim dos Santos, Antonio Elias e José Procopio.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.802—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Antonio Angelo de Carvalho em favor dos pacientes Heitor Picolo de Freitas, Arnaldo dos Santos e Antonio Ribeiro —Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.803—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Antonio Casalles e Americo Antonio de Mattos. —Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4 804—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, José Santoro. —Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.805 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante Antonio de Oliveira, em favor do paciente Alexandre Ferreira.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.806 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, José Martins, em favor dos pacientes Antonio dos Santos, Valerio dos Santos e Alexandre de Souza.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.807 — Relator, o Sr desembargador Carvalho e Mello; paciente, Adonis de Souza Mattos.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.808 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Santiag Garcia.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4 809 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, José Antonio da Silva, em favor do paciente Antonio da Silva Primeiro.— Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de policia, unanimemente.

N. 4.810—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira ; impetrante, Romana Maria Rosa de Oliveira em favor do paciente Manoel Augusto de Oliveira. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, unanimemente.

N. 4.811—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães ; impetrante, Aurora dos Santos em favor dos pacientes Alfredo dos Santos e Alfredo Rodrigues. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, unanimemente.

N. 4.812—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello ; impetrante, Catharina Blasco em favor dos pacientes José de Souza Neves Heitor Pires, Jorge Gomes, José Joaquim da Silva, José Fernandes Pereira e Mario Rodolf.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 497— Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello ; recorrente, Ignacio Aguirre ; recorrido, Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal. — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

Recurso criminal

N. 870—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Alcides Telles Rudge; recorrida, The Brasiliam Meat Company.— Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 9.166 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Recurso criminal

N. 910.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 6 104, 6.180, 6.256, 6.294 e 6.343 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 6.147 e 6.180 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 6.363, 6.385, 6.390, 6.319, 6.357, 6.368 e 6.400.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 6.060, 6.315, 6.361, 5.397, 6.217, 3.392, 6.269, 6.277, 6.283, 6.287, 6.296, 6.301, 6.308, 6.323, 6.331, 6.348, 6.364, 6.359, 6.012, 6.215 e 6.316.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Rs. 6.085, 6.130, 6.140, 6.219, 6.224, 6.227, 6.229, 6.237, 6.241, 6.257, 6.312, 5.706, 6.129, 6.230, 6.167, 6.195, 6.198, 6.226, 6.273, 6.281 e 6.334.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-criminaes ns. 6.012, appellantes Manoel José dos Santos, Jayme Benjamin Vicini, Manoel Felicio e Manoel Ferreira Bello, appellada, a Justiça ; 6.060, appellante, José de Oliveira e Silva, appellada, a Justiça ; 6.215, appellante, José de Souza Lima, appellada, a Justiça ; 6.315, appellante, João Monteiro, appellada, a Justiça ; 3.316 appellante, Manoel do Nascimento, appellada, a Justiça ; 6.359, appellada, a Justiça, appellante, João Ignacio dos Santos; 6.269, appellante, Mario dos Santos, appellada, a Justiça ; 6.277, appellante, Affonso Caruso, appellada, a Justiça ; 6.283, appellante, José Jorge Abrantes, appellada, a Justiça ; 6.287, appellante, Francisco Scrivani (menor), appellada, a Justiça ; 6.296, appellantes, José Garofalo e Manoel Joaquim Diniz, appellada ; 6.301, appellante, Mario

Simões, appellada, a Justiça; 6.308, appellan e, José Alves de Sá, appellada, a Justiça; 6.323, appellante, Paschoal Detrano, appellada, a Justiça; 6.331, appellante, Severino Villarinho de Andrade, appellada, a Justiça; 6.348, appellante, Joaquim Carvalho appellada, a Justiça; 6.364, appellada, a Justiça, appellante, Domingos José Torres; 6.217, appellante, Dr. Carlos Raul Pareto, appellada, a Fazenda Municipal; 6.361, appellante, o ministerio publico, appellado, José Manoel Nogueira Alvarez; 6.392, appellante, Manoel dos Santos, appellada, a Justiça; 6.397, appellante, Arthur Gomes do Nascimento, appellada, a Justiça; serão effectuados, na proxima sessão da Terceira Camara, no dia 4 do corrente mez, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de agosto de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 30 %, para venda dos bens moveis penhorados a M. Pires & Comp., na acção executiva que lhes move João Cerqueira Filho, na fórma abaixo

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, Juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de trinta por cento, virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação, com abatimento de 30 %, no dia 2 de agosto proximo, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona este Juizo, á avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, os bens moveis que foram penhorados á M. Pires & Comp., na acção executiva que lhes move, perante este Juizo, João Cerqueira Filho, cujos bens, conforme o laudo de avaliação existente nos autos, são os seguintes: Um automovel caminhão pequeno, marca "Fiat", motor numero sete mil quinhentos e trinta e um (7.531), devidamente licenciado na Prefeitura do Districto Federal, sob numero tres mil setecentos e sessenta e quatro (3.764), com força de quarenta e dous cavallos (42 H. P.), em regular estado de conservação, avaliado em sete contos de réis (7:000$000); um automovel caminhão pequeno, marca "Ford", motor numero quatro milhões quatrocentos e noventa e oito mil cento e sessenta e tres (4.498.163), com força de dezeseis cavallos (16 H. P.), devidamente licenciado na Prefeitura do Districto Federal, sob numero cinco mil tresentos e setenta e um (5.371), tambem em regular estado de conservação, avaliado em tres contos de réis (3:000$000); e um automovel double-phaeton, para passeio, marca "Studbarker", tendo o respectivo motor o numero quinhentos e sessenta e tres (563), com força de dezeseis cavallos (16 H. P.) devidamente licenciado na Prefeitura do Districto Federal, sob numero mil novecentos e quarenta e seis (1.946), em regular estado de conservação avaliado em seis contos de réis (6:000$000). Importando a avaliação total em Rs. 16:000$000 dezeseis contos de réis). Os bens acima referidos estão recolhidos no Deposito Publico do Districto Federal e vão á terceira praça, com abatimento de 30 %, pela quantia de onze contos e duzentos mil réis (11:200$000), e, não sendo esses bens arrematados ou adjudicados, serão vendidos em leilão pelo melhor preço que for offerecido. E quem esses bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima indicados. E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* (4.696)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Nicoláo Tannus Salomão

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Lisboa communica aos credores da fallencia de Nicoláo Tannus Salomão que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (4.902)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Nicoláo Tannus Salomão

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Lisboa communica aos credores da fallencia de Nicoláo Tannus Salomão que a assembléa foi adiada para o dia 13 de agosto vindouro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (4.902)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Durval Vianna dos Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Durval Vianna dos Santos que a assembléa foi adiada para o dia 4 de agosto proximo, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — O escrivão *José Candido de Barros.* (4.906)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Arthur Ferreira da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros, communica aos interessados da fallencia de Arthur Ferreira da Silva, para virem a juizo fallarem sobre a acção reivindicatoria a requerimento de Lomelino Martins & Comp., no praso legal, sob pena de revelia. Rio, 30 de julho de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

De citação, com o praso de vinte dias, na fórma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte do The British Bank of South America, Ltd., foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Edgard Jordão, pela quantia de 10:751$300, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre a inclusão dentro do praso de 20 dias, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e outro que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado aos 27 de julho de 1923. Eu, José Candido de Barros escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confera, *José Candido de Barros.* (4.875)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 2 de agosto proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado; penhorado na acção executiva que Fernando Mario de Siqueira Cavalcanti move a Joaquim da Costa Leite e sua mulher, e vae á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: predio assobradado sito á rua Visconde de Itamaraty n. 70, freguezia do Engenho Velho, com terreno ao lado direito e a frente dividido da rua por baldrame e pilastras de cantaria com gradil e portão de ferro, tendo na fachada na parte correspondente ao porão que é utilizavel, tres mezzaninos gradeados, tres janellas de sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito com escada de cantaria e varanda ladrilhada abrigada por marquize, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas estando os do porão cimentados. O predio mede de frente 6m,30 por 33m,40 de fundos, e puxado com 9m,10 de comprimetno por 4m,10 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 8m,10 de frente, na linha dos fundos, 12m,15 e de extensão em esquadro 49m,75 estando pela direita dividido com muro de cimento armado ou frontal de tijolo com moirões de ferro e pelos fundos com muro de vez de tijolo e parede do predio confinante, confrontando com propriedades de quem de direito. A construcção é antiga porém solida, de pedra, cal e tijolo com madeiras de lei, estabelecendo meiação a parede late-

ral esquerda. O predio carece de ligeiros reparos e pinturas nas dependencias; avaliado o dito predio com o terreno em 50:000$000, abatendo-se 10:000$000 dos 20 %, legaes, fica o liquido de 40:000$000, base para arrematação. E se ainda assim o abatimento de 20 % não apparecer licitante para o immovel será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e um delles affirado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1923. Eu *Manoel Estanisláo Cruz Galvão*, escrivão, o escrevi.— *Luiz A. de Sampaio Vianna.* Rio, 20 de julho de 1923. — *Cruz Galvão.* (4.672).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Alvaro Alves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Alvaro Alves & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5° — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Alvaro Alves & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores, que estava marcada para o dia 30 do corrente, o Dr. juiz addiou para o dia 9 de agosto de 1923, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 1 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, *João Rêllo*, escrevente juramentado. (4.697).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 27 de agosto proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario, que a Sociedade Anonyma «A Perseverança Internacional» move ao espolio de D. Olympia Barbosa Santos, e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado, sito á rua Almirante Barão de Ladario, sem placa numerica, freguezia de Irajá, edificado no alinhamento, com terreno de ambos os lados, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com escada e varanda cimentada, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, e no quintal, pequeno compartimento abrigando W. C. cimentado. O predio mede de frente 6m.80 c. por 10m. de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 10m de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão 30m, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito, e tinha o n. 114 de lote da planta existente. A construcção é de vez de tijolo, com madeiras de pinho. O predio carece de concertos e pintura geral. Avaliado o dito predio com o terreno em 9:000$000. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa, e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1923. E eu, Manoel Estevam Cruz Galvão, escrivão, o subscrevo. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* Rio, 27 de julho de 1923. — *Cruz Galvão.* (4.894).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de noventa dias, aos ausentes em logares incertos e não sabidos, Waldemar Magno Gomes, sua mulher Lilian A. Gomes, Floriano Magno Gomes e Benjamin Magno Gomes, proprietarios de 26/150, cada um, do predio á rua Ernesto de Souza n. 25, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Alberto Nunes de Sá e são executados Waldemar Magno Gomes e outros, dos quaes consta a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civel. Diz Alberto Nunes de Sá, proprietario, com escriptorio á rua da Alfandega n. 5, nesta Capital, onde é domiciliado, que, por escriptura de 11 de março de 1922, em notas do tabellião Dr. Raul Noronha de Sá (doc. n. 1), Soares & Vasques, negociantes estabelecidos nesta mesma cidade á rua Theophilo Ottoni n. 81 (1° andar), na qualidade de credores de Waldemar Magno Gomes e sua mulher D. Lilian A. Gomes, de Floriano Magno Gomes e de Benjamin Magno Gomes, menor emancipado (doc. n. 2) da quantia de 4:000$ de cada um, sob garantia hypothecaria, cada credito referido, de 26/150 do predio e respectivo terreno á rua Ernesto de Souza n. 25, na freguezia do Engenho Velho (Andarahy), nesta capital, de copropriedade dos devedores supplicados e outros, nos termos das escripturas juntas (docs. ns. 3, 4 e 5), cederam ao supplicante pela quantia de 12:000$ os seus direitos creditorios, decorrentes das citadas escripturas, com todos os onus e vantagens. Cessionario, assim, legitimamente, do dito credito, compete ao supplicante exercer os mesmos direitos que assistiam aos cedentes Soares & Vasques, pelo que, vencidas as duas hypothecas aos 25 de novembro de 1922, nos termos das escripturas de 25 de novembro de 1921 (docs. ns. 4 e 5) e vencida tambem aos 7 de janeiro do corrente (doc. n. 6), a restante, o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar que D. e A. a presente, sejam os autos remettidos ao contador, afim de ser feito o calculo da divida actual, comprehendidos o capital mutuado, os juros vencidos e o valor da pena convencional e, de seguida, o competente mandado, com a clausula de sequestro para o caso de não serem encontrados os devedores supplicados, proseguindo-se nos ulteriores termos da acção. P. deferimento. 4-7-1923. Rio de Janeiro. 4 de julho de 1923. — Roberto Cernicchiaro, advogado. Despacho: D. Sim. Rio, 5-7-923. — Silva Castro. Em consequencia do que foi expedido o mandado e não tendo sido encontrados os devedores para o pagamento incontinenti, foi sequestrado o immovel e justificada a ausencia dos devedores Benjamin Magno Gomes, embarcado no navio *Mearim*, e os demais em Nova York, em logares incertos e não sobidos, sendo a justificação julgada por sentença e mandado expedir editaes com o prazo de 90 dias. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se cita os ausentes em logares incertos e não sabidos, Waldemar Magno Gomes, sua mulher D. Lilian A. Gomes, Floriano Magno Gomes e Benjamin Magno Gomes para sciencia do sequestro feito nas partes que lhes pertencem do predio á rua Ernesto de Souza n. 25 (26/150 de cada um) e para pagarem a Alberto Nunes de Sá a quantia de réis 18:311$752 (dezoito contos tresentos e onze mil setecentos e cincoenta e dous réis), de capital, juros, pena convencional e custas contadas nos alludidos autos, sob pena de, findo o prazo do presente edital, ser convertido o sequestro feito no referido immovel, que foi dado em garantia hypothecaria do capital emprestado, em penhora, assignando-se-lhes o respectivo prazo para embargos na primeira audiencia seguinte, sob pena de revelia, ficando desde já scientes de que as audiencias teem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de João Cassino

De citação, com o prazo de dez dias, aos creadores e interessados na fallencia de João Cassino, para sciencia do pedido de encerramento da dita fallencia, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos credores da fallencia de João Cassino, que foi estabelecido com

alfaiataria á rua Sete de Setembro numero 132 (2º andar), e a quem interessar possa que pelo syndico dessa fallencia Victor Rodrigues Junior, tendo em vista a insufficiencia dos bens arrecadados e porque nenhum credor se tenha habilitado, lhe foi requerido o encerramento da dita fallencia na fórma do artigo 79, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, o que foi deferido, depois de ouvido o Dr. curador fiscal das Massas Fallidas que não se oppôz. Em virtude do que, e na fórma do artigo citado e seus paragraphos, citam-se os credores e interessados na fallencia de João Cassino, para sciencia do pedido de encerramento da dita fallencia, podendo elles, dentro do prazo de dez dias, requerer o que fôr a bem de seus direitos, ou o proseguimento da fallencia, obrigando-se ás despezas necessarias, por cujas quantias serão considerados devedores da Massa, sob pena de, por sentença, ser julgada encerrada a fallencia. Para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro aos 30 de julho de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (4.901)

Juizo da Sexta Pretoria Civel

De citação com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo.

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem que, tendo Manoel Marques provado a ausencia de Adriano Pires dos Santos, mandei passar o presente edital, pelo qual é citado o referido Adriano Pires dos Santos, para na primeira audiencia deste juizo que se seguir a terminação do prazo do presente, ver-se-lhe propôr uma acção rescisoria reivindicatoria, cuja intenção o autor exporá em libello na audiencia aprazada, sob pena de, não comparecendo, ser tido como confesso e revel. Fica o supplicado sciente de que as audiencias deste Juizo têm lugar ás segundas e quintas-feiras, ás doze horas, no predio sito á rua Archias Cordeiro numero duzentos e dez, Meyer. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e mais dous de egual teôr que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa. Sexta Pretoria Civel, em 24 de maio de 1923.— Eu, Raul Pinto de Mendonça, escrivão interino, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (4.890)

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Leoncio Silva, natural do Estado do Rio de Janeiro, de 19 annos de idade, solteiro, copeiro, analphabeto, como incurso nas penas do art. 330, § 2º do Codigo Penal. E, como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 13 do corrente mez, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, a um de agosto de 1923. Eu Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão.—*João Severiano Carneiro da Cunha.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, Pimenta & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, todos estabelecidos nesta capital, para o fornecimento de capacetes, luvas, lenços e outros artigos de fardamento, cujas propostas foram apresentadas em sessão da Commissão Permanente de Compras da Guerra, realizada a vinte e seis de abril findo.

Aos vinte e cinco dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, compareceram nesta Directoria Geral de Intendencia da Guerra os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, Pimenta & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, estabelecidos, respectivamente, á rua da Alfandega numero noventa e sete, rua da Quitanda numero trinta e cinco, rua Sachet numero quinze, largo de Santa Rita, esquina da rua Municipal e rua do Carmo numero cincoenta e tres, todos nesta capital, afim de assignarem o presente termo de contracto, para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accôrdo com as propostas apresentadas á concurrencia publica de vinte e seis de abril findo, realizada pela Commissão Permanente de Compras da Guerra e approvada pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de vinte e quatro, exarado no processo da primeira Subdirectoria de Contabilidade da Guerra, numero dous mil duzentos e vinte e nove, de quinze tudo de junho do corrente anno e lavrado em obediencia ás ordens do senhor general graduado Abrilino Pinto Bandeira, director geral da Intendencia da Guerra, constantes do despacho exarado no alludido processo a cinco de julho corrente e sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Luiz Mendonça & Companhia: oitenta e oito mil e duzentos collarinhos a mil duzentos e quarenta réis cada um, na importancia de cento e nove contos tresentos e sessenta e oito mil réis (109:368$000), e vinte mil setecentos e setenta pares de meias de algodão, a mil duzentos e cincoenta réis cada par, na importancia de vinte e cinco contos novecentos e sessenta e dous mil e quinhentos réis (25:962$500), perfazendo estes dous grupos de artigos o total de cento e trinta e cinco contos tresentos e trinta mil e quinhentos réis (135:330$500); com Pimenta & Companhia: trinta e oito pares de dragonas para musicos, a noventa e nove mil réis cada par, na importancia de tres contos setecentos e sessenta e dous mil réis (3:762$000), cento e cincoenta pares de dragonas para alumnos, a sessenta e oito mil réis o par, na importancia de dez contos e duzentos mil réis (réis 10:200$000) e duzentos e cincoenta pares de luvas castanhas, para alumnos, a dez mil réis o par, no valor de dous contos e quinhentos mil réis (2:500$000), sommando estes tres grupos de artigos em dezeseis contos quatrocentos e sessenta e dous mil réis (16:462$000); com Ferreira Passarello & Companhia: cento e cincoenta capacetes brancos, para alumnos, a setenta e quatro mil réis cada um, na importancia de onze contos e cem mil réis (11:100$000), dous mil e trescntos pares de charlateiras, a dezeseis mil réis cada par, no valor de trinta e seis contos e oitocentos mil réis (réis 36:800$000), sete mil duzentos e cincoenta e um cobertores de lã kaki, a vinte mil oitocentos e noventa réis cada um, na importancia de cento e cincoenta e um contos quatrocentos e setenta e tres mil tresentos e noventa réis (réis 151:473$390), oitenta e sete mil lenços brancos de algodão, a mil e quarenta e sete réis cada um, no valor de noventa e um contos e oitenta e nove mil réis (91:089$000) e cento e cincoenta cennachos para alumnos, a vinte e oito mil e quinhentos réis cada um, na importancia de quatro contos, duzentos e setenta e cinco mil réis (4:275$000), perfazendo estes cinco grupos de artigos o total de duzentos e noventa e quatro contos setecentos e trinta e sete mil tresentos e noventa réis (294:737$390); com Leitão, Irmãos & Companhia: cinco mil setecentos e quarenta pares de luvas brancas de algodão, a cinco mil quinhentos réis o par, na importancia de trinta e um contos quinhentos e setenta mil réis (31:570$000) e tres mil pares de luvas castanhas, a cinco mil e setecentos réis o par, no valor de dezesete contos e cem mil réis (17:100$000), perfazendo estes dous grupos de artigos a somma de quarenta e oito contos seiscentos e setenta mil réis (48:670$000) e com Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia: cinco mil cobertores de lã kaki, a vinte mil oitocentos e setenta réis cada um, na importancia de cento e quatro contos tresentos e cincoenta réis (réis 104:350$000), vinte mil pares de meias de algodão, a mil duzentos e quarenta réis cada par, no valor de vinte e quatro contos e oitocentos mil réis (24:800$000) e seis mil pares de luvas castanhas, a cinco mil e seiscentos réis o par, na importancia de trinta e tres contos e seiscentos mil réis (33:600$000, perfazendo

estes tres grupos de artigos o total de cento e sessenta e dous contos setecentos e cincoenta mil réis (162:750$000), importando todos os grupos de artigos do presente termo de contracto em seiscentos e cincoenta e sete contos novecentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa réis (657:949$890).

Segunda — Todos os artigos constantes da clausula primeira são de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados e existentes nesta directoria, devendo ser entregues nesta repartição, correndo as despezas de entrega por conta dos mencionados negociantes.

Terceira — Os prazos para as entregas dos artigos de que trata o presente termo de contracto serão, no maximo, de tres mezes, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, podendo os alludidos prazos ser prorogados a juizo do senhor general director da Intendencia da Guerra, dentro do corrente anno, uma vez que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, Pimenta & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, ficam obrigados a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste termo de contracto, o recibo das cauções de nove contos duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco réis (réis 9:266$525), um conto seiscentos e quarenta e seis mil e duzentos réis (réis 1:646$200), dezesete contos duzentos e vinte e um mil oitocentos e sessenta réis (17:221$860), quatro contos oitocentos e sessenta e sete mil réis (4:867$000) e dez contos seiscentos e trinta e seis mil quinhentos réis (10:637$500), depositadas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, das quaes serão tiradas as multas de dez e vinte por cento sobre o valor total dos artigos não fornecidos, conforme as faltas commettidas no fornecimento de cada uma das firmas commerciaes signatarias do mesmo termo de contracto; e, no caso das mencionadas cauções no comportarem as multas impostas, os negociantes contractantes ficam obrigados a entrar para os cofres da União com a differença a maior das mesmas multas que for precisa para complemento da multa integral, só podendo as referidas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes mediante autorização do Tribunal de Contas. As cauções feitas anteriormente á concurrencia, para garantir a assignatura deste termo de contracto serão restituidas depois deste assignado pelas firmas commerciaes contractantes e approvado pelo senhor Ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effeitos, depois de approvado pelo senhor Ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Este termo de contracto é lavrado á vista do que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro do regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

Setima — Conforme determinação contida na lettra c do artigo setecentos e setenta e cinco do Codigo de Contabilidade da União, declara-se que as despezas com a acquisição dos artigos de que trata este contracto correrão á conta da verba quatorze «Material», consignação «Fardamento, equipamento e arreios» e sub-consignação vinte e sete «Fardamento e calçado para praças, etc.», do orçamento do Ministerio da Guerra para o presente exercicio.

Oitava — Todo e qualquer artigo, constante deste contracto, que fôr regeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accôrdo com os typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que fôr combinado, comtanto que esse prazo não exceda do maximo de que trata a clausula terceira deste termo de contracto.

Nona — Os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, Pimenta & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, signatarios deste termo de contracto, não entrando com os artigos dentro dos prazos estipulados, e não prorogados, de accôrdo com a clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra e acquiescencia do Tribunal de Contas. Si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento de vinte por cento, acima alludido, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do reculamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil e oitocentos e noventa e nove, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo cincoenta e cinco do Codigo de Contabilidade da União. Os artigos regeitados por má qualidade ou por differença de typos e não substituidos dentro do prazo que fôr marcado, conforme estipula a clausula oitava do presente contracto, serão considerados não fornecidos, para applicação das penas.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes situações o retardamento de entregas por effeito de regeições de artigos, nem outras circumstancias fóra destas, conforme determinação contida no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios de allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando préviamente com a multa imposta.

Duodecima — O pagamento dos artigos deste termo de contracto será effectuado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra á vista das facturas, em quatro vias, devidamente selladas de accôrdo com as leis vigentes e apresentadas á esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, afim de serem préviamente processadas.

Decima terceira — Os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, Pimenta & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, pagarão, respectivamente, no acto da assignatura do presente Termo de Contracto, as quantias de duzentos e setenta e dous mil réis (272$000), trinta e quatro mil réis (34$000), quinhentos e noventa mil réis (590$000), noventa e oito mil réis (98$000) e tresentos e vinte e seis mil réis (326$000), em estampilhas federaes, como sellos proporcionaes ás importancias do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar. E para clareza e constar, mandou o senhor general graduado Abrilino Pinto Bandeira director geral de Intendencia da Guerra, lavrar o presente Termo de contracto que assigna com os negociantes, Luiz Mendonça & Companhia, Pimenta & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia e Azevedo Alves Rodrigues & Companhia. E eu, capitão intendente de guerra Armando Silva, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, o subscrevi. Achavam-se collados vinte e nove estampilhas federaes no valor total de um conto tresentos e vinte mil réis (1:320$000), assim inutilisadas: Rio de Janeiro, vinte e cinco — sete — mil novecentos e vinte e tres, em algarismos em cima de cada estampilha, e a assignatura do general graduado *Abrilino Pinto Bandeira*, escripta parte em papel e parte nas estampilhas. Mais abaixo das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: — Por procuração da Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia; *Carlos Bicchieri*. — *Ferreira Passarello & Companhia*. — Por procuração de Leitão, Irmãos & Companhia, *Algemiro Alves Vianna*. — *Luiz Mendonça & Companhia*. — Por procuração de Pimenta & Companhia, *Pedro Moreira de Souza*. E as das testemunhas: Waldemar Rocha, capitão de administração e Saturnino Satyro de Aguiar, segundo tenente de administração. — Confere com o original. — Capitão intendente de guerra *Armando Silva*.

Nota — Declara-se que os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, Pimenta & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Leitão, Irmãos & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, antes de assignarem o presente «Termo de Contracto», que se achava lavrado no livro especial que continha as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, exibiram os recibos das importancias cauccionadas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e das quaes trata a clausula quarta. — Capitão intendente de guerra, *Armando Silva*.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra — 2ª Sub-directoria — Empenho n. 530.

Fica empenhada a quantia de seiscentos e cincoenta e sete contos novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos e noventa réis (657:959$890) á conta da verba 14ª «Material — Fardamento, etc.», 27ª "Fardamento, etc.», do actual orçamento, para attender ás despezas decorrentes do presente contracto ficando o saldo da respectiva sub-consignação reduzido a (920:143$171) novecentos e vinte contos cento e quarenta e tres mil e cento e setenta e um réis. 2ª Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 31 de julho de 1923. — *Carlos Bellegard Sayão*, 2º official. — Visto, *Pestra*, sub-director.

NOTICIARIO

DR. JUSTINIANO DE SERPA

Falleceu, hontem, nesta Capital, o senhor Dr. Justiniano de Serpa, presidente do Estado do Ceará, que nelle perdeu um dos seus mais dedicados e esforçados filhos..

Justamente conhecido, desde a campanha abolicionista, á qual dedicou todas as energias do seu caracter e o vigor da sua intelligencia, o illustre extincto, como deputado á Assembléa Constituinte, pelo Estado do Ceará, como representante do Estado do Pará em muitas legislaturas e como presidente do seu Estado natal, deixa incontestavelmente traços luminosos da sua operosidade, provas cabaes do seu valor intellectual e manifestações verdadeira do seu grande amor á Republica.

O Sr. Presidente da Republica, logo que teve conhecimento do fallecimento do Sr. Dr. Justiniano de Serpa, presidente do Estado do Ceará, que se achava enfermo nesta Capital, mandou o Sr. major Daltro Filho, do seu Estado Maior, levar pezames á familia do extincto e depositar uma corôa de flores naturaes sobre o seu feretro. Ao mesmo tempo, S. Ex. designou o Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia, para represental-o nos funeraes do illustre extincto.

A' noite, S. Ex., acompanhado dos Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; general Santa Cruz, crefe do seu Estado Maior e capitão Fausto d'Elly, seu ajudante de ordens, esteve na Casa de Saude Dr. Poggi, onde visitou a camara ardente em que se encontra o corpo do illustre morto.

O Governo resolveu determinar honras especiaes ao finado, devendo, por isso, formar por occasião de seus funeraes uma força de infantaria, cavallaria e artilharia do Exercito, sob o commando de um general, para prestar ao extincto as honras de marechal, em attenção á sua alta funcção de presidente de um dos Estados da Federação.

Um piquete de cavallaria do Exercito escoltará o coche funebre.

O Senado Federal resolveu inserir na actas dos seus trabalhos um voto de profundo pezar pelo passamento do eminente e saudoso Dr. Justiniano de Serpa, telegraphar á familia do extincto e ao governo do Ceará, enviando pezames e nomear a seguinte commissão para acompanhar o enterro: senadores José Accioly, Justo Chermont, Carneiro da Cunha, Bueno de Paiva e Alfredo Ellis.

A Camara dos Srs. Deputados deliberou fosse lançado na acta um voto de profundo pezar por motivo do fallecimento do illustre presidente do Estado do Ceará, ex-membro da Constituinte Republicana e ex-deputado federal, e resolveu ainda telegraphar á Exma. familia do finado e ao vice-presidente em exercicio do mesmo Estado, transmittindo os pezames dessa Casa do Congresso Nacional, a qual, por uma commissão de cinco de seus membros, estará presente aos funeraes.

No Palacio do Cattete, realizou-se hontem a reunião semanal do Ministerio, sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, comparecendo todos os Srs. ministros de Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, em audiencia particular, no Palacio do Cattete, o Sr. Ernesto de Tezanos Pinto, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica do Perú, que fez entrega a S. Ex. de uma carta autographa do Sr. B. Leguia, presidente daquelle paiz.

— Em audiencia, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputados Antunes Maciel; general Tertuliano Potyguara; Dr. Leite Guimarães e os engenheiros francezes Srs. Georges Carlo, Victor Cozea e Arnaldo Mettier, que vieram ao Brasil para estudar o problema da cultura do algodão no Valle do S. Francisco, e que se fizeram acompanhar do Sr. Dr. Geraldo Rocha, que os apresentou ao Chefe do Estado.

— O Sr. major Daltro Filho, do Estado-Maior do Sr. Presidente da Republica, representou S. Ex. no embarque para a Europa, do Sr. embaixador Albério Fallon, que tomou passagem para a Belgica, cujo paiz representa junto ao nosso Governo.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, em conferencia no Palacio do Cattete, o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— Esteve hontem no palacio do Cattete, onde foi recebido pelo Chefe do Estado, em conferencia, o Sr. almirante Vogelgesang, chefe da Missão Naval Norte-americana.

— A Companhia Fluminense "Força e Luz", ao inaugurar o centro telephonico de Vassouras, daquella localidade congratulou-se com o Sr. Presidente da Republica por tão importante melhoramento.

— O Sr. Dr. Ferreira Braga, official de gabinete do Sr. Presidente da Republica, esteve hontem na Legação da Suissa, onde em nome do Chefe de Estado foi levar os seus cumprimentos por motivo da data anniversaria da independencia daquella nação, que hontem se commemorava.

— O Sr. Presidente da Republica mandou o seu official de gabinete Dr. Ferreira Braga retribuir a visita que o Sr. Dr. Azevedo Marques e senhora fizeram a S. Ex. e sua senhora, e ao mesmo tempo apresentar-lhes votos de boa viagem.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, por ter sido nomeado commandante do Corpo de Bombeiros, o Sr. coronel João Lopes de Oliveira Lyrio, que agradeceu ao Chefe do Estado a sua nomeação.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Alcebiades Delamare, que em nome da commissão promotora da recepção ao Sr. Dr. Epitacio Pessôa, foi convidar o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, para assistir á sessão solemne a realizar-se no dia 14, no Palacio das Festas da Exposição Internacional do Centenario, em honra ao ex-Presidente da Republica.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Rio. — Pedimos venia para congratularmo-nos com a illustre personalidade de V. Ex. pela fundação, nesta capital, do Gremio Beneficente Dr. Arthur Bernardes, e do qual fazemos parte. Tão feliz inspiração causa a maior ufania e nos dá a esperança de que o gremio ha de acompanhar *pari-passu* a prosperidade do governo benemerito e honrado de V. Ex. — Capitão *Agricola Bethlem*. — *João Dias Carneiro*. — *Alves de Moura*. — *Carlos Maia*. — *Araripe Macedo*. — *Carlos Gouvêa*. — *Teixeira Junior*. — *Arthur Reys*. — *José de Oliveira*. — *Annibal Bethlem*. — *Arnaldo Ferreira*. — *Brasil F. de Carvalho*. — *Marcos de Oliveira*. — *Osorio Queiroz*. — *José Grillo*. — Tenente *Souza*. — *Malvino Reis*. — *José Rocha*. — *José Theodosio dos Santos*. — *Gomes de Barros*, do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Aracajú. — Após 15 dias nesta capital, onde lhes foram tributadas as maiores homenagens tanto do povo como do Governo de Sergipe, acaba agora de levantar vôo em direcção á Bahia a esquadrilha aerea sob o commando do illustre capitão de mar e guerra Protogenes Guimarães fazendo decollagem nas melhores condições. No momento da partida foi presfada aos intrepidos aviadores excepcional manifestação popular a que tambem se associou o governo. E'-me grato enviar a V. Ex., que não mede sacrificios para o desenvolvimento da nossa aviação naval, calorosas felicitações pelo completo exito do *raid* Rio-Aracajú, novo padrão de gloria para os jovens e bravos destemidos aviadores brasileiros que o realizaram. Saudações cordiaes. — *Graccho Cardoso*, Presidente de Sergipe.

— Em telegramma enviado ao Sr. Presidente da Republica, datado de hontem, o Sr. Jonas Galvão de Miranda, presidente da União dos Operarios Municipaes, communicando a S. Ex. posse no cargo pede licença para mais uma vez hypothecar solidariedade ao honrado Governo de S. Ex.

Sabbado proximo, 4 do corrente, ás 16 e meia horas, no salão da Escola Polytechnica, iniciará as suas conferencias o professor Romain Martin, da Faculdade de Direito da Universidade de Paris.

O titulo geral das mesmas é: «Os problemas da legislação social, mais particularmente em França.

Subdividem-se assim:

1.° A evolucção social e juridica depois da guerra Caracteres geraes;

2.° A economia do tempo da guerra e o descredito do Estadismo;

3.° A crise da burguezia;

4.° Os revezes da intervenção do Estado na luta contra a vida cara e as difficuldades de habitação;
5.° Devem as organizações profissionaes substituir os poderes politicos?
6.° As novas tendencias sociaes das organizações operarias;
7.° As formas sociaes da organisação patronal;
8.° As leis votadas desde 1914 em favor da mulher e da infancia. O supersulario familiar;
9.° O regresso do individualismo.

Alem destas conferencias, o professor Romain Martin fará varias prelecções na Faculdade de Direito.

A entrada na Escola Polytechnica e na Faculdade de Direito será franca.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 21ª loteria do plano 17, 171ª extracção do anno de 1923, realizada em 1 de agosto de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

27.424	500$000
11.565	200$000
2.486	200$000
29.076	1:000$000
426	500$000
13.324	200$000
22.300	200$000
28.540	200$000
7.445	200$000
16.109	200$000
418	200$000
28.488	200$000
39.500	200$000
2.593	200$000
8.072	2:000$000
5.319	200$000
12.769	200$000
14.800	500$000
25.329	500$000
37.503	500$000
1.203	500$000
13.290	200$000
5.477	200$000
39.046	50:000$000
3.569	200$000
87	200$000
34.856	500$000
4.366	200$000
24.964	200$000
29.712	1:000$000
5.274	5:000$000
31.999	200$000
18.107	2:000$000
19.601	5:000$000
25.615	200$000
15.319	200$000
17.223	200$000
25.094	200$000
18.761	1:000$000
16.964	1:000$000
19.783	500$000
16.809	200$000
25.450	500$000
11.326	1:000$000
6.064	500$000
13.926	200$000
11.412	500$000
16.415	2:000$000
31.169	200$000
33.848	200$000
6.180	500$000
16.383	200$000
34.799	1:000$000
1.656	200$000
12.417	200$000
21.728	500$000
17.853	1:000$000
28.679	200$000
11.637	200$000
25.810	200$000
7.355	200$000
21.825	2:000$000
18.278	5:000$000
37.019	200$000
32.833	200$000
5.533	500$000
31.567	200$000
26.497	10:000$000
30.786	200$000
13.584	200$000
14.172	500$000
29.909	2:000$000
32.604	200$000
2.681	50$000
31.924	200$000
33.231	50$000
36.518	200$000
36.231	200$000
9.271	200$000
17.879	1:000$000
39.520	500$000
22.758	200$000
11.295	200$000
26.124	200$000
19.315	200$000
7.828	200$000
35.197	1:000$000
9.265	200$000
14.949	200$000
29.951	200$000
21.011	200$000
28.638	200$000
7.725	500$000
2.119	200$000
617	1:000$000
26.451	200$000
5.356	500$000
33.738	200$000
10.336	200$000
1.527	200$000

Approximações

39.045 e 39.047	1:000$000
26.496 e 26.498	500$000
5.273 e 5.275	200$000
18.277 e 18.279	200$000
19.608 e 19.610	200$000

Dezenas

39.941 a 39.950	100$000
26.491 a 26.500	60$000
5.271 a 5.280	40$000
18.271 a 18.280	40$000
19.601 a 19.610	40$000

Todos os numeros terminados em 46 teem 20$ e os terminados em 6 teem 10$, exceptuando-se os terminados em 46.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 1 até 18 horas do dia 2:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo, bom, passando a instavel de dia.

Temperatura — Noite menos fresca, ligeiro declinio de dia, com maxima entre 26 e 28 gráos.

Ventos — Ainda normaes.

Estado do Rio — Tempo, bom, passando a instavel de dia, salvo a léste, que continuará bom, com augmento de nebulosidade.

Temperatura — Noite menos fresca, ligeiro declinio de dia.

Estados do Sul — Instavel em toda a parte, com chuvas.

Temperatura — Em declinio.

Ventos — Variaveis, sujeito a rajadas no Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje, — O tempo foi bom, com nebulosidade á noite e céo limpo de dia, com nevoeiro pela manhã, não se tendo verificado, portanto, a previsão feita. A noite foi menos fresca, tendo a temperatura subido sensivelmente de dia; a média das temperaturas extremas nos postos do Districto Federal foi: maxima 29°,9, minima 15°,8. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje) — Zona norte — Tempo bom no Ceará e instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Parahyba, Escada, Aracajú e Barreiros e chuviscou em Garanhuns. Hontem choveu em partes de Pernambuco e chuviscou em Turyassú. Temperatura estavel. Zona centro — Tempo em geral bom, tendo chuviscado esta manhã em Bella Vista e Therezopolis. A temperatura elevou-se ligeiramente. Zona sul — Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Santos e Paranaguá e chuviscou em Florianopolis. Hontem choveu em Santa Catharina, Paraná e parte de S. Paulo. Em Porto Alegre e Uruguayana cahiu geada esta madrugada. A temperatura elevou-se sensivelmente.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Mais ou menos estacionario em todo o curso.

Menores temperaturas — 2°,0 em Porto Alegre e 3°,0 em Uruguayana.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 23/2 em Belém e 14/5 em S. Francisco (Santa Catharina).

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas em S. Luiz, Ilhéos, Macahé, Cabo Frio, Santos e Florianopolis. Chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Therezina, Quixadá, Joazeiro e Porto Murtinho. Ha mais de 30 dias: Grajahú, e grande parte de Minas, Goyaz, Matto Grosso e parte léste de S. Paulo.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (12h,30m.) — Cor. W com vel. max. de 10,2 ms. até 1.950 metros, altura em que o balão desappareceu, á distancia horizontal de 5 kilometros e 655 metros.

Mendes (Estado do Rio) (9h,30m.) — Cor. W até 2.550 metros com vel. max. de 14 metros, onde o balão se rompeu, á distancia de 7 kilometros e 200 metros.

Em Campos (9h,30m.) — Cor. W até 1.800 metros, com vel. max. de 12,4 metros, altura em que o balão se rompeu, á distancia horizontal de 6.680 metros.

Em Franca (S. Paulo) (9h,30m.) — Cor. W com vel. max. de 12,4 metros até 3.000 metros, altura em que o balão desappareceu por deficiencia de visibilidade, á distancia horizontal de 7.370 metros.

Em S. Paulo dos Agudos (9h,30m.) — Cor. W com vel. max. de 17m,7 até 2.500 metros, altura em que o balão desappareceu, á distancia horizontal de 11.090 metros.

Em Curityba (9h,30m.) — Devido ao estado do tempo não foi feita a sondagem habitual.

Em Santos — Devido estar o céo encoberto por nuvens baixas, não foi feita a sondagem habitual.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 1 de agosto de 1923

Zona Norte — Tempo bom no Ceará e lust vel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Parahyba, Escada, Aracajú e Barreiros, e choviscou em Garanhuns. Hontem choveu em partes de Pernambuco e choviscou em Turiassú. Temperatura estavel.

Zona Centro —Tempo em geral bom tendo choviscado esta manhã em Bella Vista e Theresopolis. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona Sul — Tempo em geral bom. Choveu esta manhã em Santos e Paranaguá e choviscou em Florianopolis. Hontem choveu em Santa Catharina, Paraná e parte de S. Paulo. Em Porto Alegre e Uruguayana cahiu geada esta madrugada. A temperatura elevou-se sensivelmente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 1 de agosto de 1923 — (Resumo do Boletim organisado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão...	762.7	27.0	2.0	NE	3	7	Peqs. vagas	B. (b. manhã)	31.0	24.5		
Barra do Corda (X) .												
Fortaleza.....												
Quixeramobim.....	65.0	27.0	—	E	2	1	—	B.	33.0	21.0		
Natal.....	66.5	26.0	1.0	S	4	5	—	B.	27.0	22.0		
Parahyba.....	—	21.8	-5.4	SE	2	10	—	I. (n. manhã)	28.5	19.4	2.6	
Recife (X).....												
Pão de Assucar	64.8	—	—	E	1	10	—	I. n.	30.1	20 1		
Aracajú (X).....	64.0	25.4	-0.1	E	2	7	—	B. (b. manhã)	26 5	18.5	0.6	
Bahia.....	65.5	25.0	1.0	SW	2	6	Chão.	I. (ch manhã)	28.0	20.0		
Caetité.....	62.5	2 .0	—	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	29.0	10.0		
Januaria.....	61.0	23.0	-2.0	E	2	0	—	B. (o manhã)	23.0	11.0		
Bello Horizonte (X)..	63.0	19.4	2.4	C	0	0	—	B. (b. manhã)	28.5	9.6		
Theophilo Ottoni....												
Uberaba.....	63.0	19.0	1.0	C	0	0	—	B. (o. manhã)	29.0	10.0		
Caxambú	67.4	14.0	4.0	NE	2	0	—	B. (o. manhã)	26.0	7.0		
Poços de Caldas....	65.7	14.0	0.6	C	0	3	—	B. (n. manhã)	20.4	7.0		
Goyaz.....	—	21.0	0.0	ENE	2	0	—	C. (b. manhã)	33.0	7.0	—	V. am.
Santa Luzia.....	—	2 .4	0.4	C	0	4	—	B.	29.6	9.8		
Cuyabá.....	60.5	19.0	2.0	NE	1	0	—	B. (b. manhã)	27.0	16.0		
Corumbá.....	60.5	20.0	5.0	SE	1	2	—	B. (ge. manhã)	21.0	12.0		
Victoria.....												
Capital Federal (Instituto Central).....	62.0	18.9	—	C	0	10	Chão.	B. (l. manhã)	24.2	17.8	0.0	B am. pm.
Campos.....	64.1	21.0	2.0	N	3	6	—	B. (ch. manhã)	27.0	16.0	0.3	O. n. am. pm.
Friburgo.....	64.3	16.0	—	C	0	0	—	B. b manhã)	23.0	8.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	63.0	14.0	-1.0	C	0	10	—	B. (c. manhã)	24.0	12 0		
Cabo Frio.....	62.1	21.0	--.0	NE	4	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	25 0	18.0		
Therezopolis	61.0	10.0	4.0	N	4	1	—	B. (n. manhã)	18.0	7.0		
S. Paulo.....	61.3	20.0	5.5	NE	3	7	—	B.	15.5	13.0	9.5	C. pm.
Santos.....	63.5	18.0	—	E	1	10	Peqs. vagas.	I. de manhã.	19.0	16.0	—	C. pm.
Paranaguá.....	63.5	15.0	0.0	S	1	8	Chão.	I. (ch. manhã)	18.0	14.0	3.4	C. . pm.
Guarapuava	—	12.0	0.0	SW	3	10	—	B. (ge. n.o.m)	17.0	12.0	11.2	Ch. m. pm.
Curityba.....	63.4	15.0	4.0	W	3	9	—	B. (o. manhã)	12.0	10.0	6.3	C r om.
Florianopolis.....	61.9	13.6	1.0	C	0	0	Peqs. vagas.	B. ch. (mad.)	14.6	13.0	—	Ch. pm.
Lages.....	—	9.5	4.9	NW	2	7	—	B.	—	6.8		
Porto Alegre.....	64.5	7.0	2.0	C	0	0	—	B. (l. manhã)	15.0	2.0		
Uruguayana (X).....	64.5	7.0	—	SE	2	0	—	B. n.(g. mad.)	16 0	3.0		
Montevidéo.....	63.2	5.0	—	W	5	—	—					
Buenos Aires.....												
Araxá.....	62.5	19.2	0.4	C	0	0	—	B. (b. manhã)	27.6	12.2		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; f, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuvas; ne, neve; ns, nevoa secca: n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; na, nevoa salva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....	0.0	23.4	13.2
Jangú.....	0.0	24 7	18.6	Gavea.....	0.0	24 0	17.2
Nitheroy.....	0.0	24 2	16.8	Deodoro.....	0.0	24.0	16.5
Rio Comprido.....	—	28.0	17.4				
Engenho de Dentro (X).....	0.0	—					
Penha(X).....	0.0	24.1					

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas o dia 1 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, segundo dia util, as seguintes folhas:

Illuminaçã Publica e 4ª da Agricultura — Estatistica Commercial — Secretaria da Agricultura—Caixa da Amortização—Secretaria da Viação — Inspectoria de Seguros e Navegação e L. N. de Analyses — Secretaria da Justiça e Consultor geral da Republica — Assistencia a Alienados e Colonias—Fiscaes de Bancos e Loterias e Avulsa da Viação — Secretaria do Exterior—Casa da Moeda.

Nota — Os que deixarem de receber no proprio dia só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Os pagamentos começarão ás 12 e terminarão ás 16 horas.

Aos sabbados terminarão ás 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaquera*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Etha*, para Santos, S. Francisco Itajahy e Laguna, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Bahia, Recife, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Ferncbo*, para S. Francisco do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Principe di Udine*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até as 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Vandick*, para Trinidad, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas e cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itaquatiá*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Pan America*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 25/64	5 11/32
Sobre Paris	$573	$578
Sobre Hamburgo	—	000,01,4
Sobre Italia	—	$432
Sobre Portugal	$402	$413
Sobre Nova York	9$710	9$857
Libra esterlina em moeda	—	48$500
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$353
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$62
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$620
Sobre Hespanha (pesetas)		1$409
Sobre Suissa (francos)		1$764
Sobre Belgica (francos)		$472
Sobre Hollanda (florim)		3$895
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		1$615
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$055
Sobre Tcheco-Slovaquia		$298
Sobre Austria		$000,17
Moedas		
Liras (papel)		$440
Escudos (papel)		$460
Francos (papel)		$610

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	765$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	789$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.	770$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	780$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	755$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	726$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela)	716$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	959$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.	169$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.	153$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).	175$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100$, 6 %, port. (2ª série)	78$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	803$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	95$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	180$000
Banco do Brasil	431$000
Companhia Brasileira. Diamantifera	11$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	145$000
Companhia Docas de Santos, nom.	415$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	196$000

Vendas por alvará

500:000$, Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %, v/v 10 dias	952$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 31 de julho de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	1 21$900	20$600	—	1.000 saccas
Agosto	15 25$800	25$700	—	15.000 saccas
Setembro	16 24$500	1 23$950	—	17.000 saccas
Outubro	9 23$500	1 22$800	—	10.000 saccas
Novembro	1 22$200	21$900	—	1.000 saccas
Dezembro	21$500	21$200	—	
	saccas	saccas	—	saccas
Vendas	42.000	2.000	—	44.000

Mercado — 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 2 $400.
Mercado: firme.
Vendas até 10 1/2, 3.176 saccas.
Vendas total — saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

Dia 1 de agosto de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	20$900	21$150		
Agosto	32 26$400	1 26$300	—	33.000 saccas
Setembro	20 24$500	24$400	—	20.000 saccas
Outubro	14 23$250	23$200	—	14.000 saccas
Novembro	6 22$050	22$ 50	—	6.000 saccas
Dezembro	1 21$300	21$300	—	1.000 saccas
	saccas	saccas		
Vendas	73.000	1.000	—	74.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 26$500.
Mercado firme.
Vendas até 10 1/2 horas, 6.288 saccas.
Vendas: otal, 11.302 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DO ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 31 de julho de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro	52$000	48$000	51 000	48 000	
Agosto	67$500	66$500	68$000	66 300	
Setembro	58 800	57 500	59 000	58 000	
Outubro	57$500	55$000	57 000	55 000	
Novembro	54 000	51 000	54 000	51$000	
Dezembro	53$000	50$000	52$500	50$000	
	saccas		saccas		saccas
Vendas	—		—		—

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª, calmo
Disponivel branco crystal bom, kilo, 1$280 a 1$300.
Mercado: calmo.
Vendas de todas as qualidades, — saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

Dia 1 de agosto de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro	S/ved.	48$400	51$500	48$000	
Agosto	67$500	66$600	67$500	66$600	
Setembro	58$500	58$500	59$000	58$500	2.000 saccas
Outubro	56$900	55$000	56$900	55$200	1.000 saccas
Novembro	55$000	51$000	54$000	51$000	
Dezembro	52$500	50$500	52$500	50$500	
	saccas		saccas		
Vendas	2.000	—	1.000	—	3.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.
Disponivel branco crystal, kilo 1$260 a 1$300.
Mercado calmo.
Venda de todas as qualidades saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

MOVIMENTO DO DIA 30

Assucar

Entradas de Campos	7.078 saccas
Sahidas	8.124 saccas
Existencia	66.099 saccas

Mercado — Estavel.
Preço do branco crystal hoje, 1$280 a 1$300.

Algodão

Entradas de Parahyba	701 fardos
Entradas de Ceará	125 fardos
Entradas de Rio Grande do Norte	53 fardos
Total	879 fardos
Sahidas	268 fardos
Existencia	8.398 fardos

Mercado — Estavel.

	Preços por 10 kilos
Sertões	52$000 a 53$000
Primeiras sortes	51$000 a 52$000
Medianos	49$000 a 5 $000
Paulista	52$000 a 54$000

O syndico, *João Severino da Silva.*

MOVIMENTO DO DIA 1

Assucar

Entradas de Campos	9.372 saccas
Sahidas	8.537 saccas
Existencia	68.972 saccas

Mercado, calmo.
Preço do branco crystal hoje, 1$260 a 1$300.

Algodão

Entradas não houve.

Sahidas	434 fardos
Existencia	7.964 fardos

Mercado, estavel.
Preços por 10 kilos:

Sertões	52$000 a 53$000
Primeiras sortes	51$000 a 52$000
Medianos	49$000 a 50$000
Paulistas	52$000 a 54$000

O syndico, *João Severino da Silva.*

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 25/64	5 11/32
Sobre Paris	$571	$573
Sobre Hamburgo	—	000,01,4
Sobre Italia	—	$432
Sobre Portugal	$400	$412
Sobre Nova York	—	9$847
Libra esterlina — em moeda	—	48$500
Sobre Bueno Aires (peso papel)		3$355
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$620
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$620
Sobre Hespanha (pesetas)		1$409
Sobre Suissa (francos)		1$772
Sobre Belgica (francos)		$469
Sobre Hollanda (florim)		3$885
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$578
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$055
Sobre Tcheco-Slovaquia		$298
Sobre Austria		000,17

Moedas

Liras (papel)	$440
Escudos (papel)	$460
Francos (papel)	$600

Apolices uniformisadas de 1:000$, 5 %	790$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	755$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	726$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	960$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	169$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port	160$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port	154$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	175$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100$, 6 %, port. 1ª (série)	76$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100$, 6 %, port. (2ª serie)	78$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	800$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	95$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	180$000
Banco do Commercio	180$250
Banco do Brasil	432$250
Companhia Brasileira Diamantifera	15$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923.—*A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada a 1 de agosto de 1923.....	3.576:153$935
Em igual periodo de 1922..	381:143$418
Differença para mais em 1923.....	195:010$517

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1923

Renda arrecadada no dia 1:

Em ouro.....	202:112$747
Em papel.....	171:710$876
Total.....	373:823$623
Em igual periodo de 1922.	173:074$502
Differença a maior em 1923.	200:749$121

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.396

A Companhia Fornecedora de Materiaes, estabelecida á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir tijollos, telhas, manilhas e outros canos de barro, ladrilhos, azulejos, louças de meza e sanitaria, banheiras e pias de cosinha e de despejos, latrinas e caixas automaticas, de quaesquer qualidades e feitio, de seu fabrico e commercio. Consiste ella no caracteristico pelas iniciaes «C.F.M.», entre aspas. A marca poderá variar em typos e côres. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1922. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio Bastos*, director-oresidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 23 de janeiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.396, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.905)

N. 19.397

A Companhia Fornecedora de Materiaes, estabelecida á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir tijollos, telhas, manilhas e outros canos de barro, de quaesquer qualidades e feitios, de seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome caracteristico constituido pelas iniciaes «C. B.», entre aspas. A marca poderá variar em typos e côres. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1922. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 26 de janeiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.397, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.905)

N. 19.398

A Companhia Fornecedora de Materiaes, estabelecida á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir tijollos, telhas, manilhas e outros canos de barro, de quaesquer qualidades e feitios, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no caracteristico constituido pela inicial «M», entre aspas. A marca poderá variar em typos e côres. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1922. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 26 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.398 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(4.905)

CERTIFICADOS

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 2.059

Certifico que a marca «Emplastro Phenix» pertence a Wilson Sons & Company Ltd., foi devidamente transferida para seu cessionario Jacob Zlatopolsky, tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho dessa Junta de dous de janeiro ultimo, cuja marca foi primitivamente registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero dous mil e cincoenta e nove.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$) Visto, J. C., em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N. 3.034

Certifico que a marca Elixir Depurativo 914» registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero tres mil e trinta e quatro por Alderico Nogueira, foi devidamente transferido para seus cessionarios Galvão & Comp., tendo sido feita a competente transferencia por despacho desta Junta de dous de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N. 3.169

Certifico que a marca «Royal» registrada na Junta Commercial da de São Paulo sob numero tres mil cento e sessenta e nove or J. P. Miranda foi devidamente transferida para Caetano Passero, tendo sido feita a competente annotação dessa transferencia por despacho desta Junta de vinte e dous de janeiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto. J. C., em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N. 6.345

Certifico que a marca «Calçado D'Alva» para calçados do fabrico de Damaso Simões Felgar, registrada na junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil trezentos e quarenta e cinco, foi depositada nesta Junta em 12 do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira* 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N. 6.346

Certifico que a marca «Lixivia Aviação» para lixivia do fabrico de Fernando da Silva, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil trezentos e quarenta e seis, foi depositada nesta Junta em 14 de junho ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N. 6.349

Certifico que a marca «Elastico Italiano P. & S», para elastico do commercio de A. Grazzini, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil trezentos e quarenta e nove, foi depositada nesta Junta em 9 do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C. em 31 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903).

N. 6.350

Certifico que a marca «Casa Mourisca» para fructas, conservas alimenticias, vinhos, etc., do commercio de Motta, Ribeiro & Com., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o numero seis mil trezentos e cincoenta, foi depositada nesta Junta em doze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federae de 2$). Visto. J. C., em 31 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N. 6.352

Certifico que a marca «Casa As Duas Americas» para casemiras, brins, roupas feitas e aviamentos, do commercio de C. Kalkin, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil tresentos e cincoenta e dous foi depositada nesta Junta em nove do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C. em 31 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N. 6.353

Certifico que a marca «Lavandeira» para fazendas do fabrico da Companhia Nacional

de Estamparia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil tresentos e cincoenta e tres, foi depositada nesta Junta em quatorze de junho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C. em 31 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

Ns. 6 354 e 6.353

Certifico que as marcas «Elastic» em um oval e «Elastic» em rot lo com xadreze em posição obliqua, para artefactos de borracha a primeira e solas de borracha para tennis a segunda, ambas de artigos de fabrico de The dor Putz & Companhia, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros seis mil tresentos e cincoenta e quatro e seis mil tresentos e cincoenta e cinco, foram depositadas nesta junta em quatorze de julho ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000.) Visto. J. C. em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

N. 6.356

Certifico que a marca «Sabão Arsenical 914» para sabão medicinal, do fabrico de Humberto Mafra, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil tresentos e cincoenta e seis, foi depositada nesta junta em nove do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 30 de julho de 1923 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000.) Visto J. C. em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

N. 6.360

Certifico que a marca «Guaraná Sport» para uma bebida sem alcool, do fabrico de Lourenço Dal Porto, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil tresentos e sessenta, foi depositada nesta junta em nove do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 30 de junho de 1923 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto. J. C. em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial (4.903)

N. 6.364

Certifico que a marca «Sociedade Industria e Commercio de Manufactura de Sedas Botocatú», para sedas do fabrico de Schlossarek, Zanotto & Tortori, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil tresentos e sessenta e quatro, foi depositada nesta Junta em dezoito de junho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto. J. C., em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

N. 6.375

Certifico que a marca «Flor de Ouro», para perfumes do fabrico de M. Granieri registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil tresentos e setenta e cinco, foi depositada nesta Junta em dezoito de junho ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto. J. C., em 31 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

N. 6 376

Certifico que a marca «Motta», em um triangulo, para assucar, cereaes, farinha de trigo etc. do commercio de Antonio Motta & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil tresentos e setenta e seis, foi depositada nesta Junta em nove do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C. em 31 de julho de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial (4.903)

N. 6.377

Certifico que a marca Urogenol para um preparado pharmaceutico do fabrico de Fontoura, Serve & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil tresentos e setenta e sete foi depositada nesta Junta em doze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 30 de julho de 1923 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto. J. C. em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial) (4.903).

N. 6.378

Certifico que a marca Biologico para productos pharmaceuticos, antisepticos, desinfectantes e sôros do fabrico do Laboratorio Paulista de Biologia S. A. registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero seis mil trezentos e setenta e oito, foi depositada nesta Junta em quatorze de junho ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 30 de julho de 1923 —*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sob e uma estampilha federal de 2$000. Visto. J. C em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903).

N. 6.379

Certifico que a marca L. F. C. em um polygono com o feitio de um brilhante facetado, para artigos de armarinho e tecidos do commercio de M. V. Levy Fréres & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil trezentos e setenta e nove foi depositada nesta Junta em nove do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 30 de julho de 1923. - *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto J. C. em 31 de julho de 1923 — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903).

N. 6.380

Certifico que a marca «Casa Rossi» para calçado do commercio de Raphael Rossi Verrone, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil trezentos e oitenta, foi depositada nesta junta em quatorze de junho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000) Visto. J. C., em 31 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

N. 6.38.

Certifico que a marca «Cartavelop» para papel para correspondencia e fins commerciaes, do fabrico de Godofredo Handley, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil tresentos e oitenta e um, foi depositada nesta Junta Commercial em quatorze de junho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923 —*Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre uma estampilha federal de 2$) Visto. J. C., em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

N. 6.390

Certifico que a marca «Sical» para artigos de armarinho e perfumarias do commercio de Silva, Caldas & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis tresentos e noventa, foi depositada nesta Junta Commercial em quatorte de junho ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 31 de julho de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N. 6.391

Certifico que a marca «Guaranacy» para uma bebida sem alcool do fabrico de Germano Guther Junior, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 6.391, foi depositada nesta junta em 18 de junho ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto, J. C., em 31 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

(4.903)

N. 6.39

Certifico que a marca «Brique» para giz, do fabrico de A. Fafe Junior, registrada na Junta Commercial de S Paulo sob n. 6.392, foi depositada nesta junta em 14 de junho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto, J. C., em 31 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(4.903)

N. 6.393

Certifico que a marca «Creme Odezina» para um creme para cutis do fabrico de Arlindo Ranzani, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 6.393, foi depositada nesta junta em 14 de junho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de julho de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., 30 de julho de 1923 —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

Ns. 6.394 e 6.395

Certifico que as marcas «Solis» e «Helios», para chaneus do fabrico de Dante Ramenzoni & Comp. Ltd., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros seis mil tresentos e noventa e quatro e seis mil tresentos e noventa e cinco, foram depositadas nesta Junta em quatorze de julho ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000).—Visto, J. C., em 31 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N. 6.396

Certifico que a marca «Tremol» para um preparado contra as molestias palustres, do fabrico de J. Coriolano de Carvalho, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil tresentos e noventa e noventa e seis, foi depositada nesta junta em nove do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000) Visto, J. C., 31 de junho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N. 6.397

Certifico que a marca «Padaria e Confeitaria Britanica» para artigos de padaria e confeitaria, vinhos, bebidas etc. do commercio de Lourenço & Santos, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil tresentos e noventa e sete foi depositada nesta junta em nove do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 30 de julho de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C. em 31 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903).

N. 6.400

Certifico que a marca «Espuma», para sabão do commercio de Rosa Faria & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil e quatrocentos, foi depositada nesta junta em vinte e oito de junho proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto, J. C., em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N. 6.401

Certifico que a marca «Gastro-Peptina», para um preparado pharmaceutico do fabrico de Arminio, C. Ferraz, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil quatrocentos e um, foi depositada nesta junta em nove do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. sobre uma estampilha federal de 2$000 Visto, J. C., em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.409

Certifico que a marca «Padaria e Confeitaria, Bar, Café e Restaurant Viennense»; para vinhos, cervejas, doces, conservas alimenticias, etc., do commercio de Skamene & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero seis mil quatrocentos e nove, foi depositada nesta junta em vinte e seis do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto J. C., em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4 903)

N. 6.410

Certifico que a marca Cigarros Flor do Japão para cigarros do fabrico de Belli soni, Calfioli & Garcia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 6.410, foi depositada nesta junta em 16 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C. em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

N. 6.413

Certifico que a marca «Maritimo» para saponaceos do fabrico de Lobre Filho & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o n. 6.413, foi depositada nesta junta em 23 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., em 31 de julho de 1923. — *Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903).

N. 6.414

Certifico que a marca «Linha Atlantica de Vapores (The Atlantic Steam Ship Line), para artigos de despachos, fretes, generos de estiva, etc. do commercio de Lichi & Mathieson Ltd., registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob o n. 6.414, foi depositada nesta junta em 28 de junho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes,

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., em 31 de julho de 1923. — *Izidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903).

N. 6.415

Certifico que a marca Manteiga Mineira Santo Antonio, para manteiga do commercio de Luiz Dias de Carvalho, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero 6.415, foi depositada nesta junta em 23 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 30 de julho de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., em 31 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N, 6.418

Certifico que a marca «Café da Serra», para café de torrefação e commercio de José Martins Duarte Mello, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quatrocentos e dezoito, foi depositada nesta junta em vinte e oito de junho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C., em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N. 6.419

Certifico que a marca «Boldo Guaraná», para uma bebida sem alcool do fabrico de Domingos Pecini, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quatrocentos e dezenove, foi depositada nesta junta em vinte e oito de junho ultimo. depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto, J. C., em 31 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903).

N. 6.420

Certifico que a marca «Cremerie», da São Paulo Basse-Cour-Petits Suisses, em rotulo circular de côres azul branca e encarnada, para queijos do fabrico de F. G. Carvalhal, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quatrocentos e vinte, foi depositada nesta junta em nove do corrente, depois de cumpridas os formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C., em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.421

Certifico que a marca Colchas de Fustão em um triangulo isosceles, para colchas do fabrico de Alfredo Flaquer & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 6.421, foi depositada nesta Junta em 12 do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 30 de julho de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$ 00.—Visto, J.C., em 31 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N. 6.422

Certifico que a marca Instituto Laborda para preparados medicinaes do fabrico de Paley & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 6.422, foi depositada nesta Junta em 28 de junho ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto, J. C em 31 de julho de 1923 —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N. 6.423

Certifico que a marca Rebril para preparado para oratear metaes, do fabrico de Silvestre & Bueno, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 6.423, foi depositada nesta Junta em 28 de junho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital, em 30 de julho de 1923. Visto, J. C. em 31 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4:903)

N. 6.424

Certifico que a marca «Chymase», para preparado pharmaceutico do fabrico de Irm a de Godoy Cardoso, registada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero seis mil quatrocentos e vinte e quatro, foi depositada nesta Junta em vinte e oito de junho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. Em 31 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*. director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

Ns. 6.425-6.439

Certifico que as marcas «Royal Azul» e «Azul Royal» para anil e azul do fabrico da Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob os numeros seis mil quatrocentos e vinte e cinco e seis mil quatrocentos e trinta e nove, foram depositadas nesta Junta em vinte tres do corrente depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto J. C. Em 31 de julho de 1923.— *Isidoro Campos* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N. 6.428

Certifico que a marca «Casa Independencia» para tecidos do commercio de B. Netto & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero seis mil quatrocentos e vinte e oito, foi depositada nesta Junta em vinte e tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C. Em 31 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N. 6.430

Certifico que a marca «Pharmacia Vitalis», para drogas e artigos pharmaceuticos do fabrico e commercio de Josino Dantas, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero seis mil quatrocentos e trinta, foi depositada nesta junta em vinte e tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N. 6.431

Certifico que a marca «A Renascente», para joias, relogios, pratarias, etc., do commercio de J. Nasti & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero seis mil quatrocentos e trinta e um, foi depositada nesta junta em vinte e tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N. 6.432

Certifico que a marca «João Minhica», para doces, bonbons, bolachas e congeneres, do fabrico da Companhia Italo Brasileira de Industria e Commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o numero seis mil quatrocentos e trinta e dois, foi depositada nesta junta em vinte e tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 31 de julho de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

Ns. 6.434-6.459

Certifico que as marcas «Charutos Uso Toscano e Charutos Sorridentes», ambas com a figura de um camello cavalgado por um arabe, para cigarros, fumos e charutos do fabrico de José Vieira de Carvalho, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros seis mil quatrocentos e trinta e quatro e seis mil quatrocentos e cincoenta e nove, foram depositadas nesta junta em doze do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto, J. C., em 31 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903).

Ns. 6.435—6.436

Certifico que as marcas «Cidra Champagne e Cidra Espumante» para bebidas espumantes do fabrico de F. Canellas & Comp., registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros seis mil quatrocentos e trinta e cinco e seis mil quatrocentos e trinta e seis, foram depositadas nesta junta em dez seis do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto, J. C. em 31 de julho de 1923.—*Isidoro Camp s*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903).

N. 6.437

Certifico que a marca «Chapelaria Saeta Ephigenia», para chapéos, calçados, gravatas, etc., do commercio de William Dammann hain, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quatrocentos e trinta e sete, foi depositada nesta junta em vinte e tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto, J. C., em 31 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903).

N. 6.438

Certifico que a marca «Café Palmeiras» para café, assucar e fubá do commercio de B. Wolff & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quatrocentos e trinta e oito, foi depositada nesta junta em vinte e seis do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de julho de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto. J. C., em 31 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

N. 6.440

Certifico que a marca «Gymnasio Anglo-Brasileiro», para livros, pastas e objectos escolares do commercio J. T. W. Sadler, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quatrocentos e quarenta, foi depositada nesta Junta em vinte e tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 julho de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto. J. C., em 31 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

N. 6.449

Certifico que a marca consistente na figura de uma ferradura para cavallo de côr amarella e listas pretas com os dizeres setenta e seis por cento, para sóda caustica do commercio de John Tristan Osorio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quatrocentos e quarenta e nove, foi depositada na junta em vinte e seis do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de julho de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$). Visto. J. C., em 31 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

N. 6.450

Certifico que a marca «Saturno», com figura desse deus montando uma coruja, para meias e tecidos de malha do fabrico de Estefano, Najm & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero

seis mil quatrocentos e ciacoenta, foi depositada nesta junta em vinte e oito de junho ultimo depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 31 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.903)

N 6.451

Certifico que a marca consistente na figura de uma espiga de milho com uma cobra, em rotulo de fundo azul, para palhas para cigarros, do fabrico de Morrone, La Falce & Comp. Limitada, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quatrocentos e cincoenta e um, foi depositada nesta junta em vinte e seis do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 31 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

N. 6 453

Certifico que a marca «Tust», para cerveja, do fabrico da Companhia Cervejaria Paulista, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quatrocentos e sessenta e tres, foi depositada nesta junta em 28 de junho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000.) Visto. J. C., em 31 de julho de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

N. 6.454

Certifico que a marca «Confeitaria da Sé», para doces, balas, bombons, confeitos, etc., do fabrico e commercio de Faria & Simões, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quatrocentos e sessenta e quatro foi depositada nesta junta em vinte e oito de junho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000. Visto. J. C., em 31 de julho de 1933.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

N. 6.455

Certifico que a marca «Abrol», para preparado chimico pharmaceutico do Dr. Rob. Hottinger, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil quatrocentos e sessenta e cinco, foi depositada nesta junta em 23 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto, J. C., em 31 de julho de 1923. - *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

N. 6 456

Certifico que a marca «Serraria Alliança», para taboas e madeiras em geral, do commercio de Almeida Porto & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero seis mil quatrocentos e sessenta e seis, foi depositada nesta Junta em 23 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923. - *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000) Visto, J. C., em 31 de julho de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

N. 6.459

Certifico que a marca «Nutrifiva» com figura e dizeres, para um preparado contra a caspa e queda do cabello, do fabrico de Salvador R. Bruno, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quatrocentos e sessenta e nove, foi depositada nesta junta em dezeseis do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 31 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

Ns. 6.478 a 6.480

Certifico que as marcas «Bolada, Boeiro e Boladeiro» para sal do commercio de Wilson, Sons & Company Ltd., registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros seis mil quatrocentos e setenta e oito a seis mil quatrocentos e oitenta, foram depositadas nesta junta em vinte e tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 30 de julho de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$000). Visto. J. C., em 31 de julho de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.903)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados que, hoje, 2 do corrente, ás 12 horas, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, serão hamados á prova oral de escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica, os seguintes candidatos:

Turma effectiva

1. Carlos Augusto Padilha.
2. José de Mattos Teixeira.
3. Rubens de Saldanha da Gama.
4. Cesar Pereira Legey.
5. José Fausto de Araujo.
6. Oliva Bernardino da Fonseca Filho.
7. José de Medeiros Brandão.
8. João José Geanirini.

Turma supplementar

1. João Barbosa Rodrigues.
2. Edgard de Saldanha da Gama.
3. Eduardo Carneiro dos Santos.
4. Manoel Augusto Corrêa.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1923.—*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Caixa Economica do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES

Devendo prescrever no corrente mez os saldos de penhores recolhidos a esta repartição em agosto de 1918, por diversas casas de penhores, convido os interessados a virem recebel-os antes de se dar a prescripção.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923.— O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, convidam-se as firmas abaixo a vir pagar as multas que lhes foram impostas, no prazo de 48 horas, sob pena de cobrança executiva:

J. Vieira Rodrigues, livro n. 1, folhas 82 de 1923.

Martins Sanches, livro n. 2, folha 180 de 1921.

Lindolpho Pidto, livro n. 7, folha 150 de 1920.

Domingos Joaquim da Silva & Comp., livro n. 5, folha 175 de 1921.

Domingos Joaquim da Silva & Comp., livro n. 5, folha 229 de 1921.

Raphael Cohen & Comp., livro n. 4, folha 156 de 1922.

P. de Souza, livro n. 1, folha 239 de 1920.

E. Villa, livro n. 6, folha 102 de 1920.

Sociedade Industrial Suissa no Brasil, livro n. 4, folha 93 de 1922.

Coelho Placido & Comp., livro n. 4, folha 133 de 1922.

Primeira secção, em 1 de agosto de 1923. — *Augusto Drummond*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector dou conhecimento a quem interessar possa que, havendo terminado o prazo destinado a apresentação de recurso para a instancia superior do despacho da inspectoria de 19 de junho proximo passado, em relação á apprehensão de tres malas effectuada no dia 24 de janeiro do corrente anno, proximo ao armazem n. 8, sahidas como contrabando, de bordo do vapor nacional «Caxias», foi em 31 de julho findo, lavrado termo de perempção daquelle direito.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923.—*Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

MINISTERIO DA GUERRA

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho e director do Arsenal, convido a firma da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, a vir, dentro do prazo de tres dias, á sala das sessões do Conselho para assignar o contracto da concurrencia publica realizada em 5 do corrente mez, referente ao asphaltamento do piso do pavilhão das officinas de reparação e ferramental em uma área approximada de dous mil metros quadrados.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.— *Anastacio de Freitas*, major intendente. (

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ACQUISIÇÃO DE UM ASCENSOR MECANICO MOVIDO A ELECTRICIDADE.

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho e director do Arsenal, e em cumprimento á determinação do Exmo.

Sr. ministro da Guerra, exarada em despacho de 19 de junho ultimo, no processo de concurrencia para este estabelecimento de n. 2.264, chama-se nova concurrencia publica, para o dia seis (6) do mez de agosto proximo futuro, em que serão recebidas ás quatorze (14) horas, em sessão presidida pelo mesmo Sr. coronel director, propostas para a compra de um (1) ascensor mecanico movido a electricidade, para ser installado na officina de fundição deste Arsenal e destinado ao carregamento dos fornos da mesma officina.

Especificação sobre o ascensor

Caracteristicos, mais ou menos, os seguintes:

a) Carga normal, 1.500 kilos.
b) velocidade, 0m,20 por segundo.
c) Manobra, a mão, por meio de cabo, com paradas automaticas nos fins do percurso.
d) Guincho, collocado na parte superior do elevador ou na plataforma, ao lado.
e) Freio de parada, typo electromagnetico.
f) Percurso util, seis (6) metros.
g) Dimensões internas da cabina, 1m,80 × 2m,40.

A installação do ascensor será feita sob a fiscalização do Gabinete Technico.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.° As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres (3) vias, contendo além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

2.° As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concurrencia e restituidos depois da abertura das propostas.

3.° Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importancia de um conto de réis (1:000$), para garantir a assignatura do contracto.

4.° O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.° Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 °|° até o valor de 50:000$000 e 5 °|° sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$000 e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade da Guerra.

6.° No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate proceder-se-ha a sorteio.

7.° As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece.

8.° O proponente acceito fornecerá os desenhos completos da installação e entregará o ascensor neste arsenal, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas, do contracto respectivo, salvo prorogação de prazo autorizado pelo Conselho de Administração, por motivo de força maior comprovada.

9.° Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

10.° A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que deverão ser lidas na presença dos concurrentes.

11.° No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

12.° Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 16.783, de 8 de novembro de 1922.

13.° Não serão acceitas, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do referido dia 6 de agosto.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923. — *Anastacio de Freitas*, major intendente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. director geral da Intendencia da Guerra, faço publico que a Commissão Permanente de Compras da Guerra receberá, nesta repartição, propostas, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento de:

1 desempeno grande de 1m x 0m,70.
1 desempeno pequeno de 0m,40 x 0m,50.
1 martellete de mola, typo 9/3 para 500 kilos, para forjar ferro, fabricação de Nielsen Winther.
1 machina de atarrachar, completa, com 2 jogos de caçonetes, rosca de gaz, rosca ingleza de 1/4" a 1", typo King, fabricação de Nielsen Winther.
1 machina de furar, pequena, conjugada com motor electrico, pegando de 1/32" a 3/8", de bancada, typo P. B. 8, fabricação de A/S Perfection de Copenhague.
1 machina electrica de furar a peito, de 1/8" a 3/8", typo «Tengo».
2 martellos pneumaticos para cravadores (typo commum).
1 forno pequeno a oleo, para tempera — Mc. Grath Flue Welding Furnace, typo A, com capacidade até 3".
1 motor electrico para 20 HP, «Marelli».
1 punção tezoura mecanica «The Ryerson Quadruple Combination Punching and Shearing Machine», numero 4, Soap, fabricação de Sr. Joseph T. Ryerson & Son, movida a correia.
15 metros de eixo de transmissão de 2".
8 mancaes de 2", com roullements.
1 malho de 6 kilos.
1 malho de 8 kilos.
2 marretas de 3 kilos.
5 tornos de bancada, giratorio de 5", n. 92.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral da Intendencia da Guerra, até ás 14 horas do dia 17 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m.33 x 0m.22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

2ª. As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade em que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

3ª. Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4ª. O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto

o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5ª. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução deste contracto será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6ª. O local para entrega dos artigos é a sala da entrada desta repartição.

7ª. As entregas serão feitas dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

8ª. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha a sorteio.

9ª. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

10ª. A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11ª. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

12ª. Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13ª. Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 17 do corrente.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 2 de agosto de 1923. — Capitão *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO—S. CHRISTOVÃO

Edital de convocação de sorteados

Classe de 1902

(Primeira chamada)

Pedro Mattos, 2º tenente, presidente da Junta de Alistamento Militar do 13º districto, S. Chriztovão:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 13 de setembro de 1922, na séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar de 10 a 31 de outubro proximo, na séde desta junta no quartel da 3ª companhia de metralhadoras pesadas, á avenida Pedro II; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. Para onter os meios de transporte deverão se dirigir os sorteados a esta junta. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será publicado na imprensa, depois de assignado pelo presidente e rubricado pelo delegado militar.

Decimo terceiro districto de Alistamento Militar no quartel da 3ª companhia de metralhadoras pesadas, em 31 de julho de 1923. —*Pedro Mattos*, 2º tenente presidente. Visto. —*Luiz Xavier Pereira Lima*, 1º tenente, delegado.

Relação dos cidadãos pertencentes á classe de 1902, sorteados em 14 de setembro de 1922.

(Primeira chamada)

Numero do sorteio—Numero do alistamento —Nome filiação e residencia

1. 529. Mario, filho de Abel Carlos Vieira.
2. 58. Alvaro Pimentel, rua Frolick n 43.
3. 609. Pedro, filho de Jorge Albernaz.
4. 490. Manoel, filho de Innocencio José da Silva.
5. 64. dmerico, filho de Constança Cardoso Santos.
6. 285. Francisco, filho de Francisco Victorino.
7. 99. Antonio, filho de Joaquim de Oliveira.
8. 523. Manoel Gomes da Motta, rua Escoba. n. 60, casa n. 11.
9. 580. Onofre Mello dos Santos, rua Senador Alencar numero 1'0.
10. 338. Jayme, filho de Jayme Francisco da Cruz.
11. 222. Domingos Jorio, rua D Laur0 Araujo n. 64.
12. 635. Renato, filho de João Maria da Silva Coutinho.
13. 635. Ricardo Euclydes, filho de Rubestiano Carcia.
14. 157. Benedicto, filho de Manoel Xavier Junior.
15. 91. Antonio, filho de Domingos José de Araujo.
16. 588. Oswaldo, filho de Eduardo Pedro Gonçes da Silva.
17. 347. João, filho de Ismael de Senna Ribeiro Nery.
18. 171. Braz Bento, rua Abilio n. 13.
19. 329. Humberto, filho de Carlos Lessa de Vasconcellos.
20. 28. Alberto Rodrigues, rua Carolina Machado n. 468.
21. 244. Enéas, filho de José Dias da Silva.
22. 476. Manço, filho de Candido Rodrigues.
23. 237. Eduardo Rodrigues Maia Junior, rur Aliçe n. 15.
24. 501. Manoel, filho de Manoel Dias de Sá.
25. 219. Domingos, filho de Arnardo Munari.
26. 427. José, filho de José da Rocha Tristão.
27. 575. Octavio, filho de Francisco José Muniz.
28. 37. Alexandre, filho de Ignacio Antonio Villa Real.
29. 597. Paulino de Souza, rua Bomfim, n. 191.
30. 344. João, filho de Francisco Corrêa de Mattos.
31. 109. Antonio, filho de Thomaz de Souza.
32. 378. Joaquim, filho de Antonio Avila Peixoto.
33. 637. Ricardo, filho de Arthur Barbosa de Paula.
34. 428. José, filho de José dos Santos Bahia.
35. 131. Arlindo, filho de José Vicente Rodrigues.
36. 393. Joaquim Ribeiro Barros, rua Sá n. 207, Encantado.
37. 215. Deusdedith Serôa da Motta, praça dos Lazaros n. 22 casa n. 14.
38. 24. Alberto da Costa, caminho dos Pilares n. 199.
39. 240. Elydi , filho de Maria Josepha de Faria.
40. 433. José, filho de Pedro Elesbão de Abreu.
41. 79. Antenor Pereira da Silva, rua São Christovão n. 56, casa 8.
42. 60. Alvaro Souza Pimentel, rua Ferreira Araujo n. 18.
43. 692. Victoriano Cruz, rua Escobar n 66.
44. 379. Joaquim, filho de Antonio dos Santos.
45. 355. João, filho de José Almeida Cerrado.
46. 697. Pedro, filho de Eugenio Sut.
47. 695. Vitalino Vieira da Silva, rua Esperança n. 44, casa 2.
48. 278. Floriano, filho de Manoel Fernandes Coutinho.
49. 606. Pedro, filho de Antonio Martins Mendes.
50. 636. Renato, filho de Manoel Augusto Pereira Magalhães.
51. 228. Edgard filho de Edgard Antonio de Beauclair.
52. 534. Mario, filho de Henrique Manoel do Nascimento.
53. 179. Carlos, filho de Gregorio José de Lemos.
54. 349. João, filho de João Climaco de Mattos.
55. 129. Antonio Xavier Argollo, travessa Ayres Pinto n. 15.
56. 372. João Gonçalves Vianna, campo de São Christovão n. 268.
57. 350. João, filho de João Dias da Silva.
58. 520. Manoel Ferreira Monteiro, rua Retiro Saudoso n. 68.
59. 537. Oswaldo, filho de Benedicto Francisco da Silva,
60. 31. Alcides, filho de Antonio Ferreira Silva.
61. 55. Alvaro, filho de João José de Andrade.
62. 479. Manoel, filho de Antonio Rodrigues de Pinho.
63. 218. Djalma , filho de Gabriel Martins dos Santos.
64. 689. Victor, filho de José Teixeira da Costa.
65. 553. Moacyr, filho de Antonio Luiz da Silva.
66. 93. Antonio, filho de Francisco Rodrigues.
67. 639. Ritz, filho de Maximino José dos Santos.
68. 500. Manoel, filho de Manoel Carneiro Flores.
69. 323. Hernani, filho de Diogo Pinto da Silva.
70. 565. Nicanor, filho de José Maria Granado.
71. 33. Alcides Moreira, avenida Pedro II n. 87.
72. 65. André, filho de Anacleto Guimarães.
73. 348. João, filho de João Baptista Ferreira Moreira.
74. 680. Timotheo, filho de Jorge Marques Pereira.
75. 83. Antonio, filho de Antonio Felicio Menezes.
76. 403. José, filho de Antonio Augusto Freitas Aguiar.
77. 72. Antenor, filho de Avelino de Souza Machado.
78. 16. Admar, filho de Maria Bazanta.
79. 535. Mario, filho de Joaquim Machado Cardoso.

80. 445. José João Custodio, Quinta do Cajú n. 18.
81. 665. Sebastião José Soares, rua Dr. Maciel n. 21, casa 5.
82. 555. Moacyr, filho de Manoel Braz da Cunha.
83. 313. Gustavo, filho de Scevola Senna.
84. 173. Candido, filho de Daniel Francisco Barrot.
85. 30. Alceu, filho de Manoel Mathias Raposo.
86. 543. Mario Mendes Barbosa, rua Arrollo n. 20, casa n. 1.
87. 356. João, filho de José Carnaval.
88. 651 Rubem, filho de João Pinto da Silva.
89. 510. Manoel, filho de Monoel Teixeira.
90. 23, Alberto, filho de Jacintho Rodrigues.
91. 576. Octavio, filho de José Affonso Severino Drummond.
92. 146. Ary, filho de Eugenia Vital.
93. 421. José, filho de José Joaquim Camillo.
94. 554. Moacyr, filho de Alvaro Mayrinck de Azevedo.
95. 469. Luiz filho de José Marcellino.
96. 614. Pedro filho de Pedro da Silva Motta.
97. 440. José Caetral Teixeira, rua Esperança n. 48, casa 2.
98. 696. Waldemar, filho de Antonio Francisco Martins.
99. 212. Deocleci , filho de Alfredo Sebastião Avila.
100. 106. Antonio, filho de José Nascimento.
101. 693. Vidato Tristão Gonçalves, rua Senador Alencar n. 184, casa 6.
102. 715. Waldemiro, filho de Antonio Pereira Duarte.
103. 647. Romeu, filho de Clementina Pinto Barbosa.
104. 468. Luiz, filho de Francisco Miesse.
105. 613. Heroi filho de Pedro da Rocha Tagarro.
106. 335. Izaia Augusto Orio, rua São Christovão n. 608, casa 10.
107. 97. Antonio, filho de João Pereira Leal.
108. 211. Demosthocles, filho de Manoel Thomaz de Almeida.
109. 602. Paulo, filho de Narcez Augusto de Azevedo Meireiche.
110. 185. Carlos, filho de Oscar Paulino.
111. 658 Salvador, filho de Francisca Rosa dos Santos.
112. 519. Manoel Felix, rua Maria Rodrigues n. 11.
113. 722. Wilmar de Araujo, rua Nova S. Leopoldo n. 85.
114. 652. Sebastião, filho de João José da Silva.
115. 478. Manoel, filho de Antonio da Costa.
116. 511. Manoel, filho de Petronilha Leite de Faria.
117. 50. Alvaro, filho do Dr. Antonio Fernandes Figueira.
118. 455. Juvenal de Oliveira, rua Emilia Zaloar n. 6.
119. 209. Dante Alexandre, rua Rocha n. 60.
120. 35. Alcebiar, filho de Olavo José Coutinho.
121. 584. Oscar, filho de João Pedro Arruda.
122. 48. Altino, filho de Manoel Pereira da Silva.
123. 45. Aluizio de Mello Mattos, rua Major Fonseca n. 47.
124. 558 Morcyr Ribeiro, praia de São Christovão n. 16.
125. 163. Benjamin, filho de Juvenal Borges de Medeiros.
126. 330. Humberto, filho de Ernesto Proença.
127. 354. João, filho de Joaquim Pinheiro de Souza Bastos.
128. 6 0. Rubem, filho de Eurico Estevão Ferreira Campos.
129. 108. Antonio, filho de Manoel Joaquim Marques.
130. 663. Sebastião filho de Luiz Manoel do Valle.
131. 74. Antenor, filho de Joaquim Simões Estrella.
132. 20. Agenor, filho de Manoel Ribeiro de Freitas.
133. 599. Paulo, filho de Boaventura Pacheco Redondo.
134. 628. Raul, filho de Eugenio de Carvalho
135. 521. Manoel Freitas da Silva, rua S Luiz Gonzaga n. 104.
136. 513. Manoel, filho de Sabino Firmino Viveiros.
137. 39. Alexandre Pinto de Magalhães, rua Lins Vasconcellos n. 453.
138. 34. Aldano, filho de Manoel Antonio de Oliveira.
139. 142. Arthur, filho de Arthur Alcantara Costa.
140. 334. Ismael, filho de José Alberto de Souza.
141. 52. Alvaro, filho de Costa Guimarães.
142. 272. Feizardo Soares, rua Bomfim n. 177.
143. 202. Corytho, filho de Alfredo Joaquim Vieira.
144. 489. Manoel, filho de Horacio da Silva Alberto.
145. 466. Ludovico da Costa Gama, rua Campos Salles n. 50, Madureira.
146. 571. Norival Cesar Bianchi, rua São Cristovão n. 61 .
147. 170. Braz, filho de Jesuina Maria da Conceição.
148. 270. Felippe Santiago, rua Senador Alencar n. 181.
149. 7. Adalberto, filho de Maria Antonia Alves.
150. 145. Arv. filho de Eugenio Ferreira.
151. 43. Alfredo Duque Estrada Meyer, rua São Luiz Gonzaga numero 452.
152. 126. Antonio de Souza, rua São Luiz Gonzaga n. 72.
153. 251. Ernesto, filho de Manoel José da Silva
154. 444. José Guilherme, rua Fonseca Oliveira, Ramos.
155. 409. José, filho de Avelino Verissimo de Almeida.
156. 707. Waldemar, filho de Manoel José Dias
157. 80. Antonio, filho de Alvaro de Vasconcellos.
158. 293. Francisco Gluczezynsky, rua Conde de Leopoldina n. 82.
159. 653. Rubem da Costa Vieira, rua São Januario n. 238, A.
160. 551. Miguel Gambeiro, travessa Alegria n. 27.
161. 315. Hadoc, filho de Nilo Rodrigues Fortes.
162. 394. Joberto Ferreira, rua São Roberto n. 20.
163. 568. Nilton, filho de Benedicto Braz.
164. 470. Luiz, filho de José Rodrigues.
165. 94. Antonio, filho de Francisca Romana do Nascimento
166. 182. Carlos, filho de Manoel Alves.
167. 242. Emilio, filho de Justiniano Vieira da Rocha.
168. 268. Fabio, filho de Fabio Lopes Carneiro da Fontoura.
169. 421. José, filho de José Alves da Costa.
170. 621. Quirvio, filho de José Ferreira dos Santos.
171. 694. Vital Augusto dos Santos, praia do Cajú n. 33.
172. 456. Juvinano, filho de Maria Luiza da Silva.
173. 361. João, filho de Manoel de Freitas Lourenço.
174. 641. Roberto, filho de Arthur Alves Ferreira.
175. 234. Eduardo Cysney, praia do Cajú n. 95.
176. 563. Newton Claraz de Souza Guimar, travessa Ayres Pinto n 14.
177. 306. Gilberto, filho de Sisypho Campos.
178. 363. João, filho de Maria da Conceição.
179. 462. Lourival Francisco Nascimento, rua conde de Leopoldina numero 170.
180. 206. Cyro, filho de Torquato Diniz Junqueira.
182. 450. José da Rocha, rua Pedra do Sal, n. 45.
183. 668. Semiliano, filho de Jiménes e Jiménes.
184. 423. José, filho de Francisco de Carvalho.
185. 391. Joaquim Macedo de Oliveira, rua José Clemente, n. 81, casa 6.
186. 593. Oswaldo de Moura, rua Liberdade n. 10.
187. 311. Guilherme Henrique da Silva, Campo de São Christovão n. 270.
188. 549. Miguel, filho de João de Souza.
189. 675. Sylvio, filho de Josephina Mara Ramilho.
190. 100. Antonio, filho de José Carneiro da Silva.
191. 8. Adail, filho de João de Brito Soares Souza.
192. 644. Roberto Santos, filho de paes ignorados
193. 627. Raphael Demetrio Ajús, rua da Misericordia n. 88.
194. 221. Domingos de Freitas, rua General Argollo n. 122.
195. 180. Carlos filho de Jesus Cancella Rento.
196. 105. Antonio, filho de José Martins.
197. 165. Bernardino, filho de Floriano Seudrike.
198. 189. Carlos Rocha, rua Dr. Pedro Domingues n. 96, casa 2.
199. 716. Waldemiro, filho de Aurelio Carlos Augusto.
200. 724. Zallo, filho de Napoléon Henot, rua Bomfim n. 72.
201. 382. Joaquim, filho de Joaquim Marques de Carvalho.
202 235. Eduardo Ignacio Nunes, rua Bella de S. João n. 87.
203. 141. Arnaldo filho de João José de Carvalho Ribeiro.
204. 684. Vergolino Francisco Fernandes, rua Pigeira de Mello n. 420.
205. 624. Raphael, filho de Miguel Prades.
206. 114. Antonio Cabral, rua Tuyuty n 57
207. 259. Euclydes Francisco Mello, rua Miguel Angelo n. 7.
208. 520. Heraclito Martins, rua S. Christovão.
209. 307. Gilberto, filho de João Silveira Rittencourt
210. 656. Rubynson, filho de Antonio José da Silva.
211. 195. Celso Souza, rua S. Januario n 259, casa n. 5.
212. 341. Jayme, filho de Segismundo Robeler.
213. 245. Erico, filho de Firmina Theodora de Souza.

214. 254. Estanislau, filho de Rodolpho Candido de Azevedo.
215. 610. Pedro, filho de José Rodrigues.
216. 160. Benedicto dos Santos, rua Fonseca Telles n. 33.
217. 690. Victor, filho de Manoel de Souza Aguiar.
218. 104. Antonio, filho de José Gonçalves Pinho Netto.
219. 326. Honorio, filho de Henriqueta Maria Ferreira.
220. 373. João Lima, rua Tavares Guerra n. 72.
221. 11. Adagoberto da Silva, rua Bella de S. João n 305.
222. 260. Euclydes de ouza, rua Guabara n. 43, Madureira.
223. 207. Damazio, filho de Manoel Rodrigues da Silva.
224. 210. Delaey, filho de Candido Augusto da Silva.
225. 135. Armando, filho de José Maria da Silva Rocha.
226. 243 Emygdio, filho de Emygdio Francisco da Trindade.
227. 261. Eugenio, filho de Antonio de Souza Ventura.
228. 263 Eugeni Mergulhão, rua São Luiz Conzaga n 47.
229. 287. Francisco, filho de José Machado Coelho.
230. 632. Raymundo, filho de João Lucas Serra.
221. 96. Antonio, filho de João Pereira Grillo.
232. 415. José, filho de João Carqueira da Silva.
233. 664. Sebastião Durval, rua Cornelio n. 46.
224. 683. Venicio Moreira, avenida Passos n. 123,
235. 147. Arv, filho de Pedro Chrysol Fernandes Brasil.
236. 370. João Bantista da Silva, rua São Christovam n. 585.
237. 205. Cyprino Damasceno, Pedregulho.
238. 467. Luiz, filho de Benedicta Maria de Jesus.
239. 73. Antenor filho de Hyppolito Cassio da Rocha.
240. 717. Waldemiro filho de Claudio José dos Santos.
241. 256. Euclydes, filho de Arthur José Ferreira.
242. 556. Moacyr Ulysses de Carvalho, travessa das Flores n. 50.
243. 453. Julio, filho de Manoel Ferreira Villela.
244. 281. Francisco filho de Antonio Ferreira da Silva.
245. 667. Secundino Corrêa praia de São Christovam n. 191.
246. 282. Francisco, filho de Christovam Gomes.
247. 442. José da Costa, rua S. Christovam n. 516, sobrado.
248. 69. Aniceto Lourenço, rua General Bruce n. 293
249. 591. Oswaldo, filho de Luiz Cupertino Corrêa.
250. 688. Vicente de Paula, filho de Ruy Galvão.
251. 376. João Salomon, filho de Manoel Salomon, rua Amelia n 88.
252. 506. Manoel, filho de Manoel Lopes.
253. 27. Alberto Procopio da Silva, rua Bella de S. João n, 368
254. 625. Raphael Barbosa Orlandini, rua Igejinha n. 10.
255. 583. Orlando Pereira Moraes, rua Argentina n. 62.
256. 601. Paulo, filho de João de Moura Saucher.
257. 359. João, filho de Juventura Coutinho.
258. 718. Waldemiro, filho de Geraldo de Souza.
259. 314. Halugahy, filho de Heleodoro G. araçapes.
260. 161. Benedicto de Souza, rua General Argollo n. 93
261. 40. Alfredo, filho de Basilio Manoel Antonio.
262. 286. Francisco, filho de João Gonçalves Villela.
263. 85. Antonio, filho de Antonio José Pinto de Almeida.
264. 128. Antonio Vieira, Estrada Velha da Pavuna n. 948
295. 503. Manoel, filho de Manoel Ignacio Pimentel
266. 547. Maurilio, filho do tenente Pedro Caetano Duarte Nunes
267. 502. Manoel, filho de Manoel Gonçalves Reguffe.
268. 220. Domingos, filho de Luiz Appolinario.
269. 87. Antonio, filho de Antonio Ramos.
270. 659. Salvoches Valentim, filho de Francisco Rodrigues Escobar.
271. 103 Antonio, filho de José Gonçalves Amorim
272. 319. Henrique, filho de João José Jesus.
273. 236. Edgar o Pereira Nunes, rua São Luiz Gonzaga n. 152
274. 213. Deocrecio Santos, rua Bella de S João n. 153.
275. 594. Otho, filho de Christovam Cardoso Ramalho.
276. 113. Antonio Bento de Campos Nogueira Martins, rua Santa Pastora n. 6.
277. 139. Armindo, filho de Godofredo José Tavares.
278. 487. Manoel, filho de Francisco Fernandes de Almeida
279. 252. Ernesto Gonçalves Vianna, rua Bomfim n. 230.
280. 296. Francisco Malta Junior, rua General Bruce n. 294.
281. 136. Armando, filho de Oscar Pereira dos Santos Lisboa.
282. 719. Waldemiro Pereira Barros, rua S Januario n. 151.
283. 579. Olegario, filho de José Vaz Igrejas.
284. 448. José Maria, filho de Joaquim Fernandes da Costa
285. 82. Antonio, filho de Antonio Deocrecio de Araujo
286. 186. Carlos, filho de Raul Cesar de Magalhães.
287. 158. Benedicto Humberto de Araujo rua Curuzú n. 62, casa 2
288. 389. Joaquim Francisco Pimentel, rua Conde de Leopoldina numero n. 125, casa 10.
289. 555. Rubem Mattos, rua Amelia numero 54.
290. 492. Manoel, filho de João Gonçalves Teixeira.
291. 375. João Nepomuceno, filho de Raphael Aló.
292. 249. Ernesto, filho de Manoe Alves da Silva.
293. 402. José, filho de Albino da Silva Porto.
294. 596. Paulino, filho de João da Cruz Ferreira.
295. 309. Gildar, filho de Carlos Baptista Borba.
296. 300. Geraldino, filho de Geraldo Nabuco da Fonseca.
297. 339 Jayme, filho de José Gonçalves Melgaço.
298. 691. Victor, filho de Quintino Victor Nepomuceno.
299. 368. João Baptista, filho de João Baptista Lourenço.
300. 416. José, filho de José Rodrigues Albernaz.
301. 685. Vicente, filho de Alexandrina Maia.
302. 89. Antonio, filho de Belizio Coutinho Bezerra.
303. 266. Enodio, filho de Gastão Duarte Pereira da Silva.
304. 337. Jacintho, filho de Alarico Militão da Rocha.
305. 308. Gilberto Braga Torres, rua São Christovão n. 561, sobrado.
306. 201. Claudionor de Almeida Soares, praia do Russo Saudoso numero 211.
307. 473. Luiz Meira, rua S. Luiz Gonzaga n. 450.
308. 369. João Baptista de Carvalho, rua S. Januario n. 62.
309. 698. Waldemar, filho de Calixto Gaudencio Felippe de Carvalho.
310. 425. José, filho de José Odilon de Araujo.
311. 133. Arlindo, filho de Miguel Pereira Ramos.
312. 714. Waldemiro, filho de Antonio Felix de Souza.
313. 360. João, filho de Luiz Maria Pipa de Mesquita.
314. 327. Horacio da Silva Dantas, rua Augusta n. 27.
315. 540. Mario de Barros, rua Benedicto Otoni n. 19.
316. 49. Altino Lopes Perdigão, rua Viuva Claudio n 10
317. 192. Claudemiro, filho de José Ferreira Gomes.
318. 255. Euclydes, filho de Alexo Ayres.
319. 702. Waldemar, filho de Joaquim Alves Carvalho.
320. 279. Floriano, filho de Manoel Rodrigues Goulart.
321. 643. Roberto, filho de Carlos Rodrigues Lyra da Silva.
322. 381. Joaquim, filho de João Gonçalves Pereira.
323. 271. Felix, filho de Felix Bacildo.
324. 557. Moacyr Bittencourt, rua São Luiz Gonzaga n. 292.
325. 364. João, filho de Miguel Lourenço Fernandes.
326. 63. Americo, filho de Antonio Joaquim de Oliveira.
327. 674. Sylvio, filho de José Elias de Almeida.
328. 560. Nelson, filho de Victorino José de Medeiros.
329. 204. Como me Manoel Taveira, rua Amelia n 10.
330. 36. Aldemar Scuza Muniz, rua Frolick n. 77.
331. 44. Alfredo Picasso Fernandes, rua Chaves Faria n. 73.
332. 386. Joaquim Alves Carvalhosa, praia de São Christovão n. 21, casa 3.
333. 527. Marcellino, filho de Manoel Martins Borges.
334. 507. Manoel, filho de Manoel Medeiros.
335. 51. Alvaro, filho de Claudio Baptista dos Reis.
336. 203. Constantino Julianella, estação de Irajá.
337. 537. Mario, filho de Pedro Pinto de Carvalho.
338. 32. Alcides, filho de Carolina Moreira.
339. 253. Erondino Lourenço Gonzalez, rua General Gurjão n. 70.
340. 127 Antonio Taveira Rigueira, rua General Argollo n. 123.
341. 26. Alberto Froment, rua Mourão do Valle n. 6.
342. 150. Atiliba, filho de Liduino Antonio Teixeira.
343. 342. Jayme Cardoso Corrêa, rua São Luiz Gonzaga n. 409.

344. 721. Walter, filho de Pio Azevedo Maia.
345. 124. Antonio Rangel, rua São Januario n. 61.
346. 581. Orlando, filho de Aluizio Gomes Roque.
347. 703. Waldemar, filho de José Anastacio Cordeiro.
348. 345. João, filho de Francisco João de Moura.
349. 6. Adalberto, filho de João Abel.
350. 417. José, filho de João Serafim dos Santos.
351. 227. Edgard, filho de Augusto Eduardo da Silva.
352. 298. Gastão, filho de Guilhermino Pereira.
353. 660. Satyro, filho de Manoel Gomes Ferreira.
354. 480. Manoel, filho de Antonio da Saude Cuba.
355. 475. Lyrio, filho de Luiz Dias Ribeiro.
356. 451. José Vidal, rua Emerenciana n. 28 A.
357. 605. Pedro, filho de Antonio Hollanda da Costa Freire.
358. 29. Albino dos Santos Oliva, rua Fonseca Telles n. 35.
359. 304. Gervasio, filho de Ignacio Antonio de Carvalho.
360. 56. Alvaro, filho de Luciana Rodrigues Borges.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 1º districto, no quartel da 3ª companhia de metralhadoras pesadas, em São Christovão, 31 de julho de 1923. — *Pedro Mattos*, 2º tenente, presidente.—Visto. *Luiz Xavier Pereira Lima*, 1º tenente, delegado.

Primeiro Batalhão de Caçadores

INTENDENCIA

Concurrencia administrativa

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, presidente do Conselho de Administração, convido aos interessados a se inscreverem no fornecimento de artigos de consumo habitual, destinados ao asseio, hygiene do quartel, formação sanitaria, ambulancia veterinaria, remante de calçado, expediente do batalhão, expediente e livros para a Escola Regimental, artigos para automovel, limpeza e conservação do armamento conservação do arreiamento, dos moveis e utensilios, do instrumental bellico, das viaturas, illuminação e concertos do quartel.

Tambem se acha aberta inscripção para lavagem de roupa de cama e outras peças.

A inscripção será effectuada mediante requerimento dirigido á autoridade acima, acompanhado das necessarias informações ao julgamento da idoneidade do proponente, indicação dos artigos e preços dos fornecimentos pretendidos.

Os requerimentos de inscripção serão acceitos até 11 horas de 4 de agosto proximo vindouro.

As demais informações julgadas necessarias serão prestadas, nesta repartição, aos interessados todos os dias uteis de 9 ás 11 horas.

Quartel em Andarahy, 21 de julho de 1923. — *José Querino dos Santos*, 1º tenente intendente, secretario do C. A.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. general director e presidente do conselho de administração deste collegio, faço publico que se acha aberta até o dia 16 de agosto ás 15 horas a inscripção para a venda de uma usina electrica completa para fornecer luz a uma pequena cidade.

As propostas deverão ser apresentadas no dia 17 de agosto ás 13 horas ao conselho de administração do mesmo collegio, dia em que serão as mesmas abertas em presença de todos os proponenteo.

As pessoas interessadas que desejarem ver a referida usina e obter outras informações poderão nos dias uteis se dirigir ao almoxorifado do collegio onde lhes serão prestados todos os esclarecimentos tambem nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 26 de julho de 1923. — *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCURSO DE UMA VAGA DE ADJUNTO

De conformidade com a determinação constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 35, de 4 de maio do corrente anno e de ordem do Sr. general director, faço publico que, de accôrdo com as instrucções para o concurso de docentes dos Institutos Militares de Ensino, se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 1 do corrente mez, a inscripção para o concurso de adjunto da 2ª secção (mathematica), deste collegio, secção esta constante do plano de ensino estabelecido no Regulamento para os Collegios Militares, approvado pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922.

Poderão inscrever-se neste concurso sómente os brasileiros que apresentarem documentos comprobativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

Para a inscripção os candidatos civis deverão obedecer á disposição contida no art. 134 do Regulamento para o Serviço Militar, approvado pelo decreto n. 15.934 de 22 de janeiro de 1923.

No caso de approvação e consequente provimento do candidato na vaga existente de adjunto da 2ª secção deste collegio, será obedecido para a futura promoção ao cargo de professor o que taxativamente se acha expresso no art. 191 do Regulamento para os Collegios Militares acima referido.

A inscripção, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome sobre estampilha do Thesouro Federal na importancia de 5$ em livro apropriado existente nesta Secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As provas abaixo especificadas serão prestadas perante o Conselho de Instrucção deste collegio:

a) these e sua defesa;
b) dissertação escripta;
c) prova graphica (comprehendendo topographia e seu desenho);
d) prova didactica.

Após encerrada a inscripção será marcado um prazo para os candidatos comparecerem a esta secretaria afim de lhes ser dado o ponto para a these que deverá ser escripta e impressa ou dactylographada e entregue dentro de 90 dias a partir daquelle em que fôr dado o ponto.

Cada candidato entregará na secretaria do estabelecimento cem (100) exemplares de sua these, sendo excluidos do concurso os candidatos que não apresentarem sua these no dia marcado e bem assim os que, por qualquer motivo, deixarem de comparecer para tirar o ponto da prova didactica ou não comparecerem a qualquer das provas.

O candidato que, mesmo por motivo de molestia, retirar-se de qualquer das provas, tenha ou não começado a fazel-a, será excluido do concurso.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1923. — *João Alves de Moura*, secretario. (C. 1

Asylo de Invalidos da Patria

De ordem do Sr. major commandante, previne-se aos interessados (procuradores), que no pagamento a effectuar-se no mez de agosto vindouro, deverão apresentar aos commandantes das companhias de praças reformadas, de asylados e ao Sr. 2º tenente quartel-mestre certificado de vida expedido ao pé da petição do interessado pela autoridade policial do districto da residencia do seu procurado. Previne-se mais que as praças, quer reformadas, quer asyladas, que não possam se locomover, não poderão mandar receber os seus vencimentos sem preencher a mesma formalidade acima citada como preceitua o art. 357 do Codigo de Contabilidade da União, lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

Quartel na Ilha de Bom Jesus, 24 de julho de 1923.— *A. Garcia da S. Franco*, 2º tenente secretario.

Deposito de Convalescentes do Exercito

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE DEPOSITO, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director do Deposito e presidente do respectivo conselho de administração, faço publico que, nesta data (vinte e seis de julho), fica aberta a inscripção para a concurrencia que se effectuará no dia 14 de agosto proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia doze de agosto vindouro, ás 14 horas, neste estabelecimento.

As propostas devem ser feitas sem razuras ou emendas, em tres vias contendo além do sello (na primeira via de seiscentos réis por meia folha de papel escripto, no todo ou em parte), data e assignatura, nome e preço dos artigos (em algarismos e por extenso), referencias de se sujeitarem a todas as condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e preços contractados.

Serão os seguintes os generos a fornecer: Alhos nacionaes, ameixas passadas, araruta, arroz do 1º superior, assucar branco refinado de 1ª qualidade, dito dito de 2ª qualidade, azeite doce de Lisboa, azeite doce fino, em garrafa de 600 grammas, bacalhau superior, bananas prata ou laranja da China, bananas de São Thomé, banha nacional de qualquer marca superior, batatas nacionaes typo inglez, biscoutos Leal Santos ou Aymorés, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, cebolas nacionaes, café moido, carne de carneiro, dita de porco, dita de vacca dos quartos traseiros, sem pelles nem sebos adherentes, chá verde ou preto da India, superior, cerevita ou mistura de cereaes, chocolate superior, farinha superior de 1ª qualidade, feijão preto especial, dito mulatinho, frangos superiores, gallinhas, cujo peso não seja inferior a mil e quinhentas grammas,

geléas superiores de qualquer marca ou qualidade, goiabada de Campos ou Pernambuco, dita nacional de qualquer procedencia, bananadas, pecegadas ou laranjadas, leite de vacca, superior, sem procedencia determinada, lenha da matta em achas de tres kilos, massas nacionaes para sopa, e de qualquer especie ou qualidade, maizena, manteiga nacional de qualquer marca superior, marmellada nacional sem distincção de fabricante, matte em folha, superior, ovos de gallinha frescos, pão de farinha de trigo, de 100 grammas cada um, pão de loth torrado, peixe fresco, phosphoros nacionaes superiores, queijo superior de Minas, rosca de 1ª qualidade, sal de cozinha, sabão, dito especial, sapolio estrangeiro, dito nacional, tapioca superior, toucinho superior de Minas, tijolo inglez de arear, vinagre nacional branco ou tinto, vinho branco ou tinto, dito do Porto fino, dito do Porto commum, vellas de composição nacional marca brasileira, ditas de cêra, vassouras grandes de piassava, ditas grandes de piassava, para lavar casa, escova, ditas pequenas de piassava, ditas de palha, systema americano, verduras e legumes frescos, de qualquer especie, temperos frescos de qualquer especie.

Deixa-se de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de doentes neste deposito.

Os preços propostos não poderão exceder da tabella organizada de accôrdo com os preços da praça, augmentados de 5 %.

Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo dez por cento (10 %) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar, até o dia 12 de agosto proximo futuro, ás quatorze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao Sr. Dr. director, presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especial do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituido, nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando fôr sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de quinhentos mil réis (500$), para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte quatro horas a contar da entrega do pedido e correrá por conta do fornecedor o transporte do mesmo.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento e no caso de novo empate será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas vantajosas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de reducção sobre as propostas de preço inferior.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a attenção dos Srs. concurrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade só será acceito dos quartos trazeiros e sem sebos nem pelles adherentes ou juntas. Outrosim, que o leite de vacca será de primeira qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses; qualquer que seja a sua procedencia, não justifica a demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito, em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos.

Si algum negociante se recusar a assignar o contracto, quando convidado, perderá, além da caução, a idoneidade para fornecer ás repartições do ministerio, durante tres annos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste deposito, nos dias uteis, das 9 ás 14 horas.

Secretaria do Deposito de Convalescentes do Exercito, 26 de julho de 1923. — *Naim Koszena Cardoso*, 2º tenente secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 69

Inaugurações de postes automaticos e boias do systema (A. G. A.)

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que durante o mez corrente serão inaugurados os seguintes postes automaticos de luz systema (A. G. A.):

Estado do Rio Gradde do Norte:

No extremo do recife da barra de Natal:

Lat. = 5º 44' 50" S.
Long. = 35º 11' 20" W. Gw.

Districto Federal:

Restabelecimento do antigo poste de Flamengo na bahia do Rio de janeiro.

Estado de São Paulo:

Na Lage da Conceição:

Lat. = 24º 14' S.
Long. = 46º 40' W. Gw.

Serão tambem fundeadas boias de luz no banco de São Thomé, no Estado do Rio de Janeiro, e ao largo da Ilha de São João, no Estado do Maranhão.

Novos avisos communicarão os detalhes destes signaes.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. — *Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director de Pharóes.

Confere. — *Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias desta data, a inscripção para concurso a quinze vagas de enfermeiros navaes contractados. Os candidatos podem ser civis, marinheiros nacionaes, soldados navaes e ex-praças.

Para a inscripção devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter idade maxima de 30 annos, o que provará por certidão de idade ou documento equivalente, apresentar carteira de reservista, folha corrida, certidão de aptidão profissional e de vaccinação anti-variolica; saude e robustez physica, verificados pela junta de saude da Armada.

Inspectoria de Saude Naval, 23 de julho de 1923. — Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, adjunto.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes para a construcção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2ª — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 do agosto proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20:000$000.

4ª — Dar-se-hão guias para as cauções de garantia de apresentação de propostas sómente aos constructores préviamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5ª — As propostas, que deverão ter no envolucro fechado o nome do concurrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6ª — A concurrencia versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concurrentes apresentar os orçamentos, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo

da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção.

7ª — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9ª — Abertos os envolucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10ª — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concurrencia, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concurrencia entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accôrdo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12ª — O concurrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 60:000$, como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assoalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de illuminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construcção inteiramente de accôrdo com as especificações e caderno de encargos.

14ª — Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de 1.184:992$020.

15ª — A despeza, na importancia de 1.184:992$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 42 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construcção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accôrdo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A péga do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m|m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 gráos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Franceza de Methodos de Ensaios de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extincta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extincta ou a que se achar carbonatada.

Arcia

A arcia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construcção a juizo do *fiscal das obras*, sendo, sempre que fôr julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sáes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estructura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1|15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em annéis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado *I* apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m|m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accôrdo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com arcia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgados de todos os detrictos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso préviamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa

para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser préviamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fórma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que fôr possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vasio ou intersiticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que fôr reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0,m³030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «eriação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fórma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido desseccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseiadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodoas de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua addicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humidecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes, trabalhando á compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1,3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2° e 3° pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco tambem de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

a) o piso do pavimento terreo;

b) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da cópa, da despensa e dos refeitorios;

c) pisos e paredes até a altura de 1m50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m50, da cosinha, da cópa e do refeitorio da créche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m00 as salas de operações, de anesthesia e de esterelisação.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2° e 3° pavimentos, exceptuados os das installações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a cópa e o refeitorio da créche.

Os soalhos serão de macho e femea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de saia e camisa com tabeiras e cimalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Caiação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estructura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"X3" e as esquadrias serão: as internas de tres centimetros de espessura e as externas de quatro centimetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas; e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centimetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accôrdo com as indicações das plantas e com os detalhes, posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Aguas pluviaes

Serão assentes calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de módo a permittirem perfeita derivação das aguas pluviaes.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluviaes.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do leprosario uma rêde de distribuição de agua, em todos os apparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprosario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m,3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os apparelhos necessarios ao seu funccionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuaes do leprosario, de accôrdo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes apparelhos: 48 watter-closets, 30 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprosario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhos, chaves e seguranças necessarias para o perfeito funccionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accôrdo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores collocados em clats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM AO ESTRANGEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com os arts. 115, 116, 117 e 120 do regulamento em vigor, acha-se aberta na secretaria desta escola, pelo espaço de 20 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de *Premio de Viagem* ao estrangeiro, na secção de Architetura.

O candidato requererá ao director da escola a sua inscripção, provando ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro e contar menos de 30 annos de idade.

As provas desse concurso são as constantes *no art. 213 do regimento interno.*

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 31 de julho de 1923. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. marechal chefe de Policia faço publico que, no dia 6 do proximo mez de agosto, ás 10 horas da manhã, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, terá logar a prova escripta para o preenchimento de oito vagas de commissarios de Policia, sendo chamados os candidatos inscriptos, de accôrdo com a relação junta.

A relação contém 109 nomes.

Vital Pimentel de Barros Bittencourt, secretario geral da Policia.

Relação dos candidatos inscriptos

1. Carlos Brum de Azevedo.
2. Manoel Teixeira Pires Villela (bacharel).
3. Paulo Ramos Paz.
4. Miguel Briganti.
5. Sergio Affonso Alves.
6. Jayme Backer Botto.
7. Antonio Joaquim Corrêa de Araujo.
8. Guilherme Hughes de Carvalho.
9. Joaquim Paes da Rosa.
10. Nivaldo Carneiro Telles Ferreira.
11. Waldemar Claudino de Oliveira Cruz.
12. Asclepiades Coutinho Dias.
13. Antonio Autran.
14. Alcides de Paula Gomes.
15. Pericles de Souza Manso.
16. João Carlos Menna Barreto.
17. João Robim de Carvalho.
18. Orlantino da Silva Loredo.
19. José Freire Fontainha.
20. José Pinckunz (bacharel).
21. Manoel Gonçalves Machado Junior.
22. Orestes Rodrigues.
23. Helvio Fernandes Couto de Andrade.
24. Nelson Augusto Pereira.
25. Annibal Guimarães.
26. Victor do Espirito Santo.
27. Pompeu de Araujo Chaves.
28. Pedro Marins de Castro.
29. Mario Ferreira Serpa.
30. Attila de Carvalho.
31. Sylvio Leite.
32. Eva Isto de Freitas Castro.
33. Antonio Gilberto dos Santos.
34. Carlos Pereira dos Santos.
35. Pedro de Freitas Rigazzi.
36. Waldemar José Fernandes Guimarães.
37. Clovis Assumpção.
38. Carlos Franco da Silveira.
39. Mario Moreira de Souza.
40. Manoel Vidal Martins.
41. Archimedes Pinto Amando.
42. Ben o Ribeiro.
43. Abelardo Laranjeira (bacharel).
44. Delmiro de Moura Ribeiro.
45. José Fernandes de Oliveira Cruz.
46. João Baptista de Abreu.
47. Celso Teixeira de Castro.
48. Ennio Augusto Marques.
49. Carlos Gonçalves Lopes.
50. Euclydes Leal.
51. Manoel Antonio Miranda de Carvalho.
52. Albino Marinho Peixoto (bacharel).
53. Eurico Linhares Serpa.
54. Alvaro Costa.
55. Waldemar Coelho Flores.
56. Arthur Gomes Ribeiro.
57. Jayme da Costa Rosa.
58. Duarte Justiniano Rodrigues
59. Julio Pio Teixeira Bastos.
60. Lincoln Chagas de Almeida Cotta.
61. Januario Pierre Lamarck.
62. Aristoteles Gonçalves Mól.
63. Bemvindo Alves Pereira.
64. Francisco Pereira Lima Filho.
65. Manoel da Fontoura Rodrigues.
66. Virgilio Lara Junior.
67. João Quirino da Silva.
68. Eurico Monteiro de Lemos.
69. José Pais de Andrade (bacharel).
70. Raul Pedreira Passos.
71. Arthur Rezende.
72. Alfredo Antonio dos Santos.
73. Sylvio Terra Pereira.
74. Canuto Martins Victorino Vianna.
75. Augusto Barreira.
76. Cesar Vieira de Souza.
77. Eutichio José Guimarães.
78. Vulpiano Tancredo Rodrigues Machado.
79. José Roussouliers (bacharel).
80. Armindo Pereira.
81. Romeu Pereira Barbosa.
82. Allyrio Cesario de Figueiredo.
83. Carlos Dias Brandão.
84. Antonio Leandro de Sant'Anna.
85. Oswaldo Las Casas de Azevedo.
86. Antonio Silveira de Souza.
87. Agenor de Mello Rego Agra.
88. Armando Monteiro de Barros (bacharel).
89. Augusto Gomes Torres.
90. Carlos Barcellos Leal.
91. Francisco Manoel de Campos.
92. Seraphim da Silva Pimentel.
93. Climaco Anesio da Costa.
94. Oscar Campos da Cunha.
95. Luiz Fernandes Ribeiro.
96. Achilles Mesiano.
97. Eustachio José da Costa.
98. Floriano Peixoto Pinheiro de Campos.
99. José Luiz Affonso Ferreira.
100. Carlos Machado.
101. Pericles de Souza Lisbôa.
102. Pedro Thomé Rodrigues.
103. Leoncio Ribas Marinho.
104. Jair de Araujo (bacharel).
105. Agenor de Araujo Ramos.
106. Alvaro Bruce Nogueira da Silva.
107. Paulo Bruce Nogueira da Silva.
108. Waldemar Lucas do Rego Carvalho.
109. Vicente Ferreira Martins.
110. Francisco Azevedo Rodrigues.
111. Gualberto da Silva Porto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 17 de julho de 1923.— *José de Barros Madureira*, official, interino.

Visto.—*Vital Pimentel de Barros Bittencourt*, secretario geral, interino.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da Infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Baptista & Irmão	227	Automovel	28	julho	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Alvaro J. Miranda	262	»	»	»	»	Parar no cruzamento	Motorista.
Light and Power	516	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	Proprietario.
Armando F. Campos	578	»	»	»	»	Desobediencia ao signa.	Motorista.
Benjamin Berchaly	868	»	»	»	»	Estar em ogar não permittido	»
José B. Ferreira	925	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Wright & C. Ltd	1.138	»	»	»	»	Dirigir de ch péo	Proprietario.
Alivio Nunes	1.477	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel G. Rodrigues	1 724	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João F. Alves	1.789	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Augusto	1.811	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Lavanderia Confiança	1.948	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco Grabanty	1.996	»	»	»	»	» » »	»
Fernando Cunha	2.238	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
M. Naeional de Porcelana	2 274	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio M. Dias	2.307	»	»	»	»	Numero oculto	Motorista.
Hilario C. Martins	2.397	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Grissimo H. Silva	2.410	»	»	»	»	Cobrar a mais	»
Antonio P. Santos	2 647	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Aurora C. Costa	2.971	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Guilherme Silva	3.300	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Dr. Samul G. Pereira	3.442	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
John F. Rose	4.065	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Antonio A. Oliveira	4.168	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio Berolatti	4.286	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João Ribeiro	4.409	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Benjamin C. Otero	4.524	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alfredo da Silva	4.546	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Joaquim V. Santos	4 599	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim M. Ferreira	4.669	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim A. Ferreira	4.748	»	»	»	»	» » »	»
Antenor M. Veiga	4.799	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Euclydes C. Silva	4.876	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Alvaro Ferrary	5.035	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Edgard Ribeiro	5.409	»	»	»	»	Fazer uso de pharóes	»
José de Souza	5.891	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Dr. Pessôa de Queiroz	6.020	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Vallentin Sotto	60188	»	»	»	»	Fazer uso de pharóes	Motorista.
Lino Fernandes	6.205	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Luiz Martin	6.257	»	»	»	»	» » »	»
Augusto F. Santos	6.392	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim M. Dias	6.408	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Euclydes R. Mello	6.434	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Arthur P. Salgado	6.526	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Josué P. Silva	6.698	»	»	»	»	» » »	»
Cid Camara	6.805	»	»	»	»	» » »	»
José Nunes	6 913	»	»	»	»	Excesso develocidade	»
Alberto Secca	119	»	29	»	»	Contra mão	Proprietario.
Manoel S. Silva	120	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Arthur A. Durães	465	»	»	»	»	» » »	»
Luiz S. Sanches	578	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Moço	628	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
C. Trantporte e Carruagens	711	»	»	»	»	» » »	»
Francisco S. Braga	1.145	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Casemiro Assumpção	1.331	»	»	»	»	» » »	»
Adelino A. Souza	2.187	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Joaquim Ferreira	2.313	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Hilario C. Martins	2.397	»	»	»	»	» » »	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Lohmer & Comp.	2.487	Automovel	19	Julho	1923	Falta de matricula.	Proprietario.
Alfredo Royncer	2.838	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José R. Dias	3.283	»	»	»	»	Estacionar em logar não permitido.	»
Light and Power	3.561	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Marcolino Lonreiro	3.672	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	Motorista.
Fausto Mattarazo	3.831	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Julio R. Carvalho	3.932	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento.	Motorista.
Antonio Berolatti	4.286	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido.	»
Ricardo Alves	4.784	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Arthur D. Santos	4.844	»	»	»	»	Meio fio e bond.	»
M. Alves & Comp	4.967	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Francisco Ignacio	5.135	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	Motorista.
Manoel V Lima	5.322	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Costa	5.507	»	»	»	»	» » »	»
Renato Mure	5.576	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Manoel P. Silva	5.628	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Virissimo Guimarães	5.768	»	»	»	»	»	»
Edmundo Coutinho	6.008	»	»	»	»	Recusar passageiro.	Proprietario.
Manoel Castro	6.102	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José F. Madaes	6.130	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
José R. O iveira	6.161	»	»	»	»	Contra mão.	»
José F. Santos	6.231	»	»	»	»	» »	»
Alvaro A. Bastos	6.313	»	»	»	»	Estar em logar não permittido.	»
Isaac F. Lima	6.418	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Euclydes R. Mello	6.434	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Adolpho Burlick	6.649	»	»	»	»	Contra mão.	»
Antenor Veiga	6.847	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»

Inspectoria de Vehiculos, 1 de agosto de 1923.—O inspector, *D. Bernardes*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Bernardo Moura, protocollo n. 9.874.

Arnaldo da Silva Oliveira, protocollo numero 60.540.

João Carvalho, protocollo n. 38.634.

Seraphim José de Oliveira, protocollo n. 31.291.

Manoel Evaristo Ferreira da Silva, protocollo n. 47.644.

João Perrote, protocollo n. 30.043.

Francisco Antonio de Freitas, protocollo n. 63.278.

Antonio Matheus, protocollo n. 34.002.

João dos Santos Pereira, protocollo numero 49.936.

Antonio Cunha, protocollo n. 56.901.

Eurico Custodio de Oliveira, protocollo n, 1.501.

Em 30 de julho de 1923. — *Edgard S. Corrêa*, director.

Corpo de Bombeiros

DIRECTORIA DO MATERIAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente coronel commandante interino deste corpo, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, inscripção dos negociantes que desejarem fornecer os artigos de consumo habitual, em conformidade com os arts. 758, 759 e 760 do Codigo de Contabilidade Publica.

Aquelles que já estejam inscriptos devem tambem apresentar, em duplicata, nova lista dos preços offerecidos, os quaes vigorarão durante o prazo de 4 mezes, de accôrdo com o art. 761 do referido Codigo de Contabilidade.

Os que não estiverem inscriptos deverão ainda depositar na Contadoria deste Corpo a quantia de 500$000, ficando entendido que se até o dia 6 de agosto proximo futuro nenhuma inscripção tiver sido feita, ou apresentada nova lista de preços, cessará o vigor deste edital, passando-se a fazer concurrencia mediante convite aos Srs. negociantes, na forma do art. 757 ainda do mesmo Codigo.

Directoria do material, em 19 de julho de 1923.—*Ernesto de Andrade*, capitão director interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 9

ACTA DA ABERTURA E LEITURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, NO DIA 24 DE JULHO DO CORRENTE ANNO, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL RODANTE DESTINADO Á ESTRADA DE FERRO PETROLINA-THEREZINA.

Aos 30 dias do mez de julho de 1923, de accôrdo com a acta de 24 do corrente mez, publicada no *Diario Official* de 26, reunida ás 14 horas, na sala da Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, a commissão encarregada de proceder á concurrencia, presidida pelo chefe da 1ª Divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª Divisão, foram abertas e lidas na presença dos concurrentes as quatro propostas, que se achavam lacradas em um envolucro, apresentadas na reunião do já citado dia 24 de julho corrente, para o fornecimento de material rodante á Estrada de Ferro Petrolina-Therezina. As propostas em questão, rubricadas pela commissão e por todos os concurrentes, serão, de ordem do Sr. presidente, publicadas no *Diario Official*, afim de serem posteriormente julgadas. E, para constar, eu Oswaldo Simões Corrêa, 2º escripturario desta inspectoria, lavrei a presente acta, que assigno juntamente com a commissão.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — *Oswaldo Simões Corrêa*. — *José Luiz Baptista*. — *Francisca de Abreu e Lima Junior*. — *José A. Burlamaqui*.

Soares de Sampaio & Comp., Ltda., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 63, 2º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, como representantes no Brasil da Société Anonyme de Travaux Dyle & Bacalan, veem propor a essa inspectoria a venda do material abaixo, de accôrdo com o edital de concurrencia n. 9, de 20 de maio de 1923:

1 carro de 1ª classe para passageiros ao preço de cen-

to e trinta e tres mil e sessenta e cinco francos belgas 133.065
2 carros de 2ª classe ao preço de cento e dezeseis mil e setecentos francos belgas, cada 117.700
1 carro correio-bagagem ao preço de cento e doze mil setecentos e cincoenta francos belgas 112.750
8 vagões fechados para mercadorias, com capacidade para 20 toneladas, ao preço de vinte e nove mil e oitocentos francos belgas, cada um 29.800

Os preços acima são em francos belgas, por unidade, para o material entregue *cif* desembarcado no porto da Bahia.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as especificações e condições do referido edital.

Por procuração de Sampaio & Comp. Limitada, *J. Romena*, gerente.

Os abaixo assignados, G. M. & A. Petitjean, estabelecidos nesta Capital Federal, á rua Buenos Aires n. 177 1º andar, propõem-se fornecer a Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, o seguinte material rodante destinado á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina:

1 (um) carro para passageiro de 1ª classe, pelo preço cento e trinta e cinco mil francos belgas 135.000
2 (dois) carros para passageiros de 2ª classe, pelo preço, para unidade, de cento e dezoito mil e quinhentos francos belgas 118.500
1 (um) carro para Correio e bagagem, pelo preço de noventa e dous mil francos belgas 92.000
8 (oito) vagões fechados para mercadorias, com capacidade para 20 (vinte) toneladas, pelo preço de unidade de trinta e um mil e oitocentos francos belgas 31.800

Os preços acima entendem-se para material construido inteiramente de accôrdo com as especificações do edital de concurrencia n. 9, de 20 de maio de 1923, publicado no *Diario Official*, e entregue *cif* desembarcado no Caes do Porto da Bahia.

O material será construido na Belgica pela Soc. An. des Ateliers de Godarville, ou pela Soc. An. des Usines Bacheno, de Malines.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. — *G. M. & A. Petitjean.*

Proposta que faz a Société Belge pour l'Exportation Industrielle, cuja séde social é estabelecida em Bruxellas, 13, rue Broderode e a agencia geral para o Brasil, no Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco n. 19, 2º andar, devidamente autorizada a funccionar na Republica por decreto n. 14.302, de 12 de agosto de 1920, para fornecimento do material abaixo discriminado, destinado á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina:

1 carro para passageiros de 1ª classe, cento e oitenta e cinco mil francos belgas 185.000
2 carros para passageiros de 2ª classe, preço unitario, cento e oitenta mil francos belgas 180.000
1 carro correio-bagagem, cento e quarenta e sete mil francos belgas 147.000
8 vagões fechados para mercadorias, com capacidade para vinte toneladas, preço unitario, trinta e cinco mil e quinhentos francos belgas 35.500

Nossos preços entendem-se *cif* desembarcado no porto da Bahia.

Fornecedores, Société Franco-Belge de Matériel de Chemins de à La Croyère (Belgica).

Declaramos sujeitar-nos todas as clausulas e condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official* de 1 de julho de 1923.

Por procuração da Société Belge pour l'Exportation Industrielle, un fondé de pouvoirs, *Rullin*, le directeur, illegivel.

Tendo em vista o edital de concurrencia n. 9 da Intendencia desta repartição, relativo ao fornecimento de material rodante destinado á Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, os signatarios propõem-se fornecer esse material nos têrmos e condições do edital pelos seguintes preços:

a) um carro de passageiros de 1ª classe, por treze contos e seiscentos mil réis, ouro . . . . . 13:600$000
b) dous carros de passageiros de 2ª classe, por doze contos e cem mil réis, ouro, cada um . . 12:100$000
c) um carro de correio e bagagem, por onze contos e seis centos mil réis, ouro . . . . . 11:600$000
d) oito vagões fechados para mercadorias, de 20 toneladas de capacidade, por dous contos novecentos e vinte e cinco mil réis, ouro, cada um . . . . . 2:925$000

Si esta inspectoria preferir substituir a illuminação electrica dos carros de passageiros e de Correio, pela illuminação a acetyleno, como a de que usa em seus carros a Leopoldina Railway Co., e os estrados metallicos de todos os carros por estrados de madeira de lei, os preços acima estabelecidos terão a reducção de 2:400$ ouro em cada um dos quatro carros de passageiros e Correio e a de 50$, ouro, para cada um dos oito carros de mercadorias. Em um outro caso, os proponentes poderão fazer a entrega em suas officinas do material que lhes fôr encommendado completamente armado, para assim ser transportado até o local do destino pela E. F. Central do Brasil e Rio São Francisco.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — *Trajano de Medeiros & Comp.*

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 11

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES DESTINADOS AO SERVIÇO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUHY

De ordem do Sr. inspector e na fórma das disposições em vigor, torno publico que, ás 14 horas de 16 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª Divisão, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes das relações annexas e destinados ao serviço da Estrada de Ferro Central do Piauhy.

Todo o material pedido será da melhor qualidade, não podendo os seus preços unitarios exceder de 10 % os correntes na praça do Rio de Janeiro.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades dos materiaes pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. inspector.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em envolueros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que lhe for feito para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não forem julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á inspectoria o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos diversos artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O pagamento será feito pelo director da Estrada de Ferro Central do Piauhy, em Parnahyba, Estado do Piauhy.

O transporte do porto desta capital ao de Amarração, correrá por conta da referida estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Relação dos materiaes a que se refere o edital de concurrencia n. 11

Relação A

35.000 tirafundos para trilhos de 25 lilos por metro corrente.
100 rolos de meia milha de fio de ferro galvanizado, qualidade superior (B. B.), diametro de 0m,004, para linha telegraphica cada rolo deverá ter cerca de 805 metros).
4 apparelhos telegraphicos, typo Siemens Brothers, systema Morse, para estações intermediarias.
4 apparelhos telephonicos de parede para grandes distancias.
6 bombas manuaes de duplo effeito, com camara de ar e capacidade para 2.000 e 4.000 litros por hora, para abastecer caixas d'agua.
1 balança para 1.000 kilos, com especificações e marca do fabricante, devendo ser completamente em ferro com alavanca de descanço.
4 balanças para 500 kilos, idem, idem, idem.
6 relogios de parede para estações.
24 pharóes tubulares para serviços nocturnos.
24 lanternas de tres côres para signaes.
6 sinetas de bronze.
24 apitos para manobras.

Relação B

100 enxadas de 3 lbs.
100 foices de ferro de 3 lbs.
500 kilos de tinta zarcão em massa (nacional).
500 kilos de tinta alvaiade em massa (nacional).
500 litros de oleo de linhaça fervido, em latas de ferro.
50 kilos de tinta azul em massa.
100 latas de tinta "Rupy" ou similar, para limpar metaes.
50 kilos de giz em pedra.
50 latas de um litro de verniz copal.
20 kilos de gomma lacca.
20 kilos de colla da Bahia.
10 kilos de acido sulfurico.
200 kilos de breu.
200 tijolos inglezes de areia para limpeza de machinas.
200 pares de dobradiças de ferro, de 3", para janellas.
100 ferrolhos de 4" e 5", para portas janellas.
10 arcos de ferro para supporte de fitas metallicas para serrar ferro.
100 trados de 5/8".
50 brocas chatas de 3/4", para catracas.
5 duzias de limas triangulares, de 4".
5 kilos de acido muriatico.
12 serrotes de 24".
100 kilos de roxo terra.
50 kilos de terra de Sienne, crúa.
50 kilos de terra de Sienne, queimada.
50 kilos de ocre imperial.
50 kilos de ocre para cozinha.
12 martellos de unha para carpinteiro, do peso de 500 grammas.
24 ditos para pedreiros, do peso de 3.500 kilogrammas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso *bruto*, conforme caderno de encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, na quantidade de uma barrica, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concurrencia.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concurrentes que apresentarem propostas das marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison White Brother's, Pyramide (Knight, Revan), Hilton Ancora Bandeira Sueca, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, *conforme* entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da *ultima collecta dos impostos* a que estiver sujeito e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades nonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponennte deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente *preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto*, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, *conforme* já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apre-

sentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de agosto e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, devendo esse carvão satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;
Carbono fixo — 40 %, no minimo;
Cinzas — 25 %, no maximo;
Enxofre — 3 %, no maximo;
Poder calorifico — 6.000 calorias, no minimo.

O preço maximo para a tonelada de 1.000 kilos de carvão, nas condições acima, será de 61$500.

Si o carvão fornecido apresentar um numero de calorias inferior a 6.000, mas fôr julgado acceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{6.000} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 25 de dezembro de 1923 ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará, apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director desta estrada, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, a inscripção dos negociantes que desejarem fornecer os artigos de consumo habitual, em conformidade com os artigos 758, 759 e 760 do Codigo de Contabilidade da União.

Aquelles que já estejam inscriptos devem tambem apresentar, em duplicata, nova lista de preços, os quaes vigorarão durante o prazo de quatro mezes, de accôrdo com o art. 761 do referido Codigo de Contabilidade. Os que não estiverem inscriptos deverão ainda depositar na thesouraria desta estrada a quantia de 500$, ficando entendido que se até o dia 9 de agosto proximo futuro ás 12 horas, data da abertura dos propostas, nenhuma inscripção tiver sido feita ou apresentada nova lista de preços em tres vias, cessará o vigor deste edital, passando-se a fazer concurrencia mediante convite aos srs. negociantes, na fórma do art. 757, ainda do mesmo Codigo.— *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina

CONCURRENCIA N. 10

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS

De ordem do Sr. Dr. inspector e na fórma das disposições em vigor, torno publico que ás 14 horas de 10 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª divisão, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento do seguinte material destinado á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

Tres (3) serras de fita de 10 metros de comprimento por 12 centimetros de largura;

Duas (2) serras circulares de 26 pollegadas de diametro;
Duas (2) serras circulares de 24 pollegadas de diametro;
Duas (2) serras circulares de 20 pollegadas de diametro;
Duas (2) serras sem fim de 8 metros por pollegada e meia;
Dez (10) kilos de metal patente.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, não devendo esse preço exceder de 10 % o corrente na praça do Rio de Janeiro, recusando a inspectoria as propostas que excederem o preço assim composto.

O material deverá ser entregue desembarcado em São Luiz do Maranhão, fornecendo esta inspectoria o transporte maritimo.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mi-

nima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucros fechados, com a indicação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima colleeta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto respectivo dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim fôr expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, caucionará no Thesouro Nacional a importancia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, uma antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A inspectoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não acceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

O pagamento do material será feito depois do seu recebimento e por conta da consignação respectiva, n. V da verba 4ª, art. 92 da vigente lei orçamentaria.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1923.— *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA ADMINSTRATIVA

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, de accôrdo com o art. 1, das instrucções baixadas com a portaria de 30 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e na fórma do art. 77, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscripções até o dia 7 de agosto do corrente anno, na secção de expediente desta repartição, para o fornecimento dos artigos constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

1ª

Os interessados deverão pedir sua inscripção em requerimento endereçado ao director geral, interino, até o dia acima referido, no qual, além de junta em as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e as de quitação dos impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a séde de seu estabelecimento.

2ª

Juntamente com seu requerimento entregarão os interessados na secção de expediente as suas propostas, em triplicata, dentro em involucro fechado e lacrado, devendo estar a 1ª via convenientemente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, rasuras, entrelinhas, accrescimos e ressalvas, com os respectivos preços indicados em algarismos e por extenso e obrigação de entrega dos artigos no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

3ª

Dentro de 10 dias, contados da data do encerramento da inscripção, far-se-á o julgamento da idoneidade dos proponentes, e após isso será ordenada, pelo director geral, a inscripção daquelles que forem julgados idoneos e marcado o dia da abertura das propostas, sendo devolvidas fechadas as dos que não forem considerados idoneos.

4ª

Os proponentes inscriptos e acceitos ficam habilitados, de accôrdo com as normas legaes sobre preferencia, a serem os exclusivo fornecedores dos artigos para que se tiverem inscripto durante o 2º semestre do corrente anno.

5ª

Os artigos deverão ser fornecidos pelos negociantes inscriptos dentro do quarenta e oito (48) horas, contadas a partir daquella em que receberem a guia de comora, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico sendo neste caso concedido maior prazo para a competente entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

6ª

Os interessados que forem contemplados com fornecimentos ficam obrigados a depositar na Thesouraria desta repartição, uma caução correspondente a 2 % da quantia total do fornecimento dos artigos que lhe forem adjudicados.

7ª

No caso de não serem satisfeitos pelos interessados os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 5ª poderão os mesmos sujeitos á multa de 30 %, multa esta imposta pelo director geral, sobre proposta do chefe da Segunda Divisão. Igual penalidade lhes serão applicadas caso não effectuem a substituição dos artigos dentro do limite estipulado na clausula 5ª.

8ª

Si o interessado incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 7ª, será annullada essa inscripção, perdendo a respectiva caução que reverterá em favor dos cofres publicos sem que ao mesmo assista direito a reclamação de qualquer especie.

9ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Secção do Expediente da Reparição de Aguas e Obras Publicas, 20 de junho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Relação dos materiaes para a concurrencia administrativa, para a segunda divisão da Estrada de Ferro Rio do Ouro

Quantidade—Especificação—Unidade

Cinco rotulos dourados (iguaes á amostra), um.
500 impressos modelo C. 6, um.
500 impressos modelo C. 37, um.
600 blocks de bilhetes de passagens (iguaes á amostra), um.
Cinco caixas de pennas Perry douradas, ns. 19 e 20, uma.
Uma bilheteria com 60 compartimentos para bilhetes, uma.
Tres vidros de sulfato de quinino (vidros de 0,025), um.
Tres flemmes para sangrar animal, um.
Seis ampolas de soro anti tetanico uma.
Seis ditas de soro anti phidico uma.
Uma seringa Luer de 10 centimetros com duas agulhas, uma.
12 sabonetes para apparelho economico, um.
Seis pharóes completos para tender de locomotivas, m.
Uma solda em de acetylene de um cylindro da machina de cortar tubos, uma.
Uma soldagem de aluminio em um carter do auto n. 3, uma.
Um magneto de corrente continua, uma.
Uma bobina para magneto de corrente continua «Coils» ou equivalente; uma.
0m,50 cano flexivel (igual á amostra), metro.
12 velas de explosão «Titana A. C.»; uma.
15k,000 de metal patente nickel XXXX, kilo.
Uma reparação e substituição de peças de automovel Dort n. 210 (constante da relação do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.
Uma magneto Boxe para auto-caminhão um.
Um carburador Zenith, um.
Quatro rubinetes, um.
Um jogo de capas para automovel (igual á amostra), um.
80 cadernos de papel de linho formato almasso, caderno.
Quatro peças de carvão transmissor para magneto Boxe (igual á amostra), uma.
Dous parafusos com platina para magneto, um.
Quatro interruptores rotativos para tres secções, um.
Dous quadros de madeira 0m,40×0m,50, um.
12 roldanas de porcellana sem parafusos para quadros, uma.
Tres supportes de porcelana P. K. 41 para haste de 5/8, um.
Duas chaves monophasicas, uma.
80 tubos de porcelana de 1"×3/8", um.
20 ditos de porcelana de 5"×1/2", um.
Uma peça de fita de borracha, peça.
Seis braços completos n. 1 para tempo com abat-jours e blocos, um.
Oito abat-jours de porcellanas frizados, um.
Uma lata de pomada para soldar fios, lata.
12 folhas de papel de côr para capa (igual á amostra), folha.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA INSTALLAÇÃO ELECTRICA PARA ILLUMINAÇÃO DE DOUS PAVIMENTOS NO EDIFICIO DO MUSEU NACIONAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 7 de agosto proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para a execução da installação electrica para illuminação de dous pavimentos no edificio do Museu Nacional, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar até á vespera da concurrencia a esta directoria geral, guia para recolhimento no Thesouro Nacional da quantia de 500$, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo director de secção desta directoria geral, que fôr designado pelo Sr. director geral, sendo a adjudicação feita pelo Sr. ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar no dia e hora designados á commissão de concurrencia, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços aquivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias sómente aos preços por que o proponente se compromette a executar os trabalhos, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomada em consideração a que não estiver nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos, não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim, si houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão.

No caso do concorrente julgado idoneo querer recorrer dessa decisão da commissão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolucro lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida serão, por edital do *Diario Official*, determinados dia e hora da abertura das propostas.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço por que o concorrente executa toda a installação, de accôrdo com as especificações que a este acompanham, sendo escolhida a proposta que fôr mais barata para a execução de todo o trabalho.

X

No caso de ser verificado pela commissão que existe absoluta igualdade de preço entre as propostas mais baratas, será feita immediatamente uma concurrencia de desempate, por propostas de abatimento, apresentadas pelos empatantes.

No caso de novo empate a sorte decidirá a quem cabe a preferencia.

XI

O concorrente preferido quê, dentro do prazo de cinco dias uteis contados da publicação do edital de chamada publicado no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição I, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

A caução para execução dos trabalhos a que se refere este edital, será elevada a 10 % do valor do contracto para garantia de sua boa execução e só será restituida depois de findo todo o serviço e acceito pelo ministerio.

XIII

O prazo para a execução do serviço será de 40 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si esse prazo fôr excedido pelo contractante, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor dos serviços, até 15 dias, rescindindo-se o contracto findo esse prazo, com perda da caução e do valor dos serviços já executados, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

O pagamento será feito de uma só vez, depois de executados todos os serviços e acceitos pelo ministerio.

XVI

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 21 de julho de 1923. — O director geral interino, *Mario Fonseca*.

GABINETE DO ENGENHEIRO

Especificações destinadas á installação electrica para illuminação de dous pavimentos no edificio do Museu Nacional.

No 1º andar será installado um quadro de madeira envernizado com uma chave triphasica para 30 ampères e 6 monophasicas que alimentarão 40 lampadas distribuidas da seguinte fórma:

1º circuito:

Sala Hartt, 2 lampadas de 100 velas.
Sala José Bonifacio, 3 lampadas de 200 velas.

2º circuito:

Sala Virchow, 1 lampada de 100 velas.
Sala Broca, 1 lampada de 100 velas.
Sala Districto Federal, 1 lampada de 50 velas.
Escada, 1 lampada de 50 velas.
Sala Lyell, 2 lampadas de 100 velas.
Sala Eschwege, 3 lampadas de 100 velas.
Sala Derby, 1 lampada de 100 velas.

3º circuito:

Sala Gabriel Soares, 2 lampadas de 200 velas.
Sala Baptista Caetano, 1 lampada de 100 velas.
Sala Fernão Cardim, 1 lampada de 100 velas.
Sala Simão Vasconcellos, 3 lampadas de 100 velas.

4º circuito:

Sala Varnhagen, 1 lampada de 100 velas.
Sala Castelnau, 3 lampadas de 200 velas.
Sala Ferreira Penna, 3 lampadas de 200 velas.

5º circuito:

Sala Gonçalves Dias, 2 lampadas de 100 velas.
Sala Euclydes da Cunha, 3 lampadas de 100 velas.

6º circuito:

Sala Humboldt, 2 lampadas de 100 velas.
Sala Champollion, 4 lampadas de 100 velas.

A installação do andar acima referido será feita por baixo do forro em fio duplex n. 12, revestido de chumbo e receptaculos metallicos presos directamente ao tecto, com abat-jours holophanes com 10" de diametro.

No 2º andar serão installadas 55 lampadas, alimentadas pela energia distribuida por dous quadros de madeira envernizada, contendo um, quatro chaves monophasicas e o outro seis, ambos com chaves geraes triphasicas para 30 ampères.

As quatro chaves interruptoras do primeiro quadro, manobrarão os circuitos distribuidos da seguinte fórma:

1º circuito:

Sala Burmeister, 2 lampadas de 200 velas.
Sala Schreiner, 2 lampadas de 200 velas.
Sala Macgraw, 1 lampada de 50 velas.
Sala Walace, 1 lampada de 200 velas.

2º circuito:

Sala Spix, 2 lampadas de 200 velas.
Escada, 1 lampada de 50 velas.
Sala Dodrigues Ferreira, 1 lampada de 200 velas.
Sala Corrêa Lacerda, 2 lampadas de 200 velas.

3º circuito:

Sala Cuvier, 2 lampadas de 200 velas.
Sala Latreille, 3 lampadas de 200 velas.

4° circuito:
Sal Linneu, 2 lampadas de 200 velas.
Sala Fritz Muller, 1 lampada de 50 velas.
Sala Agazziz, 3 lampadas de 200 velas.
Os circuitos das chaves do 2° quadro terão a seguinte distribuição:
1° circuito:
Sala Wied, 3 lampadas de 20 velas.
Sala Natterer, 3 lampadas de 200 velas.
2° circuito:
Sala Blaneville, 3 lampadas de 200 velas.
Sala Lamarck, 3 lampadas de 200 velas.
3° e 4° circuitos:
Sala Aristoteles, 8 lampadas de 200 velas.
5° circuito:
Sala Conceição Velloso, 2 lampadas de 200 velas.
Sala Freire Allemão, 2 lampadas de 200 velas.
6° circuito:
Sala Martins, 8 lampadas de 100 velas.
A rêde de fios para distribuição no 2° andar será sempre que possivel estirada em cleats no interior do forro, e quando assim não fôr, deverá ser feita em fio duplex com revestimento de cumbo, pelo exterior.
Os receptaculos terão a base de porcellana, fixadas ao tecto, com blocos de madeira envernizada, contendo todos elles abat-jours holophanes de 10" de diametro.
Todas as lampadas a serem installadas tanto em um como em outro pavimento serão na sua totalidade de ½ watte e 120 volts e os fios terão sua capacidade augmentada de 20 % sobre a necessaria.
O quadro de distribuição do 1° andar assim como os dous do 2° serão alimentados pela chave geral triphasica para 75 ampéres collocada em outro quadro de marmore que será installado na portaria, e por sua vez ligado ao que já se acha funccionando. Os cabos de communicação entre esses quadros serão conduzidos em tubo de aço.
Todo o material será de 1ª qualidade e a juizo do engenheiro fiscal que resolverá os casos de duvida suscitados durante a execução da obra.
Toda a installação obedecerá rigorosamente ás presentes especificações, ao Codigo das Installações Electricas da Inspectoria Geral de Illuminação e á orientação do engenheiro fiscal.

Prazo: 40 dias. — *Waldemar Moreno de Alagão*, encarregado das Installações Electricas. Visto. — *João Moreira Maciel*, engenheiro do ministerio.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A REFORMA DE DOUS GRUPOS DE MOBILIA E FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE SETE STORES NO GABINETE DO SR. MINISTRO

Em cumprimento ao disposto na condição VIII do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, de 12 do corrente mez, faço publico na integra as propostas hoje recebidas para reforma de dous grupos de mobilia e fornecimento e collocação de sete stores no Gabinete do Sr. ministro.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio. — O director geral interino, *Mario Fonseca*.

Os signatarios da presente, negociantes matriculados e proprietarios dos armazens "Parc Royal", vêem por este meio propôr a V. S. o fornecimento por concurrencia publica, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, de 12 de julho de 1923, folha n. 20.450:

2 grupos de jacarandá, compostos de um sofá, duas poltronas e duas cadeiras, para reformar de seda adamascada superior, cada grupo, oitocentos e dez mil réis...	810$000
2 jogos de capas feitos de tecido branco de algodão, de primeira qualidade, para os mesmos grupos, cada jogo, cento e noventa e oito mil réis.....	198$000
7 stores iguaes aos existentes, cada um, noventa e cinco mil réis.....	95$000

Estando a nossa casa nas melhores condições de concorrer ao referido fornecimento para o que dispõe de pessoal habilitado e materiaes de primeira ordem, esperam os proponentes que V. S., attentas as condições de sua proposta, lhes dê a preferencia, que antecipadamente agradecem.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — *Vasco Ortigão & Comp.*

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, nesta Capital, propõem fornecer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os artigos e reformas abaixo mencionados:

Reforma de dous grupos de jacanrandá, composto de nove peças, com dous jogos de capas para cada grupo em tecido de seda igual á amostra annexa, dous contos quatrocentos cincoenta mil réis.....	2:450$000
Fornecimento e collocação de sete stores iguaes aos existentes no gabinete do Exmo. Sr. ministro, por um conto duzentos e noventa mil réis.....	1:290$000
Preço total: tres contos setecentos e quarenta mil réis.	3:740$000
Reforma de dous grupos de jacandandá, composto de nove peças, com dous jogos de capas para cada grupo, em brim branco, sendo o grupo forrado de tecido mercerizado, de accôrdo com a amostra junta, pela importancia de um conto seiscentos e cincoenta mil réis.	1:650$000
Fornecimento e collocação de sete stores iguaes aos existentes no gabinete do Exmo. Sr. ministro, por um conto duzentos e noventa mil réis.....	1:290$000
Preço total: dous contos novecentos e quarenta mil réis	2:940$000

Nota — Os proponentes declaram acceitar todas as condições do edital de concurrencia

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — Por procuração, *Antonio de Lourdes Costa*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA RESTAURAÇÃO DA CIMALHA INTERNA DA SALA DO THRONO DO MUSEU NACIONAL

De accôrdo com a condição XI do edital de concurrencia, convido a Companhia Locativa e Constructora, a, dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação deste, vir a esta directoria geral, assignar o respectivo contracto, por ter sua proposta sido acceita pelo Sr. ministro, devendo para isso solicitar guia para o recolhimento da caução para garantia da boa execução dos serviços.
Directoria Geral de Contabilidade, 31 de julho de 1923. — O director geral interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2° SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL CONSTANTE DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concurrencias publicas, desta directoria, para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2° semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (*D. O.* de 14 e 22 de junho): 2° edital: *D. O.* de 14 e 19 de julho). Adiada: vide *D. O.* de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho. Adiada a abertura das propostas.
8. Instrumentos, apparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (*D. O.* de 8: 2ª relação: 27 e 29 de junho; 3ª relação: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas.
9. Drogas e medicamentos, ás 12 horas de 25 de junho; (*D.* de 9 e 24 de junho). Adiada para as 12 horas de 28. Realizada. Desempatada dos preços iguaes: ás 12 horas de 4 de Agosto.
15. Livros e outros artigos escolares: ás 12 horas de 16 de Junho (*D. O.* de 31 de maio e 13, 14 e 15: 2° edital: 22 e 27 de junho); 3° edital: (*D. O.* de 14 e 19 de julho). Não houve concurrentes. Transferida para ás 12 horas de 11 e, novamente, de 31 de julho.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 30 de julho de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral de Contabilidade

Relação dos dias designados para a realisação das concurrencias publicas para o fornecimento á Secretaria de Estado, repartições e serviços, que se abastecerem no Rio de Janeiro, durante o 2º semestre de 1923, dos objectos constantes dos grupos na mesma indicados:

31 de julho, ás 12 horas: grupo 15 — Livros e outros artigos escolares.

4 de agosto, ás 12 horas: grupo 9 — Drogas e medicamentos: desempate dos preços iguaes.

7 de agosto, ás 12 horas: grupo 8 — Instrumentos, apparelhos e utensilios de aulas e officinas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de julho de 1923. — O director geral interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na fórma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril, em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatoria) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suinos.

2ª prova—Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova— Prova pratica de clinica e zootechnia

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;

b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, technica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootechnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da commissão, durante uma hora no maximo.

A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 23 de junho de 1923.—Dr. *Armando Alves da Rocha*, director geral, interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Concurrencia publica para execução das construcções destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia sete de agosto proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na delegacia do Serviço de Industria Pastoril, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, propostas para a execução das obras destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, a ser installado nos terrenos cedidos ao Governo Federal pela Associação Rural de Bagé, mediante as seguintes condições:

I

As pessôas que desejarem concorrer deverão solicitar naquella delegacia do Serviço de Industria Pastoril guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Delegacia Fiscal em Porto Alegre) do importancia de 5:000$ em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concurrencia será presidida pelo delegado do Serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, estadoaes e municipaes, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, por unidade de obra, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham á disposição dos concurrentes na séde daquella delegacia do Serviço de Industria Pastoril e de accôrdo com as especificações que a este acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e, bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concurrente idoneo que, rer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrente e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida será por edital do *Diario Official*, determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço, separadamente, dos trabalhos a executar os quaes consistem em: 1º, um pavilhão para laboratorios e administração: 2º, um estabulo; 3º, um banheiro carrapaticida; 4º, um reservatorio d'agua; 5º, um gazometro e 6º, um pavilhão sanitario para trabalhadores, inclusive as installações d'agua, esgotos, luz e força electrica. Não poderá exceder de 31 de dezembro do corrente anno o prazo para conclusão das obras, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença, podendo, porém, o Sr. ministro adjudicar as obras no todo ou em parte.

Os concurrentes deverão apresentar os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos estes que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de accrescimos ou modificações determinadas por ordem do Sr. ministro, no curso da construcção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e se ainda fôr igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado neste *Diario*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 15 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da bôa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficará a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes de accôrdo com os trabalhos executados.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concurrentes direito a qualquer indemnização.

XVIII

Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de 150:000$000.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, 23 de julho de 1923.

GABINETE DE ENGENHARIA

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BAGÉ

Especificações para as construcções destinadas ao Posto Experimental de Veterinaria de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul

A) *Construcções* — Serão construidos: um pavilhão para laboratorios e administração, um estabulo, um banheiro carrapaticida, um reservatorio de agua, um pequeno gazometro e um pavilhão sanitario para trabalhadores.

B) *Pavilhão para laboratorios e administração:*

1. *Alicerces* — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia com o traço de 1×4. As dimensões e profundidades serão as que o terreno exigir, a juizo da fiscalização, devendo, porém, ter no minimo as disposições do projecto.

2. *Baldrames* — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1×3. Toda a area cercada pelos baldrames será aterrada, sendo a terra pura e bem comprimida.

3. *Paredes* — As paredes terão as espessuras que lhes attribue o projecto e serão executadas em alvenaria de tijolo e argamassa de cimento, cal e areia 1×2×6 com todas as regras de prumo e travamento.

Os tijolos serão immersos na agua antes de assentados.

4. *Emboço e reboco* — Tanto interna como externamente, as paredes serão emboçadas com argamassa de cal e areia 1×3 e rebocadas com argamassa de cimento, cal e areia, com o traço de 1×3×5 externamente e com argamassa de cal e areia 1×1 internamente. O reboco externo será alisado a panno.

5. *Vergas* — As vergas de todas as janellas e portas serão feitas de concreto com a altura de 0,20 e largura das paredes, armadas com vergalhões (3 ferros redondos de 3/4") ou trilhos usados. Este concreto terá o traço de 1×3×5.

6. *Passeio* — Ao redor de todo o edificio correrá um passeio de concreto 1×3×6 com 1,00 ms. de largura e 0.12 de espessura sobre o sólo bem apiloado, levando uma camada de cimento puro de 0.005 e terminando pela competente valeta de concreto com as declividades necessarias para o prompto escoamento das aguas.

7. *Portas e janellas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade (cedro, louro, etc.). As esquadrias serão executadas de accôrdo com o projecto e terão as seguintes espessuras; as portas internas tres centimetros: as janellas 3,5 centimetros, a porta externa dos fundos quatro centimetros e a porta externa principal 4,5 centimetros.

As portas internas serão almofadadas. Os vidros das portas e janellas serão crpacos e terão 3,003 (tres millimetros) de espessura.

As janellas serão em marcos simples, tendo um caixilho interno de venezianas abrindo para fóra, e outro com vidros abrindo para dentro e provido de postigos. Os marcos terão 0,05, os alizares 0.12×0.025 e os caixões das portas terão aduelas de 0,03.

8. *Ferragens das esquadrias*—A porta de entrada levará fechadura «Yale» de metal amarello. As fechaduras das demais serão de embutir com chave e maçaneta de latão nickelado. As dobradiças serão de ferro com pino solto, as portas e janellas levarão 3 de 3" por folha. Os cremones para as janellas serão de ferro e nickelados. Os postigos levarão targettes de móla nickelados, a porta do gabinete sanitario levará targette nickelado com inscripção.

9. *Escadas exteriores* — Ambas estas escadas, de accôrdo com o projecto, serão de alvenaria de tijolo com revestimento de argamassa de cimento e areia.

10. *Ladrilhamento* — Todos os compartimentos terão o pavimento revestido de ladrilhos hydraulicos nacionaes de duas côres com os competentes rodapés, assentos em argamassa de cimento, cal e areia 1×1×4.

Toda a area a ser ladrilhada será aterrada em toda a altura dos baldrames, sendo este aterro bem comprimido e revestido com camada de 0.15 de concreto 1×4×8 (cimento, areia e pedra britada).

11. *Azulejos* — As tres salas de laboratorios e a do banheiro, latrina e mictorios, terão as paredes revestidas de azulejos estrangeiros lisos, brancos, até a altura de 1,80 collocados com todo o rigor e argamassa de cimentos, saibro e areia 1×1×2. Os cantos, assim como os peitoris e demais quinas vivas das paredes, levarão azulejos arredondados e proprios para este fim. Os azulejos serão rematados por frizos de acabamento. Os roda-pés serão de ladrilho.

12. Fôrros — Todos os compartimentos serão forrados com taboas de macho e femea em folhas de 5 em couçoeira, com bites ao centro, prégadas sobre barrotes de 7 × 11 espaçados de 0,80. Estes forros terão abas, cimalhas e tabeiras.

13. *Pintura* — Todas as esquadrias, assim como os forros e demais madeiramento á vista, serão pintados com tinta a oleo a 3 demãos, inclusive a de apparelho, sendo a tinta preparada com fino oleo de linhaça e alvaiade de primeira qualidade. As paredes internas serão caiadas a cólla, depois de convenientemente preparadas. As paredes dos compartimentos revestidas com azulejos, bem como os respectivos forros e esquadrias serão pintadas á tinta branca de oleo de linhaça a 3 demãos, depois de convenientemente preparadas. Externamente todo o edificio será caiado a cólla.

14. *Telhado e madeiramento* — A cobertura será de telhas chatas nacionaes, typo de Marselha de primeira qualidade. O madeiramento será composto de ripas de 0.02 × 0, 04 sobre caibros de 0,06 × 0,075 e terças, cumieiras e frechaes de 0,075 × 0,15. As tesouras terão as dimensões do projecto, convenientemente contraventadas e amarradas com a necessaria ferragem, que deverá ser perfeitamente ajustada e pintada (sendo a primeira mão de zarcão).

15. *Calhas e canos de queda* — Para a captação das aguas do telhado serão collocadas calhas de cobre e 4 conductores de ferro fundido. As calhas serão de fórma redonda, supportadas por grampos de ferro forjado e serão compostas de chapas n. 14 de 12" pollegadas. Levarão pintura a oleo com tres demãos.

16. *Banheiro e W. C.* — O banheiro será provido de banheira de ferro esmaltado de 5 pés, com aquecedor para agua e chuveiro completo; de vaso sanitario completo, de louça branca typo «Pescadas» com tampo de madeira, caixa de descarga e respectivo cano; de um mictorio de louça branca e um lavatorio completo tambem de louça branca com consolos de ferro e torneira nickelada.

17. *Laboratorios* — As tres salas para laboratorios serão providas de mesas de parede construidas de cimento armado, com a espessura de 3 centimetros e com as dimensões e nos locaes marcados na planta. O concreto terá a dosagem de 1 × 3 ×5 (cimento, areia e cascalhinho) e a armadura de reforço será constituida

de metal estirado (metal deployé herringbone, keylath, etc.) enquadrados por vergalhões de ferro redondo de 1/4" de diametro. Os supportes ou consólos distanciados de 0.90 approximadamente serão de barras de ferro chato de 1 1/2" × 1/4" embutidas na parede e reforçadas na parte superior por cantoneiras de ferro de 1" × 1" × 3/16". As mesas, conforme desenho annexo, serão revestidas com azulejos brancos, lisos de primeira qualidade, assentes com argamassa de cimento, cal e areia, 1 × 1 × 3, perfeitamente niveladas e com as quinas arredondadas; terão pias rectangulares em uma das extremidades com 0.30 de profundidade, executadas igualmente em cimento armado e revestidas de azulejos brancos. Estas mesas terão declividade para regos ou canaes constituidos de azulejos de meia canna junto ás paredes, desaguando nas pias. O laboratorio de 5.00 × 3.85 será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia na extremidade, bem como de uma mesa central, provida de canalizações para agua, gaz e força electrica. Neste laboratorio será installado um lavatorio de louça branca completo, de canto.

O laboratorio de 4,65 × 3,85 será provido de uma mesa de parede de 2,70 de comprimento com pia em uma das extremidades, com as dimensões da planta. Este laboratorio terá igualmente lavatorio de canto. Sobre a mesa de parede deste laboratorio será collocada uma capella de vidro com armação de ferro batido, conforme desenho annexo com todos os accessorios e dispositivos necessarios para o seu completo e perfeito funccionamento.

O laboratorio de 4,00 × 3,85 terá uma mesa de parede de 2,00 de comprimento com pia. Os dous laboratorios maiores (5,00 × 3,85 e 4,65 × 3,85) levarão mesas de centro providas de installações d'agua, exgottos, gaz e electricidade, devendo, pois, serem tomadas as disposições para no centro dos respectivos compartimentos haver as necessarias canalizações que deverão ser ligadas ás mesas.

18. *Installação de exgottos* — Os exgottos do gabinete sanitario serão ligados á fósssa septica a ser construida no local. O banheiro desaguará igualmente na fóssa septica. Os laboratorios serão exgottados para uma fóssa perdida.

19. *Installação d'agua* — As canalizações serão todas de ferro galvanizado, embutidas na parede e terão os diametros de 1" para o conducto principal e de 3/4" para os ramaes. Ao todo serão installadas nove torneiras de 1/2" de metal branco nas mesas de parede e nos lavatorios.

20. *Installação de gaz* — As torneiras de toda a installação de gaz, cujas canalizações serão igualmente de ferro galvanizado, serão de 3/8" duplas e de metal branco em numero de 12 (doze), sendo sobre as mesas de parede 5 e nas paredes (a 0,50 do piso) 7. As tomadas de gaz quando não estiverem sobre as mesas, deverão achar-se a 0,50 do piso. O gaz necessario para os laboratorios será produzido no pequeno gazometro a ser installado. Este gazometro será ligado á canalização do edificio por meio de canalizações subterraneas de ferro galvanizado de 1 1/2".

2. *Installação electrica* — A illuminação electrica será feita por meio de plafoniers sobre o forro. Todos os commodos terão interruptores embutidos nas paredes. Ao todo serão installadas sete lampadas (tres laboratorios 200 velas; sala de expediente, banheiro e W. C., corredor (2) 100 velas) e tres tomadas de corrente sobre mesas de parede.

Todas as canalizações serão embutidas nas peredes em tubo «conduite», devendo os interruptores achar-se igualmente nas paredes.

22. *Fossa septica* — A fossa septica a ser construida terá capacidade para tratar diariamente as aguas servidas, dejectos, etc., de 12 pessoas e 26 animaes e será construida de duas camaras, conforme planta de detalhe. A fossa septica deverá receber os esgotos das latrinas, mictorios e urinas, etc., das baias e boxes. Deverá ser previsto um dispositivo que impeça a entrada de aguas e desinfectantes por ocasião das lavagens e desinfecções dos estabulos.

C) *Estabulo e deposito de forragem:*

1. *Alicerces* — Como o pavilhão para laboratorios.

2. *Paredes* — As paredes terão 0,30 de espessura, tendo pilastras de reforço de 0,45 x 0,45 de 3,60 em 3,60, sobre as quaes se apoiarão as tezouras. Serão executadas com todo o rigor em alvenaria de tijolo e argamassa de cal e areia 1 x 3.

3. *Emboço e reboco* — Tanto interna como externamente as paredes serão revestidas com emboço e reboco com argamassa de cal e areia 1 x 3 e 1 x 2, respectivamente. Internamente, até a altura de 2,00 as paredes do estabulo, dos boxes e da sala de autopsias serão revestidas com argamassa de cimento puro bem alisado.

4. *Vergas* — As vergas das janellas e portas serão em concreto armado, com a altura de 0,25 e largura da parede, armadas com tres vergalhões de 7/8" ou trilhos usados.

5. *Piso* — Toda a área coberta do estabulo será revestida, sendo que o deposito da forragem, a sala para autopsias e os dous quartos para tratadores serão revestidos de uma camada de concreto 1 x 3 x 6 (cimento e areia e pedra britada) com 0.15 de espessura sobre o sólo fortemente apiloado, revestida superiormente por camada de 0,01 de espessura de argamassa de cimento e areia 1 x 2, alisada a desempenadeira; a área restante (baias, boxes e corredores de serviço) será calçada a parallelipipedos de granito (ou outra pedra boa de construcção) sobre base de concreto magro com 0,10 de espessura com as juntas tomadas com pixe solidificado e a quente. Estes pisos terão declividades marcadas no projecto e as necessarias para sua perfeita limpeza e escoamento das aguas.

6. *Forros* — A sala de autopsias e os dous quartos para tratadores terão forros de saia e camisa pregados em caibros de 0,075 x 0.11 espaçados de 0,80, com tabeira e cimalha.

7. *Portas e janellas* — Todas as esquadrias serão de madeira de lei de primeira qualidade. As portas externas terão a espessura de 0,045, sendo as dos oitões de calhas de par, com tres dobradiças cada folha, e ferrolhos com cadeado, sendo toda esta ferragem reforçada; as duas portas externas centraes (frente e fundo) assim como as internas do deposito de forragem e sala de autopsias (com 0m,045 de espessura) serão inteiriças, de correr, suspensas em roldanas. As demais portas internas (quartos para tratadores) terão 0,08 de espessura e serão de uma só folha. As portas dos boxes obedecerão ás disposições do projecto e serão reforçadas. As janellas dos quartos (2 quartos) e da sala de autopsias terão postigos internos e venezianas na metade inferior dos respectivos caixilhos, com 0,035 de espessura. As janellas dos «boxes», estabulo e deposito de forragem obedecerão os dispositivos do detalhe do projecto, sendo providas de venezianas, tela de arame metal amarello contra moscas e caixilhos internos com vidros girando em eixo horizontal. Terão 0,035 de espessura.

7. *Sala de autopsias* — No centro da sala será construida uma mesa de alvenaria de tijolos revestida de argamassa de cimento e areia 1 × 3 e alisada com camada de cimento puro. Esta mesa terá 2,20 de comprimento, 1,30 de largura e 0,60 de altura, com declividade para uma das extremidades e duas canaletas nos bordos lateraes, sendo provida de esgoto para a fóssa perdida. Será installada acima desta mesa uma talha differencial, com dispositivos para correr transversalmente, suspensa a um barrote que correrá junto á linha da tesoura. Esta talha deverá poder suspender facilmente até 1.000 kilos.

8. *Estabulo* — O estabulo propriamente dito (parte central do edificio) será provido de 24 baias com separações, mangedouras e bebedouros com os dispositivos da planta e detalhes. Nos corredores lateraes correrão duas linhas de «Decauville» de 0,50 de bitola com dous giradores ligando o deposito de forragem e a sala de autopsias com o estabulo. Haverá sargetas lateraes de 0,25 de bocca e 0.10 de profundidade com 0,5 % de declividade esgotando para ralos que desaguarão nos collectores geraes. O corredor central será abaulado, havendo duas pequenas sargetas lateraes esgotando para os referidos ralos. As sargetas serão executadas em concreto e terão as arestas arredondadas. O pavimento das baias terá uma declividade de 1.5 % na direcção das sargetas. As portas externas communicarão com o exterior por meio de planos inclinados do mesmo material do piso do estabulo. Os cochos serão construidos de cimento armado sobre sócco de alvenaria de tijolos e fundação de alvenaria de pedra, de accôrdo com o detalhe do projecto. As bordas internas dos cochos serão protegidas por ferros U voltados para baixo e embutidos no concreto. O reforço metallico será constituido de metal estirado (metal deployé).

Os bebedouros serão alimentados d'agua corrente, cujas canalizações correrão pelo bordo posterior dos cochos, havendo uma torneira para cada baia. Cada baia será provida de uma argolla reforçada de 0,08 de diametro, de ferro de 1/2", fixa aos cochos para amarrar os animaes. As grades dos cochos serão compostas de peças horizontaes de 0,10 × 0.07 inferior e superior e de uma intermediaria de 0.07 × 0.07 respigadas nos esteios verticaes de 0,10 × 0,10 das separações e reforçadas por duas peças intermediarias verticaes de 0.07 × 0.07 cruzadas a meia madeira. As separações das baias serão feitas de esteios verticaes de 0,10 × 0,10 embutidos 0.75 no concreto e engradadas por peças de 0,10 × 0,07 na parte superior e inferior; os paneis serão constituidos de taboas de macho e femea de 0,025 de espessura. Todas as quinas serão arredondadas.

9. *Boxes* — Os «boxes» serão providos de mangedouras, bebedouros e grades. As mangedouras e bebedouros serão de ferro esmaltado, reforçados e as grades serão compostas de varas de ferro afastado de 0,08. Os bebedouros serão alimentados d'agua corrente. A grade será collocada acima da mangedoura e

1,30 do piso, tendo 0,70 de altura; a mangedoura e bebedouro estarão a 1.10 do sólo. As portas dos «boxes» reforçadas, terão grades na metade superior, espaçadas de 0,10, conforme desenho.

10. *Calhas e canos de quéda* — Para a captação das aguas do telhado serão collocadas calhas e canos de quéda de ferro galvanizado, supportados e seguros ás paredes por grampos de ferro forjado.

11. *Pintura* — Todo o madeiramento do telhado, esquadrias, fórros, etc., será pintado a oleo com tres demãos. As paredes internas serão todas caiadas a cal branca e externamente a cola a tres demãos.

12. *Telhado e madeiramento* — A' cobertura será de telhas chatas nacionaes, typo de Marselha. O madeiramento será composto de ripas de 0,02×0.04, caibros de 0.05×0.075, terças cumieiras e frechaes de 0,075×0,15. As tesouras serão do typo constante do projecto, com talas e contraventamento, devidamente amarradas com as competentes ferragens. O telhado será provido de seis trapeiras ou lucarnas (sendo tres de cada lado) munidas na frente de venezianas e dos lados de vidro com as disposições constantes do projecto.

13. *Esgotos* — A sala de autopsias, o estabulo e os «boxes» serão providos de esgotos, sendo construidas sete caixas de inspecção com ralos, das quaes quatro no estabulo. Estes ralos do estabulo collectarão as aguas e urinas por meio de quatro sargetas junto aos corredores lateraes. As caixas de inspecção serão reunidas por drenos subterraneos de 0.15 e ligadas com os respectivos collectores externos por drenos de 0,20.

O exgottamento do estabulo propriamente dito (dejecções dos animaes das baias e dos boxes) será feito para a fóssa septica, e a sala de autopsias será exgottada para o poço ou fóssa perdida.

14. *Abastecimento de agua* — Serão installadas oito torneiras de 1/2" de metal amarello nos bebedouros, abastecendo cada uma tres bebedouros. O encanamento virá do reservatorio com diametro de 1 1/4", sub-dividindo-se em dous ramaes de 1" sendo installadas nos corredores lateraes, extremidades dos estabulos e na sala de autopsias oito registros de 3/4" com dispositivos para adaptação de mangueiras. Os encanamentos obedecerão ao schema da installação da agua, com respectivos diametros.

15. *Installação* — A installação electrica obedecerá rigorosamente aos dispositivos do projecto de detalhes respectivo, com interruptores nos pontos marcados, etc. As lampadas serão de filamento metallico de 50 velas para o interior e de 100 velas para as duas arandellas externas. As lampadas serão, quando possivel, collocadas nas linhas das tesouras. Haverá um quadro geral no ponto indicado na planta.

16. *Linha Decauville* — Deverão ser fornecidos dous vagonetes para a linha «Decauville», sendo um de caçamba e o outro typo plataforma.

D) *banheiro carrapaticida:*

1. *Tanque* — O fundo do tanque será constituido por uma faixa uniforme de concreto de 1,95 de largura e 0,20 de espessura. O concreto terá o traço 1 × 3 × 6 de cimento, areia e pedra britada. Antes de assentar o concreto o sólo será fortemente apiloado. O fundo terá uma declividade de 2 % para o centro do tanque, afim de facilitar o trabalho da bomba. As paredes serão de alvenaria de pedra até o nivel do terreno, e dahi para cima de alvenaria de tijolos, com o traço de 2 × 5, cal e areia. O emboço e reboco geral de todo o tanque com argamassa de cimento e areia terá a espessura de 0,02 com o traço de 1×3 e 1×1 respectivamente. A rampa de sahida, de accôrdo com o desenho, será provida de saliencias de 0,03 e a superficie respectiva será bem rugosa, executada a vassoura. O fundo e a rampa de entrada serão executados a desempenadeira.

2. *Brétes* — Os brétes de entrada e sahida serão revestidos de concreto com o traço de 1 × 3 ×.6 e espessura de 0,15 levando uma camada de argamassa de cimento e areia 1 × 3, com a espessura de 0.015, acabada a vassoura. O bréte de entrada terá a declividade de 2 % para fóra do tanque; o de sahida a mesma declividade para o interior do tanque. Este bréte terá o respectivo piso com uma inclinação transversal de 2 %, terminando em uma sargeta lateral de 0,12 de bocca e 0.06 de profundidade. O madeiramento das cercas será de lei de primeira qualidade, com as dimensões marcadas na planta. Todo o madeiramento cravado no sólo ou no concreto será devidamente pixado. Todo o madeiramento será pintado a tinta de oléo, a dous demãos. O bréte de entrada será provido de tres grades corrediças. A sargeta do piso de concreto do bréte de sahida desaguará em um ralo que se communicará com o poço de decantação, executado em concreto por meio de dreno de 3". Este poço será executado de accôrdo com o desenho, com cobertura de madeira e tampões (buchas) para os drenos do banheiro e do exgottamento para fóra, todos com 3" de diametro interno. Os drenos do ralo e do banheiro serão de ferro galvanizado e o de exgottamento de manilhas de barro.

3. *Telhado* — O telhado será executado com telhas planas nacionaes, typo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e com as disposições do projecto. Este madeiramento será pintado a tinta a oleo, a 2 demãos.

4. *Cercas dos curraes* — Os curraes serão fechados com cerca de arame de ferro galvanizado n. 7 e póstes de madeira de lei. Correrão 6 fios de arame. A cerca terá a altura média de 1m,80.

5. *Bomba* —Será fornecida uma bomba (rotativa ou de diaphragma) para exgotamento do banheiro, com a respectiva tubulação.

6. *Abastecimento de agua* — Será executada a canalização de agua desde o reservatorio até o banheiro, com o diametro de 1" em uma extensão de approximadamente 150 metros, com torneira de 1".

E) *Reservatorio de agua* — O reservatorio de agua terá a capacidade de 6.200 litros, será metallico e montado sobre torre igualmente metallica de 10.00 metros de altura, devidamente pintado a zarcão e oleo a tres demãos. Este reservatorio, que poderá ser de qualquer fabricante reputado, poderá ser importado, correndo os direitos por conta do ministerio. Poderão igualmente ser considerados outros projectos (cimentado armado, alvenaria de tijollos, etc.) devendo porém o proponente apresentar desenhos completos e demais esclarecimentos. O encanamento de adducção será de 1 1/4", sendo o de sahida de 2"; o reservatorio será provido de ladrão, boia, escala de nivel, collocada externamente e visivel do sólo, escada de accesso e todos os demais pertences necessarios para o seu perfeito e completo funccionamento.

F) *Gazometro* — Deverá ser fornecido um gazometro para a fabricação do gaz necessario para os laboratorios e aquecedor do banheiro. Este apparelho deverá ter a capacidade para produzir nove metros cubicos de gaz por hora (o que alimentará approximadamente 36 bicos Bunsen simultaneamente). A canalização principal deverá partir do gazometro com o diametro interno de 1 1/2". O apparelho deverá ser installado em um pequeno pavilhão de alvenaria de tijollos, coberto de telhas typo Marselha com piso de concreto e construido proximo ao edificio do laboratorio.

G) *Pavilhão Sanitario para trabalhadores:*

1. *Parcdes* — Serão constituidas por quatro esteios ligados por cruzetas de madeira e enxaimel de alvenaria de tijollos (de frontal) com argamassa de cal e areia 1 x 3. Os esteios serão embutidos em concreto e préviamente pixados na parte immersa. As divisões internas serão executadas em alvenaria de tijulos ao alto (com 0,10 de espessura) emboçadas e rebocadas de ambos os lados e engradadas de madeira. As paredes externamente apresentarão o tijollo apparente.

2. *Emboço e reboco* — O emboço e o reboco serão executados com argamassa de cal e areia 1 x 3 e 1 x 1 respectivamente. Até a altura de 1,80 o revestimento interno das paredes será de ladrilhos hydraulicos.

3. *Piso* — Toda a area coberta levara concreto 1 x 4 x 8, de 0,10 de espessura revestida de ladrilhos hydraulicos nacionaes.

4. *Telhado* — A cobertura será de telhas planas nacionaes, typo de Marselha, sendo o madeiramento de lei de primeira qualidade e pintado a oleo a tres demãos.

5. *Beiradas do telhado* — Serão forradas com frizos de macho e femea, sendo este forro pintado a oleo a tres demãos.

6. *Esquadrias* — As portas externas e de ambos os compartimentos internos serão de uma só folha com duas almofadas. A parte superior das paredes externas será constituida de caixilhos com vidros opacos de 0.003 de espessura, ficando entre estes caixilhos e o telhado uma faixa inteiramente aberta.

7. *Latrina* — Será fornecido um vaso sanitario completo de louça branca, com tampo de madeira, caixa de descarga e respectivo cano.

8. *Banheiro* —No compartimento destinado ao banheiro será installado um chuveiro completo para cano de 3/4", com os competentes dispositivos. Haverá neste compartimento um ralo para esgoto, ao centro.

9. *Mictorio* — Neste compartimento será collocado um mictorio concha, de louça branca, de parede, com torneira e syphão e um pequeno lavatorio de ferro esmaltado. Este compartimento será tambem provido ao centro de um ralo para exgottamento.

10. *Exgotto* — O pavilhão sanitario terá todo o seu exgotamento ligado á fóssa septica, por meio da competente canalização de manilhas.

H) *Condições geraes:*

I. *Materiaes* — Todos os materiaes a empregar-se bem como a mão de obra serão de primeira qualidade, de accôrdo com a melhor pratica corrente, a juizo do engenheiro fiscal.

1. *Cimento* — Só será empregado cimento Portland de pega lenta e de primeira qualidade, de marcas conhecidas

e já submettidas á prova a juizo do engenheiro fiscal.

2. *Areia* — Deverá ser limpa e isenta de argilla ou materias organicas, grossa para os trabalhos de concreto armado e argamassas de alvenaria e fina para os rebocos e emboços.

3. *Pedra britada* — Deverá ser limpa e britada de fórma a poder por um annel de 4 cms. de diametro.

4. *Cal* — Será extincta na obra empregando-se cal virgem completamente queimada.

5. *Madeira* — Todo o madeiramento a empregar nas obras será de lei de primeira qualidade, secco e em perfeito estado de conservação, sem nós ou outro qualquer defeito que lhe possa diminuir a resistencia.

6. *Tijolos* — Serão bem queimados, sonoros e resistentes, de fórmas regulares e uniformes. Os que ficarem apparentes deverão, outrosim, ter contextura uniforme, fina e compacta.

7. *Armaduras metallicas e ferragens* — O reforço metallico das diversas peças será constituido de vergalhões de aço satisfazendo ás condições usuaes. As ferragens serão perfeitamente ajustadas e bem acabadas.

8. *Telhas* — As telhas de todas as coberturas serão atadas com arame de metal amarello, ao madeiramento.

II. *Alvenarias de pedras e de tijollos* — As paredes, pilares, etc., de alvenaria de tijolos serão executados com todas as regras de prumo e travamento. Os tijolos serão immersos em agua antes de sua utilização. As juntas não deverão ter espessura maior de 0,01. As argamassas deverão ser perfeitamente misturadas e, quando não estiver especificado o contrario, terão a dosagem normal de 1 x 3 de cal e areia. Para a alvenaria de pedra dos alicerces será empregada argamassa de cimento e areia 1 x 4, devendo a pedra ter o volume minimo de 0,030 m.3 (trinta decimetros cubicos).

III. *Omissões* — Quaesquer omissões nos projectos e especificações ou duvidas que porventura appareçam no correr dos trabalhos, serão resolvidos pelas regras classicas observadas em construcções congeneres.

IV. *Execução dos trabalhos* — Os trabalhos serão executados rigorosamente de accôrdo com os projectos, em todos os seus detalhes, ás presentes especificações e ás determinações da fiscalização para os casos não previstos e duvidas de interpretação das clausulas acima.

V. O empreiteiro deverá apresentar preço para cada uma das construcções e para o total das obras bem como para as unidades de obras que compõem o orçamento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923. — *G. Olinto de Oliveira*, engenheiro do serviço.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO IMMEDIATO E DE UMA SÓ VEZ DAS FORRAGENS ABAIXO ESPECIFICADAS

Faço publico que a directoria do Serviço receberá propostas no dia 3 de agosto vindouro, ás 13 horas, para fornecimento, nas condições acima, dos seguintes artigos:

10.000 kilos de alfafa nacional.
6 800 kilos de milho vermelho.
15.000 kilos de farello de trigo.
5.000 kilos de fubá.
6 000 kilos de feno de Jaraguá.
3 000 kilos de aveia triturada.
2.800 kilos de milho picado.
2.000 kilos de milho remoido.
300 kilos de sal grosso.
1.000 kilos de triguilho.
500 kilos de osso moido.
500 kilos de tankagem.

Os concurrentes deverão satisfazer as exigencias dos arts. 757 e seguintes do Codigo de Contabilidade da União.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 30 de julho de 1923.—*Mario P. Machado*, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira—Botanica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno goso de capacidade civil, vaccinados, de bôa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organisado pela commissão examinadora e approvado pela Congregação tirado á sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 29 de maio de 1923. — Dr. *Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*, director.

Junta dos Corretores

(Bolsa de mercadorias)

A Junta de Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em cumprimento ás disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveiu o corretor de mercadorias João Stockler Coimbra, exonerado, a pedido, por portaria de 13 do corrente, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á sala 19, do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal de seis mezes, a contar desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 25 de julho de 1923.— O syndico, *João Severino da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Brasileiro de Depositos e Descontos

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo		*Passivo*	
1. Capital a realizar	41:550$000	1. Capital	181:800$000
2. C/c caucionadas	23:537$300	2. Depositos em c/c movimento	64:950$900
3. Letras descontadas	238:631$500	3. Depositos em c/c particular	60:946$100
4. Letras caucionadas	90:253$400	4. Depositos a prazo fixo	107:920$000
5. Letras a receber	9:318$500	5. Cred. por l/ a receber	9:318$500
6. Dev. cred., diversos	4:632$400	6. Cred. por l/caucionadas	9:253$400
7. Valores caucionados	26:400$000	7. Cauções diversas	40:000$000
8. Valores depositados	294:520$000	8. Cred. por valores caucionados	26:400$000
9. Acções em caução	40:003$000	9. Cred. por valores depositados	294:520$000
10. Diversas contas	73:450$220	10. Diversas contas	65:791$540
11. Caixa e bancos	95:607$120		
	941:900$440		941:900$440

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — *Mauricio de Medeiros*, director-presidente. — *G. L. Favre*, director-gerente.

The Canadian Bank of Commerce

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JULHO DE 1923

Activo		*Passivo*	
1. Capital a realizar.....	$	1. Capital.....	5.705:828$810
2. Letras descontadas....	7.004:664$550	2. Fundo de reserva.....	$
3. Letras e effeitos a receber por c/propria do exterior.....	$	3. Depositos em conta corrente com juros...	15.506:740$380
4. Letras e effeitos a receber por c/propria do interior.....	$	4. Depositos em conta limitada.....	$
5. Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior.....	320:669$400	5. Depositos em conta sem juros.....	2.641:703$787
6. Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.....	2.564:311$683	6. Depositos a prazo fixo.	10.275:084$580
7. Valores em liquidação.	$	7. Depositos em conta de cobrança do exterior	320:669$400
8. Emprestimos em contas correntes.....	9.203:762$336	8. Depositos em conta de cobrança do interior.	2.564:311$683
9. Valores caucionados..	11.117:378$917	9. Titulos em caução e em deposito.....	16.254:853$917
10. Valores depositados...	5.137:485$000	10. Caixa Matriz.....	16:560$350
11. Caixa Matriz.....	$	11. Agencias e filiaes no exterior.....	17.742:859$056
12. Agencias e filiaes no exterior.....	8.361:763$210	12. Agencias e filiaes no interior.....	$
13. Agencias e filiaes no interior.....	$	13. Correspondentes do exterior.....	399:513$000
14. Correspondentes do exterior.....	152:767$120	14. Correspondentes do interior.....	1:963$260
15. Correspondentes do interior.....	1.586:580$745	15. Valores hypothecarios.	$
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco..	348:233$500	16. Letras a pagar.....	$
17. Hypothecas.....	$	17. Lucros e perdas.....	$
18. Caixa: em moeda corrente no banco.....	4.672:808$320	18. Diversas contas.....	418:559$350
19. Caixa: em moedas de ouro no banco.....	$		
20. Caixa: em outras especies no banco.....	7:252$900		
21. Caixa: no Banco do Brasil.....	17.461:535$480		
22. Caixa: em outros bancos	243:542$963		
23. Diversas contas.....	3.665:911$439		
Total do activo.....	71.848:667$573	Total do passivo....	71.848:667$573

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923.—The Canadian Bank of Commerce, *E. B. Ireland*, gerente.— *A. H. Waterman*, contador. 4.896)

Companhia E. F. e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria que terá logar na séde da Companhia, á rua General Camara n. 56, 4 andar, no dia 6 de agosto, ás 14 horas, para ouvir a exposição da directoria, sobre o desenvolvimento que necessitam ter os negocios da companhia e industrias correlativas, em vista do contracto assignado com o Governo Federal, em virtude do decreto n. 16.101, de 11 de abril de 1923, registrado em sessão do Tribunal de Contas de 27 de julho do corrente anno, e autorisar:

a) que sejam feitas as operações financeiras com os Fundos de Depreciação de Material e outros, distribuição de valores aos Srs. accionistas e augmento de capital, fazendo-se as necessarias alterações nos estatutos.

b) um emprestimo em *debentures*, dando em primeira e especial hypotheca todos os bens do acervo social.

As acções ao portador poderão ser depositadas até a vespera da reunião da assembléa no escriptorio da companhia. Ficam suspensas desde já as transferencias de acções e desdobramentos, até o dia seguinte da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923.— *A director.a.* (4.898)

Companhia Nacional de Armazens Geraes

DIVIDENDO

Do dia 6 de agosto, em diante, pagar-se-ha, na thesouraria desta companhia, á rua General Camara n. 21, o dividendo relativo ao primeiro semestre proximo findo, á razão de 6 %, por acção (6 % ao anno). (4.900)

Concordata preventiva de Xavier Alhadas & Comp.

Os commissarios da concordata preventiva de Xavier Alhadas & Comp., avisam que se acham á disposição dos interessados das 4 ás 6 horas da tarde á rua Primeiro de Março n. 29, 1° andar (sala dos fundos).

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923.— *João Cruz Salaanha.— Miguel Buarque Pinto Guimarães.— Alfredo Machado Guimarães Filho.* (4.891)

Companhia Thewico de Armazens Geraes

CAPITAL RS. 100:000$000

Do dia 2 de agosto proximo em deante, das 10 ás 15 horas, no escriptorio, á avenida Rio Branco n. 79, paga-se o 2° dividendo annual, correspondente ao exercicio findo em 30 de junho de 1923, á razão de 20$000 por acção.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO DOS DROGUISTAS E INDUSTRIAES DE DROGAS DA CAPITAL FEDERAL.

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Centro dos Droguistas e Industriaes de Drogas da Capital Federal, fundado em 26 de julho de 1922, com séde nesta cidade, é constituido pelas firmas commerciaes droguistas, cirurgistas e industriaes, estabelecidas nesta capital e nos Estados, reconhecidas pelo Departamento Nacional de Saude Publica. São fins do centro: alvitrar e defender perante os poderes publicos as medidas necessarias a proteger e acautelar os interesses do commercio e industria de drogas e congeneres; servir de tribunal arbitral quando solicitado pelos seus membros que queiram submetter ao conhecimento e decisão do centro as questões existentes entre elles; determinar o local da séde do centro. E' administrado e representado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretarios, 1° e 2° thesoureiros e procurador, eleita biennalmente no mez de julho em assembléa geral ordinaria conjunctamente com uma commissão consultiva composta de quatro membros. Os seus membros não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pelos representantes do centro em nome deste. Os estatutos só poderão ser reformados, dous annos depois de estarem em vigor, em assembléa geral extraordinaria, convocada especialmente para este fim no *Diario Official* e em dous jornaes desta capital, com antecedencia pelo menos de tres dias e por dous terços de seus membros. O centro só será dissolvido por deliberação de duas terças partes de seus membros e seus haveres serão destinados pela assembléa geral. — *Eurico Ferreira Legey*, Director. 1° secretario. 4.895)

ANNUNCIOS

Declaração

A Société Sucrière de Rio Branco declara que não distribuiu dividendo relativamente ao exercicio de 1921-1922.—Por procuração da Société Sucrère de Rio Branco, *André Ricker*. (4.889)

Fallencia de Ferreira Irmão & Comp., Ltd.

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores da massa

O Juizo, pelas custas respectivas	$
O curador das massas, idem.	$
O syndico, por s commissão.	$
O liquidatario, por s/commissão	$
O proprietario do predio, pela guarda da massa	$

Credores da fallencia

Chirographarios:

Augusto Prestes & Comp., Ltd., c/c	1:185$750
Banco do Rio de Janeiro, c/c.	5:880$000
Scofano & Primo, c/c	3:[illegible]$000
Dias Almeida & Comp., c/c.	2:503$200
Reynaldo Sá, c/c	250$000
Sampaio & Praga, c/c	3:814$280
Henrique Garcia, c/c	500$000
Julian Gonzalez, promissoria.	2:743$280
Arnaldo da Silva Trilho, c/c.	2:740$960
Oswaldo Crespo P. de Souza, c/c	19:370$700
Arlindo F C. Souza, c/c...	4:371$070
Miguel Jorge, c/c	9:85 $350
Teixeira Borges & Comp., c/c	485$000
Felippe C. de Menezes, c/c..	4:500$000
Constantino Gomes, c/c	28 $800
Capella & Comp., c/c	6:000$000
Joaquim M. Pereira, c/c	16.081$000
Banco Allemão Transatlantico c/c.—Escudos	13.577.019
F. Marinho & Comp., promissoria	7:000$000
Banco Francez e Italiano, promissoria	£ 119,3,2
Royal Bank of Canadá, promissoria	$ 4.030,59
O mesmo, promissoria	$ 31.000.—
London and Brasilian Bank, letra	$ 2,011,03
Banco Hollandez, letra	£ 365,8
Banco Ultramarino, letra — Escudos	7.000.—
The British Bank of S. A. Ltd., letra—Escudos	66.647,37
O mesmo, letra	4:000$000
O mesmo, letra	$ 9.989,17
Victor Martinelli, c/c	16$000
Benevenor Pereira Pinto, c/c.	145$000
Lage & Irmão, promissoria—Pesos	1.000
Victorino Dias, c/c	26$990
Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd.	347$510
Barbosa Irmão & Comp., c/c.	934$400
Rolands G. Hopcckins, c/c..	577:471$505

Rio, 27 de julho de 1923.—O syndico, *Arnaldo da Silva Trilho.* (4.863)

Sociedade Anonyma Empreza Graphica Editora

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 2 do corrente mez de agosto, na séde da sociedade afim de tomarem conhecimento do laudo dos peritos nomeados e deliberarem definitivamente sobre o augmento do capital.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923.— *Os incorporadores.* (4.904)

Banco Español del Rio de la Plata

ASSEMBLÉA GERAL

(Segunda convocatoria)

Não se tendo inscripto o numero suffiiente de acções exigido pelos estatutos do banco para se poder celebrar a assembléa geral ordinaria que devia realizar-se em 1º de agosto proximo futuro, a directoria convoca-a de novo para o dia 10 do mesmo mez, no mesmo local e a igual hora, para os fins já publicados.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.

Banco Español del Rio de la Plata

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocatoria)

Não se tendo inscripto o numero sufficiente de acções exigido pelos estatutos do banco para se poder celebrar a assembléa geral extraordinaria que devia realizar-se em 1º de agosto proximo futuro, a directoria convoca-a de novo para o dia 10 do corrente mez, no mesmo local e a igual hora, para os fins já publicados.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.

Companhia Nacional de Industria Chimica, em liquidação

EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer, no dia 7 de agosto proximo futuro, ás 15 horas, na séde social, á rua Primeiro de Março n. 35, para, em assembléa geral, deliberarem acerca da cessão de acervo mediante as condições da proposta que lhes será feita.

De accôrdo com a lei, a assembléa se installará com qualquer numero.—O liquidante, *Arthur Ambrosetti.* (4.880)

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo

Rua da Candelaria n. 78

16º DIVIDENDO

Nos dias 6, 7 e 8 do corrente e depois ás quartas-feiras, de 1 ás 3 horas da tarde se pagará no escriptorio da companhia o 16º dividendo, correspondente ao semestre findo em 30 de junho de 1923 á razão de 8$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até ao dia em que começar o pagamento.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923.— *A directoria.* (4.899)

Na Thesouraria da Imprensa Nacional encontram-se á venda as seguintes obras:

TARIFA PRATICA DAS ALFANDEGAS — Por Alfredo Seabra — Um volume, acompanhado de diversos regulamentos, preço: 30$000.

LEIS DE 1922

Quatro volumes, preço: 30$000.

REGULAMENTO DO SELLO — Com as alterações das leis posteriores até 1922. Nova edição, preço: 2$000.

REGULAMENTO DO SELLO PROPORCIONAL SOBRE VENDAS MERCANTIS — Preço: $500.

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE JOIAS, OBRAS DE OURIVES E OBJECTOS DE ADORNO — Preço: $500.

UNIFORMES DO EXERCITO (Modificações) — Preço: $500.

ANNUARIO DE LEGISLAÇÃO DE FAZENDA PARA 1921 — Por Affonso Duarte Ribeiro. Preço: 10$000.

CONTAS ASSIGNADAS — Commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, pelo Dr. Lindolpho Camara, preço: 6$000.

LETRA DE CAMBIO E A NOTA PROMISSORIA (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes). Preço: $500.

SEGURANÇA, POLICIA E TRAFEGO, DAS ESTRADAS DE FERRO (Decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922). Preço: 1$000.